SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 07 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO X | Nº 2350

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
LEI Nº. 1.481/2018

LEI nº. 1.481/2018 Em, 04 de Dezembro de 2018.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO PARA O EXERCÍCIO DE 2019"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de ALTA FLORESTA D' OESTE, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, Autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 57.386.994,93 (cinquenta e sete milhões trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), discriminados em anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS 57.386.994,93
ADMINISTRAÇÃO DIRETA 56.170.204,47
RECEITA TRIBUTÁRIA 4.906.491,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES 247.167,00
RECEITA PATRIMONIAL 911.830,00
RECEITA DE SERVIÇOS 132.180,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 56.427.196,87
(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB -6.563.082,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 70.704,00
ALIENAÇÃO DE BENS 37.718,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 1.216.790,46

RECEITA DE SERVIÇOS 1.216.790,46

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as Autarquias e Fundos em seus respectivos orçamentos.
DESPESAS 57.386.994,93
POR ÓRGÃO E FUNÇÃO DE GOVERNO 57.386.994,93

Administração Direta 56.170.204,47

Órgão – 01 – Câmara Municipal 2.427.168,00
01 – Legislativa 2.427.168,00

Órgão – 02 Prefeitura Municipal 37.787.849,47
04 – Administração 11.747.100,00
08 – Assistência Social 961.000,00
12 – Educação 18.678.204,96
15 – Urbanismo 2.019.324,62
18- Gestão Ambiental 50.000,00
20 – Agricultura 930.000,00
23 - Comercio e Serviços 30.000,00
26 – Transporte 2.567.756,89
27 – Desporto e Lazer 254.463,00
28 – Encargos Especiais 700.000,00

Órgão – 03 Fundo Municipal de Saúde 15.931.187,00
04 – Administração 67.600,00
10 – Saúde 15.863.587,00

Órgão 04 Fundo de Direitos da Criança e Adolescente 24.000,00
08 – Assistência Social 24.000,00

Administração Indireta 1.216.790,46

Órgão - 08 Serviço Autônomo de Água e Esgoto 1.216.790,46
04- Administração 1.026.391,80
17- Saneamento 190.398,66

Art. 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações com autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado proceder abertura de créditos Adicionais por anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro e a efetuar Transferência, Transposição e Remanejamento de recursos conforme CF/88 art. 167, VI, até o limite de 01% (um por cento) do montante do valor do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quatro dias do mês de dezembro de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:9DB44A7A

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 88/CPLM/2018-REPETIÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 88/CPLM/2018-REPETIÇÃO
PROCESSO Nº763/2018
A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.793 de 26 de Junho de 2018, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico-REPETIÇÃO, tipo Menor Preço Por Item **com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP**, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02 Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 e Decreto 8.538/2015. Cujo objetivo é: **Realização de pregão, na modalidade eletrônica, visando á aquisição de MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO do hospital Municipal Vanessa e Vania Fuzari** Desde Munícipio de Alta Floresta D'Oeste/RO. ***C***onforme Solicitação e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital.
Valor total estimado da presente licitação R$8.351,16 (Oito mil trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).
A sessão terá inicio no dia **20/12/2018, ás 10h00min.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial).
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado.
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.
E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2818

Alta Floresta D'Oeste/RO, 05 de Dezembro de 2018.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:38655EE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2018.
PROCESSO Nº 660/SEMEC/2018

DO OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão durante o período de garantia, conforme termo de referencia anexo ao procedimento.
DA JUSTIFICATIVA
Tal solicitação tem por objetivo atender a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis na Secretaria Municipal de Saúde conforme termo de referencia.
DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
O prestador é a empresa: **2M COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 20.721.022/0001-58.**

DO VALOR
O valor é de **R$: 1.154,50 (Hum mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) sendo R$: 817,00 (Oitocentos e dezessete reais) peças de reposição e R$: 337,50 (Trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para serviços;**
DA BASE LEGAL
Art. 24,XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 06 de Dezembro de 2018.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:6A2C7941

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2018.
PROCESSO Nº 657/SEMFAP/2018

DO OBJETO
Contratação de Empresa para operacionalização do cadastro de terras, serviços de georeferenciamento, medição/demarcação e inclusão no SIGEF/INCRA de imóveis da área urbana do Municipio de Alto Alegre dos Parecis – RO, visando atender o Convênio de Ampliação de salas de aula da Escola Municipal Educandário Paulo Freire conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.
DA JUSTIFICATIVA
Esta contratação se faz necessário para regularizar os imóveis, devido à existência de um Convênio em fase de levantamento e juntada de documentos para a efetivação Ampliação de salas de aula da Escola Municipal Educandário Paulo Freire.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
O prestador é a empresa: **RURALTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA LTDA - ME, CNPJ: 18.642.297/0001-54.**

DO VALOR
O valor é de R$: **7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)**
DA BASE LEGAL
Art. 24 da Lei 8.666/93.
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 06 de Dezembro de 2018.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:3436E176

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 077/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2018 REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, por intermédio de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº 0112 de 29 de Julho de 2016, torna público que realizará a licitação sob a modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM**, **PARA REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO**:
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE EM JORNAL IMPRESSO SENDO DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA**, cuja especificação minuciosamente detalhada dos itens e quantitativos encontra-se descrito no termo de referencia.
PROCESSO: Nº 659/SEMOB/2018, interessados a Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias participantes;
ORIGEM DO RECURSO: Orçamento Vigente das Secretarias;
VALOR R$: **454.498,00** (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais);
INICIO DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Dia 10/12/2018 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF).
FIM DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Dia 19/12/2018 a partir das 09h00min (Horário de Brasília-DF)
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 19/12/2018 a partir das 09h05min (Horário de Brasília-DF)
INICIO DA SESSÃO DO PREGÃO: Dia 19/12/2018 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF)
ENDEREÇO ELETRONICO: www.licitanet.com.br
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, podendo, ser adquirida via impressa de segunda à sexta-feira em horário de expediente das 07h00min as 13h00min, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, na Av. Afonso Pena nº 3370, Centro. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro na sala da Comissão de Licitação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 06 de Dezembro de 2018.

JOVANA POSSE
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:2B48F775

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato
Contrato **Nº 080/2018.**
Processo **Nº 774-1/2018.**
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste - RO**
Contratado: **MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOZA.**
Objeto: **Prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por mais 120 (cento e vinte) dias, tendo início no dia 15 de Dezembro de 2018 e o término no dia 13 de Abril de 2019**.
Data**: 05/12/2018**
Prazo**: 120 (cento e vinte) dias**
Assinam: Assinam:
José Walter da Silva – Prefeito Municipal
Marcus Allain de Oliveira Barbosa – Contratado
Maria Lucieda de Holanda Rego – Sec. Mun. de Administração-*Interveniente*
Wellington da Silva Gonçalves – *Procurador Geral do Municipio.*
Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Jaine Cordeiro Barboza
Código Identificador:B38688BF

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 1074/SEMDUR/2018 - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/CPL/2018 - REGISTRO DE PREÇOS.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 067/CPL/2018
PROCESSO Nº 1074/SEMDUR/2018
REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto Nº 050/GAB/PREF/2018, torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por ITEM**, nos termos da lei nº 10520/02 decreto federal 5.450/05, decreto federal 7.892/13, decreto estadual 18.340/13, decreto Municipal nº 27/07, aplicando-se subsidiariamente a lei nº 8.666/93, **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber Decreto 8.538/2015,** para atender as Secretarias. **DO OBJETO:** Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual aquisição de **ôdometro e horímetro** para **(veículos, motocicletas e máquinas)**, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Alvorada do Oeste/RO, **valor estimado: R$ 21.492,49** (vinte e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura**:
Cadastramento de propostas até o dia: 20/12/18 às 09:55 hs.
Abertura das propostas: 20/12/18 às 10:00 hs.
Inicio do pregão: 20/12/18 às 10:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 1074/SEMDUR/2018.
Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste, sito a Av. Marechal Deodoro N.4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada D'Oeste/RO, 06 de dezembro de 2018.

CLAUDINEI HERINQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:FEF58CDD

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 252/FMS/2018 - AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/CPL/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/CPL/2018
PROCESSO Nº 252/FMS/2018
O Município de Alvorada D'Oeste/RO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeado pelo Decreto nº 050/GAB/PREF/2018 de 23/04/2018, torna público, para o conhecimento de interessados, que se encontra instaurada a **LICITAÇÃO**, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/CPL/2018**, do tipo **menor preço,** na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **preço global**, nos termos da Lei

Federal nº 8666/93, suas alterações, Lei nº 123/06, para atender a Unidade Mista de Saúde. **DO OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Obras/Engenharia para reforma da Parte Externa da Unidade Mista de Saúde, conforme **Contrato de Repasse Convênio 837289/2016/MS/CAIXA/Processo nº 2627.1035464-99/2016**, no Município de Alvorada do Oeste/RO, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme o plano de trabalho e demais elementos técnicos pertinentes, cujos anexos ao presente Edital.
Valor Estimado: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
10.301.0030.2146	**44.90.51-99**	**Convênio 837289/2016/MS/CAIXA/Processo nº 2627.1035464-99/2016**	**800**

A abertura será realizada no dia **26 de dezembro de 2018**, às **08h30 (oito horas e trinta minutos)**, na sala de licitação na sede desta Prefeitura. O Edital, bem como o termo de compromisso, e demais elementos técnicos pertinentes encontram-se disponíveis, para conhecimento dos interessados, no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br (mural CPL), maiores informações pelo telefone (69) 3412-2647 de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 13h00 na sala nº 06 CPL, sede desta Prefeitura, à Av. Marechal Deodoro, nº 4695, Praça dos Três Poderes, em Alvorada D'Oeste/RO.

Alvorada do Oeste/RO, 06 de dezembro de 2018.

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente/CPL

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:32E1707A

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 255/FMS/2018 - EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NºS 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108 E 109/FMS/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/CPL/2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 092/FMS/2018
Processo nº 255/FMS/2018
Pregão Eletrônico nº 057/CPL/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada D'Oeste - RO
Detentor: **AMP HOSPITALAR EIRELI-ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo **(medicamentos, materiais odontológicos e penso)**, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 28.774,39** (vinte e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 06/12/2018**
Assinam:
Jose João Domiciano – Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
AMP HOSPITALAR EIRELI-ME - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 093/FMS/2018
Processo nº 255/FMS/2018
Pregão Eletrônico nº 057/CPL/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada D'Oeste - RO
Detentor: **ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo **(medicamentos, materiais odontológicos e penso)**, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 20.734,20** (vinte mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 06/12/2018**
Assinam:
Jose João Domiciano – Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 094/FMS/2018
Processo nº 255/FMS/2018
Pregão Eletrônico nº 057/CPL/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada D'Oeste - RO
Detentor: **BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo **(medicamentos, materiais odontológicos e penso)**, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 243.985,19** (duzentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 06/12/2018**
Assinam:
Jose João Domiciano – Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 095/FMS/2018
Processo nº 255/FMS/2018
Pregão Eletrônico nº 057/CPL/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada D'Oeste - RO
Detentor: **CECHETTI & CADINI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo **(medicamentos, materiais odontológicos e penso)**, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 3.000,00** (três mil reais).

Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 06/12/2018**
Assinam:
Jose João Domiciano – Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
CECHETTI & CADINI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 096/FMS/2018
Processo nº 255/FMS/2018
Pregão Eletrônico nº 057/CPL/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada D'Oeste - RO
Detentor: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo **(medicamentos, materiais odontológicos e penso)**, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 584.365,70** (quinhentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 06/12/2018**
Assinam:
Jose João Domiciano – Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 097/FMS/2018
Processo nº 255/FMS/2018
Pregão Eletrônico nº 057/CPL/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada D'Oeste - RO
Detentor: **COVAN - COMERCIO VAREGISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - EPP**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo **(medicamentos, materiais odontológicos e penso)**, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 73.841,66** (setenta e três mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 06/12/2018**
Assinam:
Jose João Domiciano – Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
COVAN - COMERCIO VAREGISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - EPP - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 098/FMS/2018
Processo nº 255/FMS/2018
Pregão Eletrônico nº 057/CPL/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada D'Oeste - RO
Detentor: **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo **(medicamentos, materiais odontológicos e penso)**, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 36.628,00** (trinta e seis mil seiscentos e vinte e oito reais).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 06/12/2018**
Assinam:
Jose João Domiciano – Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 099/FMS/2018
Processo nº 255/FMS/2018
Pregão Eletrônico nº 057/CPL/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada D'Oeste - RO
Detentor: **GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - EPP**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo **(medicamentos, materiais odontológicos e penso)**, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 89.236,08** (oitenta e nove mil duzentos e trinta e seis reais e oito centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 06/12/2018**
Assinam:
Jose João Domiciano – Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - EPP - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 100/FMS/2018
Processo nº 255/FMS/2018
Pregão Eletrônico nº 057/CPL/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada D'Oeste - RO

Detentor: **IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo **(medicamentos, materiais odontológicos e penso)**, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 143.294,80** (cento e quarenta e três mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 06/12/2018**
Assinam:
Jose João Domiciano – Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 101/FMS/2018
Processo nº 255/FMS/2018
Pregão Eletrônico nº 057/CPL/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada D'Oeste - RO
Detentor: **JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo **(medicamentos, materiais odontológicos e penso)**, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 112.750,10** (cento e doze mil setecentos e cinquenta reais e dez centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 06/12/2018**
Assinam:
Jose João Domiciano – Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 102/FMS/2018
Processo nº 255/FMS/2018
Pregão Eletrônico nº 057/CPL/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada D'Oeste - RO
Detentor: **MBR FERNANDES - EPP**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo **(medicamentos, materiais odontológicos e penso)**, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 21.523,40** (vinte e um mil quinhentos e vinte e três reais e quarenta centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 06/12/2018**
Assinam:
Jose João Domiciano – Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
MBR FERNANDES - EPP - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 103/FMS/2018
Processo nº 255/FMS/2018
Pregão Eletrônico nº 057/CPL/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada D'Oeste - RO
Detentor: **MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI - ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo **(medicamentos, materiais odontológicos e penso)**, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 21.213,75** (vinte e um mil duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 06/12/2018**
Assinam:
Jose João Domiciano – Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI - ME - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 104/FMS/2018
Processo nº 255/FMS/2018
Pregão Eletrônico nº 057/CPL/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada D'Oeste - RO
Detentor: **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo **(medicamentos, materiais odontológicos e penso)**, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 5.985,00** (cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 06/12/2018**
Assinam:
Jose João Domiciano – Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 105/FMS/2018
Processo nº 255/FMS/2018
Pregão Eletrônico nº 057/CPL/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada D'Oeste - RO
Detentor: **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo **(medicamentos, materiais odontológicos e penso)**, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 248.255,00** (duzentos e quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 06/12/2018**
Assinam:
Jose João Domiciano – Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 106/FMS/2018
Processo nº 255/FMS/2018
Pregão Eletrônico nº 057/CPL/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada D'Oeste - RO
Detentor: **MS HOSPITALAR EIRELI - ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo **(medicamentos, materiais odontológicos e penso)**, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 368.530,60** (trezentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta reais e sessenta centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 06/12/2018**
Assinam:
Jose João Domiciano – Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
MS HOSPITALAR EIRELI - ME - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 107/FMS/2018
Processo nº 255/FMS/2018
Pregão Eletrônico nº 057/CPL/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada D'Oeste - RO
Detentor: **PEREIRA & OLIVEIRA LTDA - EPP**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo **(medicamentos, materiais odontológicos e penso)**, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 9.670,00** (nove mil seiscentos e setenta reais).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 06/12/2018**
Assinam:
Jose João Domiciano – Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
PEREIRA & OLIVEIRA LTDA - EPP - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 108/FMS/2018
Processo nº 255/FMS/2018
Pregão Eletrônico nº 057/CPL/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada D'Oeste - RO
Detentor: **PH HOSPITALAR LTDA - ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo **(medicamentos, materiais odontológicos e penso)**, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 30.040,00** (trinta mil e quarenta reais).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 06/12/2018**
Assinam:
Jose João Domiciano – Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
PH HOSPITALAR LTDA - ME - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 109/FMS/2018
Processo nº 255/FMS/2018
Pregão Eletrônico nº 057/CPL/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada D'Oeste - RO
Detentor: **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo **(medicamentos, materiais odontológicos e penso)**, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 325.962,20** (trezentos e vinte e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 06/12/2018**
Assinam:
Jose João Domiciano – Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:6BBF5F67

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
PRORROGAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES/RO

PRORROGAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Prorrogação do Edital de convocação para processo seletivo das entidades que se interessam em ocupar vaga de Representação no Conselho Municipal de Saúde de Ariquemes 2019 a 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ariquemes - CMS/AR, no ato de suas atribuições legais, instruído pelo inciso III do artigo 198 da Constituição Federal tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/01/2012/CNS e Resolução nº 453/2012/CNS, faz - se publicar o presente edital para convocar as entidades representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores e governo e/ou prestadores no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ariquemes por processo seletivo para composição do Conselho Municipal de Saúde de Ariquemes – Estado de Rondônia.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS
a). As entidades por segmento representativo destinam-se a composição do Conselho Municipal de Saúde de Ariquemes para o Triênio 2019/2021.
b). As entidades serão disciplinadas por este Edital.
c). Poderão participar do processo seletivo para composição do Conselho Municipal de Saúde de Ariquemes todas as entidades que atendam aos critérios estabelecidos neste edital.
d). As entidades deverão apresentar no ato da inscrição os nomes das pessoas que irão representá-las no Conselho Municipal de Saúde. Serão habilitadas e aprovadas 12(Doze) entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde, respeitando a paridade.

II) O CMS DE SAÚDE DE ARIQUEMES SERÁ COMPOSTO POR:
50% (cinquenta por cento) de entidades representantes dos usuários do SUS (entidades governamentais)
Associações de pessoas com patologias;
Associações de pessoas com deficiências;
Entidades indígenas;
Movimentos sociais e populares organizados;
Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
Entidades de aposentados e pensionistas;
Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
Entidades de defesa do consumidor;
Organizações de moradores;
Entidades ambientalistas;
Organizações religiosas;
25% (vinte e cinco por cento) de entidades representantes dos trabalhadores em saúde pública;
Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
Comunidade científica;
Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
Entidades patronais;
25% (vinte e cinco por cento) de entidades representantes do governo e/ou prestadores de serviço público.

III) DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO:
DAS ENTIDADES
Cada entidade poderá concorrer a um único segmento representativo;
As entidades pleiteantes ao processo seletivo por segmento representativo deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:
Requerimento de inscrição devidamente preenchido conforme modelo do Anexo I;
Declaração do representante legal da entidade ou seu preposto, solicitando a sua inscrição, acompanhada dos documentos abaixo.
Ata das três (03) últimas reuniões;
Ata da reunião de fundação;
Cópia do CNPJ da Entidade;
Cópia do estatuto em vigor devidamente registrado em cartório.
Ata de posse da Diretoria da Instituição atualizada.

DOS REPRESENTANTES LEGAIS:
Cópia de comprovante de residência, CPF e RG devidamente autenticadas.

DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NO CMS;
Os representantes das entidades não poderão ter dupla representação neste Conselho.
É vedada a segunda recondução consecutiva de representantes de entidades no CMS/AR, independente da condição de titular ou suplente.
A representação de entidades, na condição de conselheiro titular ou suplente, recairá sobre a pessoa física integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo técnico.
É vedada a representação no CMS/AR mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.
Os representantes das entidades deverão apresentar os seguintes documentos:
Cópia de comprovante de residência, CPF e RG devidamente autenticadas;
Documento de indicação da diretoria da entidade com os nomes dos conselheiros Titular e Suplente.

IV – DA COMISSÃO ELEITORAL

A coordenação do processo de habilitação dos representantes acima citados será feita pela Comissão Eleitoral instituída através da Deliberação da Reunião ordinária do dia 01 de outubro de 2018-CMS/AR/2018.
A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) representantes indicados pela plenário do conselho da Secretaria Municipal de Saúde e 2(dois) representante de Conselho de Classe.
A Comissão Eleitoral elegerá, dentre seus pares, um presidente e um vice-presidente de seguimentos diferente.
A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia de Eleição.
A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:
Analisar a documentação de representantes das entidades com sede no Município, legalmente constituídas e atuantes na área de assistência à saúde e da categoria dos profissionais da área de saúde, educacionais postulantes à habilitação;
Habilitar os representantes dos seguimentos, legalmente constituídos no município de Ariquemes-RO;
Divulgar os representantes das entidades habilitados e não habilitados ao processo eleitoral.
Analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes das entidades que requererem revisão das decisões da comissão da Habilitação

V - DA HABILITAÇÃO

Serão habilitadas as entidades que atendam os seguintes critérios:
Ter sede no âmbito do município de Ariquemes;
Ter representatividade no município de Ariquemes;
Ser legalmente constituída com no mínimo 2 (dois) anos de atuação com abrangência no município de Ariquemes;

VI – DA APROVAÇÃO

Serão aprovadas 12 (Doze) entidades, respeitando a paridade, nas seguintes condições:
Atender os dispostos nos itens I a III deste edital;
Ter maior representatividade no município de Ariquemes;
Ter maior abrangência no município de Ariquemes;
Ter maior tempo de atuação no município de Ariquemes.

VII – PRAZOS DE INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.

As datas e prazos do processo seletivo para composição do Conselho Municipal de Saúde obedecerão ao seguinte cronograma:
Inscrições: a partir da publicação desse Edital;
Prazo de Inscrição: 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da prorrogação do presente edital
Divulgação do resultado final das entidades selecionadas: 2 (dois) dias a contar do prazo final das inscrições.
A posse dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, será após finalização de todo o processo eleitoral.

VIII – LOCAL PARA PROTOCOLAR AS INSCRIÇÕES E RECURSOS

As inscrições acompanhadas dos documentos das entidades e dos seus representantes legais, bem como, os recursos porventura impetrados, serão protocolados na sede do Conselho Municipal de Saúde de Ariquemes, Rondônia, na Av. Avenida Tancredo Neves, Nº 2464, Setor Institucional, no horário das 8:00 as 13:30 horas de segunda a sexta feira.
A/C Secretaria Executiva da Conselho Municipal de Saúde (Verônica Suely).

IX – FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
As Entidades aprovadas serão comunicadas através do diário oficial deste Município.

FRANCIELE MATOS MANIQUE BARRETO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/RO.

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:5BF79DCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO 002/2018/SML/PMA

Processo Administrativo: 6149/2018/SEMGOV. Objeto: **Chamamento Público para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para compor subcomissão técnica de julgamento das propostas técnicas",** a ser apresentada nas licitações que serão instauradas pela Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO**.** Comunicamos aos interessados, e em especial aos que retiraram o Edital, que o prazo para inscrição, anteriormente divulgado até o dia **12.12.2018, às 13h30min (horário de Rondônia),** fica **PRORROGADO,** em razão do cumprimento do Art. 10 §1º e §2ºda Lei 12.232/10, em atendimento ao Memorando nº 041/SEMGOV/DIRCOM/2018, acostado aos autos. Novo Prazo para inscrição: **Até as 13h30min (horário de Rondônia) do dia 20 de fevereiro de 2019.** Local para inscrição: Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, até o prazo estipulado, na sala nº 19 – Superintendência Municipal de Licitação, situada no Complexo Administrativo Dr. Carpintero, Avenida Tancredo Neves, nº 2166, Setor Institucional nesta cidade de Ariquemes-RO, munidos dos documentos exigidos no Edital. As demais informações constantes no Edital continuam inalteradas. **Endereço eletrônico para retirada e/ou consulta na íntegra do Edital e seus Anexos:** www.ariquemes.ro.gov.br, banner licitações. O Edital também poderá ser retirado diretamente na SML, no endereço acima citado, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Superintendência Municipal de Licitação –SML, ou através do e-mail cpl.pma@hotmail.com ou telefone (69) 3516-2021.

Publique-se.

Ariquemes/RO, 06 de dezembro de 2018

SILVIA CAETANO RODRIGUES
Presidente da CPL/SML

Publicado por:
Ana Izabel Marques
Código Identificador:FAE2F8AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 277/2018

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMOSP

2) SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA – ME.

OBJETO: Aquisição de *combustível (óleo diesel S-10)*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviço Público**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **Processo Administrativo nº 11.545/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018/PREGÃO/SEMPOG/PMA/GSRP, ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/SEMPOG/2018,** Ata de Registro de Preço, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 05 (cinco) meses

VALOR: R$ 540.592,14 (quatrocentos e quarenta mil reais e quinhentos e noventa e dois reais e catorze centavos).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11.545/2018

FISCAIS DO CONTRATO: José Gomes de Souza e Eder de Paula Santos

Ariquemes-RO, 12 de novembro de 2018.

Publicado por:
Leonardo dos Santos Ferreira
Código Identificador:530F6772

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 31/2018

Processo 1237/2018 - SEMED
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A**APP** – MAGDALENA TAGLIAFERRO.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, representado por seu Prefeito Sr. **THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Sra. **CLEUZENI MARIA DE JESUS**, portadora do CPF 584.995.042-72, RG 520.768 SSP/RO, residente na Rua Recife, 2400, Setor 03, Ariquemes/RO, e a**APP da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MAGDALENA TAGLIAFERRO**, inscrita no CNPJ n.º 00.682.288/0001-21, com sede na Rua Umuarama, n° 4847, Bairro Jardim Nova República, na cidade de Ariquemes/RO, representada pelaDirigente da OSC, Sra. **Sonia Eliane Dupont Santos**, brasileira,

portadora da RG nº 611.877 e CPF nº 326.798.232-49 residente e domiciliada a Av. Rio Branco, 5054, Bairro Jardim das Palmeiras, doravante denominada FOMENTADA,resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto na LC nº 101/2000, na LDO e Lei Orçamentária Anual, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, ART 29, § 3º, consoante o processo administrativo nº 1237/2018e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- Repasse financeiro para o desenvolvimento do projeto "Melhoria na estrutura interna**", reparos nos armários individuais dos funcionários, reforma nas cerâmicas dos banheiros, substituição de portas**, conforme detalhado no Plano de Aplicação, fls07/13 e 119/120.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) Realizar,nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônicae em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 5**.000,00** (cinco mil reais).
3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: secretaria Municipal de Educação
Programação: 12.361.0006.3011– Apoio a entidades de Ens Fundamental
Repasse Contribuição–NE 4599/2018 - R$ 5.000,00ED 44.50.41; Contribuições. Emenda Parlamentar
Fonte de Recurso: RP – 10146– EducEns Fundamental.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica **Banco do Brasil, Agencia nº 1178-9, Conta Corrente nº 62.694-5**vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de renumerada de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de

trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento **vigerá a partir do dia 28 de novembro de 2018, até 28 de janeiro de 2019**, para a consecução de seu objeto.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
lll - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.2 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 28 de novembro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

SONIA ELIANE DUPONT SANTOS
Pres. APP – Magdalena Tagliaferro

Publicado por:
Leonardo dos Santos Ferreira
Código Identificador:AE1E47C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 35/2018

Processo 9229/2018 - SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A**APP** – JORGE LUIZ MOULAZ.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, representado por seu Prefeito Sr. **THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Sra. **CLEUZENI MARIA DE JESUS**, portadora do CPF 584.995.042-72, RG 520.768 SSP/RO, residente na Rua Recife, 2400, Setor 03, Ariquemes/RO, e a**APP** – Associação de Pais e Professores E.M.E.F.M JORGE LUIZ MOULAZ, CNPJ n.º 00.672.013/0001-07, com sede na Br 364, Km 461,Distrito de Cajazeiras em Ariquemes/RO,representada peloDirigente da OSC, Sr. ALESSANDRO SERGIO BEZERRA, brasileiro, portador do RG nº 900.289SSP/ROe CPF 861.785.802-82 residente e domiciliado a Rua Oscar Niemayer, Nº4513, Bairro Monte Negro, doravante denominada FOMENTADA,resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto na LC nº 101/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, ART 29, § 3º, consoante o processo administrativo nº 9229/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- Repasse financeiro para:Aquisição de material de construção para a reforma da quadra poliesportiva da Escola, conforme detalhado no Plano de Aplicação, fls03/14 e 110/116.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) Realizar,nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônicae em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 30**.000,00** (trintamil reais).
3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: secretaria Municipal de Educação
Programação: 12.361.0006.3011– Apoio a entidades de Ens Fundamental
Repasse Contribuição–NE 4639/2018 - R$ 30.000,00ED 44.50.41; Contribuições. Emenda Parlamentar
Fonte de Recurso: RP – 10146– EducEns Fundamental.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica **Banco do Brasil, Agencia nº 1178-9, Conta Corrente nº 65.938-X**vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de renumerada de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento **vigerá a partir do dia 21 de novembro de 2018, até 21 de janeiro de 2019**, para a consecução de seu objeto.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até

o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.2 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 29 de novembro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

ALESSANDRO SERGIO BEZERRA
APP – Jorge Luiz Moulaz

Publicado por:
Leonardo dos Santos Ferreira
Código Identificador:2BAD2C7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 26/2018

Processo 1093/2018 - SEMED
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A**APP** – CHAPEUZINHO VERMELHO.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, representado por seu Prefeito Sr. **THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Sra. **CLEUZENI MARIA DE JESUS**, portadora do CPF 584.995.042-72, RG 520.768 SSP/RO, residente na Rua Recife, 2400, Setor 03, Ariquemes/RO, e a**APP** – CHAPEUZINHO VERMELHO, inscrita no CNPJ n.º 84.727.643/0001-21, com sede na Rua Vitória, n° 2924, Bairro Setor 03, na cidade de Ariquemes/RO,representada peloDirigente da OSC, Sr. **ADRIANO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da RG nº 714.399SSP/RO e CPF 684.788.102-00 residente e domiciliado a Rua Campo Grande, 4015, Bairro Setor 09, doravante denominada FOMENTADA,resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, ART 29, § 3º, consoante o processo administrativo nº 1093/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- Repasse financeiro para "Infraestrutura Básica**",**Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTUs e quadros brancos de uso no atendimento de 630 pessoas entre alunos e funcionários, conforme detalhado no Plano de Aplicação.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) Realizar,nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônicae em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 3**.000,00** (trêsmil reais).
3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: secretaria Municipal de Educação
Programação: 12.361.0006.3011– Apoio a entidades de Ens Fundamental
Repasse Contribuição–NE 4610/2018 - R$ 3.000,00 ED 44.50.41; Contribuições. Emenda Parlamentar
Fonte de Recurso: RP – 10146– EducEns Fundamental.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica **Banco do Brasil,**

Agencia nº 1178-9, Conta Corrente nº 62.716-Xvinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de renumerada de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento **vigerá a partir do dia 15 de setembro de 2018, até 15 de novembro de 2018**, para a consecução de seu objeto.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para

o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.2 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 11 de setembro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

ADRIANO PEREIRA DA SILVA
APP – Chapeuzinho Vermelho

Publicado por:
Leonardo dos Santos Ferreira
Código Identificador:D4702D36

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR EDITAL Nº 005/2018/FISCALIZAÇÃO URBANA

Ariquemes, RO, 06 de dezembro de 2018

Pela presente, ficam notificadas as pessoas citadas na lista de proprietários a baixo, para que realizem a limpeza de seus imóveis, pois se verificou que o referidos terrenos encontram-se sujos, infringindo assim o artigo 106 do Código de Posturas do município de Ariquemes-RO, lei 1526/2009. Em uma busca preliminar realizada no cadastro dos imóveis citados e no cadastro municipal de pessoas físicas da prefeitura de Ariquemes-RO, não foram encontrados nenhum endereço residencial para que fosse expedida a notificação pessoalmente aos proprietários, fato esse que culminou na necessidade de proceder a publicação de notificação por via edital. Com base legal no artigo 107,§1º, da lei municipal 1526/2009, **Fica concedido o prazo de 15 dias, a partir da publicação do edital, para que seja realizada a devida limpeza dos terrenos sob pena de multa.**
É ônus que acompanha a propriedade de um imóvel urbano a obrigação de mantê-lo sempre limpo e protegido, de forma a não se tornar um potencial local de despejo de entulho e até foco de disseminação de parasitas e doenças colocando em risco a sociedade local.

NOTIFICADO	CPF/CNPJ	Expansão Urbana		Nº PROCESSO
		Gleba	Lote	
NADIR LUIZ MARCON	409.176.812-15	4	06/C7	12963/2018
NOTIFICADO	**CPF/CNPJ**	**Jardim Europa**		**Nº PROCESSO**
		Quadra	Lote	
MARIA INÊS SINGAGLIA	618.553.089-91	3	8	12963/2018

EVANDRO COUTO
Fiscal Urbano
Matrícula nº 8458-1

Informa-se ainda que consulta ao respectivo processo está disponível junto ao DIPUR - Departamento de Planejamento Urbano do município de Ariquemes-RO, localizado no endereço Avenida Tancredo Neves nº 2166 – CEP Nº 76.870 - 507 – Setor Institucional – Sala 10.

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:029C94C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
1º ADITIVO POR APOSTILAMENTO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2018

EXTRATO DO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2018
Processo nº 7080/2017 - Semed

APOSTILAMENTO

CELEBRAÇÃO: 07.11.2018

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2-)ENTIDADE APP – CHAPEUZINHO VERMELHO

OBJETO: DO TERMO ADITIVO: APOSTILAMENTO para adição de item à despesa estabelecida no Termo de Fomento Nº14/2018.

VIGÊNCIA: até 15/12/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7080/2018

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leonardo dos Santos Ferreira
Código Identificador:9B01E4D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 32/2018

Processo 8461/2018 - SEMED
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A**APP** – JORGE TEIXEIRA.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, representado por seu Prefeito Sr. **THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Sra. **CLEUZENI MARIA DE JESUS**, portadora do CPF 584.995.042-72, RG 520.768 SSP/RO, residente na Rua Recife, 2400, Setor 03, Ariquemes/RO, e a**APP da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JORGE TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ n.º 011.918.310/0001-52, com sede na Rua Iara, n° 2416, Bairro Jardim Jorge Teixeira, na cidade de Ariquemes/RO, representada pelaDirigente da OSC, Sra. **Eliziane Gomes Moura**, brasileira, portadora da RG nº 1027063 Sesdec/RO e CPF nº 006.787.612-99 residente e domiciliada a Rua Jacuaba, 501, Bairro Jardim das Palmeiras, doravante denominada FOMENTADA,resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto na LC nº 101/2000, na LDO e Lei Orçamentária Anual, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, ART 29, § 3º, consoante o processo administrativo nº 8461/2018e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- Repasse financeiro para o desenvolvimento do projeto "IMPLANTAÇÃO DO ALMOXARIFADO**",**32 m² para acomodação de materiais escolares e de consumo, conforme detalhado no Plano de Aplicação, fls04/12 e 156/160.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) Realizar,nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônicae em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 20**.000,00** (vintemil reais).
3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: secretaria Municipal de Educação
Programação: 12.361.0006.3011– Apoio a entidades de Ens Fundamental
Repasse Contribuição–NE 4605/2018 - R$ 20.000,00ED 44.50.41; Contribuições. Emenda Parlamentar
Fonte de Recurso: RP – 10146– EducEns Fundamental.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica **Banco do Brasil, Agencia nº 1178-9, Conta Corrente nº 65.028-5**vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de renumerada de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento **vigerá a partir do dia 28 de novembro de 2018, até 28 de janeiro de 2019**, para a consecução de seu objeto.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
lll - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.2 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 28 de novembro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

ELIZIANE GOMES MOURA
Pres. APP – Jorge Teixeira

Publicado por:
Leonardo dos Santos Ferreira
Código Identificador:31F8570E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Ariquemes, através do Secretário Municipal de Saúde considerando o parecer jurídico **nº 926/2018**, homologa a despesa, através de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo nº. 11986/SEMSAU/2018**, **Contratação, para que através dos procedimentos legais pertinentes, seja efetuada a empresa concessionária autorizada, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO para prestação de serviço de revisão periódica, durante o período de garantia de fábrica do veículo Micro-ônibus Volare W9, placa: OHN-2314, ano 2018/2018, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.**, em favor da empresa:

Fornecedor: **ROVEMA VEÍCULOS E MÁQ. LTDA –** CNPJ: **251.732.519-72,** cujo valor global é da ordem de **R$ 1.651,40** *(Um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos*).

Consubstanciado no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Ariquemes-RO, 06 de Dezembro de 2018.

MARCELO GRAEFF
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 14.638/PGM/2018

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:A519FFD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO À ATA R. P. N.º 007 ADVINDA DO P. E. Nº 0001/2018

O Secretário Municipal de Saúde, Marcelo Graeff, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar e homologar a Adesão à Ata de Registro de Preço nº **007**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **0001/2018** do 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA/MES/AC, por ter constatado a regularidade dos atos

procedimentais, em favor da seguinte empresa: **A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no **CNPJ nº 18.702.558/0001-84,** detentora do seguinte item: EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/ FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, C/INJETOR LATERAL "Y", AUTOCICATRIZANTE, LUER C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. Descarpack , cujo valor total é de **R$ 27.000,00** (*Vinte e sete mil reais*).

E em consequência fica convocada a detentora para retirada da Nota de Empenho.
Consubstanciado no Art. 15, da Lei 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013.

Publique-se.

Ariquemes-RO, 06 de dezembro de 2018

MARCELO GRAEFF
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 14.638/PGM/2018

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:D2FCC4B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 279/2018

Processo nº 12.100/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) INOVAÇÃO EIRELI - ME

OBJETO: Aquisição de *alimentos perecíveis*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **Processo Administrativo nº 3503/SEMPOG/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2018/PREGÃO/SEMPOG/PMA/GSRP, ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/SEMPOG/2018,** Ata de Registro de Preço, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 13.252,93 (treze mil duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12.100/2018
FISCAL DO CONTRATO: ÉRICO LUIZ DE FRANÇA GOMES

Ariquemes-RO, 22 de novembro de 2018.

MARCELO GRAEFF
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 14.638/PGM/2018

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:EF4FF279

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 278/2018

Processo nº 12.102/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) INOVAÇÃO EIRELI - ME

OBJETO: Aquisição de *alimentos perecíveis*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **Processo Administrativo nº 3503/SEMPOG/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2018/PREGÃO/SEMPOG/PMA/GSRP, ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/SEMPOG/2018,** Ata de Registro de Preço, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 03 (três) meses
VALOR: R$ 7.489,86 (sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12.102/2018
FISCAL DO CONTRATO: ÉRICO LUIZ DE FRANÇA GOMES

Ariquemes-RO, 22 de novembro de 2018.

MARCELO GRAEFF
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 14.638/PGM/2018

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:52BC32F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 276/2018

Processo nº 11.203/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) LAJA LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de **materiais de processamento de dados,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no ***Processo Administrativo 1221/SEMSAU/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/SEMPOG/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017/PREGAO/SML/PMA-GSRP***, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 5.365,05 (cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 11.203/2018
FISCAL DO CONTRATO: LORENA PEREIRA FIOREZANI

Ariquemes-RO, 31 de outubro de 2018.

MARCELO GRAEFF
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 14.638/PGM/2018

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:4308F60F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1275/2018

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 003 de 29 de dezembro de 2016 e a Lei nº 1088/2017, dando nova redação e outras providências."

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 43º da Lei Complementar Municipal nº 003, de 29 de dezembro de 2016, extinguindo Cargos e Funções Gratificadas bem como respectivamente criando Cargos e Funções Gratificadas nos termos abaixo:

Art. 2º Ficam extintos os Cargos: Cargo Comissionado Diretor de Processos Administrativos de Sindicância e Disciplinares e Tomada de Contas Especial no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos

reais), Diretor Executivo da Procuradoria Função Gratificada no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), Assessoria Executiva de Processamento e Diligências da Ouvidoria, Corregedoria e Atendente do Disque Denúncia, SIG e e-SIG cargo comissionado de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), Assistente da Procuradoria Função Gratificada de R$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 3º Ficam criados os cargos: Cargo Comissionado de Diretor Geral Processos Administrativos de Sindicância e Disciplinares, Auditagem e tomada de contas especial no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), Diretor Geral da Procuradoria Função Gratificada no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), Diretor Executivo de Processamento e Diligências da Ouvidoria, Corregedoria e Atendente do Disque Denúncia, SIG e e-SIG cargo comissionado de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 4º Fica extinto o Cargo Comissionado de Diretor Administrativo do SAMU no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) da Lei Complementar Municipal 003/2016.

Art. 5º Fica criado o Cargo Comissionado de Diretor Geral do SAMU no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) da Lei Complementar Municipal 003/2016.

Art. 6º Fica extinto o Cargo Comissionado de Assessor Executivo da Lei Municipal nº 1088/2017 da Secretaria Municipal de Saúde valor de R$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 7º Fica Criado o Cargo Comissionado de Coordenador de Bloqueio de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Art. 8º Ficam as atribuições dos Cargos e requisitos para contratação ou condução aos cargos contidos no artigo 2º desta Lei acrescentando no artigo 44 da Lei Complementar 003/2016, conforme abaixo:

Requisitos para Contratação ou condução ao Cargo de Diretor Geral de Processos Administrativos de Sindicância e Disciplinares, Auditagem e Tomada De Contas Especial:

Curso Superior em Direito (bacharel);
Cursos ou pós- graduação na área Técnica de Redação ou Metodologia;
Curso ou treinamentos no Tribunal de Constas do Estado de Rondônia;
Curso na área de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Tomada de Contas Especial e Conhecimento de Procedimento de Auditagem em Processos;
Experiência comprovada na área de atuação;
Conhecimento de informática;
Certificação do Chefe do Setor quanto à qualificação e aptidão do pretendente a área de atuação.

DIRETOR GERAL DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, AUDITAGEM E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Realizar os controles dos processos administrativos que forem submetidos à apuração pela Procuradoria Geral e Ouvidoria/Corregedoria.
Dirigir os trabalhos e assessorar no que couber às comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomado de Contas Especial, acompanhando os depoimentos, digitando e prestando o assessoramento necessário e cabível para o bom desenvolvimento das apurações e trabalhos;
Expedir notificações e intimações nos termos e conforme designação das comissões e Ouvidoria e Corregedoria;
Realizar diligências internas e externas conforme designada pela Ouvidoria e Corregedoria, ou ainda pelos Presidentes de comissões;
Outras atribuições inerentes ao cargo e que lhe forem designadas.
Redigir a termo as oitivas, correções parciais nos autos, auxiliar na relatoria e juntada de documento probatório nos autos em analise.
Fazer Auditagem em Processos.

Requisitos para Contratação ou condução ao Diretor Executivo de Processamento e Diligências da Ouvidoria, Corregedoria e Atendente do Disque Denúncia, SIG e e-SIG:

Curso Superior Completo;
Conhecimento de informática;
Experiência profissional na área de atuação pública comprovada;
Conhecimento do sistema intranet de protocolo interno de prefeitura;
Noções de processos e procedimentos processuais públicos e o fluxo de tramitação;
Conhecimento de Fluxo de tramitação do SIG e do e-SIG e procedimentos dos Feitos do Ministério Público;
Certificação do Chefe do Setor quanto à qualificação e aptidão do pretendente a área de atuação;

DIRETOR EXECUTIVO DE PROCESSAMENTO E DILIGÊNCIAS DA OUVIDORIA, CORREGEDORIA E ATENDENTE DO DISQUE DENÚNCIA

Realizar entregas e recebimentos de correspondências pertinentes a Procuradoria Geral, junto ao Fórum, Ministério Público, Câmara Municipal, repartições governamentais, privadas e outras;
Diligenciar junto as Secretarias e demais órgãos conforme solicitações dos procuradores;
Realizar digitações de documentos diversos, bem como acompanhar os documentos encaminhados com o devido protocolo;
Encaminhar os processos nas Varas do Fórum e Ministério Público;
Realizar procedimentos administrativos na representatividade jurídica;
Outras atribuições inerentes ao cargo e que lhe forem designadas.
Atender a Ouvidoria/Corregedoria nas demandas relativas ao Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, quanto aos despachos e respostas e demais expediente.
Encaminhar as secretarias dos municípios os feitos do Ministério Público, acompanhamento dos prazos e produzir os termos de aditamento em como as publicações nos diários oficiais.
Encaminhar respostas das decisões ao órgão requisitantes ou contribuísses usuário do sistema público.
Responder as denúncias do SIG e do e-SIG encaminhando as soluções ao reclamante.

Requisitos para Contratação ou condução ao Cargo de Diretor Geral da Procuradoria:

Ser do quadro efetivo do município;
Curso Superior Completo;
Conhecimento de informática;
Experiência profissional na área de atuação pública comprovada;
Conhecimento do sistema intranet de protocolo interno de prefeitura;
Noções de processos e procedimentos processuais públicos e o fluxo de tramitação;
Conhecimento de Fluxo de procedimentos dos Feitos do Ministério Público;
Conhecimento de Contratos e licitações;
Curso de licitações;
Certificação do Chefe do Setor quanto à qualificação e aptidão do pretendente a área de atuação;

DIRETOR GERAL DA PROCURADORIA

Auxiliar diretamente a Procuradoria Geral em seus assuntos internos e externos, prestando os devidos esclarecimentos ao superior;
Auxiliar os procuradores e assessores nos processos administrativos que sejam submetidos para apreciação;
Auxiliar na coordenação dos servidores auxiliares da Procuradoria, sempre informando ao Procurador Geral qualquer anormalidade;
Responsabilizar-se pela manutenção e atividades administrativas da Procuradoria Geral, não deixando faltar materiais de expedientes e outros;
Dar apoio aos servidores da Procuradoria no que for necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
Organizar a agenda dos procuradores e assessores, fixando as audiências;
Preparar a correspondência oficial, determinando o arquivamento da recebida;

Art. 9º Ficam as atribuições dos Cargos e requisitos para contratação ou condução aos cargos contidos nos artigos 5º e 7º desta Lei acrescentando no artigo 95º da Lei Complementar 003/2016, conforme abaixo:

Requisitos para Contratação ou condução ao Cargo de Diretor Geral do SAMU:

Ser Preferencialmente do quadro efetivo;
Curso na área de atuação do SAMU;
Conhecimento de Atendimento de emergência devidamente comprovada com curso ou experiência profissional de atuação na área;
Conhecimento na área de atuação política administrativa;
Conhecimento do Programa Federal e demais legislação correlata;
Curso Superior Completo;
Conhecimento da Legislação Municipal;
Boa de redação;
Conhecimento de informática;
Conhecimento de tramitação processual e procedimentos administrativos;

DIRETOR GERAL DO SAMU:

Estruturar a Política Nacional de Atenção às Urgências na rede municipal, assegurando o acesso à assistência da urgência e emergência, nos níveis de complexidade absorvidos pela SMS.
Coordenar o serviço de atenção às urgências no âmbito pré-hospitalar básico, respeitando as pactuações e níveis de complexidade absorvidos pela SMS.
Planejar, coordenar e executar as atividades do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU).
Participar do desenvolvimento de todas as ações que visem estruturar a política de Atenção às Urgências para o município de Buritis.
Realizar outras atividades correlatas.

Requisitos para Contratação ou condução ao Cargo de Coordenador de Bloqueio de Endemias:

Ensino Fundamental;
Capacitação ou conhecimento na área de Bloqueio Endêmico comprovado;
Conhecimento de Atendimento ou experiência profissional de atuação na área;

COORDENADOR DE BLOQUEIO DE ENDEMIAS

Orientar os Agentes de Endemias nas Ações de Combate a Focos Endêmicos;
Coordenar os trabalhos com Agentes;
Manter a Secretaria informada de todos os atos e programação de combate endêmico;
Orientar os Agentes no manuseio de produtos.

Art. 9º Fica Criado a Função Gratificada de Coordenador de Análise de Processo de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Planejamento valor de R$ 900,00 (novecentos reais), acrescentando no artigo 67º da Lei complementar 003/2016 e suas atribuições e requisitos para contratação no artigo 68;

Requisitos para Contratação ou condução ao Cargo de Coordenador de Analise de Processo de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Planejamento:

Segundo Grau Completo;
Ser do quadro efetivo;
Capacitação ou conhecimento na área de Atuação;
Conhecimento de Atendimento ou experiência profissional de atuação na área;
Conhecimento em processos Administrativos;
Curso no Tribunal de Contas em Processos Administrativos.

COORDENADOR DE ANÁLISE DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Formalizar processos para transferências de imóveis;
Analisar os processos de transferências de imóveis;
Certificar se todas as documentações foram anexadas nos autos;
Orientar os contribuintes na formalização dos processos de transferências de imóveis;
Demais tarefas correlatas as Transferência e Regularização de imóveis;

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:E664746C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1276/2018

"Acrescenta na lei 1163/2017 os Parágrafos primeiros e segundo no artigo 5º na lei que cria o Auxílio Deslocamento aos Motoristas, que tenham deslocamento contínuo em atendimento aos pacientes fora do Município e dá outras providências."

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica Acrescido no artigo 5º da Lei Municipal nº 1163/2017 os Parágrafos Primeiros e Segundo, com a seguinte redação:

Art. 5º …

Parágrafo primeiro. O valor que se refere o artigo segundo será aplicados por viagem com retorno mesmo com a chegada após o horário, em caso de pernoite será acrescido em 75% para o retorno após as 12h00min do dia subsequente a viagem e de 50% com o retorno com chegada até 12h00min.

Parágrafo segundo. Em caso de permanência continuada cada dia fora de sede de origem será pago o valor de um deslocamento pelo tempo de permanência (dia), observando o seu retorno o disposto no Parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:510CE49C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1274/2018

"Dispõe sobre a Gestão Democrática das Escolas do Sistema de Ensino Público Municipal e dá outras providências."

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica regulamentada por esta Lei a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino do município de Buritis, estado de Rondônia, conforme disposto no artigo 206, VI, da Constituição Federal nos Artigos 3º, 14 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de1996, Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação e a Lei de Nº 942/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação.

Título I

Da Gestão Democrática do Ensino Público

Art. 2º Para a melhor consecução de sua finalidade, a Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Buritis será implementada mediante a observação dos seguintes princípios e fins.

Autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
Livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
Consulta dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e em órgãos colegiados;
Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos com monitoramento e avaliação dos resultados;
Garantia da descentralização do processo educacional;
Valorização dos profissionais de Educação;
Eficiência no uso dos recursos; democratização das relações humanas, de trabalho, e criação de ambiente seguro e propicio ao aprendizado e à construção do conhecimento;
Escolha dos Gestores das unidades de ensino, com a consulta da comunidade escolar, de acordo com o estabelecido nesta Lei;
Respeito à pluralidade, a diversidade ao caráter laico da Escola Pública e aos Direitos Humanos em todas as instâncias da Rede Pública Municipal de Ensino;
Garantia de qualidade social traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento das pessoas no preparo para o exercício da cidadania e da qualidade para o trabalho;
Corresponsabilidade entre o Poder Público e a sociedade na Gestão da escola.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino serão instituídos como órgão relativamente autônomo, dotado de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação especifica de cada setor.

Art. 4º Todas as Unidades Escolares estão sujeitas à supervisão do município de Buritis, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE, na forma prevista para as entidades da Administração Direta.

Capítulo I

DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA

Seção I

Da autonomia Pedagógica

Art. 5º A autonomia da Gestão Pedagógica das Unidades Escolares será assegurada pela definição de seu Projeto Pedagógico e do seu Regimento Escolar, elaborados com a participação do Conselho Escolar e da comunidade escolar em consonância com as políticas e legislação educacionais vigentes e as normas e diretrizes da Rede Pública Municipal de Ensino de Buritis.

Seção II

Da Autonomia Administrativa

Art. 6º A autonomia da Gestão Administrativa das Unidades Escolares, observada a legislação vigente, será garantida pela elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico, e pelo gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização de recursos financeiros e pelo gerenciamento de pessoal lotado na escola, de acordo com a Lei 883/2014.

Seção III

Da Autonomia Financeira

Art. 7º A autonomia da Gestão Financeira das Unidades Escolares será assegurada, pela administração dos recursos e pela respectiva Unidade Executiva- UEx, nos termos do Projeto Político-Pedagógico - PPP da unidade Escolar e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente.
Art. 8º A autonomia da Gestão financeira das Unidades Escolares assegura, ainda:

Pela garantia dos repasses dos recursos financeiros pelos mantenedores;
Pela geração de recursos no âmbito das respectivas Unidades Escolares, inclusive os recursos provenientes de doações e demais recursos eventuais;
Pelo gerenciamento de qualquer recurso financeiro, resguardado com transparência e controle social;
Por meio do planejamento financeiro, elaborado juntamente com os servidores da escola e com o Conselho Escolar.

Capitulo II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 9º A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação:

Conselho Escolar;
Consulta à comunidade escolar para escolha do Gestor e Gestor Auxiliar;
Projeto Político-Pedagógico - PPP.

Seção I

Dos Conselhos Escolares

Art. 10. Os estabelecimentos Públicos Municipais de ensino contarão com Conselhos Escolares constituídos pela Gestão da Escola e representantes escolhidos dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 11. Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECE, terão funções consultivas, mobilizadora, deliberativa e fiscalizadora e executora das questões pedagógico-administrativo-financeira.

Art. 12. São atribuições do Conselho Escolar dentre outras:

Participar do processo de Consulta à Comunidade Escolar para escolha do Gestor e Gestor Auxiliar de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE;
Elaborar seu próprio regimento e submetê-lo a aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE;
Criar e garantir mecanismos de consulta efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do Plano Integrado da Escola;
Adentrar, sugerir modificações e aprovar o Plano Integrado da Escola;
Aprovar o Plano de aplicação financeira da escola;
Apreciar a prestação de contas do Gestor, depois da aprovação dos setores responsáveis;
Analisar, aprovar e divulgar, quadrimestralmente, informações referente à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;
Coordenar, em conjunto com a Gestão da escola o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regime Escolar;
Convocar Assembleias Gerais dos segmentos da comunidade escolar;
Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de destituição de Gestor da

escola em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;
Recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir, e não previstas no regime escolar;
Analisar, apreciar e propor alternativas as questões de interesse da escola a ele encaminhadas;
Apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar;
Participar da elaboração e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico - PPP, e do calendário escolar, observada a legislação vigente, estabelecendo neste o cronograma de reuniões ordinárias do Conselho Escolar;
Criar e garantir mecanismos de consulta efetiva e democrática na elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico - PPP e do Regimento Escolar;
Zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais de avaliações externas e internas, abandono, aprovação e reprovação – propondo, quando se fizeram necessárias, intervenções pedagógicas visando à melhoria da qualidade da educação;
Discutir e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
Promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos conselheiros em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE e outras instituições afins;
Fiscalizar a merenda escolar no âmbito da Unidade Escolar, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;
Apoiar, assessorar e colaborar com a administração da Unidade Escolar em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, no sentido de cumprir as disposições legais, a preservação das instalações físicas e equipamentos de escola, bem como a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar;
Analisar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, em caso de não cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto do Conselho Escolar;
Propor e aprovar as alterações do Estatuto do Conselho Escolar;
Discutir e acompanhar a efetivação do currículo escolar com base no Referencial Curricular;
Analisar e aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas de recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola, comunicando aos órgãos competentes as medidas adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades na Unidade Escolar.

Art. 13. Cabe ao conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas para serem apresentadas nas reuniões do Conselho.

Art. 14. O Conselho Escolar será composto por número ímpar de conselheiros, não podendo ser inferior a 05 (cinco), e nem exceder a 15 (quinze).

Art. 15. O gestor da Unidade Escolar integrará o Conselho Escolar na função de Presidente, como membro nato, e será substituído, em seu impedimento, pelo Gestor Auxiliar, na qualidade de vice-presidente.

Art. 16. É vedada a participação do Gestor ou do Gestor auxiliar nas reuniões do Conselho Escolar, quando a pauta tratar de assunto relativo a atos da Gestão da escola, exclusivamente.

Parágrafo único. É vetado a participação de qualquer membro nas reuniões do Conselho Escolar, quando a pauta tratar de assunto relativo a atos do mesmo, exclusivamente.

Art. 17. Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos, desde que não sejam servidores Públicos Municipais ou tenham parentesco com os gestores, e 50% (cinquenta por cento) para membros do Magistério e servidores.

No impedimento legal do segmento/aluno ou do segmento/pais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado respectivamente, por representantes de pais e alunos.
Na existência do segmento de servidores, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será complementado por representados por representantes dos membros do magistério.
O Conselho Escolar tem sua estrutura organizacional composta de:

Assembleia Geral;
Diretoria executiva;
Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral do Conselho Escolar é o órgão máximo de deliberação da comunidade escolar nos termos de seu Regimento e em conformidade com a legislação vigente, constituída pela totalidade de seus membros.
A Diretoria Executiva do Conselho Escolar será escolhida por aclamação em Assembleia Geral Ordinária, ressalvado a função de presidente, nos termos do artigo15 desta Lei, com a finalidade de proceder às tomadas de decisões objetivando organizar e zelar pelo pleno funcionamento do Conselho Escolar e terá a seguinte constituição:

Presidente (Gestor Escolar);
Vice - Presidente (Gestor Auxiliar);
Secretário (a) (Professor);
2° Secretário (a) (Professor);
Tesoureiro (a) (Pais);
2° Tesoureiro (a) (Pais).

A função de secretário (a) poderá ser ocupado por um professor ou um funcionário do estabelecimento de ensino, com habilidade para desempenhar as atribuições atinentes a função, e a função de tesoureiro será ocupado pela representatividade de pais, preferencialmente com conhecimento na área contábil, desde que não sejam servidores públicos Municipais ou tenham parentesco com os gestores.
O Conselho Fiscal é constituído por meio de consulta por aclamação em Assembleia Geral e funcionará como instancia de controle e fiscalização do colegiado, composto por:

Presidente (Pais);
Vice - Presidente (Pais);
03 (três) conselheiros titulares (professores, servidores ou alunos);
03 (três) conselheiros suplentes (professores, servidores ou alunos).

No caso em que a escola não possua estudantes com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos a representação, recairá no segmento pais de estudantes (desde que não sejam servidores públicos Municipais ou tenha parentesco com os gestores).

Art. 18. Para cada conselheiro será escolhido um suplente, que o substituirá em suas ausências ou na vacância da função.

Art. 19. O período de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas a recondução sucessiva.
Art. 20. O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 01 (um) vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação, obedecendo ao prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas:

De seu presidente;
Da metade mais 01 (um) de seus membros.

Art. 21. O Conselho Escolar funcionará somente com quórum mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros.

Parágrafo único – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 01 (um) dos membros dos presentes à reunião.

Art. 22. Ocorrerá à vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão da gestão, renuncia, ou destituição, aposentadoria, morte, perda ou suspensão dos direitos políticos.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função do conselheiro.

§ 2º O pedido de destituição de qualquer membro deverá ser efetuado por escrito e devidamente justificado, podendo ser protocolado junto aos membros do Conselho Escolar ou coordenação das APPs e Conselhos Escolares.

§ 3º Os membros do Conselho representados pelo segmento pais e estudantes poderão concluir sua gestão, mesmo tendo perdido vínculo com a Unidade Escolar, desde que deliberado por maioria simples do Conselho.

Art. 23. Cabe ao suplente:

Substituir o titular em caso de impedimento;
Completar a gestão do titular em caso de vacância.

Parágrafo Único - Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a consulta de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 24. No desempenho de suas funções, os conselheiros escolhidos para o Conselho Escolar desempenham função pública relevante e não remunerada, exceto os Presidentes (Gestores).

Art. 25. As unidades escolares do Município, que forem criadas a partir da data da publicação desta Lei, deverão instituir e implementar o Conselho escolar no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer -SEMECE, por meio de suas Coordenações subsidiar e orientar as escolas quanto aos seguintes assuntos.

Assessoramentos contínuos às unidades escolares sobre questões pedagógicas, administrativas e financeiras, relativas ao funcionamento do Conselho Escolar;
Desenvolvimento de ações de acompanhamento e avaliação da atuação dos Conselhos Escolares junto às unidades escolares de sua jurisdição;
Criação de grupos de articulação e fortalecimento dos Conselhos Escolares;
Realização de seminários, encontros e/ou fóruns municipais para fortalecer a atuação dos Conselhos Escolares como instâncias de construção da autonomia da unidade escolar e fortalecimento da gestão democrática.

Art. 27. Os Gestores da Unidade Escolar acompanhará todo o processo da consulta do Conselho Escolar.

Art. 28. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE, orientar o processo de consulta à comunidade para escolha do Conselho Escolar nas escolas sob sua jurisdição.

Art. 29. A escolha dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de respectivos suplentes, se realizará na escola em cada segmento, por aclamação, uni nominalmente, na mesma data, observado o disposto nesta Lei:

Parágrafo único. O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta dos membros, e o titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE, após despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos nesta Lei.

Seção II

Do Processo de Consulta para Gestor e Gestor Auxiliar

Art. 30. O processo de consulta à comunidade para Gestor e Gestor Auxiliar das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Buritis, dar-se-á através de formação de chapa e voto secreto e ocorrerá conforme Edital Publicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer -SEMECE, garantindo o processo democrático envolvendo a comunidade escolar.

Art. 31. A comunidade escolar compreende o conjunto formado pelos seguintes segmentos:

Pais ou responsáveis por estudantes matriculados e frequentando a Unidade Escolar da Rede Municipal;
Estudantes matriculados e frequentando a Unidade Escolar da Rede Municipal;
Professores em efetivo exercício na Unidade Escolar da Rede Municipal;
Servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Não poderão participar da consulta para Gestor e Gestor Auxiliar os servidores que estiverem de atestado médico, afastados ou cedidos para outros órgãos.

Art. 32. O servidor inscrito para concorrer à função de Gestor ou Gestor Auxiliar poderá participar do processo de consulta à comunidade por voto secreto.

Nenhum membro da comunidade escolar poderá escolher em mais de um segmento por unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.
Os pais ou responsável legal escolherão uma única vez, representando seu segmento, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar.
Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular escolha, não sendo também permitidas as escolhas por procuração.

Art. 33. O processo de consulta à comunidade escolar para Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar de que trata esta Lei serão realizadas concomitantemente em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Buritis-RO, a cada 02 (dois) anos, sempre no último bimestre letivo, conforme calendário estabelecido em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE.

Subseção I

Da Inscrição e da Escolha

Art. 34. Poderão inscrever-se para a função de Gestor e Gestor Auxiliar os profissionais do magistério pertencente ao Quadro Efetivo do município de Buritis - RO, com vinculo de 40 (quarenta) horas ou 20 (vinte) horas semanais de trabalho, que preencham os requisitos abaixo especificados.

Não esteja no cumprimento do estágio probatório;
Não tenha sido condenado em nenhum processo administrativo;
Não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;
Apresente plano de ação para implementação das ações junto a comunidade;
Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de dedicação exclusiva e termo de posse de 40 horas ou 20 horas semanais;
Não esteja concorrendo a uma terceira gestão consecutiva;
Não esteja inadimplente com prestações de contas junto à Secretária Municipal de Educação – SEMECE e/ou Unidade Escolar;
Não tenha tido interrupção em gestão anterior, por condenação transitada em julgado de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD;
Apresente uma das seguintes formações:

Pedagogia, com habilitação em Gestão Escolar ou estudos correspondentes em nível de graduação ou de pós-graduação;
Pedagogia nas demais habilitações;
Licenciatura plena e apresente, no ato da inscrição, certificado de conclusão de pós-graduação na área de Gestão Escolar ou Administração Escolar.

Em caso de renúncia, para nova reeleição, o mandato será considerado por completo.

§ 1º O Gestor e Gestor Auxiliar, inscritos que forem detentores de um contrato de 40 (quarenta) horas mais 20 (vinte) horas, totalizando 60 (sessenta) horas semanais, terão às 40 (quarenta) horas lotadas em função de gestor, e às 20 (vinte) horas deverá obrigatoriamente ser lotado em efetivo trabalho em exercício de docência no período noturno, perfazendo-se o direito em receber a devida gratificação de função de função de gestor.

§ 2º O Gestor e Gestor Auxiliar, que forem detentores de um contrato de 20 (vinte) horas semanais além de 40 (quarenta) horas semanais, poderão cumprir a carga horária de 60 (sessenta) horas na própria Instituição de Ensino, se esta funcionar em 03 (três) turnos, caso contrário, se a Instituição não oferecer os 03 (três) turnos, os mesmos deverão cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais em outra Instituição da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme sua habilitação em efetivo exercício em sala de aula.

§ 3º A escola que ofereça 03 (três) turnos, o Gestor e Gestor Auxiliar, que forem detentores de um contrato de 40 (quarenta) horas mais 20 (vinte) horas, totalizando 60 (sessenta) horas semanais, terão às 40 (quarenta) horas lotadas em função de Gestão, e às outras 20 (vinte) horas deverão obrigatoriamente ser lotado em efetivo trabalho em exercício de docência, perfazendo-se o direito em receber a devida gratificação de função de função de gestor.

§ 4º Os professores funções de Gestores detentores de contrato de 40 (quarenta) horas mais 20 (vinte) horas, totalizando 60 (sessenta) horas semanais, que não estiverem lotados às 20 (vinte) horas em efetivo trabalho em exercício de docência no período noturno, poderão ter o contrato de 20 (vinte) horas suspenso até a devida lotação.

§ 5º Poderá se inscrever para função de Gestor e Gestor Auxiliar, servidores com carga horária de 20 (vinte) horas, desde que tenha exclusividade para atender as necessidades da Unidade Escolar e recebendo gratificação.

§ 6º Caso o Gestor apresente laudo de readaptação, o mesmo perderá o direito a gratificação de função sendo reconduzida a outra função.

§ 7º Independente do atendimento oferecido pela Unidade Escolar, admitir-se-á a inscrição de profissionais com escolarização mínima de licenciatura plena ou equivalente e/ou formação específica em nível de pós-graduação.

§ 8º O Gestor e Gestor Auxiliar designado deverá ter dedicação exclusiva para a Rede Municipal de Ensino, durante o exercício da função, na carga horária que foi nomeado, preferencialmente nos turnos matutinos e vespertinos, exceto para a escola que oferece atendimento nos três turnos.

§ 9º O servidor que tenha exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Buritis-RO em mais de uma Unidade Escolar, poderá inscrever-se em apenas uma delas.

§ 10º A Escola que possuir extensão, caberá ao Gestor e Gestor Auxiliar, organizar-se de forma que atendam a matriz e a extensão.

Art. 35. Fica vedado para concorrer à função de Gestor e Gestor Auxiliar Escolar:

Concorrer juntamente com cônjuge, parentes consanguíneos até segundo grau;
Servidor permutado;
Tenha sido exonerado do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
Esteja inadimplente com prestações de conta junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e/ou unidade escolar;
Esteja inadimplente junto à receita Municipal, Estadual e Federal;
O servidor que apresentou laudo médico de afastamento ou readaptação nos últimos 03 (três) meses, não poderá participar do processo de consulta para Gestor e Gestor auxiliar.

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição para a função de Gestor ou Gestor Auxiliar do servidor que tenha 02 (duas) gestões completas consecutivas, independentemente de ter sido por consulta a comunidade ou indicado.

Art. 36. O registro dos inscritos dar-se à por inscrição composta por um inscrito à função de Gestor, juntamente com um inscrito à função de Gestor Auxiliar, observando as atribuições inerentes a cada função conforme o disposto no artigo 34 e incisos desta Lei, sendo vedada a inscrição isolada a qualquer uma destas funções.

Art. 37. Serão impugnadas as inscrições para as funções de Gestor e Gestor Auxiliar que não observarem o disposto no artigo 34, desta referida Lei.

Art. 38. Poderão participar do processo de consulta:

Os servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar;
Estudante da Unidade Escolar com idade igual ou superior 16 (dezesseis) anos;
A mãe e pai ou responsável legal do estudante, matriculado e frequente na Unidade Escolar;
O representante legal do menor de 16 (dezesseis) anos, só poderá escolher mediante a Guarda Legal, comprovada pelo órgão competente;
O inscrito que vier de outra Unidade Escolar.

§ 1º O servidor que atua em Unidades Escolares diferentes, terá direito de participar da consulta a comunidade com voto secreto em cada uma delas, desde que seja em horários diferentes.

§ 2º Em nenhuma hipótese um membro da comunidade escolar terá direito a mais de uma consulta na mesma Unidade Escolar.

§ 3º Não será permitido à escolha por procuração.

§ 4º Os critérios para o processo de consulta serão definidos em Portaria e Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECE.

Subseção II
Do Processo de Consulta para Gestor e Gestor Auxiliar

Art. 39. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE, instituir e nomear a Comissão encarregada pela reformulação, execução e avaliação do processo de consulta a comunidade para escolha do Gestor e Gestor Auxiliar e fazer o acompanhamento da Gestão Democrática durante a gestão nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Serão constituídas Comissões com responsabilidade de organizar, acompanhar e avaliar a execução do processo de consulta a comunidade no âmbito Municipal, respectivamente, observando:

A Comissão Coordenadora Municipal será nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE, mediante indicação de cada segmento;
A Comissão Organizadora Escolar será escolhida pelo Conselho Escolar, em Assembleia Geral convocada para esse fim pela gestão escolar, sendo uma em cada escola.

Art. 40. As Comissões de que trata o artigo 39 desta Lei, terão sua composição conforme segue:

A Comissão Coordenadora Municipal, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE será composta de:

02 (dois) representantes do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE.
02 (dois) representantes do Departamento de Planejamento, SEMECE.
02 (dois) do Departamento Pedagógico, SEMECE, e
02 (dois) representantes da Comissão de Educação do Poder Legislativo.
01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, CME.
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação, SINDSEMB.
01 (um) representante do Conselho da Alimentação Escolar, CAE.
01 (um) representante do Conselho e Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB.
01 (um) do Departamento de Escrituração e Escolar, SEMECE.

§ 1º A Comissão Organizadora Escolar será instalada no último semestre do último ano da gestão do Gestor e Gestor Auxiliar, que será composta por, no mínimo, 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, de cada um dos segmentos, assim distribuídos:

01 (um) representante de estudantes, maior de 16 (dezesseis) anos, quando não houver, podendo ser substituído por pais, desde que não sejam servidores públicos Municipais ou tenham parentesco com os inscritos.
01 (um) representante dos pais de estudantes, menores de 16 (dezesseis)anos, desde que não sejam servidores públicos Municipais ou tenham parentesco com os inscritos.
01 (um) representante dos professores e corpo técnico em efetivo exercício na escola.
01 (um) representante dos demais servidores da Unidade Escolar.
01 (um) representante do Conselho Escolar em vigência.

§ 2º É vedado a qualquer membro das Comissões, previstas neste artigo, inscrever-se à função de Gestor e Gestor Auxiliar.

§ 3º As competências e o funcionamento das Comissões, previstas neste artigo, serão tratadas em portaria publicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE.

§ 4º A Comissão Consultiva Escolar escolherá entre seus membros 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 03 (três) membros.

Art. 41. Qualquer impugnação relativa ao processo de designação será arguida, por escrito, no ato de sua ocorrência, à Comissão Consultiva Escolar que decidirá de imediato dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura bem como a do impugnado quando couber.

Da decisão referida no caput, caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência das partes, à Comissão Coordenadora Municipal.

Recebido o recurso referido no parágrafo anterior, a Comissão Coordenadora Municipal, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresente contestação.

A Comissão Coordenadora Municipal decidirá o recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 42. Concluído o processo de consulta, a Comissão Consultiva Escolar comunicará os resultados aos interessados.

Parágrafo único. Será encaminhado ao Secretário (a) Municipal de Educação pela Comissão Coordenadora Municipal os resultados da consulta, para posterior nomeação.

Art. 43. O processo de consulta da Gestão Escolar nos estabelecimentos de ensino municipais, criados após a publicação desta Lei, será iniciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de autorização de funcionamento, seguindo os requisitos desta Lei.

Art. 44. Será considerado escolhido o inscrito que obtiverem a maioria simples das consultas válidas.

Parágrafo único. Havendo empate dos inscritos, em qualquer segmento, serão adotados os seguintes critérios:

Maior tempo na unidade escolar.
Maior idade.
Art. 45. Na hipótese de nenhum inscrito alcançar a maioria simples da escolha na primeira consulta, o Gestor e Gestor Auxiliar serão nomeados por Decreto.

Art. 46. Em unidade escolar onde não houver inscrições a função de Gestor e Gestor Auxiliar, caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE, indicar um Gestor e um Gestor Auxiliar em efetivo exercício, desde que atenda aos requisitos do artigo 34 desta Lei e tenha aprovação da Comissão Municipal Coordenadora.

Art. 47. A Gestão da Unidade Escolar será de 02 (dois) anos, a partir da data da nomeação, permitida uma única recondução, independentemente de ter sido escolhido ou indicado.

Parágrafo único. Entende-se por recondução a permanência na Gestão da Escola, em duas gestões consecutivas completos, como Gestor ou Gestor Auxiliar.

Subseção III

Da Nomeação

Art. 48. A nomeação dos escolhidos pela comunidade escolar, sendo Gestor e Gestor Auxiliar ocorrerá, mediante:

Assinatura do termo de compromisso e responsabilidade da gestão escolar;
Nomeação do Gestor e o Gestor Auxiliar por ato do titular do Executivo Municipal.

§ 1º - O Gestor e Gestor Auxiliar serão nomeados na segunda quinzena do mês de dezembro, porém só assumirão a gestão a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 2º - O termo de compromisso e responsabilidade da Gestão Escolar contemplará clausulas a respeito das atribuições inerentes à função de Gestor e o Gestor Auxiliar, da Gestão Escolar em si, e principalmente selando compromisso com a melhoria do desempenho escolar.

As atribuições inerentes a função de Gestor e o Gestor Auxiliar aquelas constantes Capitulo III desta Lei.
Os critérios inerentes a uma Gestão Escolar democrática e eficaz baseiam-se nos mecanismos de participação constantes do Capítulo II, artigo 9º desta Lei.
A aferição do desempenho escolar será realizada anualmente através da utilização do Sistema de Avaliação Educacional de Buritis, SAEB, Prova Brasil, IDEB, ANA, AMA, PMALF, Diagnósticos bimestrais, Estatística bimestrais entre outros indicadores de desempenho.
O desempenho das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, observando o Plano de Metas a serem elaborados de acordo com a realidade de cada escola.
Decorridos 1 (um) ano de gestão, será aplicado avaliação por órgão colegiado com participação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do município de Buritis, para aferir a execução das metas do plano de gestão, e se não atender 1/3 (um terço), perderá a função; e
Os gestores deverão, no decurso de sua gestão, participar do curso de atualização garantindo frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) e ser aprovado, na modalidade a distância, bem como ser aprovado em exame de certificação inicial no âmbito do Programa Nacional de Formação e Certificação de Direto Gestores Escolares, com o objetivo de orientar a elaboração de portfólio evidenciando as práticas de implementação de planejamento e os resultados obtidos

aprimorando a vida escolar, pelo gestor, com vistas à certificação avançada.

O não cumprimento das cláusulas previstas no termo de compromisso e responsabilidade da Gestão Escolar acarretará perda da função de Gestor e Gestor Auxiliar.

A perda de gestão será precedida de procedimentos administrativos, garantindo ao Gestor e o Gestor Auxiliar destituídos da função o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme o Regime Jurídico do Município.

Art. 49. A transição da função da gestão anterior para a nova gestão será realizada com o cumprimento das seguintes obrigações do Gestor e Gestor Auxiliar em exercício:

I. São obrigações da Equipe Gestora:

Entregar ao Gestor escolhido/indicado, relatório de avaliação Pedagógica da sua Gestão, situação dos recursos financeiros, o acervo documental, inventário com a descrição dos materiais adquiridos com recurso de capital tombado ou em processo de tombamento, bem como tudo que compõe o patrimônio existente na escola.
Transferir a função em Assembleia Extraordinária do Conselho Escolar.
Apresentar a comunidade escolar, em Assembleia Geral, a prestação de contas de sua gestão.
Participar ativamente no processo de transição, dando conta dos relatórios e bens patrimoniais, bem como dos arquivos e documentos pertencentes à escola.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECE, acompanhar o processo de transição, inclusive a entrega do relatório de transição.

§ 2º O não cumprimento das obrigações do artigo 49, incorrerá em sanções, conforme Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - RO, Lei nº 021/1997.

Art. 50. Caberá ao Executivo Municipal, após escolha da comunidade, nomear os Gestores escolhidos para exercer as funções de Gestor e o Gestor Auxiliar das unidades escolares.

Subseção IV

Da Vacância e Exoneração da função

Art. 51. A vacância a função de Gestor e Gestor Auxiliar ocorrerá por conclusão da gestão, renuncia, desligamento da unidade escolar, aposentadoria, morte, por perda ou suspensão dos direitos políticos e por perda da gestão.

Art. 52. Ocorrendo a vacância da função de Gestor, o Gestor Auxiliar assume automaticamente a função de Gestor, desde a data da vacância, sendo indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECE o Gestor Auxiliar, de acordo com o previsto no artigo 34 desta Lei *e que tenha aprovação da Comissão Municipal Coordenadora.*

Parágrafo único. Recusando-se o Gestor Auxiliar por escrito a assumir a função de Gestor, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECE indicará um servidor para a função de Gestor, de acordo com o previsto no artigo 34 desta Lei e que tenha aprovação da Comissão Municipal Coordenadora, permanecendo o Gestor Auxiliar.

Art. 53. Na vacância da função de Gestor Auxiliar, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECE indicará um servidor a função, de acordo com o previsto no artigo 34 desta Lei e tenha aprovação da Comissão Municipal Coordenadora.

Art. 54. Ocorrendo à vacância simultaneamente da função de Gestor e o Gestor Auxiliar, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECE indicará um servidor para a função de Gestor, sendo que o Gestor Auxiliar será escolhido pelo Gestor indicado, ambos de acordo com o previsto no artigo 34 desta Lei e que tenha aprovação da Comissão Municipal Coordenadora.

Art. 55. A perda de função do Gestor e o Gestor Auxiliar ocorrerá após ser obedecido a ampla defesa e o contraditório nos seguintes casos:

Por descumprimento de quaisquer clausulas do termo de compromisso e responsabilidades da gestão escolar assinado pelo Gestor e o Gestor Auxiliar, quando do ato de sua nomeação.

Por descumprimento no que diz respeito às atribuições e responsabilidades previstas no capítulo III desta Lei;
Em caso de se tornar impossibilitado, por motivos legais, de exercer a gestão dos recursos financeiros encaminhados para as escolas.
Em caso de, no exercício do cargo ou da função, ter cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola;
Pelo não cumprimento das políticas públicas essenciais, instituídas pela mantenedora.
Após sindicância, em face de ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional nos termos da Lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
Deficiência ou infração funcional nos termos da Lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
Pelo não cumprimento das metas do plano de intervenção do Projeto Político – Pedagógico - PPP e/ou plano de desenvolvimento da escola-PDE.

§ 1º Após sindicância aberta para Gestor e o Gestor Auxiliar o Secretário (a) Municipal de Educação poderá solicitar o afastamento pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do indiciado à comissão de sindicância durante o processo administrativo, assegurando ao retorno da função em exercício, caso a decisão final seja pela não destituição.

§ 2º O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta dos membros, e o titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de afastamento temporário da função de Gestor e Gestor Auxiliar em virtude de licença maternidade, **o Conselho Escolar no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, indicará temporariamente um substituto, de acordo com o previsto no artigo 34 desta Lei e que tenha aprovação da Comissão Municipal Coordenadora.

§ 4º Suprimido

Seção III

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 56. Projeto Político-Pedagógico - PPP é o instrumento que propicia a organização e a consulta da comunidade escolar de forma coletiva e democrática, assim como a discussão dos problemas da escola e suas possíveis soluções.

Art. 57. Cabe a unidade de ensino, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do Projeto Político Pedagógico – PPP com os Planos de Educação, as normas legais e diretrizes curriculares do sistema de ensino, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus estudantes.

Art. 58. A elaboração do Projeto Político-Pedagógico - PPP é de responsabilidade da Unidade escolar, sob a Coordenação de seus gestores, observando as Orientações e Normas de elaboração, implementação e avaliação emanadas do Sistema Municipal de ensino, devendo como instância de construção coletiva, contemplar:

O diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo.
A concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escola.
O perfil dos sujeitos, crianças, jovens e adultos, que justificam e instituem a vida deste na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base de reflexão sobre as relações vida, conhecimento, cultura, professor, estudante e unidade escolar.
As bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico.
A definição de qualidade das aprendizagens, e por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na unidade escolar.
Os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa com os órgãos colegiados e de representação estudantil.
O programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar.
O programa de formação continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes.
As ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa, como: SAEB, Prova, Brasil, PMALF, IDEB, ANA, AMA, Diagnósticos e Estatísticas bimestrais.
A concepção da organização do espaço físico da unidade escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade escolar.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES ESCOLARES

Art. 59. Os gestores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as incumbências estabelecidas no artigo 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deverão cumprir no exercício da gestão escolar.

Art. 60. São atribuições do Gestor Escolar:

Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;
Indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
Acompanhar a frequência e permanência dos alunos na Instituição de Ensino;
Zelar e acompanhar o andamento dos trabalhos letivos para garantir a qualidade de ensino;
Garantir o quantitativo de funcionários estipulado na Tipologia da Escola, devolvendo o excedente;
Nomear comissão, para participar juntamente com o Gestor Escolar da medição dos trajetos escolares do transporte escolar no início da Gestão ou em caso de aditivo no contrato, acompanhado de cópia do Processo Licitatório e do Fiscal de Contrato;
Dispor da planilha diariamente para o preenchimento da quilometragem, número de alunos, contendo também a assinatura do motorista;
Enviar a SEMECE sempre no primeiro dia útil de cada mês a planilha do transporte escolar, com a quilometragem devidamente atestada, **exceto os Gestores escolares da Zona Urbana;**
Aferir os trajetos do transporte escolar, sempre usando o mesmo veículo a qual deu origem ao processo licitatório;
Responder legalmente pela Escola, e seu funcionamento;
Coordenar, elaborar, executar e cumprir o Calendário Escolar em conjunto com o Conselho Escolar, o Projeto- Pedagógico e sua adequação no âmbito da Unidade Escolar, seguindo as Diretrizes da Política Educacional do país administrada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE, e adequá-las de acordo com as peculiaridades locais das escolas;
Coordenar a implementação do Projeto Político - Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do Calendário Escolar;
Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e a prestação de contas dos referidos recursos em tempo hábil;
Divulgar bimestralmente e sistematicamente, informações referentes a utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos nas avaliações interna e externa, utilizando-se de recursos audiovisuais;
Apresentar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE, ao Conselho Escolar e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico - PPP, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
Baixar normas disciplinares complementares para o funcionamento da unidade escolar, observando a legislação em vigor, ouvindo o Conselho Escolar;
Organizar o quadro de recursos humanos da unidade escolar com as devidas especificações, conforme as normas aplicáveis, submetendo-se a apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;

Deverá conter no quadro de lotação, além dos documentos exigidos no ato da posse: Declaração de lotação do setor de trabalho;
A declaração deverá ser feita em 03 (três) vias de igual teor, que deverá ser arquivada uma via no local de trabalho, outra na Secretaria de origem e outra no Setor Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Educação;
A declaração deverá conter o período de trabalho, bem como o setor e função desenvolvida e devidamente assinada pelo chefe imediato.

Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
Decidir quanto à organização e ao funcionamento da Unidade Escolar, o atendimento a demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECE;
Divulgar a comunidade escolar, a movimentação financeira da escola.
Dar conhecimento à comunidade escolar, das Diretrizes e Normas emanadas dos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
Executar os recursos financeiros em consonância com o Conselho Escolar.
Ser responsável pelas prestações de contas;
Ordenar despesas, portanto deverá assinar o cheque;
Cumprir metas estabelecidas;
Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
Zelar para que a Unidade Escolar sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:

Coordenação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP;
Apoio ao desenvolvimento e divulgação da avaliação pedagógica;
Adoção de medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações interna e externas;
Estímulo ao desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;
Organização do quadro de pessoal e responsabilização pelo controle da frequência dos servidores;
Condução da Avaliação de Desempenho da equipe da Unidade Escolar;
Responsabilização pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor; e
Vigilância e zelo na garantia da legalidade e regularidade da Unidade Escolar e da autenticidade da vida escolar dos estudantes.

Art. 61. São atribuições do Gestor Auxiliar Escolar:

Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;
Indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
Acompanhar a frequência e permanência dos alunos na Instituição de Ensino;
Zelar e acompanhar o andamento dos trabalhos letivos para garantir a qualidade de ensino;

Garantir o quantitativo de funcionários estipulado na Tipologia da Escola, devolvendo o excedente;
Nomear comissão, para participar juntamente com o Gestor Escolar da medição dos trajetos escolares do transporte escolar no início da Gestão ou em caso de aditivo no contrato, acompanhado de cópia do Processo Licitatório e do Fiscal de Contrato;
Dispor da planilha diariamente para o preenchimento da quilometragem, número de alunos, contendo também a assinatura do motorista;
Enviar a SEMECE sempre no primeiro dia útil de cada mês a planilha do transporte escolar, com a quilometragem devidamente atestada;
Aferir os trajetos do transporte escolar, sempre usando o mesmo veículo a qual deu origem ao processo licitatório;
Responder legalmente pela Escola, e seu funcionamento;
Responsável legal pela Escola na ausência do Gestor;
Coordenar, elaborar, executar e cumprir o Calendário Escolar em conjunto com o Conselho Escolar, o Projeto- Pedagógico e sua adequação no âmbito da Unidade Escolar, seguindo as Diretrizes da Política Educacional do país administrada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE, e adequá-las de acordo com as peculiaridades locais das escolas;
Coordenar a implementação do Projeto Político - Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do Calendário Escolar;
Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e a prestação de contas dos referidos recursos em tempo hábil;
Divulgar bimestralmente e sistematicamente, informações referentes a utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos nas avaliações interna e externa, utilizando-se de recursos audiovisuais;
Apresentar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE, ao Conselho Escolar e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico - PPP, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
Baixar normas disciplinares complementares para o funcionamento da unidade escolar, observando a legislação em vigor, ouvindo o Conselho Escolar;
Organizar o quadro de recursos humanos da unidade escolar com as devidas especificações, conforme as normas aplicáveis, submetendo-se a apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;

a) Deverá conter no quadro de lotação, além dos documentos exigidos no ato da posse: Declaração de lotação do setor de trabalho;
b) A declaração deverá ser feita em 03 (três) vias de igual teor, que deverá ser arquivada uma via no local de trabalho, outra na Secretaria de origem e outra no Setor Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Educação;
c) A declaração deverá conter o período de trabalho, bem como o setor e função desenvolvida e devidamente assinada pelo chefe imediato.

Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
Decidir quanto à organização e ao funcionamento da Unidade Escolar, o atendimento a demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECE;
Divulgar a comunidade escolar, a movimentação financeira da escola.
Dar conhecimento à comunidade escolar, das Diretrizes e Normas emanadas dos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
Executar os recursos financeiros em consonância com o Conselho Escolar.
Ser responsável técnico pelas prestações de contas;
Ordenar despesas, portanto deverá assinar o cheque;
Cumprir metas estabelecidas;
Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
Zelar para que a Unidade Escolar sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:

a) Coordenação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP;
b) Apoio ao desenvolvimento e divulgação da avaliação pedagógica;
c) Adoção de medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações interna e externas;
d) Estímulo ao desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;
e) Organização do quadro de pessoal e responsabilização pelo controle da frequência dos servidores;
f) Condução da Avaliação de Desempenho da equipe da Unidade Escolar;
g) Responsabilização pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor; e
h) Vigilância e zelo na garantia da legalidade e regularidade da Unidade Escolar e da autenticidade da vida escolar dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. O acompanhamento da Gestão Democrática das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será realizado de forma continua sistemática e regular pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer -SEMECE, por meio das Coordenações dos Departamentos, pela Comissão Coordenadora Municipal, pela comunidade escolar representada pelo Conselho Escolar no cumprimento de suas atribuições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O acompanhamento dos processos e mecanismos da Gestão Democrática nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira tem por objetivo buscar maior efetividade no cumprimento dos princípios norteadores da Gestão Democrática conforme artigo 2º desta Lei, e garantir a melhoria contínua nos resultados educacionais.

Art. 63. Caso o Gestor ou Gestor Auxiliar da unidade de ensino cometa infração funcional prevista no Regime Jurídicos Único dos Servidores Públicos Civis do município de Buritis RO, Lei de nº 021/1997, ou descumpra as atribuições presentes no artigo 59 desta Lei, estará sujeito às seguintes sanções.

Repreensão ou advertência escrita da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Suspensão da função de Gestor da unidade de ensino pelo período de no máximo 60 (sessenta) dias, aplicado pelo Secretário Municipal de Educação.
Destituição da função gratificada de Gestor de acordo com Regime Jurídico Único dos Servidores do município de Buritis e após Procedimento Administrativo transitado e julgado.
Parágrafo único. A penalidade disposta no inciso III pode ser aplicada concomitantemente às penas de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do município de Buritis RO, Lei de nº 021/1997.

Art. 64. O Gestor e o Gestor Auxiliar deverão gozar de férias obrigatoriamente dentro do ano letivo.

Art. 65. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer -SEMECE, instituirá comissão permanente de acompanhamento da Gestão Democrática para atuar junto à coordenação dos departamentos e Conselhos Escolares para acompanhar periodicamente e avaliar anualmente a administração dos Gestores e Gestores Auxiliares escolhidos no processo de Gestão Democrática, de acordo com as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 66. A Comissão Municipal Coordenadora se responsabilizará por avaliar, a cada 02 (dois) anos, os resultados desta Lei, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e posteriormente a Câmara Municipal sugestões para o aperfeiçoamento do processo de Gestão Democrática, quando necessário.

Art. 67. No último semestre da Gestão, a cada 02 (dois) anos, o Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura,

Esporte e Lazer – SEMECE, instituirá a Comissão Intersetorial para a revisão periódica da presente norma, com Regulamentação própria, nomeada mediante Decreto.

Art. 68. O Gestor e Gestor Auxiliar que no exercício da função tenha ou venha descumprir qualquer uma das atribuições, sem justa causa, terá suspensa a gratificação da função até que seja regularizada a situação, fazendo jus a gratificação retroativa.

Art. 69. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 15 (quinze dias) a contar de sua publicação, acerca da confecção do Termo de compromisso com as atribuições e responsabilidades dos Gestores que constarão no Edital e Portaria.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº 1065/2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:A2C8297D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1277/2018

"*Altera o valor da Diária Especial de Campo paga aos Agentes Honoríficos Por Serviços Especializados, prevista nas Leis Municipais nº 923/2015, 880/2014 e 764/2013, e da outras providências."*

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado a Lei Municipal nº 923/2015 que altera o valor previsto no § 1º do artigo 7º da lei Municipal nº 880/2014, pagos aos Agentes Honoríficos Por serviços Especializados passando a vigora em R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º Altera o ANEXO I da Lei Municipal 764/2013, acrescentando os Agentes Honoríficos Por Serviços Especializados, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CARGO VALOR
"Agentes Honorífico Por Serviços Especializados" R$ 120,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:27B5DBD4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1278/2018

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasses mediante convênio ao Batalhão Independente da Polícia Militar de Buritis com finalidade de contrapartida de atuação no policiamento de Trânsito do Município e da outras providências."

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica Autorizado ao Poder Executivo o repasse ao Batalhão da Polícia Militar mediante convênio o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a ser pagos em três parcelar de igual valor.

§ 1º As parcelas que refere o artigo será de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo uma em 30 de janeiro, 30 de maio e 30 de agosto de cada ano enquanto o convênio estiver em vigor, tendo inicio aos repasses no ano de 2019.

§ 2º O referido convênio que se trata o a presente artigo se dará com objetivo a parceria na organização do trânsito de nosso município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:8FB794CA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1279/2018

"Altera o inciso III do artigo 9º da Lei Minicipal nº 1160/2017 que Estima a Receita e Fixa a Despesa - LOA do município de Buritis para o Exercício de 2018".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do artigo 9º da Lei Municipal nº 1160/2017, que estima a Receita e Fixa as despesas do município de Buritis para o exercício Financeiro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:
...

"III – A*brir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, observando o disposto no artigo 20 da LDO e Inciso I, do art. 7º , e inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de mais 1,0% (um por cento) do orçamento vigente, exceto os valores constantes no orçamernto referente a emendas parlamentares, cuja anulação fica proibida nos termos da Lei Complementar n. 002/2013. Passando a vigorar o percentual de 6% (seis por cento) a ser remanejado, através de decreto do Poder Executivo."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o inciso III do artigo 9º da Lei Municipal nº 1160/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:49C9B5C8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1280/2018

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação ao orçamento vigente e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação ao orçamento no valor de **R$ 788.165,06** (setecentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e seis centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, referente à pagamento de transporte escolar e readequação de folha de pagamento, bem como ao Instituto de Previdência Municipal de Buritis, no tocante ao pagamento de despesas com aposentadorias, pensões e beneficiários de auxílio doença a servidores públicos municipais, e em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, visando compor a folha de pagamento de salário aos servidores.

Art. 2º O presente crédito será coberto na forma do §1º, III do artigo 43 da lei 4.320/64.

Parágrafo único. O detalhamento dos créditos, previstos neste artigo conterá como fonte de recurso, conforme disposto no anexo I e II.

Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora do Município de Buritis/RO, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

ANEXO I A LEI Nº 1280/2018

DEMOSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAL SUPLEMENTAR

02 – Poder Executivo
02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.1002 – Gestão de Políticas e Programas de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.1002.2013 – Pagamento de Folha dos Servidores Efetivos – 25%

Categoria de Despesa	Valores
Ficha: 80 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.	R$ 220.000,00
Total	**R$ 220.000,00**

02 – Poder Executivo
02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação
12.365.1002 – Gestão de Políticas e Programas de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.1002.2020 – Pagamento de Folha dos Servidores Efetivos – FUNDEB 40%

Categoria de Despesa	Valores
Ficha: 363 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.	R$ 9.000,00
Ficha: 364 – 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.	R$ 24.000,00
Ficha: 365 – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais.	R$ 15.000,00
Total	**R$ 48.000,00**

02 – Poder Executivo
02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.1002 – Gestão de Políticas e Programas de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.1002.2021 – Apoio as Atividades Administrativas da Educação Básica – FUNDEB 40%

Categoria de Despesa	Valores
Ficha: 97 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	R$ 235.000,00
Total	**R$ 235.000,00**

9 – Instituto de Previdência - INPREB
02 – Poder Executivo
02.11.01 – Instituto Municipal de Previdência Social
09.272.1005 – Gestão de Políticas e Programas Previdenciárias
09.972.1005.2042 – Pagamento de Inativos e Pensionistas

Categoria de Despesa	Valores
Ficha: 263 – 3.1.90.01.00 – Aposentadorias do RPPS, RESERVA REMUNERADA.	R$ 20.000,00
Ficha: 264 – 3.1.90.03.00 – Pensões, Exclusive do RGPS	R$ 10.000,00
Ficha: 265 – 3.1.90.08.00 – Outros Benefícios Assistênciais	R$ 60.000,00
Total	**R$ 90.000,00**

02 – Poder Executivo
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003 – Gestão de Políticas e Programas em Saúde
10.301.1003.2026 – Manutenção das Ações da SEMUSA – 15%

Categoria de Despesa	Valores
Ficha: 381 – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais.	R$ 29.477,69
Total	**R$ 29.477,69**

02 – Poder Executivo
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003 – Gestão de Políticas e Programas em Saúde
10.301.1003.2034 – Manutenção das Atividades da Saúde da Família

Categoria de Despesa	Valores
Ficha: 154 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.	R$ 34.000,00
Total	**R$ 34.000,00**

02 – Poder Executivo
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003 – Gestão de Políticas e Programas em Saúde
10.301.1003.2033 – Manutenção das Atividades dos ACS

Categoria de Despesa	Valores
Ficha: 149 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.	R$ 13.000,00
Total	**R$ 13.000,00**

02 – Poder Executivo
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.302.1003 – Gestão de Políticas e Programas em Saúde
10.302.1003.2035 – Manutenção das Ações do MAC – Média e Alta Complexidade – AIH

Categoria de Despesa	Valores
Ficha: 371 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.	R$ 95.826,90
Ficha: 415 – 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.	R$ 15.000,00
Total	**R$ 110.826,90**

02 – Poder Executivo
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.305.1003 – Gestão de Políticas e Programas em Saúde
10.305.1003.2032 – Manutenção das Atividades da Vigilância e Promoção em Saúde

Categoria de Despesa	Valores
Ficha: 142 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.	R$ 3.860,47
Ficha: 144 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	R$ 4.000,00
Total	**R$ 7.860,47**
Total Geral	**R$ 788.165,06**

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

ANEXO II A LEI Nº 1280/2018

DEMOSTRATIVO DAS DEDUÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAL SUPLEMENTAR

02 – Poder Executivo
02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.1002 – Gestão de Políticas e Programas de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.1002.2188 – Manutenção do Transporte Escolar – 25%

Categoria de Despesa	Valores
Ficha: 114 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	R$ 220.000,00
Total	**R$ 220.000,00**

02 – Poder Executivo
02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.1002 – Gestão de Políticas e Programas de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.1002.2020 – Pagamento de Folha dos Servidores Efetivos – FUNDEB 40%

Categoria de Despesa	Valores
Ficha: 88 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.	R$ 160.000,00
Ficha: 90 – 3.1.90.94.99 – Diversas Indenizações Trabalhistas.	R$ 50.000,00
Ficha: 91 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.	R$ 73.000,00
Total	**R$ 283.000,00**

9 – Instituto de Previdência - INPREB
02 – Poder Executivo
02.11.01 – Instituto Municipal de Previdência Social
09.272.1005 – Gestão de Políticas e Programas Previdenciárias
09.272.1005.2047 – Manutenção das Aplicações Financeiras do INPREB

Categoria de Despesa	Valores
Ficha: 277 – 9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência e Reserva do RPPS	R$ 90.000,00
Total	**R$ 90.000,00**

02 – Poder Executivo
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003 – Gestão de Políticas e Programas em Saúde
10.301.1003.2026 – Manutenção das Ações da SEMUSA – 15%

Categoria de Despesa	Valores
Ficha: 377 – 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.	R$ 9.477,69
Ficha: 393 – 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.	R$ 10.000,00
Ficha: 378 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.	R$ 10.000,00
Total	**R$ 29.477,69**

02 – Poder Executivo
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003 – Gestão de Políticas e Programas em Saúde
10.301.1003.2033 – Manutenção das Atividades dos ACS

Categoria de Despesa	Valores
Ficha: 151 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	R$ 3.000,00
Ficha: 153 – 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	R$ 10.000,00
Total	**R$ 13.000,00**

02 – Poder Executivo
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003 – Gestão de Políticas e Programas em Saúde
10.301.1003.2034 – Manutenção das Atividades da Saúde da Família

Categoria de Despesa	Valores
Ficha: 155 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.	R$ 32.000,00
Ficha: 157 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.	R$ 2.000,00
Total	**R$ 34.000,00**

02 – Poder Executivo
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.302.1003 – Gestão de Políticas e Programas em Saúde
10.302.1003.2088 – Manutenção da Base do SAMU

Categoria de Despesa	Valores
Ficha: 164 – 3.1.90.11.33 – Gratificação por Exercício de Funções.	R$ 22.000,00
Ficha: 165 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.	R$ 10.000,00
Ficha: 168 – 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.	R$ 4.924,00
Ficha: 169 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.	R$ 11.371,45
Total	**R$ 48.295,45**

02 – Poder Executivo
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.302.1003 – Gestão de Políticas e Programas em Saúde
10.302.1003.2167 – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Categoria de Despesa	Valores
Ficha: 173 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.	R$ 35.000,00
Ficha: 174 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.	R$ 10.000,00
Ficha: 176 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.	R$ 17.531,45
Total	**R$ 62.531,45**

02 – Poder Executivo
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.305.1003 – Gestão de Políticas e Programas em Saúde
10.305.1003.2032 – Manutenção da Atividades da Vigilância e Promoção em Saúde

Categoria de Despesa	Valores
Ficha: 148 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.	R$ 7.860,47
Total	**R$ 7.860,47**
Total Geral	**R$ 788.165,06**

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:DC15ED76

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1281/2018

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento vigente e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a Abrir Crédito Especial por execesso de arrecadação ao orçamento vigente no valor de **R$ 42.387,97** (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), provenientes de repasse do **Governo do Estado por meio do Convênio nº 187/18/PJ/DER-RO**, cujo objeto é a Ampliação da Cobertura da Feira, sendo:

R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) repassados pelo Estado através do convênio 187/PJ/DER-RO;
R$ 6.387,97 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), resultantes de contrapartida a ser dada pelo município.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o Art. 1º observará o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de repasses do Governo Estado, através do Departamento de Estradas e Rodagens, sendo a contrapartida dada pelo município.

Parágrafo único. O detalhamento dos créditos, previstos neste artigo conterá como fonte de recurso, conforme disposto no anexo I e II.

Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora Municiípio de Buritis/RO, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2018.

Art. 4º Fica o executivo autorizado criar ficha e suplementar, se necessário for para a finalização da prestação de contas dos convênios.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1272/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ANEXO I A LEI Nº 1288/2018

DEMOSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02 – PODER EXECUTIVO
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.605.1007 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DA AGRICULTURA
20.605.1007.1137 – AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DA FEIRA CV. 187/18/PJ/DER-RO

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
44.90.51.00 – Obras e Instalações	Goverdo Estado/DER	R$ 36.000,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações	Contrapartida /Município	R$ 6.387,97
TOTAL		**R$ 42.387,97**

*Os valores dados a título de contrapartida serão anulados da ficha 328 do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme detalhado no anexo II.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ANEXO II A LEI Nº 1288/2018

DEMOSTRATIVO DAS DEDUÇÕES DE CRÉDITOS

02 – PODER EXECUTIVO
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
04.122.1007 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DA AGRICULTURA
04.122.1007.2113 – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
44.90.51.00 – Obras e Instalações	Contrapartida /Município	R$ 6.387,97
TOTAL		**R$ 6.387,97**

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:DABC1D17

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1282/2018

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação ao Orçamento vigente e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a Abrir Crédito Especial por execesso de arrecadação ao orçamento vigente de **R$ 78.340,98** (setenta e oito mil, trezentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), provenientes de repasse do Governo do Estado por meio do Convênio nº 339/PGE-2018, cujo objeto é a Construção de muro na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Bonifácio, sendo:

R$ 49.164,26 (quarenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos) repassados pelo Estado, através do Convênio 339/PGE-2018;
R$ 29.176,72 (vinte e nove mil, cento e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), resultantes de contrapartida a ser dada pelo Município.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o Art. 1º observará o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de repasses do Governo Estado, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, sendo a contrapartida dada pelo Município.

***Parágrafo único*.** O detalhamento dos créditos, previstos neste artigo conterá como fonte de recurso, conforme disposto no anexo I e II.

Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora do Município de Buritis/RO, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2018.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar ficha e suplementar, se necessário for, para a finalização da prestação de contas dos Convênios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

ANEXO I A LEI Nº 1282/2018

DEMOSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02 – PODER EXECUTIVO
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1002 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
12.361.1002.1138.000 – CONSTRUÇÃO DO MURO NA ESCOLA JOSÉ BONIFÁCIO CONVÊNIO Nº 339/PGE-2018

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Goverdo Estado/SEDUC	R$ 49.164,26
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Contrapartida /Município	R$ 29.176,72
TOTAL		**R$ 78.340,98**

*Os valores dados a título de contrapartida, serão anulados da ficha nº 385 do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhado no anexo II.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

ANEXO II A LEI Nº 1282/2018

DEMOSTRATIVO DAS DEDUÇÕES DE CRÉDITOS

02 – PODER EXECUTIVO
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.1002 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.365.1002.2214 – APOIO AS CRIANÇA DE HOJE FUTURO DE AMANHÃ

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Contrapartida /Município	R$ 29.176,72
TOTAL		**R$ 29.176,72**

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:D335287C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1283/2018

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação ao orçamento vigente e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a Abrir Crédito Especial por execesso de arrecadação ao orçamento vigente no valor de **R$ 57.111,07** (cinquenta e sete mil, cento e onze reais e sete centavos), proveniente de repasse do Governo do Estado por meio do convênio nº 192/18/PJ/DER-RO, cujo objeto é a Aquisição de Materiais para Fabricação de Blocos em Concreto para Pavimentação no Pátio da Feira Municipal e no valor de **R$ 134.148,49** (cento e trinta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), provenientes de repasse do Governo do Estado por meio do convênio nº 193/18/PJ/DER-RO, objetivando a Construção de 03 (três) Pontos de Moto Táxi, sendo:

R$ 51.399,00 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais), repassados pelo Estado, através do Convênio nº 192/18/PJ/DER-RO;
R$ 5.712,07 (cinco mil, setecentos e doze reais e sete centavos), resultante de contrapartida a ser dada pelo Município;
R$ 120.733,65 (cento e vinte mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos) repassados pelo Estado, através do convênio nº 193/18/PJ/DER-RO;
R$ 13.414,84 (treze mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), resultante de contrapartida a ser dada pelo Município.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o Art. 1º observará o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de repasses do Governo Estado através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, sendo a contrapartida dada pelo Município.

Parágrafo único. O detalhamento dos créditos, previstos neste artigo conterá como fonte de recurso, conforme disposto no anexo I e II.
Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora município de Buritis/RO, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2018.

Art. 4º Fica o executivo autorizado a criar ficha e suplementar, se necessário for para a finalização da prestação de contas dos Convênios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipo

ANEXO I A LEI Nº 1283/2018

DEMOSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02 – PODER EXECUTIVO
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
15.605.1008 – GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA

15.605.1008.1139.0000 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO Nº 192/18/PJ/DER-RO

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
44.40.42.00 – Material de Consumo	Goverdo Estado/DER	R$ 51.399,00
33.90.30.00 – Material de Consumo	Contrapartida /Município	R$ 5.712,07
TOTAL		**R$ 57.111,07**

02 – PODER EXECUTIVO
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
04.122.1008 – GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA.
04.122.1008.1140.0000 – CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PONTOS DE MOTO TÁXI CONV. 193/18/PJ/DER-RO

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
44.90.51.00 – Obras e Instalações	Goverdo Estado/DER	R$120.733,65
44.90.51.00 – Obras e Instalações	Contrapartida /Município	R$ 13.414,84
TOTAL		**R$134.148,49**

*Os valores dados a titulo de contrapartida serão anulados da ficha 038 do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme detalhado no anexo II.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipo

ANEXO II A LEI Nº 1283/2018

DEMOSTRATIVO DAS DEDUÇÕES DE CRÉDITOS

02 – PODER EXECUTIVO
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.122.1001 – APOIO ADMINISTRATIVO
04.122.1001.2007.0000 – MANUTENÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Contrapartida /Município	R$ 19.126,91
TOTAL		**R$ 19.126,91**

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:4C9F56DE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1284/2018

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação ao orçamento vigente e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a Abrir Crédito Especial por execesso de arrecadação ao Orçamento vigente no valor de **R$ 64.449,72** (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), de operação de crédito financeiro por meio do contrato de financiamento nº 0354510-42/2012, repassados pela Caixa Econômica Federal, objetivando Pavimentação e Drenagem do Bairro Setor III, sendo:

R$ 60.634,06 (sessenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e seis centavos) de operação de crédito financeiro por meio do contrato de financiamento nº 0354510-42/2012, repassados pela Caixa Econômica Federal;
R$ 3.815,66 (três mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), resultante de contrapartida a ser dada pelo Município.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o Art. 1º observará o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de operação de crédito financeiro por meio do contrato de financiamento nº 0354510-42/2012, repassados pela Caixa Econômica Federal, sendo a contrapartida dada pelo município.

Parágrafo único. O detalhamento dos créditos, previstos neste artigo conterá como fonte de recurso, conforme disposto no anexo I e II.

Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora do município de Buritis/RO, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2018.
Art. 4º Fica o executivo autorizado criar ficha e suplementar, se necessário for para a finalização da operação de crédito financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipo

ANEXO I A LEI Nº 1284/2018

DEMOSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02 – PODER EXECUTIVO
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.451.1008 – GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA
26.451.1008.1003.0000 – PAVIMENTAÇÃO PRÓ-TRANSPORTE – PAC 2

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
44.90.51.00 – Obras e Instalações	Caixa Econômica Federal	R$ 60.634,06
44.90.51.00 – Obras e Instalações	Contrapartida /Município	R$ 3.815,66
TOTAL		**R$ 64.449,72**

*Os valores dados a titulo de contrapartida serão anulados da ficha 038 do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme detalhado no anexo II.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipo

ANEXO II A LEI Nº 1284/2018

DEMOSTRATIVO DAS DEDUÇÕES DE CRÉDITOS

02 – PODER EXECUTIVO
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.122.1001 – APOIO ADMINISTRATIVO
04.122.1001.2007.0000 – MANUTENÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Contrapartida /Município	R$ 3.815,66
TOTAL		**R$ 3.815,66**

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:781EADC9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1285/2018

"Altera o ANEXO ÚNICO, quadro I e quadro II do § 1º do artigo 7º, e acrescenta o Parágrafo Único no artigo 5º Lei Municipal 883/2014 e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica Acrescido no artigo 5º da Lei municipal nº 883/2014 o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 5º …

XIV - …

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação poderá observando os acréscimos de espaços físicos construídos, ainda que não seja em salas de aulas, porém havendo ampliação de novos ambientes, promover a adequação do quantitativo de servidores de apoio, caso entenda necessário.

Art. 2º Fica alterado o ANEXO ÚNICO do § 1º do artigo 7º, que passará a vigora com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

QUADRO I: GRATIFICAÇÃO PARA GESTOR

Função	Tipologia	Quantidade de salas de aulas	Quantidades de alunos	Valor unitário R$
Gestor Escolar	1	Até 8 salas de aulas	ou com até 500 (quinhentos) alunos	R$ 800,00
	2	De 9 (nove) a 15 (quinze) salas de aulas	ou entre 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) alunos	R$ 1.000,00
	3	Com 16 (dezesseis) a 20 (vinte) salas de aulas	ou de 1001 (mil e um) a 1500 (mil e quinhentos) alunos	R$ 1.200,00

QUADRO II: GRATIFICAÇÃO PARA GESTOR AUXILIAR

Função	Tipologia	Quantidade de salas de aulas	Quantidades de alunos	Valor unitário R$
Gestor Auxiliar	1	Até 8 salas de aulas	ou com até 500 (quinhentos) alunos	R$ 700,00
	2	De 9 (nove) a 15 (quinze) salas de aulas	ou entre 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) alunos	R$ 900,00
	3	Com 16 (dezesseis) a 20 (vinte) salas de aulas	ou de 1001 (mil e um) a 1500 (mil e quinhentos) alunos	R$ 1.100,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:CDED1160

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1286/2018

"*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal – Caixa, com garantia do fundo de participação do município, no âmbito do Programa Avançar Cidades".*

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, com a

garantia do Fundo Municipal de Participação - FPM, até o valor de **R$ 10.864.012,78** (dez milhões oitocentos e sessenta e quatro mil doze reais e setenta e oito centavos), no âmbito do "**PROGRAMA AVANÇAR CIDADES"**, nos termos da Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular à operação de crédito, como garantia e contragarantias, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, em parcelas necessárias e suficientes, às cotas de participação constitucionais das Receitas Tributárias de que o Município é titular, em caráter irrevogável, a modo "pró solvendo", nos termos dos artigos 158 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6º O poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:322F18B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1287/2018

"Dispõe sobre Abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação ao orçamento vigente e dá outras providências".

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do município de Buritis/RO, **autorizado a Abrir Crédito Especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente no valor de R$ 513.984,42** (quinhentos e treze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), **provenientes de Contrato de Repasse nº 835712/2016 – Operação 1032249-13, por meio de recursos da União, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando à Construção da 2ª Etapa do Ginásio Poliesportivo**, sendo:

R$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), repassados pela União, através do Contrato de Repasse nº 835712/2016 – Operação 1032249-13;
R$ 26.484,42 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), resultantes de contrapartida a ser dada pelo Município.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o Art. 1º observará o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de repasses da União, representado pela Caixa Econômica Federal, sendo a contrapartida dada pelo município.

Parágrafo único. O detalhamento dos créditos, previstos neste artigo conterá como fonte de recurso, conforme disposto no anexo I e II.

Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora do município de Buritis/RO, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2018.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a ficha e suplementar, se necessário for para a finalização da prestação de contas dos Convênios.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis – RO, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ANEXO I A LEI Nº 1287/2018

DEMOSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02 – PODER EXECUTIVO
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
27.812.1008 – GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA
27.812.1008.1141.0000 – CONSTRUÇÃO 2ª ETAPA GINÁSIO POLIESPORTIVO CONTRATO DE REPASSE Nº 835712/2016

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
44.90.51.00 – Obras e Instalações	União (Caixa Econ. Federal)	R$ 487.500,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações	Contrapartida /Município	R$ 26.484,42
TOTAL		**R$ 513.984,42**

*Os valores dados a titulo de contra partida serão anulados da ficha 385 do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhado no anexo II.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ANEXO II A LEI Nº 1287/2018

DEMOSTRATIVO DAS DEDUÇÕES DE CRÉDITOS

02 – PODER EXECUTIVO
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.1002 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.365.1002.2214.0000 – CRIANÇA DE HOJE FUTURO DE AMANHÃ

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
33.90.30.00 – Material de Consumo	Contrapartida /Município	R$ 26.484,42
TOTAL		**R$ 26.484,42**

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:27C24B4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8693 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.1160

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R$6.355,00 distribuídos as seguintes dotações:

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

43 04.122.1001.2005.0000MANUT. DAS ATIVID ADMINIST DA SEMFAZ 5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

494 04.122.1001.2005.0000MANUT. DAS ATIVID ADMINIST DA SEMFAZ 1.355,00
3.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:Anulação:

020501SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

44 04.122.1001.2005.0000 MANUT. DAS ATIVID ADMINIST DA SEMFAZ -6.355,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 04 de dezembro de 2018

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:1B10DC32

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº 009/2018

O **MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICIPIOS - AROM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.580.547/0001-01, situada na Rua Tabajara, nº 451, Bairro Panair, Cep.: 76.801-348, Porto Velho/RO, tendo seu representante legal o Sr. AIRTON GOMES, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 239.871.629-53, portador do RG nº 1.785.138-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Aracajú, 1243, Cep.: 76.997-000Cerejeiras/RO, podendo ainda ser localizado através do telefone nº (69) 2182-3030, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DE VALOR** ao **Processo nº 009/2018-SEMA**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto aditar valor ao processo supracitado, totalizando **o valor de R$ 6.324,00** (seis mil trezentos e vinte e quatro reais), conforme o termo de juntada de fl. 162 e seus anexos, motivo pelo qual houve a necessidade de efetuar novo empenho.

Nota de Empenho nº 998/2018, no valor de **R$ 18.600,00** (dezoito mil e seiscentos reais), na unidade orçamentária: 02.03.01 – 04.122.1001.2004 – 3.3.90.39.99, Ficha nº 26, acostado a fl. 171, **devidamente anulada**, conforme solicitado através do memorando nº 370 de fl. 169 destes autos.

Nota de Empenho nº 3768/2018, atualizada no valor de **R$ 24.924,00** (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais), na unidade orçamentária: 02.03.01 – 04.122.1001.2004 – 3.3.90.39.99, Ficha nº 26, acostado a fl. 172, devidamente empenhada, conforme solicitado através do memorando nº 370 de fl. 169 destes autos.
II. Ressalta-se que houve a necessidade de anular o saldo financeiro da nota de empenho nº 998/2018, tendo em vista a alteração no valor da **mensalidade que passou de R$ 4.650,00** (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), **para o valor de R$ 6.231,00** (seis mil, duzentos e trinta e um reais), perfazendo um aumento de **R$ 1.581,00** (mil, quinhentos e oitenta e um reais), na mensalidade entre os meses de **setembro a dezembro de 2018**, conforme esclarecimento, motivação e justificativa para correção, através do termo de juntada de fl. 162 e seus anexos, motivo pelo qual foi necessário o novo empenho.
Cláusula Segunda – As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Terceira – As condições omissas do presente Termo Aditivo de valor será regido em conformidade com a Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta – Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo de prazo e valores, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 23 de novembro de 2018.

Município de Buritis /RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Associação Rondoniense de Municipios - AROM
AIRTON GOMES
Representante Legal

Testemunhas:

1._____
CPF:

2. _____
CPF

EXTRATO DO PRIMEIRO AO PROCESSO Nº 009/2018

PROCESSO N° 1-009/2018-SEMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018-CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICIPIOS - AROM

OBJETO: PAGAMENTO DE MENSALIDADE PARA MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO, COMO ASSOCIADO A ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS– AROM

OBJETO DO ADITIVO: ADITAMENTO DE VALOR

NOTA DE EMPENHO: 3768/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01 – 04.122.1001.2004 – 3.3.90.39.99

FICHAS: 26

VALOR MENSAL ATUALIZADO: R$ 6.231,00

VALOR TOTAL ADITADO: R$ 6.324,00

VALOR TOTAL EMPENHADO: R$ 24.924,00

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 24.924,00

VIGÊNCIA: 31.12.2018

Município de Buritis /RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:2DC90C68

GABINETE DO PREFEITO
ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMODATO Nº 010/PMB/2018

Processo nº 1105/2018-SEMAGRI
Chamamento Público nº 018/2018

"*ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO NORTE DO PA SÃO DOMINGOS.*"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO NORTE DO PA SÃO DOMINGOS,** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.331.072/0001-38, com sede a Linha 07, Km 51, Gleba 06, Lote 43, P.A São Domingos, município de Buritis, estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. OZEAS ALVES DE NAZARET, brasileira, casado, agricultor, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o CPF nº 190.777.262-68, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 225623 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 07, s/n, PST 101, Gleba 06, Lote 53, P.A., São Domingos, município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação e comodato tem por **OBJETO 01 (UM) PERFURADOR DE SOLO COM O TOMBAMENTO 352081, LOTE Nº 09**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação e comodato entre as partes, devendo ser cumprido na íntegra o termo de referência e plano de trabalho, acostado a este processo.
Subcláusula Única. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial **(Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM)** o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.
CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de

todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias, após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (dois) anos** a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusula anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Buritis/RO, 04 de dezembro de 2018.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Parceiro Privado
Associação Dos Produtores Rurais Aspro Norte do PA São Domingos
CNPJ Nº 11.331.072/0001-38
OZEAS ALVES DE NAZARET
Presidente

Testemunhas:

_____
ENDEREÇO:
CPF Nº

_____
ENDEREÇO:
CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.

É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.

Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:C26CE1E3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA REFERENTE AO CONTRATO Nº 033/PMB/2018 PROCESSO Nº 944/2018

O Município de Buritis – RO, através do Exmo. Senhor Prefeito, torna público **AVISO DE ERRATA**, referente à **RETIFICAÇÃO** contida no **CONTRATO Nº 033/PMB/2018 - PROCESSO Nº 944/2018**, as fls. 158 a 165, **precisamente na cláusula décima, quanto a observação,** tendo em vista o **equívoco de digitação relacionado referente a secretaria e o objeto da fiscalização**, conforme a seguir discriminado:

Onde SE LÊ:
Obs.: A **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, deverá providenciar cópia deste contrato na íntegra, bem como cópia do Termo de Referência, para o devido acompanhamento e fiscalização da **execução dos serviços e aquisição das peças** referente ao objeto deste contrato, pelo fiscal de contrato nomeado para tal função.

ONDE SE LÊ:
Obs.: A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, deverá providenciar cópia deste contrato na íntegra, bem como cópia do Termo de Referência, para o devido acompanhamento e fiscalização da **execução dos serviços**, referente ao objeto deste contrato pelo fiscal de contrato nomeado para tal função.

Buritis – RO, 04 de dezembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:E146EAD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2018

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do seu Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o contrato do Pregão Eletrônico nº 34/2018, quem tem o objeto: **Aquisição de tubos de concreto para atender o convênio nº 117/18/PJ/DER-RO,** que teve como contratado a seguinte empresa: Fornecedor: **E. DE FREITAS ME – 27.521.468/0001-88**; VALOR TOTAL R$ 28.473,84 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, sito á Rua João Falcão 2119 – Centro deste município. O contrato encontra-se disponível na íntegra no site www.cacaulandia.ro.gov.br.

Cacaulândia, 06 de dezembro de 2018.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:B00C82C2

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.722/GP/18

DECRETO Nº 3.722/GP/18 De 03 de dezembro de 2018

"NOMEIA A Sra. JANETE ROSSETTI MENEZES NA FUNÇÃO DE DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIO (INTERINA)"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========

Art. 1º - Nomeia a Sra. **JANETE ROSSETTI MENEZES,** na função de **DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIO (INTERINA).**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Sousa Mota
Código Identificador:1D103213

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.724/GP/18

DECRETO Nº 3.724/GP/18 De 06 de dezembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA JEANNE GOMES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Fica concedido renovação de cedência a Servidora **JEANNE GOMES DOS SANTOS**, AGENTE ADMINISTRATIVO, Matricula 2036, para o Governo do Estado de Rondônia, no Departamento Estadual de Trânsito - Detran com exercício no Ciretran de Ariquemes a partir de 01° de janeiro de 2019.
Art. 2º - A presente cessão da servidora é sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cacaulândia e terá validade até 31 de Dezembro de 2019.
Art. 3º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia – IPC, sendo 11% parte servidor, e 16,05% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no **Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3**.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Sousa Mota
Código Identificador:D1EC082F

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.725/GP/18

DECRETO Nº 3.725/GP/18 De 06 de dezembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Fica concedido a renovação de cedência ao servidor **UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA**, AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matricula 1000, para a Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, a partir de 01° de janeiro de 2019.
Art. 2º - A presente cessão do servidor é sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cacaulândia e terá validade até 31 de Dezembro de 2019.
Art. 3º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia – IPC, sendo 11% parte servidor, e 16,05% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no **Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3**.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Sousa Mota
Código Identificador:CB9B9A14

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.726/GP/18

DECRETO Nº 3.726/GP/18 De 06 de dezembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA LONI BALZ BERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Fica concedido a renovação de cedência a servidora **LONI BALZ BERNO**, AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - MERENDEIRA ESCOLAR, matricula 439, para a Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, a partir de 01° de janeiro de 2019.
Art. 2º - A presente cessão da servidora é sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cacaulândia e terá validade até 31 de Dezembro de 2019.
Art. 3º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia – IPC, sendo 11% parte servidor, e 16,05% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no **Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3**.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Sousa Mota
Código Identificador:78C6CB73

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL,Dilson Rocha Monteiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 24, inciso V,da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	72/2018
b) Modalidade :	Dispensa n. 45/2018 - Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93
c) Data Homologação :	05/12/2018
d) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE REPOSIÇÃO DE ITENS DANIFICADOS, QUE FORAM ADQUIRIDOS EM 2017 PELA FUNCCAL.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: ATACADO TRADIÇÃO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.460.701/0001-39
ITEM: 02.
Valor Homologado - R$ 2.871,96

Fornecedor: GLOBAL COMÉRCIO DE ARMARINHOS EIRELI
CNPJ/CPF: 15.415.734/0001-09
ITEM: 01.
Valor Homologado - R$ 9.600,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 12.471,96

Cacoal, 05 de dezembro de 2018.

DILSON ROCHA MONTEIRO
Presidente
Decreto n. 6.797/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:0C951DB6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.022/PMC/2018

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DE ÓRGÃOS, FUNDOS OU DESPESAS DE QUE TRATA O ARTIGO 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A PREFEITADE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando que a Emenda Constitucional Federal nº 93, de 8 de setembro de 2016, desvincula de Órgãos, Fundo ou Despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, instituídos ou os que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes, excetuando-se os recursos elencados nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica desvinculado da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito– SEMTTRAN e do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA, até o exercício de 2.023, o correspondente a30% (trinta por cento) das receitas das multas aplicadas, no que se refere à SEMTTRAN e de suas taxas próprias, no que se refere ao FUNDEMA, efetivamente arrecadadas.

§ 1º No presente exercício, só serão desvinculadas as receitas da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTTRAN. As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA serão desvinculadas a partir de 2.019.

§ 2º Os valores das receitas desvinculadas do exercício corrente serãomantidos na fonte "100XX". Para os exercícios subsequentes, a fonte descrita poderá ser alterada, de acordo com nova tabela de fontes de receitas, que será editada pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/RO.

Art. 2º Da parcela das receitas de que trata o artigo anterior, 30% (trinta por cento) da arrecadação mensal das multas da SEMTTRAN e

das taxas do FUNDEMA, deverão ser transferidos para conta específica do Tesouro Municipal até o dia 10 do mês subsequente ao da arrecadação, sendo que, a arrecadação do mês de dezembro será realizada até o último dia útil do ano arrecadado.

§ 1ºEm relação às receitas desvinculadas neste exercício, a SEMTTRAN,no mês de dezembro, deverá realizar uma única transferência, até o dia 10, referente à receita arrecadada de janeiro a novembro.O montante arrecadado referente ao mês de dezembro deverá ser transferido até o último dia útil do ano.

§ 2ºA conta específica de que trata o caput deste artigo será exclusiva para administração desses recursos no âmbito do Poder Executivo e deverá ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, órgão responsável pela gestão do recurso.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZe a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, adotarão os procedimentos orçamentários e financeiros, bem como orientarão os Órgãos e as Entidades da Administração Direta e Indireta e os Fundos, no cumprimento da Emenda Constitucional Federal nº 93, de 2016.

Art. 4º As demais receitas de impostos, taxas e multas instituídas ou as que vierem a ser criadas, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e dos Fundos poderão ser desvinculadas por meio de regulamentações estabelecidas em decretos específicos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO,27 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:BED5DFCE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°212/2018 PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN. 180/2018 PROCESSO ADM.N. 70/2018

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA DECORAÇÃO NATALINA** PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA FUNCCAL**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: N. V. VERDE & CIA LTDA - ME CNPJ sob n. ***03.363.727/0001-21***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
3-R$ 12,03; 4-R$ 12,03; 5-R$ 12,03; 6-R$ 12,03;
7-R$ 20,86.
VALOR TOTAL: R$39.403,06.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.212/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 05 de dezembro de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:0494C2EB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 547/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
ALYSSON CRISTIANO DE SOUZA			SUPERINTENDENTE DA ASSESSORIA	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
580.071.302-25	536147/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO	09/12/2018	12/12/2018		

Finalidade:DESIGNAR O SERVIDOR ALYSSON CRISTIANO DE SOUZA,POIS O MESMO CONDUZIRA A EXMA:PREFEITA GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, A ONDE A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, PARA RECEBER O CERTIFICADO DE QUALIDADE EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, NO AUDITORIO DA CORTE DE CONTAS,CONFORME OFICIO CIRCULAR Nº30/2018/GABPRES/TCERO, EM ANEXO.VALOR R$:1.440,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 53 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº5459/2018 E PROCESSO Nº029/ORD/2018

PERIODO DA VIAGEM;09/12/2018 A 12/12/2018

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL,PLANA - NCZ - 1022

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor**
4,0	360,00	1.440,00	0,00	1.440,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

05/12/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:704ECB0D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 549/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
LINDEBERG MIGUEL ARCANJO			CONTROLADOR GERAL DO MUNICIP	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
219.826.942-20	304079/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO	09/12/2018	11/12/2018		

Finalidade:DESIGNAR O SERVIDOR LINDEBERG MIGUEL ARCANJO, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE IRA PARTICIPAR DA ENTREGA DO CERTIFICADO DE QUALIDADE EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PELO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA, CONFORME OFICIO CIRCULAR Nº030/2018/GABPREST/TCERO, EM ANEXO. VALOR R$:1.215,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 53 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº5465/2018 E PROCESSO Nº1161/ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM:09/12/2018 A 12/12/2018

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO PRÓPRIO

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
3,0	405,00	1.215,00	0,00	1.215,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

06/12/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:6B83057F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 552/NFP/FMS/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
FLAVIANO MELO DE OLIVEIRA			COORDENADOR DA VIGILÂNCIA AMB	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
326.967.362-00	331.907/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO	04/12/2018	05/12/2018		

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH
- RO, A FIM DE LEVAR AMOSTRAS PARA ANÁLISE DO LACEN (SOROS, SANGUE, ENTRE OUTROS) DE PACIENTES ATENDIDOS EM UNIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES DE CACOAL (COLETADAS NO LACLIN), ÁGUA P/ ANÁLISE DA QUALIDADE P/ CONSUMO HUMANO E AMOSTRAS ANIMAIS PARA IDENTIFICAÇÃO DE ZOONOSES P/ ANÁLISE NO LACEN.
AO RETORNAR ESTARÁ TRAZENDO MEIOS DE CULTURA PARA A COLETA DE AMOSTRAS, CILINDRO DE NITROGÊNIO PARA ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS, MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DE AIDS, ENTRE OUTROS. VALOR R$ 720,00 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 121, SOLIC. DE DESPESA 3610, PROC. 03/2018 VOLUME 002 JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 0251/COORD.VIG.SAÚDE/SEMUSA/2018
PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 04/12/18 AS 09:00 HS (PREVISÃO) ATÉ 05/12/18 NO PERÍODO DA TARDE MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX OHQ-8546

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

28/11/2018

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:50000400

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 641/GABINETE/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N. 51/PMC/2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhes confere a Lei nº. 2.543/PMC/2009.
Considerando a clausula décima primeira do contrato n. 051/PMC/2018, nomeia os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços para implantação de redes canalizadas de gás medicinal, ar comprimido e vácuo clínico-VC a serem executados pela empresa SAMOEL DE MELO-ME.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os servidores abaixo para compor a comissão para acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços a serem executados pela empresa SAMOEL DE MELO-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 12.704.512/0001-18, conforme exigência da clausula décima primeira do contrato n. 051/PMC/2018, conforme abaixo:

PRESIDENTE E FISCAL: CLÉRIO GOMES DA SILVA
MEMBRO E FISCAL DO CONTRATO: EDNA MARIA DOS ANTOS MOTA
MEMBRO: VALDENIR RODRIGUES DA SILVA

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 04.10.2018, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 05 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:81CC2ABC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃONº 018/CMS/2018.

O Plenário do conselho Municipal de Saúde de Cacoal em reunião Extraordinária realizada no dia 22 de novembro de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conforme lein° 2272/PCM/2008 E Regimento Interno

Considerando Que esse conselho é um órgão colegiado permanente e deliberativo conforme Lei 8142/90 e Resolução 453/2012. Lei 2272/PMC/2008e seu Regimento Interno, o qual tem entre suas funções fiscalizar os recursos e acompanhar os serviços de Saúde.
CONSIDERANDO A apresentação da gestora sobre os recursos e orçamentos do bloco de MAC de origem do CER II, CAPS II E superávit destinado a esta Secretaria de Saúde, e em cumprimento a

Lei Complementar 141/GM/MS/2012 E Portaria nº 3992/GC/MS/2017.
ConsiderandoQue a portarianº3992/GC/MS/2017, autoriza o remanejamento dos recursos entre seus blocos de gestão. O que foi apresentado pela gestora do fundo, a necessidade de utilização destes valores para pagamento de folha dos servidores dos meses de novembro, dezembro e Parcela do 13º.
RESOLVE:
ART. 1º- APROVAR proposta de remanejamento do Bloco MAC, do CAPS II novalor de 67.796,29 (sessenta e sete mil e setecentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) e CERII o valor de 746.229,37 (setecentos e quarenta e seis mil e duzentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos). Aprovar o utilização do superávit do CERII/MAC 1.290,000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais). Os recursos são destinados a pagamento das folhas de novembro, dezembro e parcela do 13º.
ART. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Cacoal-RO, 23 de novembro de 2018.

Conselheira
FRANCISCA JANETE DE ANDRADES PRATES
Presidente do conselho Municipal de saúde de Cacoal

Homologa a Decisão nº 018/CMS/2018, nas conformidades do artigo 1º Paragrafo 2º.Da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e regimento interno do CMS em seu Art. 35. As deliberações do conselho serão formalizadas mediante: $ 1º As Resoluções e Decisões deverão ser assinadas pelo seu Presidente e Secretario da Saúde dando publicidade oficial destes atos.3

JOELMA SESANA
Secretario Municipal de Saúde/SEMUSA

Rua Anísio Serrão, 2432 centro, fone 3907 4091, Email-cmscacoal.ro2007@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:1A4EB13C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1559/2018
b) Licitação Nº :	128/2018
c) Modalidade :	Pregão Eletrônico
d) Data Homologação :	05/12/2018
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA PARA TORNER E CARTUCHOS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: AMP MULTITONNER CACOAL - ME
CNPJ/CPF: 13.458.030/0001-98
LOTE: 11
Valor Homologado –R$ 8.394,90

Fornecedor: NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.207.997/0001-79
LOTES:01, 02, 05, 07 e 09
Valor Homologado – R$ 233.056,00

Fornecedor: PREMISSE PAPER E TONER DISTRIBUIDOR
CNPJ/CPF: 14.724.203/0001-35
LOTES: 3, 4
Valor Homologado - R$ 89.285,35

Fornecedor: R.T.B COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 34.477.133/0001-75
LOTES: 6, 8, 10 e 12
Valor Homologado – R$ 25.292,44

VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 356.028,69

CACOAL, 05 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:01E5A9E9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	7180/2018
b) Licitação Nrº :	148/2018
c) Modalidade :	Pregão Eletrônico
d) Data Homologação :	30/11/2018
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS.

f) Fornecedor e Itens declaradosVencedores :

Fornecedor: ILUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI
CNPJ/CPF: 26.575.903/0001-94
VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 182.088,00

CACOAL, 30 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:6E23CC9D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	7807/2018
b) Licitação Nrº :	169/2018
c) Modalidade :	Pregão Eletrônico
d) Data Homologação :	30/11/2018
e) Objeto Homologado :	CONFECÇÃO DE BLOCOS DE TARIFA DE EMBARQUE PARA TRANSPORTE TERRESTRE.

f) Fornecedor e Item declaradoVencedor :

Fornecedor: GRAFICA MODERNA EXPRESS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 26.427.897/0001-28
VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 1.500,00

CACOAL, 30 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:31AE65B7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMUSA/2018
RESULTADO PROVISÓRIO DOS APROVADOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA do Município de Cacoal, Estado de Rondônia, situada na Avenida Amazonas, 2670, Centro, Cacoal/RO, CEP: 76.963.810, através da Comissão designada para esta finalidade através da Portaria Nº 028/SEMUSA/2018, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Municipal n. 2735/PMC/2010, vem através deste publicar o RESULTADO PROVISÓRIO do Processo Seletivo Simplificado para contratação de **Médicos Clínico Geral(para atendimento no Pronto Atendimento Pediátrico), Ginecologista e Obstetra e Anestesiologista.**

INFORMAMOS A TODOS OS APROVADOS QUE A CONVOCAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.

MÉDICOS CLÍNICO GERAL/PEDIATRIA

ORDEM	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	NOTA
1	DAHYANNE MARQUES PERSCH	4	19
2	SONIA CRISTINA RIBEIRO	1	16
3	TARCISIO DONIZETTE PICHEK	9	16
4	HEVEN LI PEREIRA	3	15
5	EDNEA RIBEIRO DE OLIVEIRA	6	14
6	JULIANA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	5	13
7	YOHANDY RAMOS MARTINEZ	8	13
8	DANIELLE MORESCO SANVIDO	7	10
9	BRUNA MARIA BARATELLA	11	10
10	ELISANE DE FREITAS PEREIRA	12	10

OBSTETRA

ORDEM	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	NOTA
1	LIVIA GUAITOLINI	10	20
2	GIORGIO FERNANDO PEREIRA	2	19

ANESTESIOLOGISTA

ORDEM	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	NOTA
NÃO HOUVE INSCRITOS			

Cacoal/RO, 06 de Dezembro de 2018.

JOELMA SESANA
Presidente

Membros:

ANDERSON LUIZ DE SOUZA

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA

EDNA MARIA DOS ANJOS MOTA

ELIANE DE LACERDA LUCIO

JULIO CESAR DA ROHA

RENATA DE MELO FERREIRA MACANHÃO

RENILCE APARECIDA GUILHERME

ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:4D283DF8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 567/NFP/FMS /2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
VALCINÉIA FIRME			CONSELHEIRA MUNICIPAL DE SAÚD	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
852.641.301-59	553.386/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO	10/12/2018	14/12/2018		

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA CONSELHEIRA MUN. DE SAÚDE ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE PARTICIPAR DE XIII PLENÁRIA DE CONSELHO DE SAÚDE QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 11 A 13 DE DEZEMBRO DE 2018., NO LOCAL RONDON PALACE HOTEL, AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 491 BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.
A ASECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/RO ARCARÃO COM AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.
VALOR R$450,00 (04 MEIAS DIÁRIAS) , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 17, SOLIC. DE DESPESA 3811, PROC. 9966/2018 .
JUSTIFICATIVA: OFÍCIO Nº 092/CMSC/2018 PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 10/12/18 AS 22;30 HS ATÉ 14/12/18 AS 06:00 HS (HORÁRIO PREVISTO) MEIO DE TRANSPORTE: ONIBUS

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
4,0	112,50	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

06/12/2018

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:C3430269

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 568/NFP/FMS /2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
NOEMIA PEREIRA DA SILVA			CONSELHEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
302.481.402-72	326315/SESDEC/RO			

DADOS DA VIAGEM		
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**
PORTO VELHO	10/12/2018	14/12/2018

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA CONSELHEIRA MUN. DE SAÚDE ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE PARTICIPAR DE XIII PLENÁRIA DE CONSELHO DE SAÚDE QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 11 A 13 DE DEZEMBRO DE 2018., NO LOCAL RONDON PALACE HOTEL, AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 491 BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. A ASECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/RO ARCARÃO COM AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. VALOR R$450,00 (04 MEIAS DIÁRIAS) , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 07, SOLIC. DE DESPESA 3812, PROC. 9965/2018 . JUSTIFICATIVA: OFÍCIO Nº 092/CMSC/2018 PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 10/12/18 AS 22;30 HS ATÉ 14/12/18 AS 06:00 HS (HORÁRIO PREVISTO) MEIO DE TRANSPORTE: ONIBUS

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	112,50	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

06/12/2018

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:72A1AD28

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 569/NFP/FMS /2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de

Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
VERA LUCIA ALVES MANTOVANI			CONSELHEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
390.691.769-04	1664224/SESDEC/ RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		10/12/2018	14/12/2018	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA CONSELHEIRA MUN. DE SAÚDE ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE PARTICIPAR DE XIII PLENÁRIA DE CONSELHO DE SAÚDE QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 11 A 13 DE DEZEMBRO DE 2018., NO LOCAL RONDON PALACE HOTEL, AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 491 BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. A ASECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/RO ARCARÃO COM AS DESPESAS DE
HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. VALOR R$450,00 (04 MEIAS DIÁRIAS) , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 17, SOLIC. DE DESPESA 3813, PROC. 9967/2018 . JUSTIFICATIVA: OFÍCIO Nº 092/CMSC/2018 PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 10/12/18 AS 22;30 HS ATÉ 14/12/18 AS 06:00 HS (HORÁRIO PREVISTO) MEIO DE TRANSPORTE: ONIBUS

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
4,0	112,50	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

06/12/2018

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:819540B0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 570/NFP/FMS /2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de

Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	**Cargo/Função/Matrícula**			
ESTELA MARIS ROSA DIAZ	CONSELHEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE			
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
308.825.671-87	1016299/SESDEC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**			**Data de Retorno**
PORTO VELHO	10/12/2018			14/12/2018

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA CONSELHEIRA MUN. DE SAÚDE ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE PARTICIPAR DE XIII PLENÁRIA DE CONSELHO DE SAÚDE QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 11 A 13 DE DEZEMBRO DE 2018., NO LOCAL RONDON PALACE HOTEL, AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 491 BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.A ASECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/RO ARCARÃO COM AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.VALOR R$450,00 (04 MEIAS DIÁRIAS), CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 17, SOLIC. DE DESPESA 3814, PROC. 9968/2018 . JUSTIFICATIVA: OFÍCIO Nº 092/CMSC/2018PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 10/12/18 AS 22;30 HS ATÉ 14/12/18 AS 06:00 HS (HORÁRIO PREVISTO) MEIO DE TRANSPORTE: ONIBUS

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
4,0	112,50	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

06/12/2018

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:C196A1F9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 571/NFP/FMS /2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES			PRESIDENTE DO CMS - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
645.664.712-68	1145276/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		10/12/2018	14/12/2018	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA PRESIDENTE DO CONSELHO MUN. DE SAÚDEACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE PARTICIPAR DE XIII PLENÁRIA DE CONSELHO DE SAÚDE QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 11 A 13 DE DEZEMBRO DE 2018., NO LOCAL RONDON PALACE HOTEL, AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 491 BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

A ASECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/RO ARCARÃO COM AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.

VALOR R$450,00 (04 MEIAS DIÁRIAS), CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 17, SOLIC. DE DESPESA 3815, PROC. 3064/2018 .

JUSTIFICATIVA: OFÍCIO Nº 092/CMSC/2018

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 10/12/18 AS 22;30 HS ATÉ 14/12/18 AS 06:00 HS (HORÁRIO PREVISTO)

MEIO DE TRANSPORTE: ONIBUS

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	112,50	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

06/12/2018

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, De Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:A303D62C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 572/NFP/FMS /2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	Cargo/Função/Matrícula
IVAN CARLOS HERMES	CONSELHEIRO MUN. DE SAÚDE - Matr

CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
789.388.051-15	6130974-8/SSP/PR			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO	10/12/2018	14/12/2018		

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS ADESIGNAR EM FAVOR DO CONSELHEIRO MUN. DESAÚDEACIMA, QUE SEDESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE PARTICIPAR DE XIII PLENÁRIA DE CONSELHO DE SAÚDE QUE SERÁREALIZADO NO PERÍODO DE 11 A 13DE DEZEMBRO DE 2018., NO LOCAL RONDON PALACEHOTEL,AV. GOVERNADORJORGE TEIXEIRA, 491 BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.A ASECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/RO ARCARÃO COM AS DESPESAS DEHOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. VALOR R$450,00 (04MEIAS DIÁRIAS), CONF. DISP. DESALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 17, SOLIC. DE DESPESA 3816,PROC. 1844/2018 .JUSTIFICATIVA: OFÍCIO Nº 092/CMSC/2018PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 10/12/18 AS 22;30 HS ATÉ 14/12/18 AS 06:00 HS (HORÁRIO PREVISTO)MEIO DE TRANSPORTE: ONIBUS

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	112,50	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

06/12/2018

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:98E1CD1C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 573/NFP/FMS /2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de

Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
MANOEL GOMES CARDOSO			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		09/12/2018	10/12/2018	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA PARA TRANSPLANTE DE RINS NA POC. VALOR R$450,00, CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 71, SOLIC. DE DESPESA 3817, PROC. 4/2018 VOLUME 003 JUSTIFICATIVA: CI Nº 391/SETOR DE TRANSPORTE/SEMUSA/2018 PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 09/12/18 AS 10:00 HS ATÉ 10/12/18 AS 23;30 H MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PALIO NCP-1036

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

06/12/2018

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:B282076B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA DE CACOAL EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSOS: 1750/GLOBAL/2015 E 1054/BRANCO/18

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMMA
OBJETO: Considerando o que consta nos autos em epígrafe,bem como, o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município,**RECONHEÇOA DÍVIDA**em favor da Empresa MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 05.099.538/0003-80.
VALOR:R$ 576.542,53 (quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos). Autorizo, em consequência, a emissão da correspondente NOTA DE EMPENHO, à conta de dotação própria do orçamento vigente com observância ao disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Cacoal/RO, 06 de dezembro 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

LEANDRO SOARES CHAGAS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6.962/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:75CB2C55

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CERTIDÃO

O Município de Cacoal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.092714/0001-28, situada na Rua Anísio Serrão, nº 2100, com a interveniência da Secretaria municipal de administração e Divisão de Recursos Humanos, certificam que a candidata abaixo relacionada foi reconvocada para a contratação através do Teste Seletivo Simplificado 001- SEMUSA/2017 no dia 01 de novembro de 2018, conforme preconiza o item 9.2 do Edital do Teste Seletivo Simplificado N° 001- SEMUSA/2017, e em conformidade com a Lei N° 2.735/PMC/2010. O DRH entrou em contato com a convocada via telefone no dia 01 de novembro de 2018, porém a mesma disse que não poderia assumir, pois pensava que não iria ser reconvocada neste momento. Ficando assim a referida candidata automaticamente excluída do Processo Seletivo Simplificado, perdendo sua respectiva vaga.

ORDEM	NOME	CARGO	NOTA
30º	ALESSANDRA RODRIGUES CREMASCO	CLÍNICO GERAL	10

Cacoal/RO, 19 de Novembro de 2018.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

RENATA DE MELO FERREIRA MACANHÃO
Chefe de Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:25BB9A7F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°211/2018 PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 142/2018 PROCESSO ADM. N. 5485/2018

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E GÁS COMPRIMIDO.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **CACOAL GASES COM. E DISTRIBUIÇÃO DE GASES EIRELI - EPP**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***23.700.376/0001-04***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE: 1: 1 R$ 16,31. LOTE: 2: 1 R$ 11,11. LOTE 3:
1 R$ 11,11. LOTE: 4: 1 R$ 6,18. LOTE: 5: 1 R$ 6,18.
Itens em m3 totalizando o valor de R$ 316.827,61.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**211/2018**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 05 de dezembro de 2018.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:9CE9A3FE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7. 049/PMC/2018.

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CACOAL, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A**PREFEITA DE CACOAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais normas aplicáveis;

Considerando as festividades de Natal e de Final de Ano;

Considerando a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa, bem assim o fechamento contábil do ano de 2018;

Considerando a necessidade de redução no custeio da manutenção da Administração Pública no período em questão, de reconhecida diminuição da demanda administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso nas repartições públicas municipais, no período compreendido entre os dias 24 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019.

Art. 2º Fica estabelecido que no período mencionado no art. 1º, as repartições municipais funcionarão em regime de plantão, com expediente entre 08h00min e 12h00min.

§ 1º A jornada de trabalho que trata o *caput* poderá ser exercida por meio de escala, em sistema de revezamento entre os servidores, em duas turmas, conforme especificado a seguir, desde que mantido o funcionamento básico da repartição respectiva:

I – 1ª escala: de 24 a 28 de dezembro de 2018;
II – 2ª escala: de 31 a 04 de janeiro de 2019.

§ 2º A distribuição das escalas a que faz menção o § 1º ficará a cargo dos gestores de cada repartição e/ou Secretaria, a quem incumbirá

zelar pelo equilíbrio no quantitativo de cada escala, bem como pela manutenção do funcionamento básico do Órgão respectivo.

Art. 3º Ficam ressalvados do recesso reportado no art. 1º os serviços públicos de natureza essencial, tais como, os de saúde, fiscalização do trânsito, tratamento de água, coleta de lixo, limpeza pública e outros, cuja interrupção possa causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade e interesse público, outros órgãos da administração municipal, que não os mencionados no *caput,* poderão ser enquadrados na respectiva ressalva.

Art. 4º Ficam as Secretarias e Órgãos municipais, diante da ocorrência de fato que justifique a interrupção recesso mencionado no art. 1º, autorizados a convocar a integralidade dos seus servidores para retornarem ao trabalho.

Art. 5º Fica vedada a compensação de dias eventualmente trabalhados durante o recesso descrito no art. 1º, ainda que fora da escala descrita no art. 2º, para período posterior aos aludidos interstícios.

Art. 6º Fica decretado ponto facultativo, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano, ressalvados os serviços públicos de natureza essencial, tais como, os de saúde, fiscalização do trânsito, tratamento de água, coleta de lixo, limpeza pública e outros, cuja interrupção possa causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes.

Art. 7º Ficam excluídos do recesso estabelecido no presente decreto, os servidores públicos que estiverem com férias agendadas para o mês de janeiro.

Art. 8º As disposições do presente decreto se aplicam, no que couber, à Administração Indireta do Município.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 04 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES
Prefeita

NERI WALTER MATHEUS B. SILVA
Procurador-Geral
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:252772BC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 550/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ALENICE PINHEIRO LASCOLA		PROFESSORA PEDAGOGA 40 HORAS -		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
294.543.872-00	313.110/SESDEC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
VILHENA		06/12/2018	06/12/2018	

Finalidade:DESIGNAR A SERVIDORA ALENICE PINHEIRO LASCOLA, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE VILHENA/RO, PARA ACOMPANHAR A CRIANÇA MIGUEL APARECIDO MATOS DOS SANTOS PARA REALIZAR UMA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA QUE ESTA AGENDADA. VALOR R$:180,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 01 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº147/2018 E PROCESSO Nº 9997/ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM:06/12/2018 A 06/12/2018

MEIO DE TRANSPORTE:TERRESTRE - ÔNIBUS

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
1,0	180,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

06/12/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:2EE11D4C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 544/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
SUELI SIMÕES		CONSELHEIRO TUTELAR - Matr.:		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
673.204.302-15	547.235/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
BRASILIA		08/12/2018	13/12/2018	

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR A SERVIDORA SUELI SIMÕES QUE IRA ATÉ A CIDADE DE BRASILIA/DF PARA PARTICIPAR DO 7° CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHOS TUTELARES - CNCT. NO VALOR TOTAL R$ 2.160,00 , CONFORME DISPONIBILIDADE NO SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 24 , SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°148/2018 , PROCESSO N °2459/ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM: 08/12/2018 A 13/12/2018.

MEIO DE TRASNPORTE: ÔNIBUS

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
6,0	360,00	2.160,00	0,00	2.160,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

06/12/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:F1201029

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RENOVAÇÃO DALICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cacoal, localizada na Rua Anísio Serrão, 2.100, Centro, Cacoal/RO, com CNPJ nº 04.092.714/0001-28, torna público que requereu a SEMMA a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃOpara aObra de Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde,localizada noSetor 14, Quadra 42, Lote 690, Bairro Vila Verde, Cacoal/RO.

Cacoal, 05 de Dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal de Cacoal

WILQUE ALVES DE CARVAIS
Engenheiro Ambiental

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:E6764FEC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 163/2018; Processo 90/2018; Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal. CNPJ n. 04.395.067/0001-23.
Objeto de homologação: Registro de Preços para futura e possível aquisição de Óleos Lubrificantes.
Empresas declaradas vencedoras:
ELVIS DIAS DE SOUZA ME. CNPJ 13.436.844/0001-21. Vencedor dos itens 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 11 (Valor Global: R$ 14.562,75);
ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELLI. CNPJ 14.974.969/0001-78. Vencedor dos itens 03, 05, 10 (Valor global: R$ 7.511,75).

Cacoal, RO, 05/12/2018

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente do SAAE

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:F7BC9C7F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA Nº190/2018

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através do Departamento de Compras e Cadastro de Fornecedores, comunica aos interessados que na Publicação do termo de Termo de Dispensa 190/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. ANO X | Nº 2347 de 04 de Dezembro de 2018, Pagina 37.

ONDE SE LÊ:

Valor Total: R$ 17.850,00 (dezessete mil oitocentos e cinquenta reais).

LÊIA-SE E, CONSIDERA-SE:

Valor Total: R$ 17.580,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta reais).

Campo Novo de Rondônia, 06 de Dezembro de 2018.

JOSIANE MILIORANSA
Departamento CPL

Publicado por:
Patricia Mernitzki Borges
Código Identificador:5B4F5135

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2018

Processo nº 1304/2018

A **Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**, através de sua Pregoeira, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 205/2018, de 17 de maio de 2018, comunica aos interessados que o **Pregão Eletrônico n. 081/2018/CPL-PMCNR,** que tem como objeto o **Registro de Preços Para Eventual e Futura Contratação de Serviços de Hora Maquinas, Caminhões e Equipamentos, com Motorista e/ou Operadores**, está **SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO,** devido o pedido verbal de esclarecimento de algumas empresas quanto os valores de referência; para aprimoramento da planilha de custos e por consequência o edital, pois em análise, foram detectadas falhas na elaboração, uma vez que a planilha encontra-se com defasagem dos valores. Os valores de referências foram extraídos da tabela do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Rondônia – DER/RO, mês de fevereiro, entretanto, dentre os fatores que sofreram reajustes o valor do combustível foi o que mais se destacou.

Outras informações em horário de expediente pelo fone/fax (69) 3239-2240 ou e-mail: compras@camponovo.ro.gov.br

Campo Novo de Rondônia, 06 de dezembro de 2018.

PATRICIA MERNITZKI BORGES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Patricia Mernitzki Borges
Código Identificador:82BD4B66

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMSAU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CMS

Candeias do Jamari- RO, 03 de dezembro de 2018.

Senhor (as) Conselheiro (as),

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca para a 193ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.

Data: 07 de dezembro 2018.
Horário: 09:00 horas em 1ª chamada e 09h15 em 2ª chamada.
Local: Auditório da SEMCEL - Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer. Rua 21 de abril, ao lado da Caixa Econômica Federal - Bairro União.

Ordem do Dia:
Informes;
Pauta:

Apresentação, análise e deliberação**:**

1 - Apresentação do Conselheiro Titular da Comissão Justiça e Paz, da Igreja Católica em substituição à Conselheira Cleusely Pereira Trochmann,;

2- Reapresentação detalhada da Proposta 84744.853000/1170-14 - Aquisição de materiais permanente para a Unidade de Saúde Santa Izabel;

3- Confirmação dos Delegados à XIII Plenária Estadual dos Conselhos a ser realizada nos dias 11, 12 e 13 de dezembro/2018 em Porto Velho, conforme Ofício Circular 030-DIRETORIA-CES/RO;

4- Apresentação do Planejamento das ações de Vigilância e Controle da Malária em Candeias do Jamari, pelo Apoiador Municipal para Prevenção e Controle da Malária, senhor Luciano Bulegon de Almeida;

MAYSA DA SILVA ALBUQUERQUE
Presidente do CMSCJ
2017-2019

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:12AC175E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2018
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 952/2018, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de leite zero teor de lactose solução nutricional especialmente desenvolvida para satisfazer as necessidades de bebes e crianças com alergia à proteína do leite de vaca e/ou soja, para atender a paciente Maria Heloysa de Oliveira Moraes, em conformidade com Acordo Judicial conforme condições descritas atendendo a solicitação da secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº **1676/2018**. Valor total de R$: 376,20. (trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos). Data para recebimento de proposta: às **09:00 horas do dia 07 de dezembro de 2018**; data para término de recebimento de proposta: às **10:00 horas do dia 19 de dezembro de 2018**; data da abertura de propostas: às **10:30 horas do dia 19 de dezembro de 2018.;** data de inicio da sessão pública: às **11:00 horas do dia 19 de dezembro de 2018.;** horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 06 de dezembro de 2018

MOISES CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:66D5D2DA

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso XXII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação com a empresa **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA – S.A. - CERON,** para o Fornecimento de Energia Elétrica para atender as necessidades dos Prédios de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, com empenho no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com respaldo legal, no inciso XXII, do Art. 24, da Lei citada.

Processo Administrativo nº. 13/2018.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 225/2018.

Gabinete da Prefeita em 06 de dezembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:CC11D17C

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 41/2018, conforme Ata de Registro de Preços nº 09/18, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2018**, processo administrativo nº 001/2018 APENSO, para a empresa **AUTO POSTO RIBEIRO LTDA,** com o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com solicitação nº 916/18 e pedido de empenho nº 2026/18, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, de acordo com o resumo da Ata de Sessão Pública do Pregão em anexo.

Chupinguaia-RO, 06 de dezembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:6BB58562

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a empresa **PHARMEDICE MANIPULAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA,** para **AQUISIÇÃO DO COLÍRIO TRACOLIMUS**, para atender o paciente **KAWAN JÚNIOR DE OLIVEIRA**, por um período de 03 (três) meses), conforme Acordo Judicial da 1º. Promotoria de Justiça de Vilhena/RO, 2º. Titularidade, fls. 10, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, no valor de R$ 277,77 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), com respaldo legal no artigo 24, inciso II da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 221/2018.

Processo Administrativo nº.323/2018.

Gabinete da Prefeita em 06 de dezembro de 2018.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:6FF9FB91

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a empresa **APEDIÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA,** com o valor de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), para Aquisição de Peças e Serviços, referente a **3ª Revisão Programada Toyota 30.000 km o veículo ETIOS HB, PLACA NEB 2334,2017/2018**, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com empenho no valor de R$ R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), com respaldo legal, no Inciso II do Art. 24, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 241/2018.

Processo Administrativo nº.473/2018.

Gabinete da Prefeita em 06 de dezembro de 2018.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:A6458262

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.356/18

EXTRATO DO CONTRATO N°.0356/18
DAS PARTES:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
C MARQUES DE OLIVEIRA

OBJETO: Aquisição de peças e contratação de serviços de manutenção corretiva do veículo Fiat Strada Fire Flex ano de fabricação de 2011/2011, que atende as necessidades do SAAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0212/18**,** Proc. Adm. Nº 1467/2018

DA DOTAÇÃO: 020403 – SERETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇAO ATIVIDADES DO SAAE
15.452.0027.2010.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
NOTA DE EMPENHO Nº 2314 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

020403 – SERETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇAO ATIVIDADES DO SAAE
15.452.0027.2010.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
3.3.90.30.39 – MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
NOTA DE EMPENHO Nº 2315 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

020403 – SERETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇAO ATIVIDADES DO SAAE
15.452.0027.2010.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
3.3.90.39.19 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DE VEICULOS
NOTA DE EMPENHO Nº 2316 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

VALOR: R$ 5.562,88 (cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

DO PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de dezembro de 2018

Chupinguaia - RO, 04 de dezembro de 2018

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:ED08462D

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.358/18

EXTRATO DO CONTRATO N°.0358/18
DAS PARTES:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
HIDRAURON - INDUSTRIA E COMERCIO HIDRAULICOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças, serviços de montagem das peças e confecção nos veículos motoniveladora 120k, marca caterpillar, ano/ modelo 2014 e motoniveladora RG140, marca New Holland, ano modelo 2011 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0216/18**,** Proc. Adm. Nº 1529/2018

DA DOTAÇÃO: 020602 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIVRES
04.122.0027.2013.0000 - MANUTENÇÃO DA FROTA
3.3.90.30.39 - MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS;
NOTA DE EMPENHO Nº2339 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

020602 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIVRES
04.122.0027.2013.0000 - MANUTENÇÃO DA FROTA
3.3.90.39.19- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA-MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS NOTA DE EMPENHO Nº2340 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

VALOR: R$ 9.545,56 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

DO PRAZO: 30(trinta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de dezembro de 2018

Chupinguaia - RO, 05 de dezembro de 2018

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:1CD4DC17

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.357/18

EXTRATO DO CONTRATO N°.0357/18
DAS PARTES:

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
F M DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP

OBJETO: Aquisição de ar condicionados para atender as necessidades da Unidade Mista José Ivaldo de Souza de Chupinguaia-Ro nos setores: farmácia básica, laboratório e sala de vacina, pertencentes Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0215/18**,** Proc. Adm. Nº 1523/2018

DA DOTAÇÃO: 02/08/02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2041.0000 - MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO
4.4.90.52.12 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS
NOTA DE EMPENHO Nº 968 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

VALOR: R$ 10.169,70 (dez mil, cento e sessenta e nove reais e setenta centavos)

DO PRAZO:30 (trinta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de dezembro de 2018

Chupinguaia - RO, 04 de dezembro de 2018

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:9BD92998

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.97/17

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0097/2017

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DE CHUPINGUAIA.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula terceira, quarta e quinta do Contrato nº.97/2017.

DO VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

DO PRAZO: 02 (dois) meses

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

.02.06.01.04.122.0027.2012.0000.3.3.90.39.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA- NOTA DE EMPENHO Nº 2350 DE 05 DE dezembro DE 2018.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 97/17, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.421/2017

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 05 de dezembro de 2018.

Chupinguaia - RO,05 de dezembro de 2018.

IDIONE TEREZINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:8FD820DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE PRAZO RECURSAL

Tomada de Preços nº 011/CPL/2018
Processo nº 486/2018.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Patrolamento e Cascalhamento de Ruas e Avenidas não pavimentadas do municipio de Cujubim, perfazendo a extensão de 15.837,40 m (quinze mil oitocentos e trinta e sete metros e quarenta centímetro), conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária de Custos, com recursos do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/RO, Convênio nº 074/18/PJ/DER-RO e contra partida recursos próprios da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Assunto: Encerramento de Prazo de Recurso, fase de Proposta de Preços.

Certifico, relativamente à licitação em epígrafe, que às 13h30min do dia 04 de Dezembro de 2018, **EXPIROU** o prazo legal para interposição de recursos, fase de proposta de preços, sem que houvesse manifestação por parte dos licitantes participantes, nos termos do art. 109, I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o § 5º do referido artigo e lei.
Nestes termos, esta Comissão de Licitação ratifica a decisão já divulgada, dando por encerrada esta fase do certame e dá prosseguimento aos demais atos necessários.

Cujubim/RO, 05 de Dezembro de 2018.

SÉRGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:52C0D979

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO N.º 011/CPL/2018

OBJETO Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Patrolamento e Cascalhamento de Ruas e Avenidas não pavimentadas do municipio de Cujubim, perfazendo a extensão de 15.837,40 m (quinze mil oitocentos e trinta e sete metros e quarenta centímetro), conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária de Custos, com recursos do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/RO, Convênio nº 074/18/PJ/DER-RO e contra partida recursos próprios da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Município de Cujubim, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto de n º 316 de 30 de Julho de 2018 torna Público aos interessados, o resultado final da **Tomada de Preços nº 011/CPL/2018** cujo certame se deu as 09h00min do dia 20 de Agosto de 2018 e abertura das propostas no dia 25 de Setembro de 2018, após julgamento da Comissão de Licitação e Parecer de Engenharia – Proc. 486/2018, tendo como vencedora do objeto deste certame, a empresa: **DANTASTERRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Juridica CNPJ nº 07.308.881/0001-51, com uma proposta apresentada no valor total de **R$: R$ 263.995,25 (duzentos e sessenta e três mil novecentos e noventa e cinco reais vinte e cinco centavos)**. Para maiores informações pelo telefone: 0xx(69) 3582 2062 - 98471 7144 ou na sala da CPL.

Cujubim/RO, 05 de Dezembro de 2018.

SERGIO HENRIQUE S ZUCCOLOTTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:A83A97AD

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS N.º 012/CPL/2018.

Ao três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, as 08h00min na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim - RO, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente nomeada através do Decreto nº: 316/GP/2018 de 30 de Julho de 2018 reuniram os membros abaixo assinados, e com observância das disposições contidas no **Edital Tomada de Preços nº: 012/CPL/2018**, do tipo "Empreitada por Preço Unitário / Menor Preço Global", no processo de nº: **0487/2018**, e na Lei de Licitações e Contratos, para dirigir e proceder as aberturas dos envelopes contendo as propostas de preços referente a **Tomada de Preços nº: 012/CPL/2018**, destinada a selecionar melhor proposta para Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais com serviços de conformação de plataforma e limpeza lateral na extensão de 135.760,00 m (cento e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta metros) zona rural do Município de Cujubim, conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária de Custos, com recursos do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/RO, Convênio nº 075/18/PJ/DER-RO e contra partida recursos próprios da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, após a análise das planilhas e composição de custos das licitantes pelo setor de engenharia conforme relatório anexos aos autos do processo em epigrafe, a Comissão Permanente de Licitação decide em **desclassificar** as propostas das empresas **PIRETTE ENGENHARIA EIRELI EPP, 1-** deixou de apresentar "d*eclaração formal de que no preço global apresentado, encontram-se computadas todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto, bem como os materiais, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, taxas e emolumentos, inclusive as relativas às questões de controle ambiental das obras, aos quais a licitante, vindo a ser Contratada, se compromete pelas integrais liquidações destas despesas, isentando completamente a Prefeitura, destas responsabilidades",* **2-** apresentou planilha de custos em seu item 1.1, divergente com a planilha de custos da Prefeitura Municipal, onde no item 1.1, especifica a metragem de 12,00 M² de placa, e em sua planilha a empresa apresentou a quantidade de 8,00 m² de placa; **3-** não apresentou as composições de BDI, discriminando os custos que são passíveis de identificação, mensuração e discriminação, conforme o Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário. **DANTASTERRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, 1-** não apresentou as composições de BDI, discriminando os custos que são passíveis de identificação, mensuração e discriminação, conforme o Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário, **2-** informamos ainda que o item 2.1 da planilha de custos "*limpeza lateral da vegetação com utilização de* motoniveladora, ao fazer a multiplicação do quantitativo pelo valor unitário, apresentou divergência no valor total. A Comissão Permanente de Licitação decide em declarar vencedora a empresa **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI (JAC ENGENHARIA),** constatando que apresentou todas as peças que compõe a proposta de preços, conforme Instrumento Convocatório e ainda conforme Parecer do Setor de Engenharia, a empresa em sua Planilha de Preços e Composição de Custos, não apresentou nenhuma divergência, ficando com o valor global de **R$ 257.743,52 (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e três reais cinquenta e dois centavos),** por ter apresentado todos os elementos necessários constantes no Instrumento Convocatório e apresentado o menor preços global, fica aberto o prazo para interposição de recurso por parte dos interessados, que será de 05 (cinco) dias úteis conforme inciso I do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da data de 06 de dezembro de 2018, a Comissão informa ainda que toda a documentação referente a proposta de preços encontra-se disponível para qualquer verificação por parte da empresa interessadas.

Cujubim/RO, 05 de Dezembro de 2018.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Presidente

LEONIR DA SILVA PEREIRA DA CRUZ
Secretária

CLAUDINEI PELIZZON
Membro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:1F84C2E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 362 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

"EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR MUNICIPAL"

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **ZENILDA DE SOUSA MONTEIRO**, AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HORAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:55091E18

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 360 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e em atenção ao Ofício nº 388/2018 –SEMGOV/ PMA,

DECRETA

Art. 1º - Cede o Servidor **IRINEU PANINI**, ocupante do cargo de Motorista – Matrícula nº 37-1, pertencente ao quadro de servidores deste município, para o Município de Ariquemes/RO.

Art. 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do Município de Ariquemes/RO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2019, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:E6C34191

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: O C.M.A.S. – Conselho Municipal de Assistência Social, Aprovou Parcialmente o |preenchimento dos demonstrativos referente ao ano de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município Cujubim – RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal n° 007 de 01 de março de 1997, e as Normas Legais Nacionais, Estaduais que regem sobre o mesmo, em Reunião Ordinária realizada aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Demonstrativo da Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS e o Demonstrativo para Co-Financiamento da Gestão Descentralizadas do Programa Bolsa Família IGD Bolsa referente ao anos de 2017, discutido em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social no dia 04/12/2018, lavrado em ata própria nº 008/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social entre páginas nº 09 (nove) verso, 10 (dez) frente e verso e 11 (onze) frente.
Art. 2º Habilitar o Preenchimento do Demonstrativo Serviços e Programas referente ao ano de 2017 considerando que houve falha no sistema, no item IV – Resumo Executivo, constando valores superiores ao lançado na finalização do preenchimento discutido em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social no dia 04/12/2018, lavrado em ata própria nº 008/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social entre páginas nº 09 (nove) verso, 10 (dez) frente e verso e 11 (onze) frente.
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 04/12/2018.**

Cujubim – RO, 05 de Dezembro de 2018.

AUSIONE CARDOSO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cujubim – RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:9687976A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 73/2018

CELEBRAÇÃO: 28/11/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO.

CONTRATADO: CONSTRUFOR CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) PONTOS DE MOTOTÁXI NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO.

DO PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

DO VALOR: R$ 32.693,60 (TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-622/2018 (02 VOLUMES).

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:D514D0F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01831/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, usando de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificado no ofício nº. 471/SEMSAU/2018 de 04/12/2018 e, tendo em vista a existência de candidatos remanescentes que foram aprovados no concurso público homologado pelo decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, publicado Diário Oficial dos Municípios nº 1627 de 25/01/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **VANUZA FRANCISCA DE SOUZA**, candidata subsequente, para ocupar seu respectivo cargo efetivo, vinculado ao quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação obtida no concurso público homologado pelo Decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, sendo subordinados ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016.
Art. 2º - A candidata ora nomeada, deverão atender os requisitos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsto no edital do certame.
Art. 3º - A posse do candidato efetivar-se-ão, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo previsto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta portaria.
Art. 4º - Ficam sem efeito a nomeação do candidato que não atenderem os dispostos previstos no Art. 3º deste Decreto, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder a novas nomeações dos candidatos subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 05 de Dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:E39DBC9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01573/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido, a partir de 01/11/2018, a servidora **CLENILDA MAXIMIANO DA CRUZ,** inscrita no CPF nº. **326.931.252-00**, do cargo de Agente Comunitária de Saúde, pertencente do quadro de pessoal efetivo desta prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 25 de Outubro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:EFA71B27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01574/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere no Ofício nº 018/COOPLAN/2018:

RESOLVE:

Nomear as pessoas abaixo relacionados para comporem o "**Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento do Programa Título Já"**, objetivo do convênio nº 290/PGE/2017.

SERVIDOR	MEMBRO	SECRETARIA
Alana Caroline B. Da G. Nolasco Bins	Presidente	COOPLAN
Elisangela Aparecida do Rosário	Membro	COOPLAN
Pedro Candido Cesário	Membro	COOPLAN
Liziane Miranda Gonçalves	Membro	COOPLAN
Luana Partelli Pagel Boone	Membro	COOPLAN

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 26 de Outubro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:078FA5AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 01575/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **AMILTON ALVES DE SOUZA,** inscrito no CPF nº 418.992.702-30, matricula 6157, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste – RO, ocupante da categoria funcional de Professora I – 25 hora, **Licença Prêmio** referente ao **3º quinquênio** para os meses novembro, dezembro de 2018 e fevereiro de 2019, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 26 de Outubro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:F4709727

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01584/GP/2018

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE LEILÃO DE VEÍCULOS E DEMAIS BENS MÓVEIS PERMANENTES DESTINADOS A ALIENAÇÃO, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS E ANTIECONÔMICOS PARA O MUNÍCIPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de veículos oficiais e demais materiais permanentes, destinados à alienação, à qual compete avaliar os veículos oficiais e demais materiais permanentes da Administração Pública Municipal, devendo vistoriar, avaliar e emitir relatório escrito sobre a viabilidade ou não do reaproveitamento dos referidos bens no setor público, bem como aconselhar, se for o caso, acerca da viabilidade de se proceder ao leilão dos referidos bens móveis, com a finalidade de obtenção de receita de capital.
Art. 2° - Integram a Comissão a que se refere o art. 1º os servidores abaixo discriminados:
I – Como titulares, sob a presidência do primeiro:
Agostinho Gonçalves Lara – Presidente;
Zenilda Quirino dos Santos – Vice Presidente;
Genivaldo Neris da Silva – Membro;
Dionilto Kull – Membro;
José Agustinho de Matos – Membro;
Jair Cristo – Membro.

Parágrafo único. Ocorrendo impedimento de qualquer um dos membros titulares, um dos membros suplentes será convocado para substituí-lo, e no caso deste impedimento alcançar o Presidente, sua substituição recairá sobre o (a) Vice Presidente.
Art. 3º. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de veículos oficiais e demais materiais permanentes destinados à alienação irrecuperáveis, antieconômicos ou inservíveis, será de 1 (um) ano, permitida a recondução.
Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 29 de Outubro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:EFC438B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 01618/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **CÁSSIA ZAHN BATISTA,** inscrita no CPF nº **035.781.547-50**, matricula 8850-1, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste – RO, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Copa e Cozinha, **Licença Prêmio** referente ao **1º quinquênio** para os meses novembro, dezembro de 2018 e maio de 2019, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 31 de Outubro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:787B6529

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01628/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:
I - CONCEDER a servidora **ANALICE APARECIDA JUSTI FRANÇA**, CPF Nº 203.303.832-72 matricula nº 4480, a função Gratificada de Diretora Escolar Tipologia III – EMEIEF da Teobaldo Ferreira e Complementação de Carga Horária, vinculado à Secretaria Municipal Educação, a partir de **01/11/2018.**

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 01 de novembro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:22B5441C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01643/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

I - TORNAR sem efeitos o termo da Portaria nº 0562/GP/2018 de 27/04/2018, onde a servidora **ALICE DE ASSIS FERREIRA,** inscrita no CPF nº, 031.653.162-60, da relotação do Posto de Saúde (ESF Gebaldo Ferreira dos Ferreira), com efeitos a partir de 27 de abril de 2018.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 05 de Novembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:05CD6852

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01644/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido, a partir de 06/11/2018, ao servidor **TIAGO LUAN HENRIQUE,** inscrito no CPF nº. **015.360.072-18**, do cargo de Odontólogo, pertencente do quadro de pessoal efetivo desta prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 05 de Novembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:2433B90A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01645/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Of. nº 339/SEMAME/2018.

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Deslocamento de Gari, a servidora **JULIANA LAMBERTI VILAS BOAS RODRIGUES DE SOUZA**, matricula nº 1305, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia, a partir de **16/08/2018.**

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 05 de Novembro 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:4FE69DA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01668/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, o conforme Art. 121 da Lei de N°. 1946/2016,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ADRIANA DANTAS DOS SANTOS DA COSTA,** inscrita no CPF nº **754.597.102-78**, matricula 8079, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste – RO, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Serviços Diversos, **Licença Prêmio** referente ao **2º quinquênio** para os meses janeiro, dezembro de 2019 e janeiro de 2020, vinculado à Secretaria Municipal de Assistente Social.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 07 de Novembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:5C8DE284

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 01681/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

R E S O L V E:

Nomear o Senhor **RAIMUNDO LANDIN PINHEIRO NETO,** inscrito no CPF nº, **007.584.813-90,** para exercer o cargo comissionado de **Assessor de Gabinete,** vinculado ao Gabinete, a partir de 01/11/2018.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 08 de Novembro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:B4B09536

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO
Relação de Servidores Existente até dezembro 2018
Pessoal Eletivo – Vereadores
Adão Salvatico
Cosmo de Novaes Ferreira
Devair da Silva Costa
Genezio Mateus
Joel Correa de Oliveira
José Aluizio Lara
Joveci Bevenuto Souza
Lirvani Favero Storch
Marcel Sens
Saiara Gerlaine Silva Toledo

ZONGA JOADIR SCHULTZ
Presidente

Diretor Geral
Vilmar Alves de Souza Pereira
Diretor Legislativo Adjunto
Elze Margareth Moreno Mamedes
Pessoal Ativo Concursado:
Controle Interno
Sergio de Carvalho
Procurador Jurídico
Claudevon Martins Alves
Contador
Edson Lopes de Jesus
Agente Administrativo
Cristiane Pereira dos Santos Ricarte
Milene Telles de Souza
Shairlon Luca dos Santos
Motorista
Ivonei Paulo da Cruz
Reinaldo Quevedo
Auxiliar de Serviços Gerais
Francis Nara de Medeiros Costa
Auxiliar de Copa e Cozinha
Vanilda Romlo
Ivoni Maturana Wolffgramm
Vigilante
Mario Graunke klitzke
Valto Luiz da Fonseca
Tesouraria
Raimundo Araújo Lima
Cargos Comissionados:
Chefe de Gabinete da Presidência
Jorge do Carmo Almeida
Assessor de Imprensa e Cerimonial
Sidinei Gonçalves Pereira
Assessor Parlamentar
Agneis Antonio da Silva
Flavio Lima de Almeida
Gelson Linhares
Jerferson Junior Leal Lins
Luiz Felipe Guedes da Silva
Marcos Eurico Kaufman Nunes
Marcos Evangelista Gomes
Marcos Roberto Santos de Moura
Maxlene Silva Santos
Thaoni Lima dos Santos

ZONGA JOADIR SCHULTZ
Presidente

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:984958E2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PORTARIA Nº 68/IPRAM/2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta Portaria, nomear Comissão para Levantamento e Avaliação dos bens móveis do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM.
A comissão será composta por membros do Conselho Administrativo e Fiscal do IPRAM, bem como servidores do quadro do IPRAM e da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, conforme abaixo relacionados:
Genivaldo Neris da Silva (Presidente da Comissão)
Evania Schulz (Membro da Comissão)
Genésio Martins de Souza (Membro da Comissão)
Compete à Comissão ora nomeada, promover o levantamento, a Avaliação do estado dos bens, bem como propor reparo, reposição e baixa dos mesmos.
Os trabalhos serão realizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, momento em que deverá ser apresentado relatório final com as recomendações que entenderem necessárias.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE

Espigão do Oeste, 06 de dezembro de 2018.

WÉLITON PEREIRA CAMPOS
Pres. do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:4C61ACE0

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
IPRAM

Resumo do Contrato nº 006/IPRAM/2018
Processo Administrativo nº 094/IPRAM/2018
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 009/CPL/2018
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPRAM.
Contratada: RAMOS CONSTRUTORA LTDA – ME
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar obra de reforma e pintura da sede institucional do IPRAM, localizada na Avenida Sete de Setembro nº 2024, centro – Espigão do Oeste.
Regime de execução: empreitada por preço global na forma de execução indireta
Valor Global: R$ 60.059,49 (Sessenta mil cinqüenta e nove reais e quarenta e nove centavos)
Prazo: 60 dias
Vigência: 60 dias contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado.

Empenho: OR nº 222

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:74BC3457

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO ERRATA TOMADA DE PREÇO Nº. 004/CPL/2018

Aviso de Licitação
ERRATA
Tomada de Preço nº. 004/CPL/2018

Onde Se LÊ:

Data de Abertura (Sessão): 19/12/2018**,** Horário: **08h00min. Horas (HORÁRIO LOCAL)**

LEIA SE:

Data de Abertura (Sessão): 17/12/2018**,** Horário: **08h00min. Horas (HORÁRIO LOCAL)**

Gov. Jorge Teixeira, 06 de Dezembro de 2018.

CAROLINE NEGRI MARQUES
Presidente de CPL

Publicado por:
Caroline Negri Marques
Código Identificador:E21CDD5E

GABINETE
Á PREFEITA MUNICIPAL CONVOCA - SIRLENE P. APOLINÁRIO DE JESUS - COMPARECEREM AO RH - RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO TESTE SELETIVO Nº 001/SEMEC/2018

Á PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os aprovados abaixo relacionados para comparecerem ao **RH** - Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, sito a Av. Pedras Brancas nº 2673, para proceder à entrega de habilitação e dos documentos comprobatórios de preenchimento de requisito para a função a qual fora aprovado e ora é convocado;
Comprovado os requisitos para a posse no cargo, terá o convocado o prazo de 30 dias para apresentação dos demais documentos.
A lista de documentos para posse estará à disposição dos convocados no Departamento de Recursos.

MONITOR ESCOLAR:

1. SIRLENE P. APOLINÁRIO DE JESUS

Obs: **Os documentos deverão ser apresentados em xerox devidamente autênticas.**

Gov. Jorge Teixeira-RO, 19/11/2018.

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:B34DAD66

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.314/ GP / 2018 - EXONERAÇÃO DO SR. JONAS GONÇALVES DE SOUZA, NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ESCOLAR E.M.E.F SUED ALVES

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.314/ GP / 2018 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor em Função Gratificada, e contém outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º EXONERAÇÃO do Sr. JONAS GONÇALVES DE SOUZA, na Função Gratificada de **DIRETOR ESCOLAR, E.M.E.F SUED ALVES** da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, ao primeiro (30) dia do Mês de novembro de 2018.

FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) _30__/_11_/2018, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:94D370C4

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.315/ GP / 2018 - REVOGA A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA DANIELA APARECIDA MINA, PARA RESPONDER PELAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO – GERÊNCIA DE ENFERMAGEM DA SEMSAU DE GJT

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.315/ GP / 2018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre REVOGA DESIGNAÇÃO de servidor para Função Gratificada, e contém outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º REVOGA A DESIGNAÇÃO da Servidora **DANIELA APARECIDA MINA,** para responder pelas atribuições do Cargo – **GERÊNCIA DE ENFERMAGEM** DA SECRETÁRIA MUNICÍPAL DE SAÚDE (SEMSAU) do Município de Governador Jorge Teixeira – RO.

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, ao primeiro (06) dia do Mês de dezembro de 2018.

FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) _06__/_12_/2018, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:8928A188

GABINETE
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO N°.059/GP/2015
PROCESSO N°.1509/SEMAD/2015

"4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA MILITAR NO DISTRITO COLINA VERDE, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, CNPJ Nº 63.761.944/0001-00, com sede na Cidade de Governador Jorge Teixeira à Av. Pedras Brancas, n.º 2.673, centro, neste ato denominado de **LOCATÁRIO**, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora **FRANCINETE**

BEZERRA DE MEDEIROS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 413.666.974-72, portadora da Cédula de Identidade Rg. N.º 603.962 SSP/RN, residente e domiciliada neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, e de outro lado o SENHOR **VALTER DA SILVA SOBRINHO**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o n.º 212.681.506-49, portador da cédula de identidade RG. N.º 673.091 SSP/MG, residente e domiciliado na linha 659, km 04, Distrito Colina Verde, no município de Governador Jorge Teixeira, neste ato denominado de **LOCADOR**, resolvem celebrar entre si o **4° Termo Aditivo de Prazo,** referente ao contrato n°.059/GP/2015- **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA POLICIA MILITAR NO DISTRITO COLINA VERDE**, com fundamento no artigo 57, da Lei n° 8.666, de 1993, e na Lei n° 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente**Termo Aditivo de Prazo** tem por objeto a prorrogação da locação de imóvel situado no endereço Rua Colinense, quadra 13, lote 17, setor 10, Distrito Colina Verde, no município de Governador Jorge Teixeira-RO, objeto da matricula n°.10.013.017.00000, para abrigar as instalações do Quartel da Policia Militar-PM do Distrito Colina Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado por mais 11 (onze) meses, sendo o inicio da prorrogação dia 02 de Dezembro 2018 e término em 02 de Novembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 059/GP/2015, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado na Lei de Licitações n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de JARU/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 059/GP/2015.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Governador Jorge Teixeira/RO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS
Prefeita
Locatária

VALTER DA SILVA SOBRINHO
Proprietário do Imóvel
Locador

Testemunhas:

_____
CPF:
RG:

_____
CPF:
RG:

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:9E0C3342

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°.197/GP/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°.197/GP/2018
PROCESSO N°. 666-1/SEMEC/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADA: AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 03.968.287/0002-17

OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto Aquisição de 01 (um) VEÍCULO automotor-0 km, ano de fabricação/modelo não inferior ao ano vigente ao da entrega, com as especificações mínimas a seguir: motor a gasolina/álcool, potencia de 60 cv, 8 válvulas, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, cambio 5 machas a frente e 1 a ré, capacidade mínima de tanque: 45 litros, ar condicionado, tapetes de borracha, protetor de cárter e demais itens exigidos pelo CBT. Veículo na cor branca, garantia do fornecedor será de forma integral, contra qualquer transporte até o local do recebimento e/ou problemas técnicos, avarias que não formas diagnosticadas no momento do recebimento e certificação, da NF, e emissão dos termos e relatórios de recebimento. Marca FIAT/MOBI LIKE 1.0 FLEX 2018/2019, conforme Edital Pregão Eletrônico n°.034/2018, proposta apresentada pela empresa e empenho ordinário n°.1051. O automóvel adquirido tem o objetivo de atender as necessidades da Secretara Municipal de Educação e Cultura do Município de Governador Jorge Teixeira/RO - CONVENIO 277/PGE-2018.

DO VALOR: R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais).

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 034/2018

EMPENHO ORDINÁRIO N°.1051

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta da seguinte programação: PROJETO ATIVIDADE: 1043, NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52, FICHA: 308 e EMPENHO ORDINÁRIO N°.1051.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste CONTRATO, será de **12 (doze) meses**, à partir da data da assinatura do mesmo. O prazo para entrega DO PRODUTO será conforme termo de referencia da secretaria após recebimento do empenho, conforme solicitação de empenho.

Governador Jorge Teixeira/RO, 06 de Dezembro de 2018.

Município de Governador Jorge Teixeira
FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS
Prefeita
Contratante

Município de Governador Jorge Teixeira
JANIEL PINHEIRO DAMASCENO
Secretário M. de Educação e Cultura.
Contratante

Autovema Veículos LTDA
GILVAN GUIDIN
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:F719B4D1

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.316/ GP / 2018 - PAMELA CALDEIRA OLIVEIRA - CEDÊNCIA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.316/ GP / 2018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA de Servidor do Regime Estatutário Municipal, e contém outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A
Art. 1º Fica **CONCEDIDO A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA** a Servidora Senhora **PAMELA CALDEIRA OLIVEIRA** Cargo/Função de **PEDAGOGO EM SUPERVISÃO ESCOLAR**, Cadastro n.º 1578, no Quadro de Servidores Permanente do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Urupá – RO, no período de **01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado havendo concordância de ambas as partes.
Art. 2º - A presente cedência, será com ônus para a **Prefeitura Municipal de Urupá– RO**.
Art. 3º- Este decreto poderá ser revogado a qualquer momento, conforme a necessidade do Município de Governador Jorge Teixeira.
Art. 4º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, ao primeiro (06) dia do Mês de dezembro de 2018.

FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) _06_/_12_/2018, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:E1C458F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moisés Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolve **Homologar** a presente Licitação para atender a Secretaria Municipal de Saúde, nestes termos:
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 032/2018
Processo: 465 – 05/2018
Tipo: Menor Preço
Objeto: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes
Empresa: BONIN & BONIN LTDA
CNPJ: 29.004.099/0001-81
Valor homologado: R$ 8.427,28 (Oito Mil Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos).
Empresa: CELIA DOS SANTOS 686.353.892-04
CNPJ: 22.909.684/0001-81
Valor homologado: R$ 4.394,52 (Quatro Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
Empresa: ES INDSUTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 09.381.459/0001-57
Valor homologado: R$ 32.563,04 (Trinta e Dois Mil Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Quatro Centavos)
Empresa: JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME
CNPJ: 19.916.756/0001-03
Valor homologado: R$ 3.385,00 (Três Mil Trezentos e Oitenta e Cinco Reais)
Empresa: SC BRINDES LTDA EPP
CNPJ: 02.507.452/0001-90
Valor homologado: R$ 4.560,80 (Quatro Mil Quinhentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos)
Valor Total do Certame homologado: R$ 53.330,64 (Cinquenta e Três Mil Trezentos e Trinta Reais e Sessenta e Quatro Centavos).
Data da Homologação: 06 de Dezembro de 2018.
Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Pública.

Itapuã do Oeste - RO, 06 de Dezembro de 2018.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:417C0921

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2018

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moisés Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolve **Homologar** a presente Licitação para atender a Secretaria Municipal de Saúde, nestes termos:
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 035/2018
Processo: 495 – 05/2018
Tipo: Menor Preço
Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo – Medicamentos da Farmácia Externa e Psicotrópicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital de Pequeno Porte José Baioco.
Empresa: COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA EPP.
CNPJ: 02.475.985/0001-37
Valor homologado: R$ 13.209,50 (Treze Mil Duzentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos).
Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME.
CNPJ: 23.312.871/0001-46
Valor homologado: R$ 6.566,00 (Seis Mil Quinhentos e Sessenta e Seis Reais).
Empresa: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.
CNPJ: 20.918.668/0001-20
Valor homologado: R$ 2.690,00 (Dois Mil Seiscentos e Noventa Reais).
Empresa: SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES EIRELI.
CNPJ: 28.643.008/0001-95
Valor homologado: R$ 39.324,50 (Trinta e Nove Mil Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).
Empresa: CECHETTI & CADINI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 26.965.609/0001-99
Valor homologado: R$ 11.510,00 (Onze Mil Quinhentos e Dez Reais).
Empresa: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 26.419.311/0001-83
Valor homologado: R$ 34.774,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Setenta e Quatro Reais).
Valor Total do Certame homologado: R$ 108.074,00 (Cento e Oito Mil e Setenta e Quatro Reais).
Data da Homologação: 06 de Dezembro de 2018.
Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Pública.

Itapuã do Oeste - RO, 06 de Dezembro de 2018.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:1662FD96

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/CMJ/2018

A Câmara Municipal de Jaru/RO, através de seu Pregoeiro, vem por deste, Adjudicar o objeto desta Licitação à empresa: **"AIF SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI – ME" CNPJ: 17.729.832/0001-46, no valor de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).** Objeto: **"Contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de som (MESA DE SOM DIGITAL), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jaru, conforme especificações e condições gerais de fornecimento contidas no Termo de Referência, COM EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA AS MEs / EPPs / MEI"**, Proc. Administrativo. Nº 208/2018. Informações na Comissão Permanente de Licitações, Ala Administrativa na Sede da Câmara Municipal de Jaru/RO, Av. Goiás n° 3531 Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min exceto feriados, ou ainda informações através do telefone: (69) 3521 -6250.

Jaru/RO, 06 de dezembro de 2018 às 07h51min.

CÉLIO MORAIS SOUZA
Pregoeiro
Port.08/CMJ/18

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:50EF6990

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00110

Pelo presente instrumento, **O MUNÍCIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, frente com Foro do município de Jaru/Ro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro, Sr(a). **IASMIN QUEIROZ NASCIMENTO,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG.** º 1190364 -- SSP RO, inscrito no **CPF/MF sob o** 01975984200, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A).**

Resolvem pelo motivo: A PEDIDO DA CONTRATADA

Clausula Única: Fica rescindido, a partir **03/12/2018**, o Contrato de Prestação de Serviços no cargo de **MÉDICO(A) CLÍNICO(A) 40HS** firmado em **16/05/2018** entre as partes através de Processo Seletivo.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 03/12/2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Contratante

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:DA067776

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11304/GP/2018

HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 57/CMS - JARU-RO/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 105/CMS/2018, solicitando a apreciação e homologação da Resolução nº 57/CMS - JARU - RO/2018.
D E C R E T A

Art. 1o – Fica Homologada a Resolução nº 57/CMS - JARU - RO/2018, que se apresenta no seguinte teor:

Aprovar: *Convenio Nº 135/PGE-2018 que celebram o Estado de Rondônia de um lado através da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e, do outro, o Município de Jaru. Para Compra de um Micro-ônibus para transporte de pacientes que necessitam de exames especializados fora do domicílio (TFD) nas unidades de Saúde de referencia no Estado de Rondônia, no valor global de R$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)."*

Art. 2o – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 30 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:B50FD405

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 00127/GP/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-4583/2018;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar -PAD, através da comunicação interna às fls. 24, o qual pleiteia a substituição da servidora, Rubenalva Ferreira de Queiroz, Secretária e membro da atual Comissão de PAD.

CONSIDERANDO, que a presente solicitação, se faz em virtude da suspeição da mesma nos autos 1-4583/2018, em razão de ter atuado no Processo de Sindicância n° 3054/2017.

R E S O L V E

Art 1º - **CONSTITUIR** a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nos termos e prescrições da Lei Municipal n.º 2.170/GP/2017 e Decreto Municipal nº 9781/GP/2017, para apurar exclusivamente o processo administrativo 1-4583/2018 no âmbito da Administração Municipal de Jaru, que passará a ter a seguinte composição:

Membros Titulares:

Presidente: Simone de Oliveira Leal
Secretário: Paulo Henrique Correa
Membro: Clerton de Lima Moreira

Membros Suplentes:
Membro: Claudete Maria da Silva
Membro: Eloíza Melgaço Vidal
Membro: Kennedy Lopes da Silva

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 04 de dezembro de 2018

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:A4F691A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 00128/GP/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-4582/2018;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar -PAD, através da comunicação interna às fls. 26, o qual pleiteia a substituição da servidora, Rubenalva Ferreira de Queiroz, Secretária e membro da atual Comissão de PAD.

CONSIDERANDO, que a presente solicitação, se faz em virtude da suspeição da mesma nos autos 1-4582/2018, em razão de ter atuado no Processo de Sindicância n° 3159/2017.

R E S O L V E

Art 1º - **CONSTITUIR** a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nos termos e prescrições da Lei Municipal n.º 2.170/GP/2017 e Decreto Municipal nº 9781/GP/2017, para apurar exclusivamente o processo administrativo 1-4582/2018 no âmbito da Administração Municipal de Jaru, que passará a ter a seguinte composição:

Membros Titulares:

Presidente: Simone de Oliveira Leal
Secretário: Paulo Henrique Correa
Membro: Clerton de Lima Moreira

Membros Suplentes:
Membro: Claudete Maria da Silva
Membro: Eloíza Melgaço Vidal
Membro: Kennedy Lopes da Silva

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 04 de dezembro de 2018

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:3F06BC64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 00126/GP/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-4584/2018;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar -PAD, através da comunicação interna às fls. 25, o qual pleiteia a substituição da servidora, Rubenalva Ferreira de Queiroz, Secretária e membro da atual Comissão de PAD.

CONSIDERANDO, que a presente solicitação, se faz em virtude da suspeição da mesma nos autos 1-4584/2018, em razão de ter atuado no Processo de Sindicância n° 2137/2017.

R E S O L V E

Art 1º - **CONSTITUIR** a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nos termos e prescrições da Lei Municipal n.º 2.170/GP/2017 e Decreto Municipal nº 9781/GP/2017, para apurar exclusivamente o processo administrativo 1-4584/2018 no âmbito da Administração Municipal de Jaru, que passará a ter a seguinte composição:

Membros Titulares:

Presidente: Simone de Oliveira Leal
Secretário: Paulo Henrique Correa
Membro: Clerton de Lima Moreira

Membros Suplentes:
Membro: Claudete Maria da Silva
Membro: Eloíza Melgaço Vidal
Membro: Kennedy Lopes da Silva

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 04 de dezembro de 2018

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:8D0B8D1E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO N. º 123/GP/2018

PROCESSO N. º 1-4335/SEMINFRAM/2018

CONSIDERANDO o equívoco detectadono texto da redação do Termo de Homologação n° 123/GP/2018 (Aquisição de Caminhonete) referente ao Processo N° 1-4335/SEMINFRAM/2018, faz-se necessário a suacorreção, especificamente no seguinte texto:

Onde se lê:

Bem como homologa e autoriza a futura e eventual aquisição de Caminhonete

Leia-se:

Homologa à aquisição de Caminhonete.

Jaru/RO, 06 de dezembro de 2018

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente-SEMINFRAM

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:7F9F82A0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 61/SEMOSP/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 61/SEMOSP/2018 na forma da Lei 10.520/02 visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS**. Processo Administrativo n° 2986/2018, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. O envio das propostas será das 08:00hrs do dia 07/12/2018 até as 09:00hrs do dia 20/12/2018. **Início da sessão pública virtual será às 10:00hrs do dia 20/12/2018** (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$ 823.064,54 (Oitocentos e vinte e três mil sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.comprasnet.gov.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações de segunda à quinta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 06/12/2018.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:4F7BEDC4

IMPREV
PORTARIA N. º 267/2018/IMPREV/BENEFÍCIO

Machadinho do Oeste, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria 266/2018 que trata da Concessão do Benefício de Licença Maternidade, a Servidora Pública Municipal de Machadinho D'Oeste-RO".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a Portaria **266/2018 de 30/11/2018**, para fundamentar o Ato de conceder o benefício de **Licença Maternidade por 120 dias** em favor da servidora pública municipal **CIRLENE DOS SANTOS RODRIGUES PEIXOTO,** portadora do **RG: 718.222 SSP/RO, CPF: 730.448.732-15**, Professora Nível II series iniciais normal superior – 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **01/12/2018**, conforme processo **nº 159/2018/ IMPREV**.
Art. 2º- Determinar ao departamento financeiro, o pagamento mensal, de R$ **3.378,36** (três mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) conforme planilha de cálculos, lei **1.766/2018, art. 78, §4º e 5º.**
Art. 3º Determinar ao departamento financeiro que efetue os lançamentos dos descontos mensais, referentes aos Empréstimos da Caixa Econômica Federal (CEF), repassando os descontos ao Agente Financeiro das seguintes parcelas:
Contrato CEF, **parcela (45/72), R$ 413,50,** (quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos).
Contrato CEF, **parcela (45/72), R$ 185,98,** (cento e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).
Contrato CEF, **parcela (45/72), R$ 194,63,** (cento e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos).
Art. 4º- Determinar ao departamento financeiro, que independente de comunicação ao beneficiário, cesse o pagamento do benefício estipulado no art. 2º, em **31/03/2019**, creditando em conta o 13º proporcional a 4/12avos.
Art.5º Revoga-se a portaria 266/2018 de 30/11/2018.
Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos de **01/12/2018,** revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

AMAURI VALLE
Presidente
CPA20-CGRPPS

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:9AC0A556

IMPREV
PORTARIA N. º 268/2018/IMPREV/BENEFÍCIO

Machadinho D'Oeste, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de Auxílio-Doença, o servidor público municipal segurado do IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de **prorrogação do auxílio-doença** em favor do servidor público municipal **ANTÔNIO DEMETRIUS DE MATOS FREIRE**, portador do **RG 274.3011 SSP/PE**, **CPF: 426.240.024-72 Professor** de Estudos Sociais IP – 20 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **27/11/2018** conforme processo **nº 146/2018/ IMPREV.**
Art. 2º- Determinar ao departamento financeiro, o pagamento mensal, de R$ **1.887,77 (mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), co**nforme planilha de cálculos, lei 1.766/2018, art. 69 a 77.
Art. 3º- Determinar ao departamento financeiro que efetue os lançamentos dos descontos mensais, referentes aos Empréstimos CEF, repassando os descontos ao Agente Financeiro até o final do Benefício.
Contrato CEF, **parcela (25/72), R$ 141,12,** (cento e quarenta e um real e doze centavos).
Contrato CEF, **parcela (15/72), R$ 373,33,** (trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).
Art. 4º- Determinar ao departamento financeiro que efetue o desconto mensal referente ao Cont. Sindical - Sintema, no valor de **R$ 19,46 (dezenove reais e quarenta e seis centavos).**
Art. 5º- Determinar ao departamento financeiro, que independente de comunicado ao beneficiário, cesse o pagamento do benefício estipulado a partir de **26/12/2018 ou de sua Readaptação, após passar pela perícia médica**, creditando em conta o 13º salário proporcional.
Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos de **27/11/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

AMAURI VALLE
Presidente12/17
CPA20- CRGPPS

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:CF163924

IMPREV
PORTARIA N. º 269/2018/IMPREV/BENEFÍCIO

Machadinho D'Oeste, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença, a servidora pública municipal

segurada do IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de **auxílio-doença** em favor da servidora pública municipal **EDILEUZE DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do **RG 572.653 SESDC/RO**, **CPF: 593.487.712-72**, Monitora de Ensino – 20 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **01/12/2018** conforme processo **nº 163/2018/ IMPREV.**
Art. 2º- Determinar ao departamento financeiro, o pagamento mensal, de R$ **1.931,57(mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme planilha de cálculos, lei **1.766/2018, art. 69 ao 77.**
Art. 3º- Determinar ao departamento financeiro que efetue os lançamentos dos descontos mensais, referentes aos Empréstimos CEF, repassando os descontos ao Agente Financeiro até o final do Benefício.
Contrato CEF, **parcela (38/72), R$ 381,19,** (trezentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).
Contrato CEF, **parcela (38/72), R$ 131,01,** (cento e trinta e um reais e um centavos).
Art. 4º- Determinar ao departamento financeiro que efetue o desconto mensal referente ao Sintero Contribuição, no valor de **R$ 20,09 (vinte reais e nove centavos)**.
Art. 5º- Determinar ao departamento financeiro que efetue o desconto mensal referente ao Cont. Sindical - Sintema, no valor de **R$ 20,10 (vinte reais e dez centavos)**.
Art. 6º- Determinar ao departamento financeiro, que independente de comunicado ao beneficiário, cesse o pagamento do benefício estipulado a partir de **25/12/2018, ou de sua Readaptação, após passar pela perícia médica**, creditando em conta o 13º salário proporcional.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos de **01/12/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

AMAURI VALLE
Presidente12/17
CPA20- CRGPPS

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:1EA2C261

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/CMMS/RO/2016

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº058/RO/CMMS/2016

CELEBRAÇÃO: 06/12/2018

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: JMS & CIA LTDA - ME

CONSTITUI O OBJETO DESTE: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Contratação de uma pessoa Jurídica com Profissional para elaboração de Contabilidade Pública e Administração de Pessoal, contendo todos os relatórios exigidos na legislação vigente, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO. Com alteração na Cláusula Terceira, Cláusula Quinta e Cláusula Sétima. Permanecendo as demais Cláusulas inalteráveis.

UNIDADE ORÇAMENTARIA - CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESAS - 33.90.39
FONTE DE RECURSOS - FPM OU RECURSOS PROPRIOS
PROGRAMA E SUBPROGRAMA - 0101001
PROJETO DE ATIVIDADE - 2001
PROCESSO ADM. - 101/2016

O valor global deste Termo Aditivo é de R$ 23.925,00 (vinte e três mil novecentos e vinte e cinco reais). O pagamento do preço ajustado será efetuado em 12 (doze) parcelas, sendo R$ 1.993,75 (um mil novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) parcelas iguais e sucessivas. Está incluso neste valor a correção média da inflação anual, segundo INPC - Índice nacional de Preço ao Consumidor.

O prazo de vigência do Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, e contados a partir de 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado desde que haja interesse de ambas as partes.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

Mirante da Serra – RO, 06 de dezembro de 2018.

CRISTIANO CORREA DA SILVA
Presidente/ CMM

Publicado por:
Antonio Pereira Estevam
Código Identificador:07BA63CA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/CMMS/RO/2016

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº059/RO/CMMS/2016

CELEBRAÇÃO: 06/12/2018

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: JMS & CIA LTDA - ME

CONSTITUI O OBJETO DESTE: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços através de Conversão/ Migração dos dados, Implantação, Treinamento, Locação e Manutenção de Sistemas Informatizados e Automatizados de Gestão pública em rede local (intranet) e WEB (internet), da qual o entendimento se traduz ao seguimento dos padrões de desempenho e qualidade que estão objetivamente definidos, utilizando-se das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, para atender a Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, *nas seguintes áreas da administração:*

1. ORÇAMENTARIA/CONTABIL/FINANCEIRA
2. ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL / RECURSOS HUMANOS;
3. ALMOXARIFADO
4. PATRIMÔNIO
5. COMPRAS - CPL
6. PORTAL DE TRANSPARENCIA.

Fica alterada a Cláusula Quarta e Cláusula Quinta. Permanecendo as demais Cláusulas inalteráveis.

UNIDADE ORÇAMENTARIA - CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESAS - 33.90.39
FONTE DE RECURSOS - FPM OU RECURSOS PROPRIOS
PROGRAMA E SUBPROGRAMA - 0101001

PROJETO DE ATIVIDADE - 2001
PROCESSO ADM. - 102/2016

O valor global deste Termo Aditivo é de R$ 48.564,00 (quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais). A ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 4.047,00 (quatro mil e quarenta e sete reais). Está incluso neste valor a correção média da inflação anual, segundo INPC - Índice nacional de Preço ao Consumidor.

O prazo de vigência do Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, e contados a partir de 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado desde que haja interesse de ambas as partes.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

Mirante da Serra – RO, 06 de dezembro de 2018.

CRISTIANO CORREA DA SILVA
Presidente/ CMMS

Publicado por:
Antonio Pereira Estevam
Código Identificador:1ADACBD9

GABINETE DO PREFEITO
8º. TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.002/SRP/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 843/SRP/2017

8º. TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.002/SRP/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 843/SRP/2017

Mirante da Serra, 05 de dezembro de 2018.
- Manutenção de Equilíbrio Econômico
De acordo com o previsto na ata de Registro de Preços Nº 002/2018. Processo 843/SRP/2017, clausula V, o preço poderá ser revisto com vistas à manutenção do equilíbrio econômico. Considerando que durante a execução da ARP Nº. 002/SRP/2018, houve baixa do combustível do tipo: Gasolina Comum com base na política de Preços praticada pela Petrobrás e em atendimento ao requerimento apresentado no dia 03/12/2018 por parte da empresa A.S. ALBERTONI AUTO POSTO – ME, sob CNPJ:17.163.820/0001-0, solicitando reajuste ao índice inflacionário, em conformidade com a Clausula V da ARP 002/SRP/2018. Sendo que este requerimento foi apresentado para análise do setor jurídico conforme parecer emitido e juntado as páginas nº.338 e 339 do Processo Administrativo nº. 843/SRP/2017.Passando o valor a vigor após autorização do Ordenador de Despesas e publicação, conforme relacionado abaixo:
- Gasolina Comum

Item	Percentual de reajuste a menor com base nas Notas Fiscais apresentadas pelo fornecedor	Valor anterior (R$)	Valor reajustado (R$)
Gasolina comum	- 4,87%	4,76	4,53

*****valores válidos a partir de 06/12/2018.**

ANDRA DELFINO SILVA
Presidente – SRP
Mat. 1357

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:E0D264A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/CPL/2018.

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro Oficial, Nomeado pela Portaria Municipal de nº 717 de 21 Agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, o resultado final do **Pregão Eletrônico** acima descrito.

Processo Administrativo: Nº 751-1/2018(SEMED)

Objeto: **AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TINTA, TONNER E INSUMOS PARA IMPRESSORAS BEM COMO SERVIÇOS DE REMANUFATURAS DE TONNERS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES APRESENTADAS,VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.**

EMPRESA VENCEDORA:

TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME
CNPJ:27.274.178/0001-87
VALOR:R$251.338,64(Duzentos e cinquenta um mil, trezentos trinta oito reais e sessenta quatro centavos)

DAIANE RAMIREZ DOS SANTOS BARBOSA
CNPJ:30.562.116/0001-85
VALOR:R$8.303,33(Oito mil, trezentos e três reais e trinta três centavos)

JESSICA APARECIDA HUHN
CNPJ:28.517.413/0001-67
VALOR:R$36.813,00(Trinta seis mil, oitocentos treze reais)

SOMANDO VALOR TOTAL: R$ 296.454,97(Duzentos noventa e seis mil, quatrocentos cinquenta quatro reais e noventa sete centavos).

Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO 05 de Dezembro de 2018.

WEDSLEI CORTES DA SILVA
Pregoeiro
Portaria nº 716 de 21/08/2017

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:264D9A60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/CPL/2018

Nota: Licitação com reserva de cota para ME e EPP, conforme art. 48 da LC n.º 147/2014.

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 952 de 22 de agosto de 2017, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico SRP**, tipo menor preço, nos termos da Lei Federal n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90.

OBJETO: Definição de registro de Preços para futura e eventual aquisição estimativa de material de consumo, sendo **GÊNEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS, FRUTAS, FRIOS, VERDURAS, CARNES E PRODUTOS DE PADARIA**, a serem utilizados para suprir as necessidades e demandas das Secretarias Municipais, conforme condições e especificações definidas neste termo de referência.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO ***R$ 2.256.392,55 (dois milhões e duzentos cinquenta seis mil e trezentos e noventa dois reais, cinquenta cinco centavos).***

Processo Administrativo nº **991/SEGAFIN/2018**
Recebimento das propostas: **a partir das 00:01 hs do dia 06/12/2018, até 18:55 hs do dia 18/12/2018** no site www.licitanet.com.br. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia **19/12/2018**, com início de abertura das propostas às **10h00min** e início da sessão às **11h00min,** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.montenegro.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Negro - RO, sito à Praça Paulo Miotto, 2330, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3530-3110.

Monte Negro – RO, 04 de dezembro de 2018.

WEDSLEI CORTES DA SILVA
Pregoeiro
Portaria. nº 716 de 21/08/2017

PUBLICADO No Mural em, **04/12/2018** Conforme art. 44 e 45 da Lei Orgânica

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:163B30EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/CPL/2018

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 952 de 22 de agosto de 2017, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônica SRP**, tipo menor preço.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº **882/SEMUSA/2018**
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO ***R$ 2.262.930,32 (dois milhões duzentos e sessenta e dois mil novecentos e trinta reais e trinta e dois centavos).***
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:20/12/2018, às 11h00(horário de Brasília).
LOCAL:http://www.licitanet.com.br.
OBJETO: Aquisição de material de consumo, no Sistema de Registro de Preços – SRP**, sendo medicamentos que compõe Farmácia Básica e medicamentos que fazem parte da Tabela CMED, BPS e medicamentos que não fazem parte da Tabela CMED para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** por um período de 12 (doze) meses**.** O valor correspondente aos medicamentos descritos no Termo, informamos que as listas de medicamentos que não compõe a Farmácia Básica foram encontradas através de 03 (três) cotações, conforme balizamento em anexo e os demais fazem parte da Tabela CMED e foram averiguados os valores na Tabela do mês 08/2018 e Tabela BPS Mês 09/2018, conforme em anexo. **O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites:** http://www.licitanet.com.br.ehttp://www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: **(69) 3530-3110**, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 06 de dezembro de 2018.

WEDSLEI CORTES DA SILVA
Pregoeiro
Portaria nº 716 de 21/08/2017

PUBLICADO No Mural em, **06/12/2018** Conforme art. 44 e 45 da Lei Orgânica.

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:52D8753E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/CPL/2018

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 952 de 22 de agosto de 2017, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônica Nº047**, tipo menor preço.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº **782/SEMUSA/2018**

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO ***R$ 18.219,96(dezoito mil duzentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).***

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:21/12/2018, às 11h00(horário de Brasília).

LOCAL:http://www.licitanet.com.br.
OBJETO: Contratação de serviço de tecnologia da informação, transmissão e recepção de dados - modo bidirecional, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre localidades a nível nacional simultaneamente, acesso à rede mundial de computadores (INTERNET) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico, Por um período de 12 (doze) meses – SEMUSA, de acordo com o Projeto Básico. **A presente licitação é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, garantido o tratamento diferenciado, nos termos da LC nº 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014. O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites:** http://www.licitanet.com.br.ehttp://www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: **(69) 3530-3110**, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 06 de novembro de 2018.

WEDSLEI CORTES DA SILVA
Pregoeiro
Portaria nº 716 de 21/08/2017

PUBLICADO No Mural em, **06/12/2018** Conforme art. 44 e 45 da Lei Orgânica.A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 952 de 22 de agosto de 2017, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônica Nº047**, tipo menor preço.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº **782/SEMUSA/2018**

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO ***R$ 18.219,96(dezoito mil duzentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).***

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:21/12/2018, às 11h00(horário de Brasília).

LOCAL:http://www.licitanet.com.br.
OBJETO: Contratação de serviço de tecnologia da informação, transmissão e recepção de dados - modo bidirecional, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre localidades a nível nacional simultaneamente, acesso à rede mundial de computadores (INTERNET) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico, Por um período de 12 (doze) meses – SEMUSA, de acordo com o Projeto Básico. **A presente licitação é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, garantido o tratamento diferenciado, nos termos da LC nº 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014. O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites:** http://www.licitanet.com.br.ehttp://www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: **(69) 3530-3110**, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 06 de novembro de 2018.

WEDSLEI CORTES DA SILVA
Pregoeiro
Portaria nº 716 de 21/08/2017

PUBLICADO No Mural em, **06/12/2018** Conforme art. 44 e 45 da Lei Orgânica.

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:48C23828

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/CPL/2018.

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º037/2018, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada no planejamento e realização de eventos, para promover o ¨Reveillon 2018/2019¨ para atenderem as necessidades da Secretária Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação-SETUR.**

Processo Nº 879-1/2018 SETUR

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA VENCEDORA:

LIMA E SILVA LTDA-ME
CNPJ: 08.156.871/0001-00
VALOR R$ 9.690,00(Nove mil, seiscentos e noventa reais)

TCP SANTOS LTDA ME
CNPJ:23.501.150/0001-84
VALOR:27.850,00(Vinte sete mil, oitocentos e cinquenta reais)

SOMANDO VALOR TOTAL: R$ 37.540,00(Trinta sete mil, quinhentos e quarenta reais)

Data da Homologação: 05/12/2018

Monte Negro – RO, 05 de Dezembro 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:50C0EFD0

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 074/CPL/2018 PROCESSO Nº 935-1/2018

O prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna púbico a modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Justificativa Nº **074/CPL/2018** anexa aos autos do Processo Administrativo **Nº 935-1/2018,** que tem por objeto: Serviço de Instalação e Aquisição de Material Utilizado na Instalação de dois Equipamentos Autoclave Horizontal, modelo 2875 com Calibração e Treinamentos Técnicos, Testes Funcionais, Tais como Integradores Químicos e Biológicos, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal em Gestão de Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, no valor total de R$ 4.175,00 (Quatro mil cento e setenta e cinco reais), em favor do fornecedor **NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME 06.253.085/0001-04** tendo por base o Caput do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 05 de Dezembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:89AA3E1C

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 76/CPL/2018 PROCESSO Nº 980-1/2018

O prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna púbico a modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Justificativa Nº **76/CPL/2018** anexa aos autos do Processo Administrativo **Nº 980-1/2018,** que tem por objeto: Aquisição de Bueiros Metálicos, no valor total de R$ 125.860,00 (Cento e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta reais), em favor dos fornecedores **ARMCO STACO S.A INDÚSTRIA 72.343.882/0001-07** tendo por base o Caput do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 05 de Dezembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:D295526E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REABERTURA DE DISPENSA Nº: 47/2018

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do do Prefeito Municipal, torna público que encontra-se instaurada a Dispensa de Licitação nº 47/2018, tendo como objeto: CONTRATAÇAÕ DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇAÕ DE SERVIÇOS CORRETIVOS EM APARELHO DE RAIO X TIPO MODELO RAEX 300, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE .A Presente Dispensa foi estimada em **R$ 4.372,00 (quatro mil, trezentos e setenta e dois reais)**. conforme justificativa e quantitativos anexo Termo de Referência, em conformidade com o Processo Administrativo n° 1937/2018, demais anexos partes integrantes e inseparáveis deste edital. tipo Menor Preço Global. O certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006. A reabertura da sessão ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2018 às 09:01 **(Horário Local)**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal"e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 06 de dezembro de 2018.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vanderlei Santos Cardoso
Código Identificador:8C2F3CDE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/CMNM/2018

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
ASSISTENTE JURÍDICO

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 012/CMNM/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/CMNM/2018
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO
CONTRATADA: ASLAN SOLUÇÕES LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE INFORMÁTICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93 E LEI Nº 10520/02, COM A FINALIDADE DE ATENDER A ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO.

ITENS:
01 - CONJUNTO MESA EM L (2 UNIDADES)
02 - ANTENA PARABÓLICA (COM INSTALAÇÃO)
10 - AR CONDICIONADO (COM INSTALAÇÃO)
12 - ESCADA DE ALUMÍNIO DOMÉSTICO
13 - RACK PARA SERVIDOR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE: 01.0310001.1001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
CATEGORIA ECONÔMICA:
4.4.90.52 – EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 01

VIGÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2018

Valor: R$ 6.028,48 (seis mil e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

PUBLICADO EM: 24/10/2018

CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA
OAB/RO Nº 8075
Assistente Jurídico

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:0653D5DF

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/CMNM/2018

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
ASSISTENTE JURÍDICO

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 013/CMNM/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/CMNM/2018
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO
CONTRATADA: OLMI INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE INFORMÁTICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93 E LEI Nº 10520/02, COM A FINALIDADE DE ATENDER A ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO.

ITENS:
03 - IMPRESSORA LASER
04 - SCANNEADORA (2 UNIDADES)
06 - ARQUIVO 4 GAVETAS (5 UNIDADES)
07 - CADEIR GIRATÓRIA (2 UNIDADES)
08 - NOBREAK (3 UNIDADES)
09 - FRIGOBAR
11 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE: 01.0310001.1001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
CATEGORIA ECONÔMICA:
4.4.90.52 – EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 01

VIGÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2018

Valor: R$ 13.667,00 (treze mil e seiscentos e sessenta e sete reais).

PUBLICADO EM: 24/10/2018

CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA
OAB/RO Nº 8075
Assistente Jurídico

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:72A1D160

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/CMNM/2018

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
ASSISTENTE JURÍDICO

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 014/CMNM/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/CMNM/2018
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO
CONTRATADA: G. H. PROCHNOW MOURÃO - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE INFORMÁTICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93 E LEI Nº 10520/02, COM A FINALIDADE DE ATENDER A ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO.

ITEM:
05 – SERVIDOR ISS ML30

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE: 01.0310001.1001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
CATEGORIA ECONÔMICA:
4.4.90.52 – EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 01

VIGÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2018

Valor: R$ 5.490,00 (cinco mil e quatrocentos e noventa reais).

PUBLICADO EM: 24/10/2018

CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA
OAB/RO Nº 8075
Assistente Jurídico

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:E6F14218

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/CMNM/2018

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
ASSISTENTE JURÍDICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/CMNM/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/CMNM/2018
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO
CONTRATADA: TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE INFORMÁTICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93 E LEI Nº 10520/02, COM A FINALIDADE DE ATENDER A ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO.

ITEM:
14 – BATERIA ESTACIONÁRIO PARA NOBREAK

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE: 01.0310001.1001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
CATEGORIA ECONÔMICA:
4.4.90.52 – EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 01

VIGÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2018

Valor: R$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais).

PUBLICADO EM: 24/10/2018

CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA
OAB/RO Nº 8075
Assistente Jurídico

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:BCC17E65

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/CMNM/2018

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
ASSISTENTE JURÍDICO

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 016/CMNM/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/CMNM/2018
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO
CONTRATADA: LAJA LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE INFORMÁTICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93 E LEI Nº 10520/02, COM A FINALIDADE DE ATENDER A ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO.

ITEM:
15 –ARMÁRIO PARA PASTA DE ARQUIVO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE: 01.0310001.1001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
CATEGORIA ECONÔMICA:
4.4.90.52 – EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 01

VIGÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2018

Valor: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

PUBLICADO EM: 24/10/2018

CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA
OAB/RO Nº 8075
Assistente Jurídico

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:088EE52A

CAMARA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇOS DO PROCESSO 053/CMNM/2018

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

ORDEM DE SERVIÇOS DO PROCESSO 053/CMNM/2018

Requisição de Serviços: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE REPAROS NA COBERTURA E SUBSTITUIÇÃO DE FIAÇÃO ELÉTRICA INCLUINDO QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO.**

RAZÃO SOCIAL	EDMILSON MARQUES DA SILVA
ENDEREÇO	AV. PRNCESA IZABEL Nº 7331
BAIRRO	CENTRO
CNPJ	15.517.222/0001-53
CIDADE	NOVA MAMORÉ - RO
NOME DO RESPONSÁVEL	EDMILSON MARQUES DA SILVA
SERVIÇOS EXECUTADOS NO LOCAL: PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO/MONTAGEM DE COBERTURA EM TELHA FIBROCIMENTO 4 MM E REPAROS NA ESTRUTURA EM MADEIRA QUE APRESENTAM SINAIS DE APODRECIMENTO E RISCO A ESTRUTURA DA COBERTURA .	SERV	01
02	INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE E QUADRO PRINCIPAL DO PRÉDIO ESTÃO FORA DAS NORMAS DE SEGURANÇA E CAUSANDO RISCO DE INCÊNDIO E PARA OS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.	SERV	01
03	SUBSTITUIÇÃO DA REDE E ALGUNS CONECTORES E CONDUTORES (TOMADA, FIOS , INTERRUPTORES, DISJUNTORES E TOMADA DE USO ESPECIFICO)	SERV	01

CNPJ DA EMPRESA:

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
CPF Nº: _____

Nova Mamoré, 07 de dezembro de 2018.

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES
Chefe de Gabinete

ALTAMIR FOCHESATTO
Presidente da CMNM

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:CDD9EBF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: *2606/SEMUSA/2018*
Objeto: Aquisição de Veículo Automotor Cabine Dupla 4x4 a Diesel.
Adesão a Ata de Registro de Preços de nº: 050*/2017/PMJ* – Prefeitura Municipal de Jaru.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré com base no Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito **ADJUDICA e HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.996.600/0001-02 com o valor total de **R$ 133.315,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e quinze reais).**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 30 de Novembro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:6D660BFA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
DISPENSA N° 011/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº. 011/2018.**
A Camará Municipal de Nova União, através de seu Presidente da comissão permanente de licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº. 0109/2018, tendo como Objeto**: Contratação de serviços de criação, elaboração e impressão de 2.000 mil cartilhas jovem cidadão.**
A favor de**: SEBASTIÃO PAIXÃO RIBEIRÃO PRETO - ME.** No valor Total: R$. R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).
Foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 94), prescreve:
Art. 24. É dispensável a licitação
II - Para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

Nova União; 06 de dezembro de 2018.

BRUNO ARAÚJO LENK
Presidente da CPL
Portaria Nº004/18

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:1E9305F8

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Período de Afastamento: 02	Saída: 04/12/2018. Saída: 05/12/2018. Chegada: 04/12/2018. Chegada: 05/12/2018.	**Nº. De Diárias**:01 de 30%	**V.unit.R$** 87,89	**V.Total R$** 175,78
Diária: 02	Com Pernoite	02 Sem Pernoite		
Meio De Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: Deyvd kloos Souza
Cargo/ Função: Agente de Fiscalização e Receita.
CPF: 017.280.892-80 **RG:** *1199 465 SSP/ RO*
Endereço: *Rua: Ayrton Senna n° 100, 2° piso* **Cidade/ Est:** Nova União-RO
Tel.: (69) 3466-1220 **Ag.** 4001-0 **C/C** 20665-2, B. Brasil
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para o Município de Ji Paraná/RO, onde irão participar de uma capacitação, de nossos servidores, de alinhamento sobre o Atendimento ao MEI.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 87,89 (oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estou ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM 03/12/2018.

DEYVD KLOOS SOUZA
RG: 1199465 SSP/RO

Nova União – RO, 03/12/2018. Autorizado em 03/12/2018.

JUCILAN A. RIBEIRO LUBIANA
Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda.
Portaria Nº. 03 de 03/01/2017.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:B6C34C22

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Período de Afastamento: 02	Saída: 04/12/2018. Saída: 05/12/2018. Chegada: 04/12/2018. Chegada: 05/12/2018	**Nº. De Diárias:** 01 de 30%	**V.unit.R$** 87,89	**V.Total R$** 175,78
Diária: 02	Com Pernoite	02 Sem Pernoite		
Meio De Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: Keiliane da Silva Francisco
Cargo/ Função: Agente de Fiscalização e Receita
CPF: 000.561.102-43 **RG:** 1199944 SSP/RO
Endereço: *Rua: Ayrton Senna n° 100, 2° piso* **Cidade/ Est:** Nova União-RO
Tel.: (69) 3466-1220 **Ag.** 1179-7 **C/C** 47.330-8, B. Brasil
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para o Município de Ji Paraná/RO, onde irão participar de uma capacitação, de nossos servidores, de alinhamento sobre o Atendimento ao MEI.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 87,89 (oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estou ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM 03/12/2018.

KEILIANE DA SILVA FRANCISCO
1199944 SSP/RO

Nova União – RO, 03/12/2018. Autorizado em 03/12/2018.

JUCILAN A. RIBEIRO LUBIANA
Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda.
Portaria Nº. 03 de 03/01/2017.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:1AE0464D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 967/SEMUSA/2018 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 060/CPL/2018

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 680 de 06/12/2018, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de pregão eletrônico SRP Nº 060/CPL/2018, para atender a necessidade da secretaria de Saúde, concernente a:

DO OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL, tudo baseado nos termos das Leis 8.666/93, 7.892/03, 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 20 de Dezembro de 2018, do corrente ano às 12:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA DE SAÚDE
Projeto Atividade 2, 030, Elemento de Despesa 33.90.30 e Ficha 135

Valor total estimado de R$ 16.887,00

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 06 de Dezembro de 2018.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:8F049BF0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/CPL/2018

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10867/GAB/2017, torna público que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/CPL/SRP/18**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Unitário Por Item,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, Combinado com o disposto na Lei Complementar 147 de 2014, tendo como objeto: **FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM INTENÇÃO DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARGAS DE GÁS G.L.P. EM BOTIJAS DE 13 E 45 KG. Conforme as especificações contidas no Termo de Referência deste certame.** Tendo o SRP validade durante o período de 12 (doze) meses ***improrrogáveis*****,** contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município. Conforme o Processo Administrativo nº **4068/SRP/2018.** No valor estimado de **R$: 93.813,54 (Noventa e três mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos).** Exclusivo para participação de Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 11/12/2018 até às 9h00 do dia 21/12/2018**. **Início da Sessão Pública virtual será às 11h00 do dia 21/12/2018 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de Dezembro de 2018.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:546AC2B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2018

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito**,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018, Processo Administrativo nº 871/2018, que tem como objeto: Aquisição de Material Permanente p/atender o Cv nº 1140-01 atendendo o FMS.
Pessoa Jurídica: ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY
CNPJ:- 29.552.649/0001-05
Valor Total: **-** R$ 18.020,00-(Dezoito mil e vinte reais)

Parecis - RO, 06 de Dezembro de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:85FCFA68

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/CPL/2018

O Prefeito Municipal de Parecis-RO LUIZ AMARAL DE BRITO no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a despesa com a ***Contratação de empresa objetivando a aquisição de "Adesivos Confeccionados" para serem colados nos veículos, maquinas e equipamentos pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Parecis/RO, tudo conforme solicitação, destinação e detalhamento constante no memorando Nº 267/SEMAF/2018, expedido pelo Secretario do Departamento*****,** licitados de acordo com Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, e demais normas em vigor, referente ao Processo Administrativo n° 1560/SEMAF/2018 e à Dispensa de Licitação Nº 022/2018 (cotação de preços) em favor de:

Pessoa Jurídica: **CRIBARI CAMARGO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**
CNPJ: **29.829.129/0001-99**
Valor Total: **R$ 2.260,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS).**

Parecis/RO 06 de Dezembro de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:4D146E84

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PE SRP Nº 031/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1303/FMAS/2018
PREGÃO ELETRONICO SRP N° 031/2018

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito**,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 031/2018**, **Processo Administrativo Nº 1303/FMAS/2018**, que tem como objeto: **Eventual e futura aquisição de 800 (oitocentas) camisetas para a realização de campanhas e/ou eventos educacionais básicas, entre outros para atender ao FMAS.**

Pessoa Jurídica: IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 15.749.688/0001-84
Valor Total: R$ 12.015,00 (Doze mil e quinze reais)

Parecis - RO, 06 de Dezembro de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:2AEF8750

CPL
EXTRATO DA ATA Nº 057/2018

Comissão Permanente de Licitação – CPL

EXTRATO DA ATA Nº 057/2018
E RESULTADO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 031/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1303/FMAS/2018.

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 007/GP/2018 de 22 de Janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 031/2018, do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1303/FMAS/2018, que tem por objeto a **Eventual e futura aquisição de 800 (oitocentas) camisetas para a realização de campanhas e/ou eventos educacionais básicas, entre outros para atender ao FMAS,** com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, por um período não superior a 12 meses conforme edital e seus anexos, após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa: IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ: 15.749.688/0001-84**,** totalizando o valor desta licitação de **R$ 12.015,00** (DOZE MIL E QUINZE REAIS**),** por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Parecis/RO, 06 de Dezembro de 2018.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Decreto 007/GP/2018
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:21F21CF4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 834/2018 DE, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, , no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando as ausências da senhora Secretária Municipal de Educação senhora MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA, em virtude de viagens dentro e fora do Estado de Rondônia, para dirimir questões relacionadas a Administração Municipal.

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear o senhor LUIS GUILHERMINO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, nível superior, portador da cédula de identidade RG. 344.680 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 400.243.182 -72, residente e domiciliado na Quadra 15, Casa 06, Bairro BNH-I, nesta cidade, atualmente ocupante da FUNÇÃO GRATIFICADA-FG-4, para assinar todos os documentos inerentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, zelando pelo bom andamento dos serviços daquela unidade administrativa.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 04 de dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:D3AF8ADD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 835/2018 DE, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o memorando nº 451/GS/SEMPLAN/2018.

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear a Senhora TAÍS NASCIMENTO BISPO BORTOLUSSO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG. n.º 1047458 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 971.742.382-20, residente e domiciliada na Av. Guararapes nº 1.611, Bairro Vila Nova, nesta cidade, atualmente ocupante do cargo de Assessora Técnica–II/SEMPAN, para assinar todos os documentos inerentes à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação, zelando pelo bom andamento dos serviços da secretaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 04 de Dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:201FD859

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 837 /2018 DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1.º Prorrogar por mais 02 (dois) meses, o afastamento do serviço publico, sem ônus para a Prefeitura Municipal, a servidora DORALICE VIEIRA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, admitida em 30.06.2000, na função de Professora PEB-I, 20 horas semanais, portadora da cédula identidade RG. n.º 312.608 SSP/RN, inscrita no CPF n.º 566.906.734-72, residente e domiciliada na Av. Presidente Hermes n.º 692, Bairro Apedia, nesta cidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme processo administrativo n.º 7.915/2.017.

Art. 4.º Esta Portaria retroage seus efeitos a 16 de Outubro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 06 de Dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:13965E9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 838/2018 DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando eventuais ausências da Secretária Municipal de Fazenda senhora GEUZELI DA FONSECA FERREIRA.

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear a senhora YONÁ THAIS BIAZATTE RODRIGUES, brasileira, solteira, nível superior licenciatura em matemática, portadora da cédula de identidade RG. nº 001043632 SSP/RO, inscrita no CPF nº 001.154.402-32, residente e domiciliada na Juarez Távora nº 540, nesta cidade, para ocupar o cargo de Assessora Técnica – II/SEMFAZ, para assinar todos os documentos inerentes a Secretaria Municipal de Fazenda, zelando pelo bom andamento dos serviços da administração.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 06 de dezembro de 2.018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:3ACA63B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 5.101/2018 DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UNIDADE DE VALOR FISCAL – UVF, CONFORME ARTIGO 581, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; e

Considerando o Artigo 581, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 011/2017; e

Considerando o Memorando nº 097/AT/SEMFAZ/2018

D E C R E T A

Art. 1.º O valor da Unidade de Valor Fiscal do Município – UVF, para o exercício de 2019, fica fixado em R$-102,06 (cento e dois reais e seis centavos), conforme atualização pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getulio Vargas – IGP-M (FGV).

Parágrafo Único. A Unidade Valor Fiscal (UVF) servirá como indexador de correção monetária dos tributos de competência municipal, conforme está previsto no Artigo 581 da Lei Complementar Municipal nº 011/2017.

Art. 2.º Todos os valores calculados com base na UVF obedecerão o previsto do Art. 1.º deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2019.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 06 de Dezembro de 2.018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:CB619086

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 836/2018 DE, 21 DE SETEMBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO O MEMORANDO N° 582/SEMAST/2018.

R E S O L V E

Art. 1.º Remanejar o senhor AUILES JOSE BATISTA OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, portadora da cédula de Identidade RG nº 1120254 SESDEC/RO, inscrita no CPF nº 846.639.102-97, residente e domiciliado na RUA MOGNO n° 346, Bairro Nova Pimenta, nesta cidade, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC, para ser lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 06 de dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:9EED5489

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 833/2018 DE, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e

Considerando o MEMORANDO N° 542/2018/GS/SEMAST

R E S O L V E

Art. 1.º Remanejar a senhora MARIA AMÉLIA DIAS DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG. n.º 297.721 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 256.103.092-04, residente e domiciliada no Bairro BNH-I, Quadra 16, Casa 04, nesta cidade, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, para ser lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 04 de Dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:368009A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 5.099/2018 DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2.018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e

Considerando o memorando n° 007/CLP/2018.

D E C R E T A

Art. 1.º Fica prorrogado o prazo por mais 15 (quinze) dias, para conclusão dos trabalhos realizados pela comissão do inventario patrimonial da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 06 de dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:9DFFB354

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 5.100/2018 DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2.018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando-se as festividades de final de ano, natal e ano novo, e

Considerando o Decreto n.º 22.818/2018 de 09 de Maio de 2018, do Governo do Estado de Rondônia.

R E S O L V E

Art. 1.º Decretar ponto facultativo no dia 24 e 31 de Dezembro do corrente ano, nas repartições públicas municipais, excetos os lugares tido como de serviços essenciais, os quais não poderão ser interrompidos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 06 de Dezembro de 2.018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:B7766F20

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA NO TERMO DE HOMOLOGAÇAO DO PREGÃO ELETRONICO 059/2018, PUBLICADO NO DIA04/12/2018, EDIÇÃO Nº 2349

ERRATA NO TERMO DE HOMOLOGAÇAO DO PREGÃO ELETRONICO 059/2018, PUBLICADO NO DIA04/12/2018, EDIÇÃO Nº 2349

ONDE SE LE: “ representado neste ato pelo senhor Paulo Adail Brito Pereira
LE-SE: representado neste ato pelo senhor Sostenes da Silva Mendes.
PUBLIQUE SE

Pimenta Bueno – RO, 06 de dezembro de 2018

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:C325D7C1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1305/2018

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – JETONS

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico de fls., da Procuradoria Geral do Município, RECONHEÇO a dívida no valor total de R$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais), referente aos JETONS dos meses de setembro e outubro de 2018, em conformidade com a Lei Municipal n° 1754/2011 que alterou a Lei Municipal n° 1.467/2008, aos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação: Mirivan Carneiro Rios, Rosangela Ermita da Silva, Adimar Almeida de Souza, Mirtes Kelly Vieira Silva, Devacir Joel de Almeida, Maria Emilia Dias, Lidiane de Queiroz Lima Lagacio, Cleide Siqueira da Silva e Geovany Pulguio de Oliveira. E, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública e valores concernentes à cada Conselheiro.

Publique-se.

Pimenta Bueno, 29 de Novembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:A7B4EC3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA INTERNA 11/CTPB/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO-SEMAST
Rua Alcinda Ribeiro de Souza, 545 - Alvorada Tel.(69)3451-2369 e-mail: semastpb@hotmail.com
PORTARIA INTERNA Nº. 11/CTPB/2018
Pimenta Bueno, 30/11/2018.
Flavio Valentim de Medeiros, Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho/SEMAST, no uso de suas atribuições legais, neste ato nomeio os servidores para plantões de mês de Dezembro conforme escala abaixo:

- Dirlene F. G. Alves – Matricula 703804
- Maria Janete Monteiro de Souza Gonzaga - Matrícula 703803
- Lucilene dos Santos Souza – Matricula 703801
- Fabiano Pereira de Jesus - Matricula 703800
- Cleonice Pereira Dutra
- Matricula 703894

Escala de Dezembro de 2018

Servidor	Plantões	Dias
Maria Janete M. S Gonzaga	13	02, 03, 04, 05, 06, 14, 15, 16, 17, 18, 26, 30,31
Dirlene F. Gonçalves Alves	13	03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 25, 26, 27, 28, 29
Lucilene dos Santos Souza	13	01, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24
Fabiano Pereira de Jesus	13	01,02, 07, 08, 09, 12,13, 14, 17, 18, 26, 30, 31
Cleonice Pereira Dutra	13	15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27,28, 29

FLAVIO VALENTIM DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:9277D6FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº. 013/2018-CME/PIMENTA BUENO/RO.

Convalida estudos dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Lairce Santiago Maina do ano de 2017 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.467/2008, o Regimento Interno e a Resolução nº. 01/CME/PB/2015, tendo em vista o Processo nº 009/CME/PB/2018, da referida instituição, com objeto a convalidação dos estudos do ano de 2017.
Resolve:
Art. 1º. Ficam convalidados os estudos dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Lairce Santiago Maina, referentes ao ano letivo de 2017, considerando o resultado final das Atas apresentadas.
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, bem como a instituição, devem fazer constar na expedição dos documentos de convalidação de estudos dos alunos, o número e o título da presente Resolução.
Art. 3º. Determina-se para os anos seguintes a padronização do formato das atas de resultados finais da rede municipal de ensino, com legendas devidamente especificadas, cabeçalho contendo informações da turma e os amparos legais.
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 02 de Outubro de 2018.

MARIA EMILIA DIAS
Presidente
Decreto nº 4.560 de 25/05/2017

LIDIANE DE QUEIROZ LIMA LAGACIO
Conselheira
Decreto nº 4.360 de 26/07/2016

DEVACIR JOEL DE ALMEIDA
Conselheiro
Decreto nº 4.700 de 01/09/2017

MIRIVAN CARNEIRO RIOS
Conselheiro
Decreto nº 5.023 de 10/09/2018

ROSANGELA ERMITA SILVA
Conselheira
Decreto nº 4.716 de 14/09/2017

ADIMAR ALMEIDA DE SOUZA
Conselheiro
Decreto nº 4.700 de 01/09/2017

MIRTES KELLY VIEIRA SILVA
Conselheira
Decreto nº 4.406 de 22/09/2016

CLEIDE SIQUEIRA SILVA
Conselheira
Decreto nº 4.914 de 03/05/2018

GEOVANY PULGUIO DE OLIVEIRA
Conselheiro
Decreto nº 4.914 de 03/05/2018

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:345391D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 24/2018
Processo Administrativo nº 183/2018

Devido a impossibilidade de aquisição junto as empresas anteriormente cotadas com o trâmite devidamente formalizado, AUTORIZO a contratação através de Dispensa de Licitação, visando a **Confecção de Placas de Identificação de Veículos.**

Contratado: PLACA MINI LTDA CNPJ 10.778.399/0001-90.

Valor: R$ 600,00 (seiscentos reais).

Publique-se e Cumpra-se.

OLVINDO LUÍZ DONDÉ
Prefeito

Publicado por:
Claudio Julio Casara de Melo
Código Identificador:870173F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
TERMO DE DELIBERAÇÃO

PROCESSO Nº 01 00417-000 2018

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - BOMBA SUBMERSA.

VALOR: R$ 2.525,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

INTERESSADO : F. V. C. COSTA COMÉRCIO DE BOMBAS-ME.

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Considerando os dispositivos do artigo 24 inciso ll da Lei nº. 8.666/93, com base no Parecer Jurídico Administrativo **nº 356/PJ/CMPV/2018** exarado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, deliberamos pela **Dispensa de Licitação** o Objeto do processo em epígrafe.

Porto Velho, 03 de dezembro 2018.

MAURÍCIO CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Gerveson Pereira da Silva
Código Identificador:CE0AF1C5

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 01 00242-000 2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – ELETROELETRÔNICOS E LINHA BRANCA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
REFERENTE PREGAO ELETRÔNICO N° 015/2018
SRP N°10/2018

Para que se produzam os efeitos legais em plenitude, **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à PREGÃO ELETRÔNICO n°. 015/2018, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, processo n° 01 00242 000 2018, abertura no dia 18 de setembro de 2018 às 13H10MIN da tarde em favor da Empresa:

OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 00.789.321/0001-17

ITEM 01 - FRACASSADO.
ITEM 02 - R$ 426,00 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS).
ITEM 03 – R$ 7.050,00 (SETE MIL E CINQUENTA REAIS)
ITEM 04 – FRACASSADO
ITEM 05 – R$ 1.190,00 (UM MIL CENTO E NOVENTA REAIS)
ITEM 06 – R$ 1.099,88 (UM MIL E NOVENTA E NOVE REAIS COM OITENTA E OITO CENTAVOS)
COM O VALOR TOTAL DE **R$9.765,88 (NOVE MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS COM OITENTA E OITO CENTAVOS).**

Porto Velho, 04 de outubro de 2018.

MAURÍCIO CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Gerveson Pereira da Silva
Código Identificador:2687FDBF

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018/CPL/CMPV/PVH SRP 004/2018 PROCESSO N° 01 00566-000 2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018/CPL/CMPV/PVH
SRP 004/2018
PROCESSO N° 01 00566-000 2017

Aos três (03) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito (2018), a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Belém, Nº 139 - Bairro Meu Pedacinho de Chão - nesta capital, neste ato representado pelo Vereador Presidente **MAURICIO CARVALHO,** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas: NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELLI, CNPJ: 28.552.012/0001-48 sito a Rua M-5, N°26, QUADRA 20, SALA 04 – bairro PARQUE CUIBÁ, neste ato representado por seu SÓCIO ADMINISTRADOR, NIXON VIEIRA FRANCO RG: 16703235 SSP/MT, CPF: 013.831.641-42, simplesmente denominada **DETENTORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo e homologada à fl. 222, Referente o Pregão nº 007/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018**, consoante consta do Processo nº. **01 00566-000 2017** de **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição COM INSTALAÇÃO de aparelho "Condicionador de Ar" para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho, **MATERIAL PERMANENTE** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** diante às necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho, Direta e Indireta e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Resolução nº 565 de 25/02/2013 e Resolução nº 002 de 26/01/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições.

• DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registrar preços para futura e eventual aquisição COM INSTALAÇÃO de aparelho "Condicionador de Ar" para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho, **MATERIAL PERMANENTE,** conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no **Anexo IV (**Modelo Proposta**) do Edital** – **Especificações Técnicas**, observadas as demais prescrições contidas no **Anexo I do Edital – Termo de Referencia N°43/2017** destinados a atender às necessidades e demandas da Câmara Municipal de Porto Velho, conforme descrição, constantes do Edital do **Pregão Eletrônico n.º007/2018,** que devera conter marcas e preços para Registro de Preços **nº004/2017.**

• DA VALIDADE DESTA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data de sua publicação no Diário do Município de Porto Velho (DOM).
2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses. Legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

• DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Publica Municipal que não tenha participação neste certame, mediante prévia consulta a CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Resolução 002/2017, respeitado o estabelecido no Parecer Prévio nº 59/2010-PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

3.2 Serão permitidas adesões a esta Ata de Registro de Preços (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse o percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado nesta Ata original, observando ainda, o prazo de vigência;

3.3 Caberá a(s) detentora(s) desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 Os **órgãos usuários não serão obrigados a contratar o (s) serviço de fornecimento (s) ora registrados** dos detentores constante desta Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

• DO PREÇO REGISTRADO

4.1 Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 17 e 18 da Resolução 002 de 26/01/2017, sempre obedecidas às determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2 Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores desta Ata.

• DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado nesta Ata como alteração posterior;
Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor desta Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;
Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados nesta Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

• DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor desta Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2 Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, de acordo com o art. 16 na Resolução 002/2017, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3 Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe os art. 17 e 18 da Resolução 002/2017;

6.4 O reequilíbrio de preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, ao qual caberá, também,
Homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral da Câmara e a Controladoria Geral para fins de análise e Parecer;

6.5 É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, nesta Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6 Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7 Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade desta Ata de Registro;

6.8 No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9 Se liberado o primeiro Detentor desta Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

• DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1 É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes nesta Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

• DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25;
Estiver presente razão de interesse público.

8.2 O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3 O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

8.4 Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

8.5 O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

• DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

9.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

9.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Resolução 002/2017, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

9.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, Termo de Referência, o Edital de Licitação, – Pregão nº 007/SRP/004/2017 e a proposta da detentora.

9.5 Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.
Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 03 de dezembro de 2018.

MAURICIO CARVALHO
Presidente– CMPV

NELSON PUPP JUNIOR
Pregoeiro

NV FRANCO COM. E SERV. DE INF. E CLIMATIZAÇÃO EIRELLI-ME
CNPJ: 28.552.012/0001-48
Proprietário

ANEXO I
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO (AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR)

	SETORES	POTÊNCIA (BTUS)	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	ANTESSALA PLENÁRIO	58.000	UND	01
2	PLENÁRIO	58.000	UND	08
3	ALMOXARIFADO	58.000	UND	01
4	RECEPÇÃO BLOCO PLENÁRIO	58.000	UND	02
5	RESERVA TÉCNICA	58.000	UND	12
CONDICIONADOR DE AR 58.000 BTUS				
TOTAL				**24**

DESCRITIVO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRITIVO TÉCNICO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	**APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, PISO-TETO** com capacidade de refrigeração de no mínimo 58.000 BTUS tensão de alimentação de 220 Volts. Com controle remoto sem fio, composto de 1 unidade interna e 1 unidade externa. *Prazo de Garantia do produto de no mínimo 12 (doze) meses, e Prazo de Garantia do Compressor de no mínimo de 3(três) anos, *Instalação com perfuração da parede ou laje, passagem de tubulação de cobre deverá ser de acordo com a necessidade da instalação parede-parede, e fixação da condensadora, partes elétricas, drenos e a tubulações de cobre de qualquer tipo de até 6 metros de comprimento para instalação. *Obs: aquisição com instalação por conta da contratada (mão-de-obra qualificada e material – suportes, mangueiras (drenos) e presilhas para escoamento de água até o nível do solo), numa distância média de 6 metros entre a condensadora e a evaporadora. *Assistência técnica autorizada em Porto Velho.	UND	24	5.750,00	138.000,00

Publicado por:
Gerveson Pereira da Silva
Código Identificador:53FB075B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018/CPL/CMPV/PVH - SRP 009/2018 PROCESSO N° 01 00102-000 2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018/CPL/CMPV/PVH
SRP 009/2018
PROCESSO N° 01 00102-000 2018

Aos três (03) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito (2018), a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Belém, Nº 139 - Bairro Meu Pedacinho de Chão - nesta capital, neste ato representado pelo Vereador Presidente **MAURICIO CARVALHO,** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa: RICARDO DANIEL ALENCAR-ME CNPJ: 10.778.650/0001-16 sito a Rua Miguel Calmon, 3819 – bairro Castanheira, neste ato representado por seu SÓCIO ADMINISTRADOR, RICARDO DANIEL ALENCAR RG: 611546 SSP/RO, CPF: 667.646.102-15, simplesmente denominada **DETENTORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo e homologada à fl. 141, Referente o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018**, consoante consta do Processo nº. **01 00102-000 2018** de **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de MOTORES E CONTROLES AUTOMATIZADOS para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** diante às necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho, Direta e Indireta e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Resolução nº 565 de 25/02/2013 e Resolução nº 002 de 26/01/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições.

• DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registrar preços para futura e eventual aquisição de MOTORES E CONTROLES AUTOMATIZADOS para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho, **MATERIAL PERMANENTE,** conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no **Anexo IV (**Modelo Proposta**) do Edital** – **Especificações Técnicas**, observadas as demais prescrições contidas no **Anexo I do Edital – Termo de, Referencia** destinados a atender às necessidades e demandas da Câmara Municipal de Porto Velho, conforme descrição, constantes do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 014/2018,** que deverá conter marcas e preços para **Registro de Preços Nº 009/2018.**

• DA VALIDADE DESTA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data de sua publicação no Diário do Município de Porto Velho (DOM).
2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses. Legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

• DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Publica Municipal que não tenha participação neste certame, mediante prévia consulta a CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Resolução 002/2017, respeitado o estabelecido no Parecer Prévio nº 59/2010-PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
3.2 Serão permitidas adesões a esta Ata de Registro de Preços (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse o percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado nesta Ata original, observando ainda, o prazo de vigência;
3.3 Caberá a(s) detentora(s) desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado

do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.4 Os **órgãos usuários não serão obrigados a contratar o (s) serviço de fornecimento (s) ora registrados** dos detentores constante desta Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

• DO PREÇO REGISTRADO

4.1 Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 17 e 18 da Resolução 002 de 26/01/2017, sempre obedecidas às determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4.2 Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores desta Ata.

• DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado nesta Ata como alteração posterior;
Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor desta Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;
Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados nesta Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

• DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor desta Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:
6.2 Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, de acordo com o art. 16 na Resolução 002/2017, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;
6.3 Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe os art. 17 e 18 da Resolução 002/2017;
6.4 O reequilíbrio de preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, ao qual caberá, também,
Homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral da Câmara e a Controladoria Geral para fins de análise e Parecer;
6.5 É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, nesta Ata de Registro e na legislação pertinente;
6.6 Confirmada à veracidade das alegações do fornecedor e deferida, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado.
6.7 Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade desta Ata de Registro;
6.8 No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
6.9 Se liberado o primeiro Detentor desta Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

• DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1 É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes nesta Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

• DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25;
Estiver presente razão de interesse público.
8.2 O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.
8.3 O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;
8.4 Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;
8.5 O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

• DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
9.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
9.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Resolução 002/2017, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
9.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, Termo de Referência, o Edital de Licitação, – Pregão nº 014/SRP/009/2018 e a proposta da detentora.

9.5 Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.
Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 03 de dezembro de 2018.

MAURICIO CARVALHO
Presidente– CMPV

NELSON PUPP JUNIOR
Pregoeiro

RICARDO DANIEL ALENCAR-ME
CNPJ:10.778.650/0001-16
Sócio Proprietário

ANEXO I – DESCRITIVO DO OBJETO					
	DESCRITIVO	**UND**	**QTD**	**V. UNITARIO**	**TOTAL**
1	**AUTOMATIZADOR DESLIZANTE, para portão com as mínimas características: 12v, velocidade de fechamento 12 segundos com três (03) metros cremalheira, com garantia mínima de um (01) ano, com instalação.**	UND	3	830,00	**2.490,00**
2	**CONTROLE TRANSMISSOR, com as mínimas características: frequência 433Mhz, garantia mínima de um (01) ano.**	UND	80	60,00	**4.800,00**
VALOR TOTAL					**7.290,00**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2018 – SRP 009/2018 – REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE AUTOMATIZADORES DESLIZANTE PARA PORTÃO E CONTROLES, COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA N° 09/2018.

Publicado por:
Gerveson Pereira da Silva
Código Identificador:E71C2302

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018/CPL/CMPV/PVH - SRP 010/2018 PROCESSO N° 01 00242-000 2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018/CPL/CMPV/PVH
SRP 010/2018
PROCESSO N° 01 00242-000 2018

Aos três (03) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito (2018), a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Belém, Nº 139 - Bairro Meu Pedacinho de Chão - nesta capital, neste ato representado pelo Vereador Presidente **MAURICIO CARVALHO,** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa: **OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP** CNPJ: 00.789.321/0001-17 sito a AVENIDA MATO GROSSO, 92-N, LOTE Rtlc, MODULO 02 JUÍNA/MT, neste ato representado por seu SÓCIO ADMINISTRADOR, ANDREY RICARDO IORIS RG: 1210787 SJ/MT, CPF: 907.910.101-04, simplesmente denominada **DETENTORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo e homologada à fl. 252, Referente o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018**, consoante consta do Processo nº. **01 00242-000 2018** de **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de ELETROELETRÔNICOS E LINHA BRANCA para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** diante às necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho, Direta e Indireta e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Resolução nº 565 de 25/02/2013 e Resolução nº 002 de 26/01/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições.

• DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registrar preços para futura e eventual aquisição de ELETROELETRÔNICOS E LINHA BRANCA para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho, **MATERIAL PERMANENTE,** conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no **Anexo IV (**Modelo Proposta**) do Edital** – **Especificações Técnicas**, observadas as demais prescrições contidas no **Anexo I do Edital – Termo de Referencia N°018/2018** destinados a atender às necessidades e demandas da Câmara Municipal de Porto Velho, conforme descrição, constantes do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 015/2018,** que deverá conter marcas e preços para **Registro de Preços Nº 010/2018.**

• DA VALIDADE DESTA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data de sua publicação no Diário do Município de Porto Velho (DOM).
2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses. Legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

• DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Publica Municipal que não tenha participação neste certame, mediante prévia consulta a CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Resolução 002/2017, respeitado o estabelecido no Parecer Prévio nº 59/2010-PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
3.2 Serão permitidas adesões a esta Ata de Registro de Preços (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse o percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado nesta Ata original, observando ainda, o prazo de vigência;
3.3 Caberá a(s) detentora(s) desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.4 Os **órgãos usuários não serão obrigados a contratar o (s) serviço de fornecimento (s) ora registrados** dos detentores constante desta Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

• DO PREÇO REGISTRADO

4.1 Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 17 e 18 da Resolução 002 de 26/01/2017, sempre obedecidas às determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4.2 Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores desta Ata.

• DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão

gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado nesta Ata como alteração posterior;
Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor desta Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;
Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados nesta Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

• DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor desta Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:
6.2 Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, de acordo com o art. 16 na Resolução 002/2017, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;
6.3 Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe os art. 17 e 18 da Resolução 002/2017;
6.4 O reequilíbrio de preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, ao qual caberá, também, Homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral da Câmara e a Controladoria Geral para fins de análise e Parecer;
6.5 É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, nesta Ata de Registro e na legislação pertinente;
6.6 Confirmada à veracidade das alegações do fornecedor e deferida, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado.
6.7 Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade desta Ata de Registro;
6.8 No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
6.9 Se liberado o primeiro Detentor desta Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

• DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1 É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes nesta Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

• DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25;
Estiver presente razão de interesse público.
8.2 O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3 O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

8.4 Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;
8.5 O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

• DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

9.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

9.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Resolução 002/2017, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

9.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, Termo de Referência, o Edital de Licitação, – Pregão nº 015/SRP/010/2018 e a proposta da detentora.

9.5 Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.
Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 03 de dezembro de 2018.

MAURICIO CARVALHO
Presidente– CMPV

NELSON PUPP JUNIOR
Pregoeiro

Olmi Informática LTDA-EPP
CNPJ: 10.778.650/0001-16
ANDREY RICARDO IORIS
Sócio Proprietário

ANEXO I – DESCRITIVO DO OBJETO					
ITEM	DESCRITIVO	UND	QTD	V. UNITARIO	TOTAL
2	**SUPORTE PARA TELEVISOR TELA PLANA 55'** POLEGADAS, fixo, em aço carbono, cor preta, parafusos e peças de fixação incluídos. Garantia de Fábrica de, no mínimo, 12 meses.	UND	10	42,60	**426,00**
3	**REFRIGERADOR HORIZONTAL TIPO FREEZER,** com duas portas bivolt (110-240v), com no mínimo 500 litros de capacidade de armazenamento, com termostato eletrônico para ajuste de temperatura (ajuste para modo freezer e refrigerador), interior de liga metálica de alta resistência à corrosão, com drena para limpeza interna, possuir rodas para deslocamento, classificação "A" de consumo, pintura externa resistente à oxidação, Cor branca. Garantia de fábrica de, no mínimo, 12 meses.	UND	03	2.350,00	**7.050,00**
5	**LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL,** Totalmente em aço inoxidável, copo com alça e capacidade mínima de 2 litros, hélice processadora em aço inox, bivolt (110-240v), sistema de segurança anti-rearme, no mínimo três velocidades (alta rotação), base antiderrapante, tampa com sobre tampa e vedação. Garantia de fábrica de, no mínimo, 12 meses.	UND	02	595,00	**1.190,00**
6	**MICROONDAS,** capacidade mínima de 30 litros, painel LCD, display TOUCH, multifunções (pré-programadas como descongelamento "crisp", por exemplo), que permita ajuste e programação manual a critério do operador, potência mínima de 250w, bivolt (110-240v), cor prata, tampa espelhada. Garantia de fábrica de, no mínimo, 12 meses.	UND	02	549,94	**1.099,88**
VALOR TOTAL					**9.765,88**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2018 – SRP 010/2018 – REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS E LINHA BRANCA, COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA N° 18/2018.

Publicado por:
Gerveson Pereira da Silva
Código Identificador:1B15A292

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 01 00454-000 2018

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO.
EMPRESA: VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP.

VALOR: R$ 13.600,00 (TREZE MIL E SEISCENTOS REAIS)

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso de suas atribuições, previstas em Lei, **RATIFICA** a adesão/aquisição mediante contratação direta do objeto acima, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
Publique-se no prazo de cinco dias como condição de eficácia dos atos.

Porto Velho, 06 de dezembro de 2018.

MAURÍCIO CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Gerveson Pereira da Silva
Código Identificador:C93E2370

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 73/2018/ASJUR/EMDUR/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02.41.00154/2018
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
CONTRATADO: TOYOTA DO BRASIL LTDA
ESPÉCIE: EXTRATO AO CONTRATO nº 061/2018/ASJUR/EMDUR/RO

OBJETO: Aquisição de dois veículos tipo caminhonete, cabine dupla, quatro portas para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano- EMDUR.

VALOR: O valor fixo e irreajustável deste contrato é de R$ 258.800,00(duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

DESPESAS: Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes do objeto correrão pelo orçamento da Contratante com a seguinte programação orçamentária:

Fonte 01.10
Projeto Atividade: 02.41.15.452.0163.2.089 – Apoio aos serviços do programa Iluminando Porto Velho
Elemento Despesa: 44.90.52 – Material Permanente

Porto Velho, 05 de dezembro de 2018.

Responsável Pelo Extrato:

ALINE MOREIRA DELFIOL
OAB/RO 9306
Portaria n°038/2018/GAB/EMDUR

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:2A9038C4

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DO CONSELHO FISCAL DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da EMDUR, situada na Avenida Brasília, n° 1.576 – Bairro Santa Barbara, neste Município de Porto Velho, onde ficou designada para acontecer a 9ª Sessão Ordinária do Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano, o Presidente do Conselho verificando a presença de quorum, decretou aberta a sessão, com os membros que compõem o Conselho Fiscal da EMDUR, assim qualificados: Conselheiro Presidente representante da SEMFAZ: Orlando Melo de Carvalho; Conselheiro Representante da Procuradoria Geral do Município: Felipe Ampuero Marques; Conselheiro Representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR: Miguel Queiroz de Oliveira, conforme designados pelo Decreto n° 14.584, de 06 de julho de 2017 e 15.306, de 10 de julho de 2018, bem como suas alterações. Dando início aos trabalhos o qual anunciou como pauta da Sessão: **1) Análise do ofício n. 1399/2018/GAB/EMDUR – Solicitação de retificação de ATA; 2) Análise do Memorando n. 028/DAF/EMDUR/2018 – Assunto: Arquivamento do novo Estatuto na JUCER; 3) Análise do Memorando n 027/DAF/EMDUR/2018 – Assunto: Resposta ao Memo. 11/2018/CF/EMDUR; 4) Estatuto Social - Seguro de Responsabilidade Civil e; 5) Análise dos Relatórios de Auditoria dos exercícios 2016 e 2017.** Iniciada a pauta ficou deliberado: Quanto ao item 1) Que considerando o equívoco deste Conselho na redação da deliberação do "*Item 3)*" da Ata da 8ª Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2018, no tocante a reiteração do Memorando n. 10/2018/CF/EMDUR, tendo em vista que não havia sido protocolizado expediente anterior que a justificasse, o Conselho entende pelo pedido de escusas à Presidência da EMDUR, bem como pela Retificação do *Item "3)"* da Ata do Conselho Fiscal da 8ª Assembleia Geral Ordinária – EMDUR, realizada em 25 de Outubro de 2018, passando a vigorar com o seguinte teor: "*item 3) Fora expedido o Memo. 11/2018/CF/EMDUR no dia 22 de outubro de 2018, solicitando a disponibilização do processo administrativo nº 02.41.00097.2017, escolhido de forma aleatória, figurando como contratada a empresa TRX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, que por equívoco deste Conselho, o mesmo não fora protocolado junto a Presidência da EMDUR até a presente data, ficando*

deliberado pela protocolização do mesmo no próximo dia útil." ; Quanto ao item 2) Que este Conselho aguardará o atendimento da solicitação até a reunião do mês de dezembro/2018, considerando que a Presidência da EMDUR informa que devido a pendências documentais perante a JUCER, se faz necessária a dilação do prazo para apresentação do comprovante de registro/arquivamento do novo estatuto; Quanto ao Item 3) Que o processo administrativo n. 02.41.00097.2017, disponibilizado pela Presidência da EMDUR, em 28 de novembro de 2018, ficará sob análise deste Conselho, para emissão de relatório na sessão ordinária seguinte; Quanto ao item 4) Que será encaminhado o Memorando n. 014/2018/CF/EMDUR, solicitando informações a respeito da contratação de seguro de responsabilidade civil, conforme determina o art. 15º, parágrafo único do Estatuto Social da EMDUR; Quanto ao item 5) Que considerando o encerramento do exercício social de 2018, será encaminhado Memorando n. 015/2018/CF/EMDUR, solicitando informações quanto ao cumprimento das recomendações expedidas pelo corpo técnico de Controle Interno da EMDUR, por meio de Relatórios de Auditoria – Prestação de Contas Anual da Empresa de Desenvolvimento Urbano, relativos aos exercícios financeiros de 2016 e 2017. Em seguida, o Conselheiro-Presidente agendou a próxima reunião ordinária para o dia 20/12/2018 às 14:30 horas. Não havendo nada mais a tratar, deu por encerrada esta sessão às 17:28 horas, estando todos de acordo. O Presidente agradeceu a presença de todos. Eu, Felipe Ampuero Marques, secretariei a sessão, lavrei a presente ata que vai por mim assinada _____ e por todos os membros do Colegiado, após, discutida e aprovada. Sala da Diretoria Técnica na EMDUR – Conselho Fiscal 29/11/2018 (quinta-feira).

ORLANDO MELO DE CARVALHO
Conselheiro Presidente

MIGUEL QUEIROZ DE OLIVEIRA
Conselheiro - Membro

FELIPE AMPUERO MARQUES
Conselheiro - Membro

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:3E54E377

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 141/2018/GAB/EMDUR

Porto Velho, 06 de dezembro de 2018.

O Diretor Presidente da EMDUR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme Art. 20 do Estatuto dessa Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR;

CONSIDERANDO a execução dos Contratos, instituído pelo Art. 67 §§ 1º e 2° da Lei Federal n° 8.666/1993 de 21.06.1993, Publicada no D.O.U n° 116 do dia 22.06.1993;

CONSIDERANDO os procedimentos estabelecidos na Portaria de Normatização n° 074/GAB/EMDUR, que estabelece aos fiscais responsáveis o acompanhamento, controle e fiscalização e acompanhamento no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o empregado público **GABRIEL LUIS SILVA OLIVEIRA,** Mat. 231-3, para fiscalizar o Processo Administrativo **nº 02.41.00175/2018**, conforme especificações abaixo:

Processo	Objeto	Contrato
02.41.00175/2018	Execução de obras do túnel	Contrato nº 065/2018/ASJUR/EMDUR/RO

Dê-se ciência e cumpra-se.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:50A7612F

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
COMISSÃO ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO-2018

Portaria n°.050/GAB/FUNCULTURAL/2018 Porto Velho, 06 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ FUNCULTURAL, Antônio Ocampo Fernandes, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pelo Decreto nº 016/I de 01 de janeiro de 2017, e considerando o Principio da Legalidade, a que está estritamente vinculada a Administração Pública, bem como a possibilidade de a Administração Pública rever os seus atos.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a "Comissão de Elaboração do Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no exercício de 2018" composta pelos seguintes servidores. São eles:

• **Altair dos Santos Lopes, Matrícula nº 305145**

• **Alessandra Cristina Silva Paes**, **Matrícula nº 305161**

• **Godofredo Gonçalves Neto, Matrícula nº 294182**

• **Manoel Eudes Pereira Claudino, Matrícula nº 310897**

Art. 2º – Revoga-se a Portaria nº 046/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2018 Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. ANO X Nº 2324 de 30-10-2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES
Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL Presidente.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:FF852DE1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 596/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Municípiode Porto Velho/RO – IPAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 4º,parágrafo único do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no DOMsuplemento DOM de 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404/ de 27 de dezembrode 2010, publicada no DOM 3.96 de 27 de dezembro de 2010. Conforme consta noProcesso nº 2018.07.00259R1.

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte, a JOSÉ RIBAMAR NASCIMENTO E SILVA JÚNIOR(companheiro), C.P.F: 529.812.232-91, RG: 883.488 SSP/RO, nascido em 27/07/1987,cota 25%, vitalicia, beneficiário da ex-servidora RAIMUNDA PATRICIA DOURADO, cargo:Agente de Limpeza Escolar, Nível I, Referência 03, cadastro: 132952,SEMED/ESTATUTÁRIA, falecida em 29/10/2017. Consubstanciado no artigo 40 § 2º e §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003. combinada com a LeiComplementar

Municipal nº 404/10, em seu artigo 9º; alínea "a", Inciso I,§ 3º, artigo 10,Inciso II; artigo 54, inciso II, §§ 1º e 3º; artigo 55, inciso II, artigo 62, incisos I "c", e demaissituações supramencionadas. A partir da data do requerimento em 01/11/2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2018.

(assinado eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:2AE397E3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 597/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho/RO – IPAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 4º, parágrafo único do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no DOM suplemento DOM de 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404/ de 27 de dezembro de 2010, publicada no DOM 3.96 de 27 de dezembro de 2010. Conforme consta no Processo nº 2018.07.21524P.

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte, a MARTA VARGAS AGUILERA (cônjuge), C.P.F: 408.581.622-53, RG: 349569.488 SSP/RO, nascida em 25/03/1967, cota 100 %, vitalicia, beneficiária do ex-servidor JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO, cargo: Motorista, Classe B, Referência XI, cadastro: 266545, SEMUSB/ESTATUTÁRIO, falecido em 27/05/2018. Consubstanciado no artigo 40 § 2º e § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003. combinada com a Lei Complementar Municipal nº 404/10, em seu artigo 9º; alínea "a", Inciso I,§ 3º, artigo 10, Inciso II; artigo 54, inciso II, §§ 1º e 3º; artigo 55, inciso I, artigo 62, incisos I "a", e demais situações supramencionadas. A partir da data do óbito em 27/05/2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2018.

(assinado eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor - Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9DEB02C9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 598/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho/RO – IPAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 4º, parágrafo único do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no DOM suplemento DOM de 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404/ de 27 de dezembro de 2010, publicada no DOM 3.96 de 27 de dezembro de 2010. Conforme consta no Processo nº 2018.07.21523P.
RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte, a ADRIANA MARIA CORREIA DE SOUZA (cônjuge), C.P.F: 429.086.124-53, RG: 1443936 SSP/RO, nascida em 06/11/1967, cota 100 %, vitalicia, beneficiária do ex-servidor FRANCISCO MANUEL DA SILVA, cargo: Professor, Nível II, Referência 14, cadastro: 869836, SEMED/ESTATUTÁRIO, falecido em 20/07/2018. Consubstanciado no artigo 40 § 2º e § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003. combinada com a Lei Complementar Municipal nº 404/10, em seu artigo 9º; alínea "a", Inciso I,§ 3º, artigo 10, Inciso II; artigo 54, inciso II, §§ 1º e 3º; artigo 55, inciso I, artigo 62, incisos I "a", e demais situações supramencionadas. A partir da data do óbito em 27/05/2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2018.

(assinado eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor - Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:160BA1CE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº. 599/2018 PORTO VELHO, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Tornar sem efeito a portaria n° 359 de 20 de julho de 2018, publicada no DOM de 23 de julho de 2018, onde designou os servidores abaixo relacionados, para compor a **Comissão de Fiscalização da Empresa AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO e INFORMÁTICA LTDA**, com o objeto de contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gerenciamento de Regime Próprio de Previdência Social, incluindo a prestação de serviços de instalação, treinamentos, manutenção atualização e suporte técnico do Instituto. Vigência de 12 meses de 02/05/2018 a 01/05/2019. Tendo como membros da comissão os seguintes servidores:

Silvana Lima da Cruz – Presidente da Comissão
Orisvaldo Bezerra de Salles – Membro da Comissão
Felipe Augusto Luna de Lima – Membro da Comissão

Onde se lê: Orisvaldo Bezerra de Salles

Leia-se: Dilma Gomes Costa

Dê ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado eletronicamente)

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:8F993A4F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR PORTARIA Nº 304/CD/PGM/2018

PORTARIA Nº 304/CD/PGM/2018

Porto Velho, 05 de dezembro de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 04.0034/CD/PGM/2018, anexo nº 07.00567-000/2014,

RESOLVE:

SUBSTITUIR, o membro da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 56/CD/SPPD/PGM/2018, **ANDRÉA MARIZA**

PANTOJA ALVES, cadastro nº 57762 OAB/RO 4821, por **EDUARDO PINHEIRO DIAS,** cadastro nº 70772 OAB/RO 3491, instaurada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 04.0034/CD/PGM/2018.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe
Designado Pela Portaria nº 059/GAB/PGM/2018

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D371842D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 305/CD/SPPD/PGM/2018

PORTARIA Nº. 305/CD/SPPD//PGM/2018

Porto Velho, 07 de novembro de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 123/CD/SPPD/PGM/2018, referente ao Processo nº 04.0061/CD/SPPD/PGM/2018.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe
Designado Pela Portaria nº 059/GAB/PGM/2018

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D07C1C0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 306/CD/SPPD/PGM/2018

ORTARIA Nº. 306/CD/SPPD/PGM/2018

Porto Velho, 07 de novembro de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 122/CD/SPPD/PGM/2018, referente ao Processo nº 04.0060/CD/SPPD/PGM/2018.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe
Designado Pela Portaria nº 059/GAB/PGM/2018

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7A2BE7A7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 307/CD/SPPD/PGM/2018

PORTARIA Nº. 307/CD/SPPD//PGM/2018

Porto Velho, 07 de novembro de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 125/CD/SPPD/PGM/2018, referente ao Processo nº 04.0063/CD/SPPD/PGM/2018.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe
Designado Pela Portaria nº 059/GAB/PGM/2018

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:85BD17FE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 308/CD/SPPD/PGM/2018

PORTARIA Nº. 308/CD/SPPD//PGM/2018

Porto Velho, 07 de novembro de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 121/CD/SPPD/PGM/2018, referente ao Processo nº 04.0008/CD/SPPD/PGM/2018.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe
Designado Pela Portaria nº 059/GAB/PGM/2018

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0C99774E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 309/CD/SPPD/PGM/2018

PORTARIA Nº. 309/CD/SPPD/PGM/2018

Porto Velho, 07 de novembro de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 120/CD/SPPD/PGM/2018, referente ao Processo nº 04.007/CD/SPPD/PGM/2018.

Dê-se ciência.

Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe
Designado Pela Portaria nº 059/GAB/PGM/2018

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1F281D7D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 310/CD/SPPD/PGM/2018

PORTARIA Nº. 310/CD/SPPD//PGM/2018

Porto Velho, 07 de novembro de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 119/CD/SPPD/PGM/2018, referente ao Processo nº 04.006/CD/SPPD/PGM/2018.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:64B8EB8B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 311/CD/SPPD/PGM/2018

PORTARIA Nº. 311/CD/SPPD//PGM/2018

Porto Velho, 07 de novembro de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 124/CD/SPPD/PGM/2018, referente ao Processo nº 04.0062/CD/SPPD/PGM/2018.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe
Designado Pela Portaria nº 059/GAB/PGM/2018

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ADEDCF89

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 280/CD/SPPD/PGM/2018

PORTARIA Nº 280/CD/SPPD/PGM/2018.
Porto Velho, 20 de novembro de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Processo nº 04.0035/CD/SPPD/PGM/2015, encontra-se sobrestado.

RESOLVE:

REABRIR, o prazo processual para a conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar constituída pela Portaria nº 115/CD/SPPD/PGM/2015, publicada no Diário Oficial do Município em data 05.08.2015, instaurado para apurar um suposto desvio de conduta do servidor ELCIONE JOSÉ SALES, cargo – Agente de Transito Municipal, cadastro nº 106262, e no mesmo ato prorrogar extraordinariamente por 60 dias o presente processo. Portanto, dar-se à o prosseguimento do feito em cumprimento aos Princípios do devido Processo Legal e do Contraditório.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe
Designado Pela Portaria Nº 059/GAB/PGM/2018

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F119036E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.623 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

REPUBLICAÇÃO

"*Institui e disciplina criação da Comissão Técnica de Regularização Fundiária (COTAPREF) no âmbito da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.310 de 15 de março de 2018.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município e

Considerando o teor da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto n° 9.310 de 15 de Março de 2018 que, dentre outros assuntos, institui normas gerais e procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana;

Considerando que as novas regras da legislação em pauta, alteram os procedimentos até então adotados pela Prefeitura nos processos de regularização fundiária urbana, e que para sua implementação será necessária a criação de normativos municipais alinhando os procedimentos ao novo marco legal;

Considerando as competências atribuídas ao Município no âmbito da nova Lei frente e a necessidade de aparelhamento para fazer frente a grande demanda dos entes legitimados a requerer a regularização fundiária urbana;

Considerando as solicitações que já estão em trâmite na SEMUR, bem como a execução do Programa Municipal de Regularização Fundiária de Interesse Social "Regularizar é Progresso".

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Técnica de Regularização Fundiária (COTAPREF), vinculada à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, e tem como objetivo regulamentar os procedimentos, analisar e aprovar Projetos de Regularização Fundiária Urbana – REURB.
Art. 2º. A Comissão Técnica de Regularização Fundiária (COTAPREF) tem como atribuições:
I – gerenciar, monitorar e centralizar os projetos, documentos e processos administrativos referentes à REURB recepcionados na SEMUR;

II – desenvolver regulamentos, normas, procedimentos, fluxos e emitir atos necessários ao processamento da REURB no âmbito da estrutura administrativa da SEMUR;
III – avaliar a necessidade de alterar normativos e procedimentos vigentes, adequando-os aos preceitos da Lei de Regularização Fundiária em vigor;
IV – realizar a interface com os Departamentos e Unidades da SEMUR promovendo alinhamento das ações, aplicando no que couber, a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.310 de 15 de março de 2018, e legislação correlata, bem como respeitando, no que couber, os normativos afins à gestão urbana;
V – intermediar parcerias entre os Órgãos federais, estaduais e municipais, Cartórios, e demais entes afins a temática, objetivando a cooperação e alinhamento das ações na fase de transição até a efetiva implementação do novo marco regulatório da Regularização Fundiária;
VI – analisar documentos, realizar enquadramento e emitir parecer sobre os pedidos e Projetos de Regularização Fundiária, protocolados na SEMUR, oriundos dos legitimados a requerer a Regularização Fundiária – REURB nos termos da legislação em vigor, bem como aqueles executados diretamente pela própria Secretaria;
VII – cumprir, no que for inerente às suas atribuições, os prazos determinados pela Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

§1º. Os trabalhos da Comissão também contemplarão os processos administrativos abertos anteriormente a data de publicação deste Decreto, adequando-os a legislação em vigor, incluindo aqueles já concluídos, promovidos nas áreas do município.

§2º. Os trabalhos da Comissão priorizarão as análises das regularizações fundiárias de interesse social no âmbito municipal.
Art. 3º. A referida Comissão será composta por membros com as funções indicadas a seguir:
I – Márcia Cristina Luna, Secretária Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo, na qualidade de Presidente;
II – Diogo Henrique Costa Fonseca, arquiteto e urbanista, na qualidade de Coordenador Técnico;
III – Mônica Conceição Pereira da Silva, diretora do Departamento de Regularização Fundiária de Interesse Social – DRIS
IV – Roberto Kleber Cordeiro Saldanha Junior, diretor do Departamento de Gestão e Politica Fundiária – DGPF;
V – Gerson Saraiva de Sá, arquiteto e urbanista;
VI – Edvaldo Nogueira Mendes, topógrafo;
VII – Vinicius Albuquerque da Silva, arquiteto e urbanista;
VIII – Alexandro Borges Coatti, técnico jurídico, Subprocurador Fundiário da Procuradoria Geral do Município – PGM;
IX – Vitória Regia Mesquita, assessora técnica, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG;
X – Marcos Silva de Melo, gerente da Divisão de Elaboração de Projetos Urbanísticos – DIPU
XI – Robson Damasceno Silva Júnior, Subscretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Paragrafo único. Na hipótese de impedimento permanente, ou por qualquer outro motivo, um membro desvincular-se da COTAPREF, a Presidente indicará novo membro.
Art. 4º. A seu critério, a Comissão poderá entre seus membros criar subcomissões temáticas que atuarão conforme a natureza e especificidade das etapas de tramitação, análise e emissão de parecer acerca dos documentos e processos de regularização fundiária, sob sua responsabilidade.

Art. 5º. Compete ao Presidente da COTAPREF:
I – dirigir as reuniões;
II – decidir questões de ordem;
III – proferir voto de desempate quando houver divergência entre os membros;
IV – fazer cumprir os prazos estabelecidos neste Decreto;
V – convocar reuniões sempre que necessário;
VI – defender a harmonia entre as diretrizes técnicas apontadas no âmbito da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e a política urbana do município.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo Coordenador Técnico, investido dos poderes listados neste artigo.

Art. 6º. Compete ao Coordenador Técnico:
I – apoiar o Presidente nas questões inerentes a Comissão;
II – representar a Comissão, nos impedimentos do Presidente;
III – coordenar os trabalhos técnicos e executivos;
IV – assinar despacho nas etapas da tramitação dos expedientes e emitir parecer conjunto com os membros da comissão;
V – observar os prazos vigentes zelando pelo seu cumprimento;
VI – convocar os membros sempre que necessário.
Art.7º. Aos membros da Comissão compete:
I – comparecer as reuniões da Comissão;
II – presidir as reuniões na ausência cumulativa do Presidente e do Coordenador, quando para tanto forem designados;
III – participar dos estudos e da elaboração de projetos, documentos e pareceres de acordo com as atividades da Comissão.

Art. 8º. Os demais procedimentos administrativos e técnicos relativos as suas atribuições, bem como periodicidade das reuniões, horários de trabalho, serão definidos pela própria Comissão no seu Regimento Interno, sem prejuízo das competências delegadas as unidades da SEMUR.

Art. 9º. Considerando as atividades diárias de responsabilidade dos integrantes da Comissão em suas unidades de origem, os trabalhos da COTAPREF serão realizados fora do horário normal de expediente dos servidores.

Paragrafo único. Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão remunerados em conformidade com o disposto no artigo 76, da Lei Municipal nº 385/2010.

Art. 10. O prazo de duração da Comissão é de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, ou até que seja criada e regulamentada Lei Municipal de Regularização Fundiária Urbana, alinhada com o disposto na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer um dos casos do caput, a COTAPREF será extinta automaticamente, independente de ato administrativo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de novembro de 2018.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

MÁRCIA CRISTINA LUNA
Secretária Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE1EEBD5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.714/I DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **ÂNGELO MENDONÇA NETO,** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Auditoria da Tecnologia da Informação, CC-11, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 06 de dezembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BAA6F709

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.715/I DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, **NICOLE STODULSKI,** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Auditoria da Tecnologia da Informação, CC-11, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 06 de dezembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:372A650E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.624, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"*Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI no Município de Porto Velho e dá outras providências.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição
que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e
CONSIDERANDO o dever do Poder Público e da coletividade no cumprimento ao artigo 225 da Constituição Federal, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
CONSIDERANDO a necessidade de solucionar, de forma efetiva, demandas judiciais e administrativas que tratam das ocupações irregulares de munícipes às margens de canais(igarapés) que cortam a zona urbana da cidade de Porto Velho;
CONSIDERANDO ainda a necessidade imperiosa de promover o ordenamento fundiário e ambiental das ocupações urbanas em Áreas de Preservação Permanente – APP, da forma menos gravosa às partes envolvidas.
RESOLVE:
Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI com a finalidade de consolidar as informações referentes as ocupações em Áreas de Preservação Permanente – APP, especificamente aquelas localizadas às margens de canais(igarapés), com o objetivo apresentar solução definitiva às demandas judiciais e administrativas que tratam da matéria.
Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI caberá à Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.
Art. 2º. O Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI tem os seguintes objetivos:
I – promover a articulação entre órgãos públicos envolvidos;
II – levantar informações referentes as Áreas de Preservação Permanente ocupadas irregularmente às margens de canais;
III – consolidar as informações obtidas a fim de subsidiar a regulação e regularização das APPs ocupadas;
IV – apresentar solução necessária para o saneamento definitivo dos processos judiciais e administrativos que envolvam o Município de Porto Velho;
V – propor medidas de prevenção de ocupações irregulares em margens de canais existentes na zona urbana de Porto Velho, bem como urbanização dessas áreas.
Art. 3º. O Grupo de Trabalho Interinstitucional será composto por membros que tenham envolvimento nos assuntos a serem tratados.
I – No âmbito do Município farão parte:
a) Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, representada pelo Secretário Robson Damasceno Silva Junior e pelo servidor Yalley Coêlho da Costa Jezini;
b) Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, representada pela Secretária Márcia Cristina Luna e pelo servidor Diogo Henrique Costa Fonseca;
c) Procuradoria Geral do Município – PGM, representada pelo Subprocurador de Meio Ambiente Onildo Pires de Araujo e pelo servidor Augusto de Souza Leite;
d) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB, representada pelo Secretário Diego Andrade Lage e pelo servidor Caio Tasso Rodrigues Chagas;
e); Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, representada pelo Secretário Claudinaldo Leão da Rocha e pelo servidor Massimo Araújo Mesquita;
f) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, representada pelo Coordenador Marcelo Silva dos Santos e pelo servidor Pedro Luiz Castilho.
Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar do Grupo de Trabalho Interinstitucional, outros órgãos públicos no âmbito estadual e federal.
Art. 4º. Os membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI não serão remunerados, sendo o exercício considerado relevante para o serviço público.
Art. 5º. O Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI terá duração de 120 (cento e vinte) dias.
Parágrafo único. Nos primeiros 30 (trinta) dias, o GTI a que se refere o caput, deverá apresentar propostas preliminares que apontem medidas para o saneamento dos processos judiciais e administrativos que envolvam o Município de Porto Velho, referentes às ocupações irregulares nas APPs de canais da zona urbana da Capital.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9AF61C4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 5º, inciso XIX, alínea " i ", Anexo I do Decreto nº. 11.550 de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1° do Decreto n° 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. n° 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO os Arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº. 384, de 30.06.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.785, de 30.06.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.04420-000/2018**, resolve:

Nº 148 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **ANTONIO DOS SANTOS**, cadastro nº 192310, pertencente ao Grupo de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo único desta Portaria**.**

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	192310	Antônio dos Santos	Marinheiro Fluvial	V	VI	01/11/2016
				VI	VII	01/11/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4D57D91A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 5º, inciso XIX, alínea " i ", Anexo I do Decreto nº. 11.550 de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1° do Decreto n° 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. n° 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.04427-000/2018**, resolve:

Nº 151 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL da **Referência IV** para a **Referência V,** à servidora **VERUSCA GOMES DOS SANTOS**, cadastro nº 11312, ocupante do cargo de Psicólogo, pertencente ao Grupo Ocupacional da Saúde, do Quadro de Pessoal do Município, com efeitos **a partir de 16/02/2017.**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:35252DC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 5º, inciso XIX, alínea " i ", Anexo I do Decreto nº. 11.550 de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. nº. 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1° do Decreto n° 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. n° 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.04421-000/2018**, resolve:

Nº 153 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL da **Referência 12** para a **Referência 13**, ao servidor **NELIO SOBREIRA REGO,** cadastro 26717, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, com efeitos **a partir de 01/10/2017**.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B5563069

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 5º, inciso XIX, alínea " i ", Anexo I do Decreto nº. 11.550 de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. nº. 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1° do Decreto n° 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. n° 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.04422-000/2018**, resolve:

Nº 154 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL da **Referência 04** para a **Referência 05**, à servidora **ANNA ALINY MAGALHÃES CARVALHO,** cadastro nº 67563, ocupante do cargo efetivo de Professor, pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, com efeitos **a partir de 02/02/2018**.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:267DC3E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 5º, inciso XIX, alínea " i ", Anexo I do Decreto nº. 11.550 de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. nº. 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1° do Decreto n° 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. n° 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.04279-000/2018**, resolve:

Nº 155 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL da **Referência 13** para a **Referência 14**, à servidora **JOSEFINA SANTANA SOUZA,** cadastro nº 13970, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Educação, pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, com efeitos **a partir de 01/10/2017**.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:397E432F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA OPERAR NA MODALIDADE DE CRÉDITO PESSOAL (ASSISTÊNCIA FINANCEIRA), PLANOS DE PREVIDÊNCIA, SEGURO DE VIDA E/OU ASSISTÊNCIA FUNERAL, ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA OPERAR NA MODALIDADE DE CRÉDITO PESSOAL (ASSISTÊNCIA FINANCEIRA), PLANOS DE PREVIDÊNCIA, SEGURO DE VIDA E/OU ASSISTÊNCIA FUNERAL, ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

PROCESSO Nº 07.07313-000/2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS(ASSISTÊNCIAS FINANCEIRAS), PLANOS DE PREVIDÊNCIA, SEGURO DE VIDA E/OU ASSISTÊNCIA FUNERAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO VELHO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com endereço na Praça João Nicoletti, s/n – centro – Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 385, de 17 de janeiro de 2017, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado – **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, sociedade seguradora, com sede na Avenida Mem de Sá nº 247, 1º Andar, Parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20230-151, inscrito no CNPJ/MF sob n° 33.634.999/0001-80, representado por seu **Diretor Presidente** – **FRANCISCO ALVES DE SOUZA**, portador da Cédula de identidade RG n° 11.043.934-6, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF nº sob n° 087.135.291-53, na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com o disposto na Portaria Normativa nº 0001/2018 e no art. 151 do Decreto nº 11.824/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de Assistência Financeira (empréstimo) a seus participantes, em condições especiais, com redução de juros praticados, assim como Planos de Previdência e Seguros de Vida e/ou Assistência Funeral, a servidores públicos municipais ativos do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo Contrato de Crédito(assistência financeira), de Planos de Previdência e/ou seguros, que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, sendo excluídas:

I – diárias;
II – ajuda de custo;
III – salário-família;
IV – 13° salário;
V – adicional de férias, correspondente a 1/3 constitucional;
VI – adicional de serviços extraordinários;
VII – adicional noturno;
VIII – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
IX – jetons;
X – plantão extra;
XI – auxílio-transporte e auxílio deslocamento; e
XII – outras parcelas não fixas, que por sua natureza possam ser excluídas a qualquer momento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato tem natureza de ajuste de adesão e é vinculado para todos os fins, dado o seu caráter jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:

I – recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CONTRATO;
II – averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos, das contribuições para o plano de previdência, seguro de vida e/ou assistência funeral, concedidos, em favor da instituição, observando-se a margem consignável conforme legislação em vigor;
III – repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados e descontados em folha de pagamento;
IV – informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o último dia útil de cada mês;
V – comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
VI – a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração Municipal por dívidas, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.
VII – acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
VIII – indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, ou das contribuições do Plano de previdência e Seguro de Vida e/ou Assistência Funeral, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

I – conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, respeitadas as condições estabelecidas neste CONTRATO;
II – notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição ou seu representante legal que este indicar, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram **empréstimo, planos de previdência, seguro de vida e/ou assistência funeral,** com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF ou outro meio que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD indicar;
IV – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definida pela SEMAD, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo (assisntência financeira), de contribuições do plano previdênciarios, seguro de vida e/ou assistência funeral, em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;
V – providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nas situações previstas neste CONTRATO;
VI – fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
VII – manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;
VIII – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para a gestão da margem de consignação.

CLÁSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O CONTRATO vigorará pelo **prazo de 12 (DOZE) meses** a partir da data de sua assinatura,

podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO: A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à instituição suspender a execução do CONTRATO quando:
a) o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (DEZ) dias após o vencimento do extrato;
b) os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
c) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do CONTRATO não desobriga o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas **novas concessões de empréstimos, de planos de previdência, seguro de vida e/ou assisntência funeral.**

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA: A gerência deste CONTRATO por parte do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO será exercida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sob a responsabilidade da Chefia do Departamento de Recursos Humanos e por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMAD fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de PORTO VELHO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Porto Velho, 09 de outubro de 2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO ALVES DE SOUZA
Presidente - COMPREV

TESTEMUNHA:
RG:
CPF/MF:

TESTEMUNHA:
RG:
CPF/MF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:803D6F79

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA Nº 389, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 389, de 05 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre agradecimento e louvor aos Órgãos, Voluntários, e Servidores que participaram das AÇÕES INTEGRADAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no Alto e Baixo Madeira.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR, Secretário Municipal de Integração e Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, pela presente,

RESOLVE:

Tornar público o agradecimento e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados pelos servidores, voluntários e órgãos parceiros, distinguindo, com louvor a conduta profissional e ética por todos os serviços desenvolvidos, com zelo e dedicação nas Ações Integradas do Município de Porto Velho, em atendimento ao projeto ACAMPAMENTO VERDE, atividade do Programa Porto Velho Sem Fogo, realizado no Alto e Baixo Madeira, no período de 28/11 à 02/12, nos Distritos: São Carlos, Nazaré, Santa Catariana, Conceição, Papagaios, Calama, Demarcação, Ressaca, São José, Pombal, Tira Fogo e Lago do Cuniã.
A presente Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, sendo encaminhada a SEMAD para que conste no assentamento dos servidores municipais.

Registre-se.
Publique-se.

Porto Velho/RO, 05 de dezembro de 2018.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Integração
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I
PORTARIA Nº 389, de 05 de dezembro de 2018.

SERVIDORES E VOLUNTÁRIOS DA SEMA

• Robson Damasceno da Silva Júnior

• Adirleide Dias dos Santos

• Alexandra Barbosa Pinto

• Antônia Flávia de Moraes

• Cristiane Patrícia Hurtado Madueno

• Daiane Lemke dos Santos

• Diego Pereira dos Santos

• Dilean dos Santos Roque

• Dione Subtil

• Elizabeth Alleyne da Costa – Voluntária

• Geina Cristina P. Oliveira

• Gilmar Siqueira F. Junior

• Jaine Theisy F. Reis - Voluntária

• Jane Alleyne da Costa – Voluntária

• João Pedro Rodrigues dos Santos

• Marta L. D. Lima - Voluntária

• Mychelle Fernanda Pinheiro da Silva

• Sineide Monteiro da Silva

• Tainan Alleyne da Costa Silva

• Vera Lúcia Nunes Pereira – Voluntária

• Washington Cortez Lima

• Wellington Correia da Cunha

BRIGADA MUNICIPAL DE COMBATE À INCÊNDIO

• Carmen Cristina da Silva

• Benedita do Nascimento Pereira

• Ygor Yan Castillo de Aguiar

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBM/RO

• Jesus de Souza Castro – CAP BM

• Clovis Santin – SGT BM

• Marcelo V. Lemos de Almeida – CB BM

• Tiago Alves da Silva – CB BM

•

SEMAGRIC

• Carlos P. Vieira da Silva

• Francisco de Assis Negreiros

•

SEMASF

• Alex de Souza Rocha - Voluntário

• Irismar Borges Trindade

• Lúcia Rodrigues Queiroz

• Marcelino Marques do Amaral

• Vitor Júnior Nascimento

• Anderson de Araújo do Amaral

SEMUSA

• Francisca Gomes de Araújo

• Francisca Meire Gomes de Carvalho

• Jusemberg Magalhães Medeiros – DCCAZS

• Terezinha dos Santos Barbosa - DCCAZS

BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL

• Fábio Luiz Ornaghi – CB PM

• Fábio França dos Santos – SGT PM

• FUNASA

• Marly F. Dos Santos

SEMDESTUR

• Adenilsa Caetano Bezerra

ONG ENGENHEIROS SEM FRONTEIRAS – PVH

• 1. Jeorge Silva Sodré

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG

• 1. Norma Suely Albano Frota

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:16F91359

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA Nº 232

PORTARIA N°.232/2018 Porto Velho/RO, 06 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 650, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 e o Decreto Nº 1454/I DE 30 DE MARÇO DE 2017 e de conformidade com o que consta no Processo nº. 16.00168-00/2018.

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA A VIAGEM dos servidores desta secretaria, abaixo relacionados, arbitrando e concedendo 05 (cinco) diárias inteiras e 1/2 (meia) diárias e **1/2 (meia)** ***de adicional conforme Art. 12 Decreto 13.178 de 30/08/2013,*** ao qual se deslocaram para Manaus - AM, no período de 17 a 22/07/2018, com o objetivo de realizar Visita Técnica ao Parque Municipal do Mindu em Manaus, objetivando a integração de conhecimentos das Unidades de conservação e sua administração, pensando no aprimoramento das trilhas educativas e interpretativas dentro do Parque Natural.

NOME	*DADOS PESSOAIS*	*Cargo*	*QTD.*	*Valor Unit.*	*Valor Total*
Elderley Paes de Carvalho	*CPF: 409.519.362-04Matrícula: 286783RG: 327701SSP/RO*	*Gerente de Divisão*	*5 diárias inteiras + 1/2 (diárias)+ 1/2 (Deslocamento)*	*R$ 249,45+R$ 124,73+R$ 124,73*	*R$ 1.496,71*
Verônica Máximo Barbosa Johnson	*CPF: 685.647.322-20Matrícula: 33142RG: 666401SSP/RO*	*Assistente Administrativo*	*5 diárias inteiras + 1/2 (diárias)+ 1/2 (Deslocamento)*	*R$ 249,45+R$ 124,73+R$ 124,73*	*R$ 1.496,71*
David Souza da Silva	*CPF: 514.490.722-91Matrícula: 100628RG: 587572SSP/RO*	*Agente de Educação Ambiental*	*5 diárias inteiras + 1/2 (diárias)+ 1/2 (Deslocamento)*	*R$ 249,45+R$ 124,73+R$ 124,73*	*R$ 1.496,71*
Total					*R$ 4.490,13*

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Integração

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1694B51B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA Nº 233

PORTARIA N°.233/2018 Porto Velho/RO, 06 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 650, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 e o Decreto Nº 1454/I DE 30 DE MARÇO DE 2017 e de conformidade com o que consta no Processo nº. 16.00171-00/2018.

R E S O L V E:
TORNAR VÁLIDA A VIAGEM dos servidores desta secretaria, arbitrando e concedendo 10 (dez) diárias inteiras e 1/2 (meia) diárias, ao qual se deslocaram para a Joana Darc Linhas de 5 a 11, Linha 32, PV – 8, Linha Aliança e Distrito de Rio Pardo, União Bandeirantes, Linhas 22 e 27, no período de 11 a 21/07/2018**,** com o veículo Celta, Placa NBX 5171. Vistoriar *in locu* os serviços que estão sendo desempenhados na área rual do Município pelas equipes de campo da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC. E ainda apresentar relatórios da correta aplicação dos recursos públicos.

NOME	DADOS PESSOAIS	Cargo	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
Carlos César Veloso	CPF: 991.346.322-04 Matrícula: 248866 RG: 871559 SSP-RO	Assistente Administrativo	10 inteiras e 1/2	R$ 75,02 R$ 37,51	R$ 787,71
Josenilce Pereira Barata	CPF: 655.418.552-68 Matrícula: 66672 RG: 575.584 SSP-RO	Auxiliar de Serviços Gerais	10 inteiras e 1/2	R$ 75,02 R$ 37,51	R$ 787,71
Sinara Marques de Paula	CPF:389.155.532-68 Matrícula: 300666 RG: 332.379 SSP-RO	Assessor Nível I	10 inteiras e 1/2	R$ 75,02 R$ 37,51	R$ 787,71
Urbanita Oliveira Carvalho	CPF: 134.902.494-53 Matrícula: 114900 RG: 14583178 SSP/SP	Gerente de Divisão	10 inteiras e 1/2	R$ 75,02 R$ 37,51	R$ 787,71
Severina Oliveira Bento Santos	CPF: 315.510.842-87 Matrícula: 168072 RG: 336.199 SSP/RO	Gari	10 inteiras e 1/2	R$ 75,02 R$ 37,51	R$ 787,71
Total					R$ 3.938,55

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Integração

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F5BF4AB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA Nº 252

PORTARIA N°. 252/2018 Porto Velho/RO, 06 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 650, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 e o Decreto Nº 1454/I DE 30 DE MARÇO DE 2017 e de conformidade com o que consta no Processo nº. 16.00.179-00/2018.

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA A VIAGEM dos servidores desta secretaria, arbitrando e concedendo 03 (três) diárias inteiras e 1/2 (meia) diária ao qual se deslocaram para o Distrito de Nazaré (Baixo Madeira), no período de 19 e 22/07/2018, com o objetivo de realizar ações de educação ambiental, durante o festejo local.

NOME	DADOS PESSOAIS	Cargo	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
Adirleide Dias dos Santos	CPF: 712.294.502-20Matrícula: 100107RG: 156955-3SSP/RO	Diretora do Departamento DGPA	3 inteirasE1/2	R$ 80,74+R$ 40,37	R$ 282,59
Antônia Flávia de Moraes	CPF: 684.851.902-20Matrícula: 307381RG: 688880SSP/RO	Gerente de Divisão	3 inteirasE1/2	R$ 75,02+R$ 37,51	R$ 262,57
Tainan Alleyne da Costa Silva	CPF: 967.080.182-68Matrícula: 95184RG:840.510.SSP/RO	Agente de Educação Ambiental	3 inteirasE1/2	R$ 75,02+R$ 37,51	R$ 262,57
Dilean dos Santos Roque	CPF: 013.521.772-50Matrícula: 308355RG: 1071110SSP/RO	Assessor Nível I	3 inteirasE1/2	R$ 75,02+R$ 37,51	R$ 262,57
Total					R$ 1.070,30

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Integração

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:DECA1A2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
PORTARIA Nº 046/GAB/SEMUR

PORTARIA Nº 046/GAB/SEMUR Porto Velho, 06 de dezembro de 2018.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 18.05530-00/2018.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 033/GAB/SEMUR, datada de 10 de setembro de 2018.

Onde se lê:
… " se desloquem aos Distritos de Mutum Paraná e União Bandeirantes, no dia 16 de julho de 2018"...

Leia-se:
..." se desloquem aos Distritos de Nova Califórnia e Jacy Paraná, no período de 20 a 22/09/2018"...

MÁRCIA CRISTINA LUNA
Secretária Municipal – SEMUR

Mod. Anexo III – Decreto nº 14.365/2016

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F098DFB8

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE AUTUAÇÃO FISCAL Nº. 10/2018

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE AUTUAÇÃO FISCAL Nº 10/2018

O Subsecretário Municipal de Serviços Básicos, vem por meio deste documento RETIFICAR o Edital de Autuação Fiscal Nº 10/2018, quanto a ocupação do passeio com mesas e cadeiras – Art. 203 da Lei Nº. 53-A de 27 de dezembro de 1972 - Código de Posturas Município de Porto Velho, PUBLICADO no Diário Oficial do Município – DOM Nº 2347, 04 de dezembro de 2018.
ONDE SE LÊ:

ORDEM	PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LOCALIZAÇÃO O IMÓVEL	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1	M. S. DA SILVA RIBEIRO ME	03.09.033.0470.001	PADRE CHIQUINHO, 2564, BAIRRO LIBERDADE	OCUPAÇÃO DO PASSEIO COM MESAS E CADEIRAS

LEIA-SE:

ORDEM	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO FISCAL	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº
1	M. S. DA SILVA RIBEIRO ME	14230034	PADRE CHIQUINHO, 2564, BAIRRO LIBERDADE	OCUPAÇÃO DO PASSEIO COM MESAS E CADEIRAS	7827

Porto Velho – RO, 06 de dezembro de 2018.

WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos
SEMUSB

RAINEY JOSÉ VIANA DA MOTA
Diretor do Departamento de Posturas Urbanas
SEMUSB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:96B32D78

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 002/2018

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Geral de Governo - SGG	**Projeto/Atividade/Operação Especial:** 02.01.04.122.007.2.813 – Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos. **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Fonte de Recurso:** 01.00

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Unid.**	**Descrição**	**Valor**
01	Serv.	Pagamento de taxa de inscrição para participação no Evento: "7º Seminário Brasileiro de Obras Públicas".	R$ 3.290,00
TOTAL			**R$ 3.290,00**

JUSTIFICATIVA (causas)
Considerando o Art. 1º da Lei Complementar nº 652 de 03 de fevereiro de 2017, como transcrito abaixo:
"Art.1º À Superintendência de Gestão de Gastos Públicos – SGP, órgão de gestão governamental compete o planejamento, normatização controle e coordenação das atividades-meio, relacionadas à qualidade da despesas de natureza administrativa e à logística, patrimonial e de manutenção das unidades administrativas do Poder Executivo, aí incluídos todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal Direta, e ainda: (Redação dada pela Lei Complementar nº 689/2017.)
I – propor políticas, programar e acompanhar as atividades de utilização e movimentação dos recursos logísticos, patrimoniais, de suprimentos e de manutenção administrativa, contratação de fornecedores, aquisição de bens e serviços, disposição de bens móveis e imóveis, atuando como órgão central do sistema logístico e de controle de gastos de manutenção de atividade-meio da estrutura do Poder Executivo Municipal;
II – coordenar, supervisionar, orientar e aperfeiçoar as práticas de gestão operacional que envolvam despesas com logística de transporte e de documentos;
III – promover a transparência, controle e elevação do nível de eficiência da qualidade dos gastos públicos com suprimentos, logística e manutenção da estrutura administrativa;
IV – ampliar a qualidade e economicidade das compras de produtos e serviços que visam a dar suporte à operacionalização das atividades do Poder Executivo Municipal;
V – realizar aquisições corporativas, gerando ganhos de eficiência, economia de escala e organização logística, ampliando o rol e fomentando a competitividade de fornecedores do Município;(Redação dada pela Lei Complementar nº 689/2017.)
VI – implementar o gerenciamento eletrônico de processos e documentos administrativos e garantir a gestão eficiente da frota de veículos oficiais;
VII – prestar apoio administrativo, financeiro e logístico aos Gabinetes do Prefeito, do Vice-Prefeito;
VIII – assessorar o Prefeito e o Vice-Prefeito em suas respectivas áreas de competência, com informações relacionadas à gestão de gastos públicos da administração municipal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 689/2017.)
IX – coordenar, supervisionar, controlar e monitorar os serviços relacionados à manutenção dos veículos e máquinas da frota oficial, seja própria ou locada;(Redação dada pela Lei Complementar nº 689/2017.)
X – coordenar, supervisionar, controlar e monitorar os serviços essenciais de fornecimento de água potável, energia elétrica, telefonia e serviços de dados de internet, no âmbito da administração direta do poder executivo municipal;(Redação dada pela Lei Complementar nº 689/2017.)
XI – expedir parecer prévio quanto às solicitações de baixas de registro de bens móveis do poder executivo municipal;(Redação dada pela Lei Complementar nº 689/2017.)
XII – propor a autorização de baixa de registro patrimonial e contábil dos bens permanentes;(Redação dada pela Lei Complementar nº 689/2017.)
XIII – coordenar, supervisionar, controlar e monitorar o estoque unificado de material de consumo de todas as unidades gestoras;(Redação dada pela Lei Complementar nº 689/2017.)
XIV – coordenar, supervisionar, controlar e monitorar o cadastro e registro patrimonial de bens imóveis de propriedade da Prefeitura do Município de Porto velho; (Redação dada pela Lei Complementar nº 689/2017.)
XV – coordenar, supervisionar, controlar e monitorar o gasto com pessoal, em observância das normas vigentes." (Redação dada pela Lei Complementar nº 689/2017.)
XVI – atuar em cooperação com todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, direta e indireta."
Considerando a realização do evento: "7 SEMINÁRIO BRASILEIRO DE OBRAS PÚBLICAS - PERSPECTIVAS, NOVOS CAMINHOS E GESTÃO MODERNA NO ATUAL CENÁRIO", promovido pela Empresa: Inove Soluções em Capacitação e Eventos-LTDA; no período de 28 a 30 de novembro de 2018 na cidade de Brasília- DF; onde serão abordados os seguinte temas:
PRIMEIRO DIA
08:30 – Credenciamento
Abertura do Seminário
09:00 – Palestra 1: Palestrante: Profº Daniel Matos Caldeira
1.1 – Sobrepreço e superfaturamento:

• Qual a diferença conceitual entre sobrepreço e superfaturamento?
• Quais as espécies de superfaturamento?
• Quais as metodologias utilizadas pelo TCU para o cálculo do superfaturamento?
• Como o superfaturamento é tratado na Orientação Técnica n 05/12 do IBRAOP?
• Há limites aceitáveis para o superfaturamento pelo TCU?
• Há análise de superfaturamento isolada de um ou alguns itens do orçamento? Ou só há superfaturamento com análise global do preço em relação ao preço de mercado?
• BDI sobreavaliado caracteriza superfaturamento?
• Qual defesa está prevista no Acórdão 2.622/13/TCU nos aditivos contratuais com BDI sobreavaliado?
• O que caracteriza o "jogo de planilha"?
• Quais os métodos utilizados para combater o superfaturamento por "jogo de planilha"?
• Exercícios para combater o "jogo de planilha".

10:15 – Coffee Break
10:30 – 1.2: Controles a serem realizados na fase de execução das obras:

• Pode haver pagamento antecipado em medições de serviços? Há exceções?
• Pode haver pagamento de material posto em obra?
• Quais as diferenças entre reajustamento, repactuação, recomposição da equação econômico-financeira e compensação financeira?

12:00 – Almoço
13:30 – 1.3: Controles a serem realizados na fase de execução das obras: Continuação

• Quais os termos iniciais previstos na legislação para contagem do interregno para efetivar o reajustamento de preços?
• Quais os critérios para definição dos índices de reajustamento de preços?
• Quais cuidados devem ser adotados no cálculo do reajustamento quando se aplica a data do orçamento ou a data limite para apresentação das propostas?

16:00 – Coffee Break
16:15 – 1.4: Medições e aditivos:

• Quais os limites legais para aditamentos contratuais conforme a lei 8.666/93 e jurisprudência do TCU?
• Qual a base de cálculo para aplicação dos limites percentuais de aditamento?

• Os limites de aditamento compreende as alterações quantitativas e qualitativas?
• A lei 8.666/93 estabelece exceção quanto à extrapolação dos limites superiores para aditamento contratual? E a jurisprudência do TCU avançou sobre este tema?
• Quais as diferenças em aditamentos contratuais nos regimes de preço unitário e preço global?
• Pode-se aditar os contratos de obras por erros e omissões nos projetos básicos? Caso positivo até que limite? Há diferença de critérios nos regimes de preço global e unitário?
• Quais as formalidades para elaboração das medições de serviços em obras?
• Quais as diferenças para elaboração das medições de serviços nos regimes de preço global e preço unitário?

18:00 – Encerramento do primeiro dia

SEGUNDO DIA
09:00 – Palestra 2: Palestrante Engº Claudio Sarian Antonian
Introdução sobre planejamento de obras:

• Estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico e executivo:
• O que é planejamento de obras e como planejar?
• O que se considera no planejamento de obras?
• Quais as etapas do planejamento de obras?
• Quais os tipos de cronograma para um planejamento eficiente?
• Como se estrutura o cronograma inicial para elaboração dos projetos básicos e executivos;
• O que é prazo ótimo e EAP?
• Como estruturar o edital para as etapas de estudos preliminares, anteprojeto, projetos – básico e executivo?
• Quais os níveis de detalhes dessas etapas?

10:15 – Coffee Break
10:30 – 2.2: Regimes de Execução e Critérios de Aceitabilidade de Preços:

• Quais são os regimes de execução previstos na lei 8.666/93?
• Quais são os regimes de execução previstos na lei 12.462/11(RDC)?
• Quais são os regimes de execução previstos na lei 13.303/16(Lei das Estatais)?
• Quais as diferenças entre regime de preço unitário e preço global?
• Como escolher adequadamente o regime de execução?
• O que é o SINAPI? Quando foi aplicado? Quais as mudanças ao longo do tempo?
• Os custos unitários do sistema SINAPI já contém os encargos complementares?
• O que é critério de aceitabilidade de preços unitário e global? qual o dispositivo legal que rege este tópico?
• Quais ditames do Decreto n. 7.983/13 deve ser considerado para os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global?
• Qual a ordem de prioridades para as fontes de preços, ou sistema de preços?
• Qual o impacto da lei da desoneração da folha de pagamentos (lei n. 12.844/13 e Lei n. 13.161/15) nos preços de projetos e obras?
12:00 – Almoço
13:30 – 2.3: Introdução sobre a contratação "built to suit":
• Fundamentação legal
• Conceito
• Legislação específica built to suit
• Considerações iniciais relevantes
• Direito de propriedade
• Lei do inquilinato
• Processo de contratação (Fases interna, externa e contratual)
• Legislação para licitar e contratar
• Natureza jurídica do contrato BTS (administrativo ou privado)
16:00 – Coffee Break
16:15 – 2.4: Fase de contratação "built to suit":
• Como fundamentar a contratação BTS?
• É possível a realização de BTS em imóvel a ser construído no terreno da Administração?
• Precisa licitar?
• É possível a realização de BTS em imóvel a ser reformado?
• Preciso de projeto básico para o BTS?
• Se for licitar, qual a modalidade apropriada?
• Quando é possível a contratação direta?
18:00 – Encerramento do segundo dia
TERCEIRO DIA
09:00 – Palestra 3: Palestrante: Engº Adalberto Vasconcelos
3.1: Alinhamento sobre finanças públicas aplicadas às concessões de serviços públicos regidos pela Lei 8.987/1995 e PPP's (Lei 11.079/2004)
• Breve revisão de avaliação de ativos: payback, Valor Presente Líquido (VPL), Taxa Interna de Retorno (TIR) e Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD);
• Ideia de risco e o equilíbrio econômico-financeiro de um contrato de concessão ou PPP;
• O que é um fluxo de caixa para empreendimentos de concessão e PPP e sua necessidade para compreensão da teoria aplicada à matéria;
• Premissas para projeção e analise do fluxo de caixa: estimativa de demanda, receita, Opex, Capex, impostos, taxa de desconto, WACC, CAPM
10:15 – Coffee Break
10:30 – 3.2: Concessões de serviços públicos e PPP's na prática
· O que é uma concessão de serviço público tradicional?
· O que é uma PPP patrocinada?
· O que é uma PPP administrativa?
• Qual a diferença entre PPP e concessões tradicionais na modelagem do fluxo de caixa?
• Quais são as principais características e aplicabilidade de uma concessão tradicional?
• Quais são as principais características e aplicabilidade de uma PPP patrocinada? Administrativa?
• Quais os elementos críticos de uma PPP?
• Qual o foco do controle externo no acompanhamento das concessões de serviços públicos e das PPP's?
12:00 – Almoço
13:30 – 3.3: Projetando uma PPP
• Como projetar uma PPP?
• O que é a fase interna e externa?
• Quais são as garantias de uma PPP?
• Como fazer a avaliação dos orçamentos de investimentos aderente ao foco do controle externo?
16:00 – Coffee Break
16:15 – 3.4: Matriz de riscos em uma PPP
• O que é uma matriz de repartição de riscos?
• Como construir uma matriz de repartição de riscos?
• O que é a teoria da imprevisão?
• Qual a necessidade de se internalizar os riscos no contrato e até que ponto?
18:00 – Encerramento e certificação
Os referidos temas serão ministrados pelos seguintes Palestrantes: Prof. Daniel Matos Caldeira, Prof. Cláudio Sarian Altounian,Prof. Adalberto Vasconcelos .
Considerando que a capacitação dos servidores públicos municipais, é a melhor forma de se alcançar a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços públicos aos munícipes de Porto Velho, pois é de interesse da administração o fiel cumprimento das normas legais.
Em face ao exposto e em correlato entendimento, a Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Senhora Valéria Jovânia da Silva, Matrícula nº 295221,solicitou junto a Secretaria Geral de Governo - SGG, o pagamento da taxa de inscrição para que a Diretora do Departamento de Análise Processual da Despesa - DAPD possa participar do referido Seminário, objetivando aprimorar os seus conhecimentos técnicos para melhor desenvolver suas atividades à frente do DAPD/SGP..
FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS
CNPJ: 23.880.650/0001-74
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: PROPOSTA, **DATA:** 18/09/2018, **Fls.** 09
PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº 667/SPACC/PGM/2018
DATA: 22/11/2018, **Fls.** 50 a 55
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93

Porto Velho/RO, 04 de dezembro de 2018.

Elaborado Por:

JERROLD TREVOR FRANÇA SCORGIE
Diretor do Departamento Administrativo – DA/SGP
Matrícula nº 306432

Anuência da Chefia Imediata:

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula nº 295221

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por inexigibilidade.

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:56CFC49E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
ADENDO MODIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2018

ADENDO MODIFICADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1352/SEMAT/2018

O Pregoeiro do Município de Presidente Médici/RO, Torna publico o adendo modificador do item 1.3.2 do projeto básico anexo ao edital referente ao pregão eletrônico de nº 077/2018 cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para a execução de serviço de coleta porta a porta de resíduos sólidos Urbano orgânicos e não recicláveis, e transporte ao aterro sanitário do Município de Cacoal, que recepciona os resíduos sólidos do Município de Presidente Médici, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ: Os veículos deverão possuir ano de fabricação não inferior a 2013 (dois mil e treze).
LEIA-SE: Os veículos deverão possuir ano de fabricação não inferior a 2008 (dois mil e oito);

Presidente Médici, 06 de Dezembro de 2018.

JEAN CARLOS LEONARDELI MONTEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jeam Carlos Leonardeli Monteiro
Código Identificador:6EC551E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2018
PROCESSO 1-1384/2018

AVISO DE ERRATA CHAMAMENTO PÚBLICO

ERRATA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1384/SEMAT/2018
O SETOR DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN vem respeitosamente publicar errata da seguinte forma:
CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1384/SEMAT/2018

ONDE SE LÊ:
NO ITEM:
A: Trator Agrícola de Pneus Modelo SOLIS 90, Ano 2017, Motor a Diesel 90 cv, Direção Hidráulica, Tração 4x4.
2.10 Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região de assentamento da reforma agrária;
5.1.16 Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
2.12 Comprovar no mínimo 01 (um) ano, de cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
13.4 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 01 (um) ano de cadastro ativo;

LEIA-SE:
NO ITEM:
A: Trator Agrícola de Pneus Modelo SOLIS 90, Ano 2017, Motor a Diesel 90 cv, Direção Hidráulica, Tração 4x4. Grade aradora 14 disco acionamento mecânico.
2.10 Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região e da Agricultura Familiar de Presidente Médici.
2.12 Comprovar no mínimo 02 (dois) anos, de cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
13.4 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 02 (dois) anos de cadastro ativo;

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DIVULGAÇÃO DO EDITAL: 06 de Dezembro de 2018, ás 08h30min. LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DA ERRATA:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes .

Presidente Médici, 06 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Larissa Gonçalves de Mattos
Código Identificador:71659124

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 46

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0046/2018 – REFERENTE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO/2017

EDITAL Nº 001/2017/SEMARF/PM/RO
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1996/2016 que altera a lei Municipal 914/2001 de 17 de junho de 2016, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse publico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de SAUDE, vem a público CONVOCAR os selecionados no referido teste seletivo, em substituição, conforme anexo, para apresentar em até 05 dias uteis contados a partir da publicação do presente ato.

11.6- No ato da Contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais e Fotocópias:
11.6.1- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
11.6.2- 01 (uma foto 3x4 (colorida e atual)
11.6.3- Declaração de bens;
11.6.4- Certidão negativa das varas cíveis e criminais;
11.6.5- Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCER);
11.6.6- Atestado Médico Físico e Mental;
11.6.7- Cédula de Identidade (autenticada) 01 (uma) via;
11.6.8- Cartão CPF (autenticada) 01(uma) via;
11.6.9- Título Eleitor e comprovante da última Eleição (autenticada);
11.6.10- Cartão do PIS ou PASEP (autenticada);
11.6.11-Certidão de Reservista (autenticada);
11.6.12- Documentos de escolaridade (autenticado) 01 (uma) via (histórico, Diploma ou declaração de conclusão e comprovante de registro no órgão de classe);
11.6.13- Certidão de nascimento ou casamento (autenticado);
11.6.14-Certidão de Nascimento dos dependentes- menores de 14 anos e caderneta de vacina menores de 05 anos;

11.6.15- Comprovante de residência (energia, água ou telefone);
11.6.16- **Documentos (certificados, declarações) que comprove todas as informações declaradas no currículo, bem como declaração de compatibilidade de horário se for o caso**.

Observação 1: o candidato que não for considerado apto após a apresentação dos referidos documentos infra-mencionados e de acordo com o item acima mencionado, será considerado inapto não podendo tomar posse.
Observação 2: o candidato considerado inapto será considerado sem efeito a sua convocação.

Presidente Médici – RO, 06 de dezembro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE – SEMUSA

Ordem	Numero inscrição	Cargo	Pontos	Classificação
01	321	Médico clínico geral	8,00	13º
02	512	Médico clínico geral	8,00	14º
03	44	Médico clínico geral	8,00	15º
04	608	Médico clínico geral	7,00	16º
05	530	Médico clínico geral	7,00	17º

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:2D716515

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2018

PROCESSO N° 047/SAAE/2018
Solicitante: Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Contratante: Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE.

Onde se lê:
Valor total: R$ 2.260,00 (Dois mil duzentos e sessenta reais).

Leia-se:
Valor total: R$ 2.200 (Dois mil duzentos reais).

Primavera de Rondônia, 06 dezembro de 2018.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI
Presidente da CPLP

Publicado por:
Erinan Silveira de Oliveira Burei
Código Identificador:1B2E5228

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.355/2018

"*Dispõe sobre nomeação de Agente Politico".*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Senhor **WANDER BARCELAR GUIMARÃES**, Matricula nº **6709**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 17047378 SSP/MG e do CPF nº 105.161.856-83, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL FAZENDA - INTERINO - SEMFAZ**, sem ônus, com fulcro no artigo 23 Item I da Lei Complementar nº 237/2017, Alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 05 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:F9965EED

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.360/2018

"*Dispõe sobre nomeação de Agente Politico".*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Senhor **JOSÉ GOMES TEXEIRA**, Matricula nº **3043**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 40013083 SSP/PR e do CPF nº 248.782.862-53, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO - SEMGOV**, com fulcro no artigo 9º Item I da Lei Complementar nº 237/2017, Alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 05 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:2363B74F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.361/2018

"*Dispõe sobre nomeação de Agente Politico".*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **VANIA REGINA DA SILVA**, Matricula nº **4935**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 891167 SSP/RO e do CPF nº 833.500.122-72, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**, com fulcro no artigo 29 Item I da Lei Complementar nº 237/2017, Alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 05 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:3E7EF5C8

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.362/2018

"*Dispõe sobre nomeação de Agente Politico".*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Senhor **ERIVELTON KLOOS**, Matricula nº **3044**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 608044 SSP/RO e do CPF nº 596.375.792-49, para exercer o cargo de **PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO - SEMGOV**, com fulcro no artigo 12 Item I da Lei Complementar nº 237/2017, Alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 05 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:5E34ECFA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 531/2018

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor municipal".

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Processo nº **5681/2011**.

R E S O L V E:
Art. 1º **CONCEDER "**Licença-Prêmio por assiduidade**"** o (a) Servidor (a) Municipal **SHOJI MAEDA,** Matrícula – **4343,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 9012114 SSP/SP e do CPF nº 074.040.538-11, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (CLÍNICA DA MULHER).

Art. 2º A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 2º quinquênio: **02/04/2006** a **01/04/2011,** convertida em usufruto no período de **01/01/2019** a **31/03/2019.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 06 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ediler Carneiro de Oliveira
Código Identificador:95096016

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 527/2018

"Dispõe sobre exoneração em Cargo de Comissão"

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o Servidor **MARCELO LOPO DE ABREU**, MAT. **3037**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1494777 SESDEC/RO e do CPF nº 562.690.301-10, de exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA,** pertencente à Secretaria Municipal Governo – SEMGOV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 05 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:C86DB355

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 529/2018

"Dispõe sobre exoneração em Cargo de Comissão"

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido a Servidora **SANDRA CAETANO VIDAL**, MAT. **3040**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 000522863 SSP/RO e do CPF nº 585.949.902-78, de exercer o cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA,** pertencente à Secretaria Municipal Agricultura – SEMAGRI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 06 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:93CABAE4

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 528/2018

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de Comissão e ou Gratificação de Representação".*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E *:*
Art. 1º **EXONERAR** os (as) Servidores (a) Municipal abaixo relacionados os quais exerciam os cargos junto as Secretarias do Município conforme a seguir:

Mat.	Nome	Secretaria	Data da Exoneração	Cargo
6508	JULIANA PEREIRA DA SILVA	SEMGOV	05/12/2018	ASSESSORA ESP. DE SECRETARIA
6386	FERNANDA NATALIA CARVALHO SOL	SEMGOV	05/12/2018	COORDENADORA DA OUVIDORIA
425	SILVANA GOMES DE ANDRADE	SEMGOB	05/12/2018	DIRETORA DE DIV. DE CONTENCIOSO FISCAL
6517	JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS	SEMGOV	05/12/2018	DIRETORA DE CONTR. DO CONTENCIOSO JUDICIAL-INTERINA
4036	ARETUZA COSTA LEITAO	SEMGOV	05/12/2018	ASSESSORA TÉCNICA
55	ADALTO JOSE RAMOS	SEMFAZ	05/12/2018	DIRETOR DE RECEITAS
408	EDILER CARNEIRO DE OLIVEIRA	SEMACOL	05/12/2018	ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA
22	ROSANGELA LUCIA DA SILVA	SEMACOL	05/12/2018	CHEFE DO DEP. DE COMPRA E LICITAÇÃO
6761	JULIANE APARECIDA SIMOES LOPES MOURA	SEMMADU	05/12/2018	GERENTE DE CONTROLE DE TRÂNSITO
6598	ROBSON GOMES DE MOURA	SEMOSP	05/12/2018	ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA
7001	ROBERTO CARLOS LOPES	SEMOSP	05/12/2018	ASSESSOR ESPECIAL DE SER. ELETRICITÁRIOS
4908	ESTER CELOI DA ROSA CALIANI	SEMPLADEGE	05/12/2018	SUPERINTENDENTE DE DES. ECONÔMICO
4318	ROSENIDI ROCHA GUIMARAES	SEMEC	05/12/2018	ASSESSOR

				TÉCNICO ESP. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
4790	MARIA DE L DA SILVA F SANTANA	SEMEC	05/12/2018	ASSESSORA ESPECIAL DE SECRETARIA
2919	RONDINER MAXIMIANO BISPO	SEMEC	05/12/2018	ASSESSORA TÉCNICA
3038	EDUARDO FERNANDES HYDALGO	SEMGOV	05/12/2018	ASSESSOR ESPECIALDE SECRETARIA
2987	NADIR APARECIDA GUEDES	SEMGOV	05/12/2018	ASSESSORA TÉCNICO
2993	VALDIRENE RODRIGUES LELES RAMOS	SEMGOV	05/12/2018	ASSESSORA TÉCNICO
2981	BRUNO ROGER CHIODI FERREIRA	SEMGOV	05/12/2018	COORD. DE SISTEMA DE CONVÊNIO – SICONV
2841	ELIANE APARECIDA ADAO	SEMGOV	05/12/2018	CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPIO
2994	JEICIANE BUK DE SOUZA	SEMAGRI	05/12/2018	ASSESSORA TÉCNICO
3039	FLAVIO ROGERIO BATISTA	SEMMADU	05/12/2018	COORD. DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
4331	SANDRA ROSA SOARES	SEMFAZ	05/12/2018	ASSESSORA TÉCNICO FINANCEIRO
2909	WERILY TAINY MARTINS JUNKES	SEMFAZ	05/12/2018	ASSESSORA TÉCNICA
2942	LUCILEIA REIS DE ARAUJO	SEMFAZ	05/12/2018	COORD. DE DIVIDA ATIVA
2918	LUCAS TEZOLIN DE OLIVEIRA	SEMFAZ	05/12/2018	COORD. DE RECEITA

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 05 de Dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:BFA76184

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 523/2018.

"Dispõe sobre a exoneração em cargo de provimento efetivo, por motivo de falecimento"

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:
Art. 1º **EXONERAR** o Servidor (a) Municipal **ALEXANDRE HUMBERTO DA SILVA**, Matrícula – **4013,** portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 3054168 SSP/PE e do CPF nº 582.659.534-53, de exercer o cargo efetivo de "**PROFESSOR DE QUIMICA 20H**", do quadro de pessoal da estrutura organizacional do Município de Rolim de Moura, por motivo de falecimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de 26.11.2018.

Rolim de Moura, 05 de Dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:BF9CF7B4

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 522/2018.

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em representação".*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o (a) Servidor (a) Municipal **ROBERTO HIDEQUI FUJII**, Matrícula nº **4304**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 131794310 SSP/SP e do CPF nº 061.471.748-51, de exercer o cargo de **ASSESSOR SUPERIOR DE GOVERNO E CIDADANIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 04 de dezembro de 2018.

Rolim de Moura, 05 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:C24E4C14

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 4.351/2018

"Dispõe sobre a exoneração de Agente Político".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **- EXONERAR** a pedido (a) Senhor (a) **ROBERTO HIDEQUI FUJII – MAT. 4304**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 131794310 SSP/SP e do CPF nº 061.471.748-51, de exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA/INTERINO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 04 de dezembro de 2018.

Rolim de Moura - RO, 05 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:E3B719D3

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 4.352/2018.

"Dispõe sobre a exoneração de Agente Político".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **- EXONERAR** a pedido (a) Senhor (a) **EDSON BAVARESCO DIAS – MAT. 3036**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 766523 SSP/RO e do CPF nº 298.350.381-04, de exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 05 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:83F3043E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 4.357/2018.

"Dispõe sobre a exoneração de Agente Político".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **- EXONERAR** o (a) Senhor (a) **DIONISIO PEREIRA BRAGA - MAT. 2999**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 454568 SSP/RO e do CPF nº 400.243.772-87, de exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – INTERINO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 05 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:D0C7F201

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 4.358/2018.

"Dispõe sobre a exoneração de Agente Político".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **- EXONERAR** o (a) Senhor (a) **DIONISIO PEREIRA BRAGA - MAT. 2999**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 454568 SSP/RO e do CPF nº 400.243.772-87, de exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 05 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:0ED90C61

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 4.356/2018.

"Dispõe sobre a exoneração de Agente Político".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **- EXONERAR** o (a) Senhor (a) **IZABEL FATIMA LORENCETTI FERREIRA - MAT. 1886**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 13663884 SSP/SP e do CPF nº 419.185.762-20, de exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 05 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:6F000426

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 4.353/2018.

"Dispõe sobre a exoneração de Agente Político".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **- EXONERAR** o (a) Senhor (a) **ESTER CELOI DA ROSA CALIANI – MAT. 4908**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 499501 SSP/RO e do CPF nº 286.579.502-00, de exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - INTERINA.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 05 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:F15E40D7

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 4.354/2018.

"Dispõe sobre a exoneração de Agente Político".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **- EXONERAR** o (a) Senhor (a) **CLEIDE LOPES – MAT. 4054**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 575076 SSP/RO e do CPF nº 578.446.662-34, de exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 05 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:BF10D455

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 4.359/2018.

"Dispõe sobre a exoneração de Agente Político".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **- EXONERAR** o (a) Senhor (a) **EZIQUIEL MARCOS CASSOL SEHNEM - MAT. 6659**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 874678 SSP/RO e do CPF nº 895.999.182-15, de exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 05 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:51108052

PODER LEGISLATIVO
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RONDÔNIA;**

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 06 de Dezembro de 2018, a Senhora **GESSIENE DO AMARAL,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1070507 SEDESC, devidamente inscrita no CPM/MF sob nº. 005.129.602-08, de exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **CHEFE DE GABINETE E ADMINISTRAÇÃO GERAL**, conforme Lei Complementar nº. 052, de 29 de Setembro de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se e

Cumpra-se

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, **06** de Dezembro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:D032601B

PODER LEGISLATIVO
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RONDÔNIA;**

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 06 de Dezembro de 2018, o Senhor **CHARLES DOUGLAS GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.696-36/SESDEC/RO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 003.568.122-51, de exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, conforme Lei Complementar nº. 255, de 06 de março de 2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se e

Cumpra-se

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, **06** de Dezembro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:6A714471

PODER LEGISLATIVO
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RONDÔNIA;**

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 06 de Dezembro de 2018, a Senhora **SIRLEI PINTO DE CARVALHO SKALKI,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.597-53/SEDESC, devidamente inscrita no CPM/MF sob nº. 283.696.022-15, de exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, conforme Lei Complementar nº. 052, de 29 de Setembro de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se e

Cumpra-se

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, **06** de Dezembro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:C19A204A

PODER LEGISLATIVO
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RONDÔNIA;**

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 06 de Dezembro de 2018, o Senhor **CHARLES DOUGLAS GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.696-36/SESDEC/RO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 003.568.122-51, de exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, conforme Lei Complementar nº. 255, de 06 de março de 2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se e

Cumpra-se

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, **06** de Dezembro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:78938D0E

PODER LEGISLATIVO
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO;**

R E S O L V E:

EXONERAR, a partir de 06 de Dezembro de 2018, a Senhora **DEBORA DE CASSIA MATOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 00001069189/SESDEC/RO, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 008.622.642-86, de exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **ASSESSORA DA CHEFIA DE GABINETE E ADMINISTRAÇÃO GERAL**, conforme Lei Complementar nº. 246, de 11 de Setembro de 2017.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se e

Cumpra-se

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, **06** de Dezembro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:76366A73

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
OFÍCIO

Oficio. n° 079/CMRMRolim de Moura, 04 de dezembro de 2018

À
Sua Excelência Senhor LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal Afastado de Rolim de Moura
NESTA

Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para notificar Vossa Excelência, do retomo ao cargo de Prefeito Municipal, em razão da sua recondução, decretada pela Justiça Eleitoral, Processo N. 0002816-73.2018.6.22.8029, a qual incumbiu este Poder Legislativo de notificá-lo e proceder à substituição.

Por oportuno, ressalto que o Prefeito Municipal interino, já foi notificado da necessidade de afastamento do cargo, que ocupava interinamente.

Ante o exposto, declaro-o reconduzido ao cargo a partir deste ato, em razão do teor da decisão judicial supra.

Vai anexa, copia da decisão judicial.

Atenciosamente,

FRANCISCO VENTURINI
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:14DCFE46

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 525/2018.

"Dispõe sobre a nulidade de ato de Instauração de Sindicância Investigativa".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

CONSIDERANDO o despacho no verso de fls. 09 do Processo nº 6244/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º **TORNAR NULO** o ato de Instauração de Sindicância Investigativa, publicada através da Portaria nº 516/2018 de 23 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data

Rolim de Moura, 05 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:E536B988

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE N° 62/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 62/2018

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 62/2018 sendo o objeto Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas englobando: desinsetização; desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, bem como o combate à mosquitos e lavras nas dependências do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, de forma continua, por um período de 12 (doze) meses. Advindo do Processo 402/2018, em favor da empresa NORTÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - 04.879.902/0001-09, no valor de R$ 4.981,99 (quatro mil novecentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 06 de Dezembro de 2018.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:58EC06C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 69/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2018
Participação exclusiva de MEI, ME E EPP
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2018, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA), através do convênio 039PGE2018. No valor estimado de R$ 23.675,76 (vinte e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Advindo do processo 1.059/2018.**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - Data: 21/12/2018 - Horário: 10:30hs (Horário de Brasília)**. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br,cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 06 de Dezembro de 2018.

NILSONGREGÓRIONETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:569C9231

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 923/2018

LEI Nº 923/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D´Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente no valor de R$ **313.856,00 (Trezentos e treze mil e oitocentos e cinquenta e seis reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2024 – Man. do Transporte Esc. Conv. Estado
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Ficha Orçamentária: 68 – Valor: R$ 313.856,00
TOTAL..... R$ 313.856,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, por excesso de arrecadação, apurados nas seguintes receitas, 17.62.02.00.01-Transferência de Convênios para Transporte Escolar-Valor R$ 313.856,00.
TOTAL.....R$ 313.856,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal 852/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D´Oeste/RO, 04 de dezembro de 2018.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:408B7FB0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME-EPP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2018

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAL Nº. 560/2009, 779/2010 E 901/2012 DECRETO DESIGNAÇÃO EQUIPE **Nº 1286/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME-EPP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2018
PROCESSO nº 1218/2018 - PMSFO

FINALIDADE: AQUISIÇÃO IMEDIATA

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1286/2017, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão PRESENCIAL do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM ,** no dia 19 de dezembro de 2018, com abertura às 10:00 horario local OBJETO**:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS , SENDO OVOS DE PASCOA, conforme projeto basico em anexo :** Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação e seus anexos.

3- EDITAL
Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços e www.saofelipe.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3445-1099

São Felipe D'Oeste, 06 DE DEZEMBRO DE 2018

MARILDO SPANAZZATTO
Pregoeiro Oficial
Decreto Municipal nº. 1286/2017

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:96F0AD24

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA 111/IMPES/2018

Portaria nº 111/IMPES/2018

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do benefício de Auxílio Doença e da outras providências a Servidora Srª JANETE LUCOTTI FERNANDES."

*A Superintendente do **IMPES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,*
Resolve:
Art. 1º- CONCEDER: Benefício de Auxílio Doença, em favor da Servidora ***Srª JANETE LUCOTTI FERNANDES***, Servidora Pública Municipal, efetiva na função de Professora Licenciatura em Letras – 20h, **matrícula**: **5981** e Pedagoga Séries Iniciais - 40h, **matrícula**: **7254,** lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMECELT, com remuneração Integral a partir de **07/11/2018** a **04/02/2019** conforme laudo médico pericial anexo ao processo nº081/IMPES/2018 desta Autarquia.
Art. 2º - O benefício de Auxílio Doença fará jus à servidora ***Srª JANETE LUCOTTI FERNANDES*** e corresponderá ao resultado do cálculo da média contributiva das últimas 12 (doze) remunerações;
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **07 de Novembro de 2018**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

São Francisco do G - RO, 14 de Novembro de 2018.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente Interina
Port. 424/IMPES/2018

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:A5AAEDD2

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PORTARIA 113/IMPES/2018

PORTARIA Nº113/IMPES/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO MATERNIDADE em favor da Servidora Srª MARCIA NEVES DE ALMEIDA".

A Superintendente do IMPES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 e seu parágrafo 4º, da Lei Municipal nº 041/2015 de 28 de Abril de 2015.
RESOLVE:
***Art. 1º Conceder**: Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora **Srª Srª MARCIA NEVES DE ALMEIDA**, matrícula **Nº7731**, efetiva no cargo de Professor Nível II - 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMECELT, com remuneração integral a partir de **12/11/2018** e término em **11/03/2019** conforme processo nº091/IMPES/2018;*
***Art. 2º -** Conforme Art.26, §4º da Lei Municipal nº041/2015, o benefício de Salário Maternidade fará jus à servidora **Srª MARCIA NEVES DE ALMEIDA,** e corresponderá ao resultado do cálculo da média contributiva das últimas 12 (doze) parcelas, acrescido de 13ºSalário proporcional na última parcela;*
***Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de **12 de Novembro de 2018**.*

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São Francisco do G/RO; 14 de Novembro de 2018.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente Interina
Port. 424/IMPES/2018

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:E2A5AC2E

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PORTARIA 114/IMPES/2018

PORTARIA Nº114/IMPES/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO MATERNIDADE em favor da Servidora Srª SUELI RODRIGUES DE SOUZA".

A Superintendente do IMPES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 e seu parágrafo 4º, da Lei Municipal nº 041/2015 de 28 de Abril de 2015.
RESOLVE:
***Art. 1º Conceder**: Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora **Srª SUELI RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula **Nº6642**, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde (carreira) – 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com remuneração integral a partir de **09/11/2018** e término em **08/03/2019** conforme processo nº092/IMPES/2018;*
***Art. 2º -** Conforme Art.26, §4º da Lei Municipal nº041/2015, o benefício de Salário Maternidade fará jus à servidora **Srª SUELI RODRIGUES DE SOUZA,** e corresponderá ao resultado do cálculo da média contributiva das últimas 12 (doze) parcelas, acrescido de 13ºSalário proporcional na última parcela;*
***Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de **09 de Novembro de 2018**.*

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São Francisco do G/RO; 14 de Novembro de 2018.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente Interina
Port. 424/IMPES/2018

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:AE491AB7

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PORTARIA 115/IMPES/2018

PORTARIA Nº 115/IMPES/2018

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxilio doença e da outras providências a servidora Srª "PRISCILA APARECIDA DA SILVA";

A Superintendente do IMPES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, §2º da Lei Municipal nº. 041/2015 de 28 de Abril de 2015 e Lei federal nº 821 3 de 24 de Junho de 1991.
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR: Benefício de Auxílio Doença, em favor da Servidora Srª **PRISCILA APARECIDA DA SILVA**, Servidora Publica Municipal, efetiva na função de Técnica de Enfermagem, Plantonista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com remuneração Integral a partir de **18/11/2018** e término em **16/05/2019** com 13º salário proporcional pago na última parcela, conforme processo do IMPES nº 078/2017, e laudo médico emitido pelo perito deste Instituto de Previdência;
Art. 2º - O benefício de Auxílio Doença fará jus à servidora Srª **PRISCILA APARECIDA DA SILVA** e corresponderá ao resultado do cálculo da média contributiva das últimas 12 (doze) parcelas;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de **18 de Novembro de 2018**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé – RO, 14 de Novembro 2018.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente Interina
Port. 424/IMPES/2018

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:7554F766

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PORTARIA 116/IMPES/2018

PORTARIA Nº 116/IMPES/2018

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do benefício de Auxílio doença e da outras providências a servidora Srª MEIRE TEREZINHA LOPES"

A Superintendente do IMPES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, §2º da Lei Municipal nº. 041/2015 de 28 de Abril de 2015 e Lei federal nº 821 3 de 24 de Junho de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER: Benefício de Auxílio Doença, em favor da Servidora **Srª MEIRE TEREZINHA LOPES**, Servidora Pública Municipal, estatutária, com matrícula **nº5564**, Auxiliar de Serviços Diversos, da Secretaria Municipal de Administração – SEGEAD, servidora CEDIDA e exercendo suas atividades na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, deste município, com remuneração Integral a partir de **16/11/2018** e término em **30/11/2018** com 13º salário proporcional pago na última parcela, conforme processo do IMPES nº094/IMPES/2018, e laudo médico emitido pelo perito deste Instituto de Previdência;
Art. 2º - O benefício de Auxílio Doença fará jus à servidora **Srª MEIRE TEREZINHA LOPES** e corresponderá ao resultado do cálculo da média contributiva das últimas 12 (doze) parcelas;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de **16 de Novembro de 2018**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé – RO, 27 de Novembro 2018.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente Interina
Port. 424/IMPES/2018

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:2485869D

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PORTARIA 117/IMPES/2018

Portaria nº 117/IMPES/2018

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO de benefício de Auxílio Doença e da outras providências a Servidora Srª MARLI BIANCHI DOS SANTOS."

*A Superintendente do **IMPES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,*
Resolve:
Art. 1º- PRORROGAR: Benefício Auxílio Doença, em favor da Servidora ***Srª MARLI BIANCHI DOS SANTOS***, Servidora Pública Municipal, efetiva na função de Agente Comunitário de Saúde-40hs, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com remuneração integral a partir de **03/11/2018** a **30/04/2019,** conforme processo do IMPES nº024/IMPES/2018, e laudo médico emitido pelo perito deste Instituto de Previdência;
Art. 2º - O benefício de Auxílio Doença fará jus à servidora ***Srª MARLI BIANCHI DOS SANTOS*** e corresponderá ao resultado do cálculo da média contributiva das últimas 12 (doze) parcelas;
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de **03 de Novembro 2018**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

São Francisco do G-RO, 27 de Novembro de 2018.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente Interina
Port. 424/IMPES/2018

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:A9805106

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PORTARIA 118/IMPES/2018

Portaria nº 118/IMPES/2018

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO de benefício de Auxílio Doença e da outras providências a Servidora Srª LUCILENE TIBURCIO DA SILVA."

*A Superintendente do **IMPES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,*
Resolve:
Art. 1º- PRORROGAÇÃO: Benefício Auxílio Doença, em favor da Servidora ***Srª LUCILENE TIBURCIO DA SILVA***, Servidora Pública Municipal, efetiva na função de Auxiliar de Serviços Diversos-40hs, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com remuneração Integral a partir de **23/11/2018 a 21/05/2019** conforme anexo ao processo nº056/IMPES/2015;
Art. 2º - O benefício de Auxílio Doença fará jus à servidora ***Srª LUCILENE TIBURCIO DA SILVA*** e corresponderá ao resultado do cálculo da média contributiva das últimas 12 (doze) parcelas;
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de **23 DE NOVEMBRO DE 2018**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé-RO, 28 de Novembro de 2018.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente Interina
Port. 424/IMPES/2018

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:DDCE6571

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PORTARIA 119/IMPES/2018

PORTARIA Nº 119/IMPES/2018

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença e dá outras providências à servidora Srª "ELIETE GOMES DA SILVA"

A Superintendente do IMPES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, §2º da Lei Municipal nº. 041/2015 de 28 de Abril de 2015;
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR: Benefício de Auxílio Doença, em favor da Servidora **Srª ELIETE GOMES DA SILVA**, Servidora Pública Municipal efetiva na função de Pedagoga - séries iniciais-40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMECELT, que ocorrerá pelo período de **29/11/2018** até **27/05/2019**, mais 13º salário proporcional pago na última parcela, conforme processo nº 040/IMPES/2018 e laudo médico emitido pelo perito deste Instituto;
Art. 2º - O benefício de Auxílio Doença fará jus à servidora Srª **ELIETE GOMES DA SILVA** e corresponderá ao resultado do cálculo da média contributiva das últimas 12 (doze) parcelas;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 29 de Novembro de 2018.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé–RO, 28 de Novembro 2018.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente Interina
Port. 424/IMPES/2018

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:246B4541

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PORTARIA 120/IMPES/2018

PORTARIA nº120/IMPES/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora segurada Sra. CLERIA COELHO PASSOS"

A *Superintendente do **IMPES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;*

RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** a servidora segurada **Srª CLERIA COELHO PASSOS,** brasileira, solteira, portadora do RG n° M-4.817.823 SSP/MG e do CPF/MF n°915.740.806-87, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Cadastro n° 6876, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **com proventos integrais** com base na média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições do cargo efetivo, conforme processo administrativo n°049/IMPES/2018, no **art. 40, §1°, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, *art. 12, inciso I, alínea "a" c/c art. 14, § único da Lei Municipal Complementar nº041/2015, de 28 de abril de 2015*.**
Art. 2º O Instituto de Previdência de São Francisco do Guaporé - IMPES, efetivara a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8 do art. 40 da CF de 1988).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir da data de 1º de Dezembro de 2018.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé-RO, 04 de Dezembro de 2018.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente Interina
Port. 424/IMPES/2018

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:F7987E6B

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PORTARIA 121/IMPES/2018

PORTARIA Nº 121/IMPES/2018

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO do benefício de Auxílio Doença e dá outras providências à servidora Srª ROSA DE FÁTIMA FARIAS."

A Superintendente do IMPES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, §2º da Lei Municipal nº. 041/2015 de 28 de Abril de 2015 e Lei federal nº 821 3 de 24 de Junho de 1991.
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR: Benefício de Auxílio Doença, em favor da Servidora **Srª ROSA DE FÁTIMA FARIAS**, Servidora Pública Municipal efetiva na função de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Administração-SEGEAD, que ocorrerá pelo **período de 04/12/2018 até 31/05/2019**, mais 13º salário proporcional pago na última parcela, conforme laudo médico emitido pelo perito desta Autarquia e juntado ao processo nº 053/IMPES/2017;
Art. 2º - O benefício de Auxílio Doença fará jus à servidora **Srª ROSA DE FÁTIMA FARIAS** e corresponderá ao resultado do cálculo da média contributiva das últimas 12 (doze) parcelas;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de **04 de Dezembro de 2018**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé – RO, 05 de Dezembro 2018.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente Interina
Port. 424/IMPES/2018

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:E09A89AA

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PORTARIA 122/IMPES/2018

Portaria nº 122/IMPES/2018

*"*Dispõe sobre o benefício de READAPTAÇÃO PROFISSIONAL e dá outras providências à servidora Srª *ANA LÚCIA AMARAL SANTOS."*

A Superintendente do IMPES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 18, da Lei Municipal nº 041/2015 de 28 de Abril de 2015.

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER: Benefício de READAPTAÇÃO profissional em favor da Servidora **Srª ANA LÚCIA AMARAL SANTOS**, Servidora Publica Municipal, efetiva na função de Professora Magistério – 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMECELT, matrícula nº5992, que ocorrerá pelo período de **01/01/2019** até **30/06/2019**, conforme laudo médico emitido pelo perito desta Autarquia e parecer jurídico, anexo ao processo do IMPES nº052/IMPES/2014;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de Dezembro 2018.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente Interina
Port. 424/IMPES/2018

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:FA33A4D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 826/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.056/2016
CONTRATADO: SELOS E SILVA TRANSPORTE LTDA-ME.

Objeto: Aditivo de Prazo e de valor do contrato de empresa especializada para a realização de serviços de transporte escolar, para transportar alunos que estudam nas escolas polos municipais da zona rural e urbana deste município, conforme documentos encartados no Processo supra, os quais integram o presente, independente de transcrição, naquilo que não lhe for contrário.

Valor: – O valor do aditamento é de R$ 61.523,75 (sessenta e um mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), pelo período

compreendido de 37 (trinta e sete) dias letivos compreendidos do dia 01 de novembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019.

São Miguel do Guaporé/RO, 26 de outubro de 2018.

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:5259EA12

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 826/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.057/2016
CONTRATADO: E.J.GONÇALVES SILVA-ME.

Objeto: Aditivo de Prazo e de valor do contrato de empresa especializada para a realização de serviços de transporte escolar, para transportar alunos que estudam nas escolas polos municipais da zona rural e urbana deste município, conforme documentos encartados no Processo supra, os quais integram o presente, independente de transcrição, naquilo que não lhe for contrário.

Valor: – O valor do aditamento é de R$ 38.294,26 (trinta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), por 37 (trinta e sete) DIAS LETIVOS, compreendido de 01 de novembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019.

São Miguel do Guaporé/RO, 26 de outubro de 2018.

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:9B1CA917

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 826/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.058/2016
CONTRATADO: ANUBIA CARDOSO DOS SANTOS-ME.

Objeto: Aditivo de Prazo e de valor do contrato de empresa especializada para a realização de serviços de transporte escolar, para transportar alunos que estudam nas escolas polos municipais da zona rural e urbana deste município, conforme documentos encartados no Processo supra, os quais integram o presente, independente de transcrição, naquilo que não lhe for contrário.

Valor: – O valor do aditamento é de R$ 24.316,40 (vinte e quatro mil e trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos), por 37 (trinta e sete) dias letivos, compreendido de 01 de novembro de 2018 até 30 de janeiro de 2019.

São Miguel do Guaporé/RO, 26 de outubro de 2018.

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:DDC5DC15

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 826/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.059/2016
CONTRATADO: C.F. DINIZ LTDA-ME.

Objeto: Aditivo de Prazo e de valor do contrato de empresa especializada para a realização de serviços de transporte escolar, para transportar alunos que estudam nas escolas polos municipais da zona rural e urbana deste município, conforme documentos encartados no Processo supra, os quais integram o presente, independente de transcrição, naquilo que não lhe for contrário.

Valor: – O valor do aditamento é de R$ 97.212,32 (noventa e sete mil duzentos e doze reais e trinta e dois centavos), por 37 (trinta e sete) dias letivos compreendido de 01 de novembro de 2018 até 30 de janeiro de 2019.

São Miguel do Guaporé/RO, 26 de outubro de 2018.

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:C27D6733

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 826/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.060/2016
CONTRATADO: W.R. TRANSPORTES LTDA-ME.

Objeto: Aditivo de valor do contrato de empresa especializada para a realização de serviços de transporte escolar, para transportar alunos que estudam nas escolas polos municipais da zona rural e urbana deste município, conforme documentos encartados no Processo supra, os quais integram o presente, independente de transcrição, naquilo que não lhe for contrário.

Valor: – O valor do aditamento é de R$ 27.141,12 (vinte e sete mil cento e quarenta e um reais e doze centavos), por 37 (trinta e sete) dias letivos compreendido de 01 de novembro de 2018 até 30 de janeiro de 2019.

São Miguel do Guaporé/RO, 26 de outubro de 2018.

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:D394B8DC

ASSESSORIA JURIDICA
DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA

Processo Administrativo n.º 1188/2018
Portaria n.º 001/SEMPLA/2018 (REURB-E n.º 001/2018)
Imóvel Privado - Matrícula n.º 4003 - Cartório de Registro da Comarca de Alvorada D'Oeste

Cuida-se de Regularização Fundiária Urbana - REURB, na modalidade Específica (REURB-E), requerida pelo legitimado **Auto Posto Teixeira Ltda**, devidamente qualificado, em relação a parcela do imóvel rural identificado como lote 16, Gleba 11, Setor Rio Branco, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvorada D'Oeste, sob a matrícula (RGI) n.º 4.003, na forma requerida nos autos do Processo Administrativo nº 1.188/2018.
O imóvel rural em questão encontrar-se em área de expansão urbana, assim definido pela Lei Municipal n.° 1.191 de 02 de julho de 2012. Trata-se de propriedade privada.
Com o requerimento vieram documentos. O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.
Durante a tramitação do procedimento, verificou-se tratar-se de ocupação comercial, sendo o local dotado de infraestrutura urbana necessária, não havendo pendência de implantação de melhorias ou de obras de prevenção de riscos, tão pouco medidas e serviços de compensações ambientais.
O imóvel objeto de REURB tem como confrontante apenas o imóvel rural do qual será desmembrado e, notificado, o titular do imóvel rural, constante da matrícula, da instauração da REURB, fl. 37, não opôs impugnação aos seus termos.
Quanto ao ocupante, limita-se apenas ao próprio legitimado requerente, Auto Posto Teixeira Ltda, devidamente identificado e vinculado à sua unidade imobiliária.
Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17, não havendo intervenções a serem executadas, restando aprovado o projeto de regularização fundiária, referente a Reub-E, instituída pela Portaria 001/SEMPLA/2018.
Expeça-se a competente Certidão de Regularização Fundiária e Título de Legitimação Fundiária, constituindo forma originária de aquisição do direito real de propriedade em favor do legitimado detentor, que possui como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, compondo núcleo urbano informal consolidado já existente em 22 de dezembro de 2016.

Publique-se, nos termos do art. 28, V da Lei nº 13.465/18.

São Miguel do Guaporé/RO, aos 12 dias de novembro de 2018.

EMERSON DOMICIANO HERMES
Secretário Mun. de Planejamento

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:961635C9

RECURSOS HUMANO
DECRETO DE CONVOCAÇÃO DE Nº.551/2018

DECRETO Nº. 551/2018/RH/PMSMG/2018. DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO ULTIMO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL – EDITAL DE Nº. 001/2016 PMSMG/RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, Senhor: CORNELIO DUARTE DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em especial o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº. 1562/2015, e

Considerando os resultados do último concurso público 2016 e a sua homologação, através do Processo Administrativo de nº. 444/2016.

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os seguintes candidatos aprovados no último concurso *público regido pelo edital nº. 0001/2016 - PMSMG/RO, publicado no Diário Oficial dos Municípios AROM VII/Nº1658 em 09 de março de 2016.*

Nº.	Nome do Candidato	Cargo	Classificação
01	ABZAEL MATIAS DOS SANTOS	PSICOLOGA -40 HORAS	6º LUGAR

Art. 2º. Os interessados deveram comparecer no departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura no prazo de 30 dias (trinta) dias, no horário das 07 á 13 horas munido de todos os documentos relacionados no anexo I e IV, do Decreto de nº.**199/PMSMG/2016** exigidos no anexo I abaixo relacionados, perante a coordenadoria de Recursos Humanos desta prefeitura, sob pena de se tornar sem efeito a presenta convocação em copia autenticada ou apresentadas com os documentos originais quais sejam.

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO

QTD.	CÓPIAS DE DOCUMENTOS AUTENTICADOS OU APRESENTADOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS
2	Cédula de Identidade
2	CPF/MF
1	Título de Eleitor
1	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (Comprovante de votação ou certidão emitida pelo TRE)
1	Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (p/ sexo masculino)
1	Certidão de Nascimento ou Casamento
1	Certidão de Nascimento dos dependentes legais (Menores de 18 anos de idade)
1	Cartão de Vacinas para os dependentes (Menores de 5 anos de idade)
1	Comprovação de matrícula escolar para os dependentes (Menores de 18 anos de idade)
1	Cartão do PIS/PASEP ou Declaração de não cadastrado
1	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. (Páginas da fotografia e da Identificação)
1	Comprovação de escolaridade e habilitação exigida para o cargo da seguinte forma: Histórico Escolar ou Declaração para o nivel elementar; Histórico Escolar, Certificado ou Declaração de conclusão de curso para o nível fundamental, médio e superior.
1	Registro Profissional do Conselho equivalente
1	Comprovante de Residência
1	Declaração de Imposto de Renda ou de Isento (último exercício) ou Declaração de Bens
1	Fotografias 3x4, recente.
1	Comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física, se possuir.
1	Carteira Nacional de Habilitação – para os candidatos nomeados para os cargos de Motorista, Operador de Maquinas e Mecânico.
2	Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo candidato.
2	Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte *(sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes)*.
2	Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público.
1	Declaração, Relação e documentação de Dependentes.
1	Certidão Negativa Tributos com a Fazenda Pública Municipal
1	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
1	Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
1	Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal
1	Inspeção Médica, expedido por médico ou junta médica do quadro de pessoal do Município.

EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

ORDEM	TIPOS DE EXAMES
1	Sangue: Hemograma completo – Glicemia – Colesterol total – Triglicerídeos – Creatinina – TGO/TGP
2	Raios-X da coluna torácica e lombar com laudo **(exceto para grávida)**
3	Eletrocardiograma - Com Laudo
4	Laudo Psicológico (para fins de admissão no cargo)

Observaçoes:
a) Os documentos serão apresentados em cópias autenticadas em cartorio ou apresentadas com originais no **DRH.**
b) As declarações serão apresentadas em originais com firma reconhecida em cartorio ou assinadas na presença do diretor do **DRH.**
c) As certidões e os exames serão apresentados em originais com as devidas comprovações se via internet.
d) Todas as cópias, declarações, certidões ou seja, todos e qualquer documentos só serão aceitos em folha tamanho A-4, inteira.
Art. 3º a posse sera de forma individual, os candidatos efetivara-se após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desse decreto no diario oficial.
Art. 4º. Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 3º, deste decreto, e se tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 15 dias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias ou incompatíveis.

São Miguel do Guaporé, 05 de dezembro de 2018.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Em ____ / ____/ _____.

DÉBORA DUARTE DE CARVALHO
Dec. 001/2017

Publicado por:
Nilzeni Caetano Ribeiro
Código Identificador:AE39BC82

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
APR 060-2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
CNPJ/MF nº 14.555.818/0001-85

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

ART. 3º - B DA PORTARIA MPS N° 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS

N° 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012.

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		**Nº 060 ANO 2018**
Unidade Gestora do RPPS: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS-RO.**		Data: 05/12/2018
CNPJ: **14.555.818/0001-85**		
VALOR (R$): 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais)		Dispositivo da Resolução do CMN: Art. 7°, IV, a Art. 7°, i , "b"
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO: RESGATE CONCOMITANTE COM APLICAÇÃO.		
Descrição da operação:		
- **RESGATE** de **R$ 46.00,00** (Quarenta e seis mil reais), do fundo de investimento **BB Previd RF FLUXO CNPJ: 13.077.415/0001-05;** Ag: **4127-0** Conta: **10444-2.**		
e APLICAÇÃO no mesmo valor de **R$ 46.00,00** (Quarenta e seis mil reais), no fundo **BB Previd RF IRF-M1 Tit. Públ. CNPJ: 11.328.882/0001-35;** Ag: **4127-0** Conta: **10444-2.**		
Características dos Ativos:		
Fundos de Investimento Renda Fixa.		
BB Previd RF FLUXO CNPJ: 13.077.415/0001-05, FI de Renda Fixa –Art. 7°, IV, a.		
BB Previd RF IRF-M1 Tit. Públ. CNPJ: 11.328.882/0001-35, FI 100% Títulos TN – Art. 7°, i , "b".		
Proponente:	**Gestor/autorizador:**	**Resp. pela liquidação da operação:**
FREDIANA BORTOLOTTO ZANATTA	**PAULO CEZAR BASILIO**	**ANDREIA TETZNER LEONARDI**
CPF: 006.675.322-85	**CPF: 539.990.969-34**	**CPF: 813.623.582-15**
CGRPPS: 2879	**CGRPPS: 1652**	**CGRPPS: 2897**
Validade Certificação: 12/03/2022	**Validade Certificação: 10/12/2019**	**Validade Certificação: 01/04/2022**
ASS:_____	**ASS:**_____	**ASS:**_____

Publicado por:
Andreia Tetzner Leonardi
Código Identificador:96D306A7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
RESOLUÇÃO Nº 014/ CIPMS/2018

RESOLUÇÃO Nº 014/ CIPMS/2018

O Comitê de Investimento no exercício das suas atividades legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.017/2015, de acordo com a reunião **EXTRAORDINÁRIA** e ata nº **046/2018** no dia cinco de dezembro de dois mil e dezoito (05/12/2018).

R E S O L V E

Art. 1º **Analisar as aplicações e rentabilidade dos fundos de investimentos a fim de aplicar os saldos disponíveis em contas** do instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO.

Art. 2º PARECER DO COMITÊ: Fica **DECIDIDO** em Ata de número 046/2018:

- **RESGATAR: R$ 84.000,00** (Oitenta e quatro mil reais), do fundo de investimento **BB Previd RF FLUXO CNPJ: 13.077.415/0001-05;** Ag: **4127-0** Conta: **11521-5 e Aplicar** o mesmo valor no **Fundo BB Previd RF IRF-M1 Tit. Públ. CNPJ: 11.328.882/0001-35;** Ag: **4127-0** Conta: **11521-5.**

- **RESGATAR: R$ 46.000,00** (Quarenta e seis mil reais), do fundo de investimento **BB Previd RF FLUXO CNPJ: 13.077.415/0001-05;** Ag: **4127-0** Conta: **10444-2 e Aplicar** o mesmo valor no **Fundo BB Previd RF IRF-M1 Tit. Públ. CNPJ: 11.328.882/0001-35;** Ag: **4127-0** Conta: **10444-2.**

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra – se

Cumpra - se

Seringueiras - RO, 05 de Dezembro de 2018.

Membros do Comitê:

FREDIANA BORTOLOTTO ZANATTA
Presidente

PAULO CEZAR BASÍLIO
Gestor

ANDRIELE APARECIDA GUEDES
Membro

Publicado por:
Andreia Tetzner Leonardi
Código Identificador:94107718

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
04- DESPESA II A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS II A - DESPESA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS
II a – DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2019
Consolidado

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	26.130.765,11	
2017	27.064.427,58	103,57
2018	28.539.830,41	105,45
2019	30.471.095,30	106,77
2020	31.994.760,32	105,00
2021	33.594.498,26	105,00
Nota:		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	16.798.000,60	
2017	18.064.044,68	107,54
2018	19.682.940,58	108,96
2019	20.525.729,41	104,28
2020	21.552.015,88	105,00
2021	22.629.616,66	105,00
Nota:		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
Nota:		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	9.332.764,51	
2017	9.000.382,90	96,44
2018	8.856.889,83	98,41
2019	9.945.365,89	112,29
2020	10.442.744,44	105,00
2021	10.964.881,60	105,00
Nota:		
DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	5.225.461,50	
2017	1.449.046,61	27,73
2018	1.062.469,59	73,32
2019	1.174.154,70	110,51
2020	1.232.862,43	105,00
2021	1.294.505,55	105,00
Nota:		
Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	4.377.744,71	
2017	993.578,40	22,70
2018	562.469,59	56,61
2019	649.154,70	115,41
2020	681.612,43	105,00
2021	715.693,05	105,00
Nota:		
Inverções Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
Nota:		
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	847.716,79	
2017	455.468,21	53,73

2018	500.000,00	109,78
2019	525.000,00	105,00
2020	551.250,00	105,00
2021	578.812,50	105,00
Nota:		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	2.581.720,00	0,00
2019	2.492.971,00	96,56
2020	2.617.619,55	105,00
2021	2.748.500,53	105,00
Nota:		

SERINGUEIRAS 30 de agosto de 2018

Comentários -

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:00298934

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
05-ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	181.954,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	181.954,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	181.954,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	977.688,51	4.836.725,03	3.641.902,18
DESPESAS DE CAPITAL	977.688,51	4.836.725,03	3.641.902,18
Investimentos	522.220,30	3.989.008,24	3.100.826,27
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	455.468,21	847.716,79	541.075,91
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	977.688,51	4.836.725,03	3.641.902,18
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia-IId)+ IIIh)	2016 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	- 9.274.361,72	- 8.296.673,21	- 3.459.948,18
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 30/ago/2018 as 11h e 29m.			

SERINGUEIRAS 30 de agosto de 2018

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:0BEC4065

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
09-MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)	R$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	85.716,00
(-) Transferencias Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	85.716,00
Reducao Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	85.716,00
Saldo Utilizado (IV)	42.500,00
Novas DOCC	42.500,00
Novas DOCC PPP	0,00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	43.216,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 30/ago/2018 as 11h e 32m.	

Notas:
1 - 1 - NOTAS
(a) O munícipio tem uma estimativa de aumento da receita tributária a cada ano, sendo necessário programar medidas para melhoria de arrecadação.
(b) As despesas consideradas como Obrigatórias de Caráter Continuado foram previsões de necessidades de ajustes salariais originados de Legislação
Federal. Como também progressões salariais, tendo uma Margem Líquida de Expansão inexpressiva de acordo com a realidade do município.

SERINGUEIRAS 30 de agosto de 2018

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:EABBE156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 1.229/2018 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.229/2018 Seringueiras-RO, 19 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A**PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO**, no uso de suas atribuições prevista no artigo 66 c/c com a alínea "b", do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte:

LEI

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º -São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2019, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
III – a estrutura e organização dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º -As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2019", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14/06/2018;

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida;

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades;

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da receita resultante do FUNDEB, apurado no exercício financeiro de 2019, na Remuneração dos Profissionais do Magistério, em Efetivo Exercício na Rede Pública Municipal de Educação.

§ 6º.O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º. O Município deverá no exercício de 2019 adquirir seus medicamentos utilizando obrigatoriamente a tabela CMED - CAP da ANVISA obedecendo a determinação do TCU.

Art. 3º -Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e pe7rmanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º.Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º -O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único- Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º- O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º -A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;
II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
V -ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º -O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;
II – texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único- Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
II - Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
III - Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
IV - Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
V - Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
VI - Despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
VII - Programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64;
VIII - Despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, daLei4320/64;
IX - Despesas orçamentárias por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, daLei4320/64;
X – Despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64;

Art. 8º -A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – metodologia E memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária, de acordo com a metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas;
III - memória de cálculo da reserva de contingência;
III - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§1º.Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º -Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até 03 de agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, observados

os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 -A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11 -A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 -Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobriros efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único-Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2019, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13 -Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14 -Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15 -Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16 -Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 17 -Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I-tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
III -estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único- Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de agosto de 2018, tiver ultrapassado 20%(vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 18 -Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 -O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 -A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único- A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21 -É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou agricultura.
II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental e médio;
III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
§ 1º.Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular estar em dia com as contribuições sociais e fiscais.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22 -As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23 -O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício financeiro de 2019 poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24 -A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 1,5% (um e meio por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais, tais como precatórios e sentenças judiciais dos quais o

município é devedor e ainda para garantia das contrapartidas dos convênios que o município venha firmar.

Parágrafo Único -Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício e de formas a garantir as contrapartidas dos convênios, devendo o percentual destinado à reserva de contingência ser depositado em conta própria e retido do valor da arrecadação.

Art. 25 -Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Lei Orçamentária de 2019nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964,créditos adicionais de natureza suplementar e conforme preceitua as Reformulações Administrativas constantes do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, que trata da Transposição, Remanejamento e Transferência de uma categoria de programação para outro ou de um órgão para outro com autorização expressa do Poder Legislativo.

§ 1º - As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo, desde que aprovado pelo Poder Legislativo através de Lei Municipal.

§ 2º - O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo, após aprovação da Câmara Municipal de Vereadores através de Lei Municipal.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir por decreto os créditos especiais no limite do valor dos respectivos convênios celebrados com a Esfera Federal e Estadual, diante da aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 26 -Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§2º - Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º - Quando a abertura de créditos adicionais implicarem alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.
§ 4º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.
Parágrafo Único -Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27 -O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28 -As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 29 -O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30 -Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 31 -Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único- Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 –No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 33 -Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2019 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34 -O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.
§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35 -A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos até o limite de dez por cento, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art.17, da Lei Complementar nº 101/00.
§ 2º. Fica o poder executivo municipal autorizado a realizar concurso público para o provimento de vagas, obedecendo à legislação que trata da matéria.

Art. 36 -Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de vigilância, saúde e magistério, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único- A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Fazenda.

Art. 37 -No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I–eliminação de despesas com horas extras, excetos e enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38- O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único- O Chefe do Poder Executivo deverá baixa rato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 39 -A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e trinta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40 -Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art.9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais", sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
II – eliminação de despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V – redução de gastos com combustíveis;
§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41 -A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000.

Art. 42 -O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º - A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios e receitas estabelecidas no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43 -As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44 -São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45 -A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que aprovado pelo Poder Legislativo através de Lei Municipal.

Parágrafo Único- Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46 -Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2019, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 47 -A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Parágrafo Único- Caso o número de alunos a serem atendidos seja maior que aquela atendida no ano anterior, fica o município através da Secretaria Municipal de Educação responsável em tomar a devida providência no sentido de suprir a demanda atual existente.

Art. 48 -Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido devolvido para a sanção até 31 de dezembro de 2018, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, desde que a mesma seja encaminhada a casa de leis dentro dos prazos legais para apreciação e parecer das Comissões Permanentes competentes.

§ 1º - Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as dotações para atendimento de despesas como:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida;
III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos; e
IV – Manutenção de despesas de custeio, contratos em andamento e programas de ação continuada.

Art. 49- O Demonstrativo de Metas e Prioridades para o exercício de 2019, será o constante dos anexos do Plano Plurianual-PPA para o exercício financeiro de 2019.

Art. 50 -O Poder Executivo estabelecerá na Lei Orçamentária matéria sobre aporte financeiro ao Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal.

Art. 51 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 19 de novembro de 2018.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2019.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 389 de 14/06/2018, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às situações, cujos montantes estimados para o exercício.

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

Seringueiras-RO, 19 de novembro de 2018.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2019

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.
Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2019 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem o planejamento do município.

Seringueiras-RO, 19 de novembro de 2018.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2019

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2019 e para os dois seguintes. Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14.06.2018, e é composto dos seguintes demonstrativos:

PARTE 1

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) -Metas Anuais da Receita
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) -Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)– Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido.
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) – Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") - Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais
AMF – Tabela 6a (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") –Projeção Atuarial do Regime próprio de previdência dos Servidores.
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) -Estimativa da Compensação da Renúncia de Receita.
AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) -Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

PARTE 2

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anexo I – Metodologia e memória de Cálculo para Receita
Anexo II – Demonstrativo do Resultado Primário
Anexo III – Demonstrativo do Resultado Nominal
Anexo IV – Demonstrativo de Metas Fiscais
Anexo V– Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Seringueiras-RO, 19 de novembro de 2018.

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:BCCB6B29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, localizada à Av. Marechal Rondon Nº 984, Centro, Inscrita no CNPJ n° 63.761.993/0001-34, torna público que **REQUEREU** junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, a **Emissão Da Licença Prévia e Licença De Instalação**, referente a Execução da **Construção de uma Quadra Esportiva com Grama Sintética, totalizando uma área de 800,00m² a construir no Distrito de Bom Sucesso, para o município de Seringueiras-RO.**

Seringueiras/RO, 05 de Dezembro de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana Borges de Oliveira
Código Identificador:51DED32D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, localizada à Av. Marechal Rondon Nº 984, Centro, Inscrita no CNPJ n° 63.761.993/0001-34, torna público que **REQUEREU** junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, a **Emissão Da Licença Prévia e Licença De Instalação**, referente a Execução da **Construção de uma Quadra Esportiva com Grama Sintética, totalizando uma área de 800,00m² a construir no Complexo Esportivo Municipal, no município de Seringueiras-RO.**

Seringueiras/RO, 05 de Dezembro de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana Borges de Oliveira
Código Identificador:C4145425

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº. 176/GAB/PMS/2018 "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 415/2003, QUE TRATA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 176/GAB/PMS/2018 Em, 05 de dezembro de 2018

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 415/2003, QUE TRATA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especial o que dispõe a Lei Municipal nº 4015/2003, expedi o seguinte

DECRETO

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 415/2003, enquanto órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o Fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme disposto no art. 260 da Lei nº 8.069/1990, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Constitui receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social a Criança e do Adolescente;
Il - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII - Doação em espécies feitas diretamente ao Fundo;
VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para Órgão Executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§ 2° Os recursos que compõem o Fundo serão depositadas no Banco do Brasil, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 3º - O FMDCA será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA constará das Leis Orçamentárias do Município.
§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social para a criança e do adolescente que será desenvolvida pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência ou por órgões conveniados;
II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programa e projetos específicos do setor onde sejam desenvolvidos trabalhos diretamente com as Crianças e Adolescentes;
III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, onde desenvolvem trabalhos para o bem comum com crianças e adolescentes.
V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da criança e do adolescente;
VI - Pagamento de benefícios e eventuais, conforme o disposto no inciso Ido Artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações que desenvolvem trabalhos com crianças e adolescentes, terá que ser devidamente registrada no CMDCA, será efetivado por intermédio do FMDCA, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais que trabalhem com crianças e adolescentes se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Os Balancetes contábeis e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mensalmente e o Balanço anualmente na forma prevista em Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 8° - As despesas decorrentes da implantação da presente lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Orçamento vigente.

Art. 9º - A conta será aberta pelo Prefeito Municipal que terá como gestor o Secretário Municipal de Assistência Social responsável pela mesma.

Art. 10º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, especialmente a Lei 4.320/64 e Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - As despesas a serão executadas na forma da Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis ao direito financeiro, bem como através de resolução ou documentos similares aprovados pelo conselho por 50% e mais um dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:18970191

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA DO CONTRATO N°149/2018

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N°. 149/2018
O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. Nº 63.761.993/0001-34, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 984 Centro, CEP. 76.934-000, Seringueiras-RO, vem **RETIFICAR** o extrato do contrato n°.097/2018. Senão vejamos:
CONTRATO N°. 149/2018
PROCESSO N°. 994/2018/SEMSAU
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA- LTDA
CNPJ N°. 50.429.810/001-36
OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUALIFICADA EM DOSIMETRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO SETOR DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO DE SERINGUEIRAS/RO**
VALOR R$= R$1.548,00 (UM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)
EMPENHO N°. 1180/2018 e N° 1181/2018
PRAZO: 12 (doze) meses a contar do inicio das prestações em 16 de Dezembro de 2018.
ONDE SE LÊ: SERINGUEIRAS/RO, 05 de Dezembro de 2018.
LEIA SE: SERINGUEIRAS/RO 28 DE NEVEMBRO DE 2018.
ASSINAM
Leonilde Alflen Garda – prefeita
Yvone Maria Mascarenhas - contratada

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:F48A059B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N°58/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 58/2018, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E A EMPRESA **TIU COMERCIO DE GAS LTDA - ME**, PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE **GÁS DE COZINHA**, ORIUNDO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/SRP/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/CPL/2018 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1226/SEMSAU/2017.**

O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, com sede na Av. Jorge Teixeira, 935, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal **LEONILDE ALFLEN GARDA**, portadora da Carteira de Identidade nº 6000672SEDEC/SC, devidamente inscrita no CPF nº 369.377.972-49, no uso da atribuição que lhe confere o **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TIU COMERCIO DE GAS LTDA. - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.315.316/0001-47, com sede na Rua Ipiranga, 85, Centro, neste município de Seringueiras/RO, por seu representante legal, Sr. **ADELMO GRANDO**, inscrito no CPF/MF 469.057.232-15, doravante designado de **CONTRATADA**, e acordam na realização do presente Termo Aditivo de Prazo, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº.466/2018/SEMTRAS** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

DO OBJETO
Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo celebrado em 28 de maio de 2018, com duração de 06(seis) meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
Cláusula Segunda – A alteração de que trata esse instrumento, fundamenta-se no artigo 57, II da Lei 8.666/93, **vinculado ao Processo Administrativo nº.1226/SEMSAU/2018, Pregão Presencial nº 018/2018, Ata de Registro de Preço nº 005/CPL/2018, Processo Administrativo nº.466/SEMACS/2018** e tudo o mais que for compatível com o interesse público.

DA PRORROGAÇÃO
Cláusula Terceira – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original para mais 30 **(trinta)** dias, vigorando **até 28/12/2018**.

DA RATIFICAÇÃO
Cláusula Quarta – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E pôr estarem assim justos e pactuados e este Aditivo na conformidade da Lei n.º 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO; 27 de Novembro de 2018.

Município de Seringueiras/RO
LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
Contratante

JERRISON PEREIRA SALGADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 162/GAB/PMS/2018

TIU COMERCIO DE GAS LTDA. – ME
CNPJ nº 09.315.316/0001-47
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:_____

2)_____
CPF:_____

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:B01CAFAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°121/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 121/2018, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E EMPRESA, AUTO POSTO DO LAGO LTDA - EPP, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/CPL/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/CPL/2017 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/GAB/2017.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal LEONILDE ALFLEN GARDA, portadora da Carteira de Identidade nº 6000672SEDEC/SC, devidamente inscrita no CPF nº 369.377.972-49, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, AUTO POSTO DO LAGO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.805.309/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 4577, Bairro Jardim Europa - Ariquemes/RO, por sua representante legal, Sra. IVONE DA SILVA LIMA, pessoa física devidamente inscrita no CPF: 657.075.162-04, doravante designado de CONTRATADA, e acordam na realização do presente TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO DE PREÇOS, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 799/2018/GABINETE e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

DO OBJETO
Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo tem como objeto a REDUÇÃO DE DOS VALORES DOS COMBUSTIVEIS EM CUMPRIMENTO À CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO Nº. 121/2018, em função do reequilibrio econômico financeiro, de acordo com índice registrado pela ANP e conforme tabela anexo:

Item	Quant. a ser empenhado	Valor unitário	Valor Total
Óleo diesel S-10	2.000.00 - litros	R$: 3,73	R$: 7.460,00
Gasolina comum	475.71 - litros	R$: 4,55	R$: 2.164,49
TOTAL			R$: 9.624,49

DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO
Clausula Segunda – As alterações decorrente desse Termo Aditivo, corresponde aos valores de R$: 9.624,49 (nove mil seiscentos e vinte a quatro reais e quarenta e nove centavos) ao contrato original.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
Cláusula Terceira – A alteração de que trata esse instrumento, fundamenta-se no artigo 65, alínea "d" da Lei 8.666/93 e vinculado ao contrato nº121/2018 e processo administrativo nº.799/GABINETE/2018.

Clausula Quarta - Permanecem em vigor as demais Clausulas do Contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e pactuados este Termo Aditivo na conformidade da Lei nº 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO; 05 de Dezembro de 2018.

Município de Seringueiras
LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
Contratante

VICENTE DE SOUZA LELIS
Chefe de Gabinete
Portaria nº. 219/GAB/PMS/2018

AUTO POSTO DO LAGO LTDA - EPP
CNPJ nº 16.805.309/0001-99
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:_____

2)_____
CPF:_____

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:AE0362BE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado da Dispensa de Licitação ***nº 32/2018*** *referente ao Processo nº* 460/2018 *que tem como objetivo* 6ª REVISÃO ESPECIAL AOS 60.000 KM DO VEÍCULO TOYOTA ETIOS HATCH HB X 1.3 ANO/MODELO 2017, PLACA QRA-4078. *Considerando finalmente o que preconizado artigo 24 inciso XVII, da Lei Federal n. 8.666/93.* ***ADJUDICO****, em favor da licitante:*
Fornecedor: NISSEY MOTORS JI-PARANA COM. VEIC.PEC,E SER.LTDA
CNPJ/CPF: 18.571.247/0001-23

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	JUNTA TUBO SUCÇÃO	TOYOTA	1	R$ 12,50	R$ 12,50
2	FILTRO DE COMBUSTIVEL/TANQUE	TOYOTA	1	R$ 56,10	R$ 56,10
3	JUNTA DE ALUMINIO P/ TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 5,99	R$ 5,99
4	FILTRO DE COMBUSTIVEL TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 33,80	R$ 33,80
5	FILTRO DE ÓLEO MINERAL TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 49,70	R$ 49,70
6	KIT REVISÃO SILICONE ANTIFERRUGEM TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 35,40	R$ 35,40
7	ELEMENTO DE FILTRO DE AR CONDICIONADO TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 66,00	R$ 66,00
8	HIGIENIZADOR DE AR CONDICIONADO TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 60,00	R$ 60,00
9	KIT VISIBILIDADE PARA BRISA TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 16,00	R$ 16,00
10	LIMPA PARA BRISA TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 16,78	R$ 16,78
11	ÓLEO LUBRIFICANTE TG ETIOS	TOYOTA	3,3	R$ 45,00	R$ 148,50
12	6º REVISÃO AUTORIZADA 60.000 KM TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 377,41	R$ 377,41
13	SERVIÇO DE OXI-SANITIZAÇÃO TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 99,90	R$ 99,90
14	ALINHAMENTO TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 29,95	R$ 29,95
15	BALANCEAMENTO TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 29,95	R$ 29,95
16	LAVAGEM SIMPLES DO TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 24,90	R$ 24,90
17	SERVIÇO DE CRISTALIZAÇÃO PÁRA-BRISA TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 49,90	R$ 49,90
Valor Total Adjudicado - R$ 1.112,78					

Urupa,06 de dezembro de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:94F9FBBD

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 365/2018

Decreto nº 365/2018 de 27/11/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 784/2017 de 20/12/2017.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 1.020.285,27 (um milhão e vinte mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 784/2017 de 20/12/2017.
Decreto nº 365/2018 de 27/11/2018
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito
02.001.13.392.0003.2.002. Manutenção de Atividades Comemorativas, Festividades de Homenagens e Exposições
SUBVENÇÕES 7 - 3.3.50.43.00.00 10000 SOCIAIS 26.600,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
8 - 3.3.90.39.00.00 10000 6.000,00
02.001.27.813.0003.2.003. Manutenção das Atividades Desportivas
PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS
11 - 3.3.90.31.00.00 10000 11.160,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
13 - 3.3.90.36.00.00 10000 1.520,00
02.002.00.000.0000.0.000. Secretaria Munic.Administ. Planejamento
02.002.04.122.0002.2.009. Devolução de Convênios Estado/União
33 - 3.3.20.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 265.000,00
02.004.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação
02.004.12.361.0004.4.001. Manutenção e Apoio das Atividades do Ensino 40 %
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
63 - 3.1.90.11.00.00 11143 80.149,86
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
65 - 3.1.90.94.00.00 11143 12.650,75
02.004.12.361.0004.6.001. Manutenção e Valorização do Magisterio 60% Ens. Fundamental
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
67 - 3.1.90.11.00.00 11142 207.777,74
02.005.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.005.10.301.0005.2.039. Manutenção das Atividades da SEMSAU ? SAÚDE 15%
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 - 3.1.90.11.00.00 10247 376.900,00
02.006.00.000.0000.0.000. Secretaria Munic. de Assistencia Social
02.006.08.122.0008.2.051. Manutenção da Secretaria Mun. de Assitência Social
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 - 3.1.90.11.00.00 10000 31.526,92
02.006.15.451.0009.1.014. Construção de uma Biblioteca Municipal Conv. Nº 271/DPCN/2017
144 - 4.4.91.51.00.00 11436 INSTALAÇÕES 1.000,00
Total Suplementação: 1.020.285,27
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito
02.001.27.813.0003.2.003. Manutenção das Atividades Desportivas
9 - 3.3.50.43.00.00 10000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 20.000,00
10 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
12 - 3.3.90.32.00.00 10000 1.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14 - 3.3.90.39.00.00 10000 1.000,00
02.002.00.000.0000.0.000. Secretaria Munic.Administ. Planejamento
02.002.04.122.0002.1.006. Perfuração de Poços Semi Artesianos
16 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 35.000,00
02.002.04.122.0002.1.007. Ilumínção de Campos de Futebol
17 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 34.894,76
02.002.04.122.0002.2.004. Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24 - 3.3.90.39.00.00 10000 20.140,12
25 - 3.3.90.49.00.00 10000 AUXÍLIO-TRANSPORTE 1.000,00
26 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.265,95
02.002.04.122.0002.2.005. Manutenção e Instalação de equipamentos de Informatica.
27 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 5.313,32
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
28 - 3.3.90.39.00.00 10000 28.855,00
29 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 461,08
02.002.04.122.0002.2.007. Repasse Financeiro a Associações Acadêmicas
31 - 3.3.50.43.00.00 10000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 0,25
02.002.99.999.0002.9.999. Reserva de Contigências
39 - 9.9.99.99.00.00 10000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 2.824,51
02.003.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda
02.003.04.123.0002.2.012. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda
41 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 10.051,93
02.004.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação
02.004.12.361.0004.4.002. Manutenção do Transporte Escolar 40%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
66 - 3.3.90.39.00.00 11143 300.578,35
02.005.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.005.10.301.0005.2.039. Manutenção das Atividades da SEMSAU ? SAÚDE 15%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
6 - 3.3.90.36.00.00 10247 376.900,00
02.006.00.000.0000.0.000. Secretaria Munic. de Assistencia Social
02.006.08.122.0008.2.051. Manutenção da Secretaria Mun. de Assitência Social
4 - 3.3.90.14.00.00 10000 PESSOAL CIVIL 930,00
5 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 495,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
7 - 3.3.90.36.00.00 10000 1.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
8 - 3.3.90.39.00.00 10000 1.555,00
02.006.08.122.0008.2.052. Manutenção das Atividaes dos Conselhos Municipais na Assistencia Social
10 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
02.006.08.122.0008.2.053. Manutenção da Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes
15 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 40,69
02.006.08.122.0008.2.054. Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
19 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
20 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 2.225,24
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

22 - 3.3.90.39.00.00 10000 1.780,00
02.006.08.241.0008.2.063. Repasse Financeiro à ABIU.
29 - 3.3.50.43.00.00 10000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 0,99
02.006.08.244.0008.2.060. Auxílio Moradia
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
42 - 3.3.90.36.00.00 10000 1.500,00
02.008.00.000.0000.0.000. Secr Mun de Meio Ambiente e Agricultura
02.008.20.782.0010.2.037. Manutenção e Conservação das Vias Rurais
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
110 - 3.3.90.39.00.00 10000 58.473,08
111 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 100.000,00
Total Redução: 1.020.285,27
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 27/11/2018.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:0F50757B

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 366/2018

DECRETO N. 366/2018 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a cedência da servidora Srª ELIANE CAETANO DA SILVA a disposição da Fundação Cultural de Vilhena - Município de VILHENA/RO e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o permissivo disposto no Art. 58 da Lei n. 692 de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a prática de cedência de servidores para outras esferas de governo.
Considerando ainda, o ofício n. 119/2018/FCV (Fundação Cultural de Vilhena) de 09 de novembro de 2018, de serventia da Fundação Cultural de Vilhena do Município de Vilhena/RO, assinado pela Presidente da Fundação Cultural de Vilhena, Srª Kátia Valéria da Silva, com cedência autorizada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Urupá.
RESOLVE:
Art. 1º Ceder a Fundação Cultural de Vilhena (FCV), a servidora **Srª ELIANI CAETANO DA SILVA,** portadora da cédula de identidade RG n. **99** SSP/RO, inscrita no CPF sob o n. ***017.212***, Técnica de Gestão pública, com carga horária de 40h semanais, **pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019,** ônus integral para a Fundação Cultural de Vilhena**.**
Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º, caso o Município necessite dos serviços da servidora supracitada.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2019.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:904FC9B5

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 367/2018

DECRETO N. 367/2018 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Concede Licença Prêmio, com remuneração integral, a servidora efetiva Srª TEREZA DE BARROS DOS ANJOS, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o requerimento apresentado pela servidora abaixo qualificada, no dia 19 de novembro de 2018, devidamente deliberado pelo titular da Pasta e autorizado pelo chefe deste Poder Executivo em 28 de novembro de 2018.
Considerando o permissivo disposto no Art. 134 da Lei Municipal n. 692/2015, que permite conceder ao funcionário efetivo 03 (três) meses de licença-prêmio, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, sem prejuízo da remuneração integral que esteja recebendo na data da concessão da licença.
Considerando ainda o disposto no Art. 135 da mesma legislação a licença-prêmio a ser usufruída poderá a critério da Administração ser gozada em um só período ou em até 6 (seis) períodos de 15 (quinze) dias cada, por ano, até o limite de 90 (noventa) dias.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a **2ª (primeira) Licença Prêmio,** pelo período de 90 (noventa) dias, com remuneração integral, a servidora efetiva **Srª TEREZA DE BARROS DOS ANJOS,** portadora da cédula de identidade RG sob o n. **43** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***092.192***, investida no cargo de Agente de Serviços Gerais – Serviços Diversos, carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior será pelo período de **1º de dezembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019,** inerente ao período aquisitivo de 17 de março de 2013 a 16 de março de 2018.
Parágrafo Único: A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da funcionária ou a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 1º de dezembro de 2018**.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:700B0C1B

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 368/2018

Decreto nº 368/2018 de 29/11/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 784/2017 de 20/12/2017.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 380.179,37 (trezentos e oitenta mil cento e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 784/2017 de 20/12/2017. Decreto nº 368/2018 de 29/11/2018
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
02.004.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação

02.004.12.361.0004.4.001. Manutenção e Apoio das Atividades do Ensino 40 %
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
63 - 3.1.90.11.00.00 11143 100.414,87
02.004.12.361.0004.6.001. Manutenção e Valorização do Magisterio 60% Ens. Fundamental VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
67 - 3.1.90.11.00.00 11142 234.764,50
02.006.00.000.0000.0.000. Secretaria Munic. de Assistencia Social
02.006.08.122.0008.2.051. Manutenção da Secretaria Mun. de Assitência Social
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 - 3.1.90.11.00.00 10000 45.000,00
Total Suplementação: 380.179,37
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64. Redução
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.002.00.000.0000.0.000. Secretaria Munic.Administ. Planejamento
02.002.04.122.0002.2.004. Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24 - 3.3.90.39.00.00 10000 45.000,00
02.004.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação
02.004.12.361.0004.4.001. Manutenção e Apoio das Atividades do Ensino 40 %
64 - 3.1.90.13.00.00 11143 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 44.026,69
02.004.12.361.0004.4.002. Manutenção do Transporte Escolar 40%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
66 - 3.3.90.39.00.00 11143 1.355,43
02.004.12.361.0004.6.001. Manutenção e Valorização do Magisterio 60% Ens. Fundamental
68 - 3.1.90.13.00.00 11142 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 289.797,25
Total Redução: 380.179,37

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 29/11/2018.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:4853E7DE

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 369/2018

Decreto nº 369/2018 de 30/11/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 784/2017 de 20/12/2017.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 21.913,56 (vinte e um mil novecentos e treze reais e cinqüenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 784/2017 de 20/12/2017.
Decreto nº 369/2018 de 30/11/2018
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.008.00.000.0000.0.000. Secr Mun de Meio Ambiente e Agricultura
02.008.20.782.0010.2.038. Recuperação de Estradas Vicinais - FITHA
MATERIAL 112 - 4.4.90.30.00.00 21437 DE CONSUMO 21.913,56
Total Suplementação: 21.913,56
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.008.00.000.0000.0.000. Secr Mun de Meio Ambiente e Agricultura
02.008.20.782.0010.2.038. Recuperação de Estradas Vicinais - FITHA
113 - 4.4.90.51.00.00 21437 OBRAS E INSTALAÇÕES 21.913,56
Total Redução: 21.913,56
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 30/11/2018.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:0892994C

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 370/2018

DECRETO N. 370/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Nomeia Comissão de Baixa de Bens Públicos do Município de Urupá, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO, que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;
CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização da Baixa, Registro e Controle dos bens.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído a Comissão de Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar a baixa de bens patrimoniais e atividades correlatas, composta pelos seguintes servidores:
I – **MAX THADEU GAMA,** CPF ***623.062*** e RG ***401*** - Presidente;
II – **ELIZEU GONÇALVES DIAS**, CPF ***638.897 e RG ***626*** - Secretário;
III – **ADILSON CAETANO DA SILVA**, CPF ***299.892*** e RG ***873*** - Membro;
IV – **SILAS RODRIGUES DE MEDEIROS**, CPF ***544.072*** e RG ***762*** - Membro.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:
Patrimônio - conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;
Bens móveis - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;
Bens inservíveis - todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público estadual;
Alienação - procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;
Baixa de bens - É a retirada oficial de um bem patrimonial do cadastro de patrimônio do município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de alienação, descarte, roubo, furto ou sinistro.

Bem Permanente - Todo material que, em razão do uso, não perca sua identidade física e autonomia de funcionamento, mesmo quando incorporado a outro bem e tenha durabilidade prevista superior a dois anos.
Descarte de bens - inutilização de bens móveis patrimoniais.
Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria tem por finalidade baixar bens, que por motivo de alienação ou outras razões, após a emissão do Relatório da Comissão de Inventário, Reavaliação e Depreciação do Patrimônio Público do Município de Urupá, deverão ser desvinculadas do patrimonial da Prefeitura Municipal.
Art. 3º Compete à Comissão:
Baixar, Registrar, Controlar, dar Carga, Supervisionar o Patrimônio Público da Prefeitura;
Supervisionar periodicamente no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;
Realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, registre-se, publique-se e cumpra-se na forma da lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:17AEAAA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2018
PROCESSO Nº 455/2018

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através do Pregoeira nomeado pelo portaria nº 1924/GP/2018, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 5450/2005 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 Decreto Municipal. Tendo como Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA., Valor estimado R$ 31.489,07(trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sete centavos) conforme Processo Administrativo sob o nº. 455/2018. Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00** horas do dia **07 de dezembro de 2018**. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **09:00** horas do dia **19 de dezembro de 2018** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. e através do site www.valedoanari.ro.gov.br link: licitações, pregões eletrônicos. Para maiores informações através do telefone (69) 3525-1058.

Vale do Anari/RO, 06 de dezembro de 2018

SUZIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:B08CF6BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **SILVIA GARCIA GONÇALVES,** a ser gozada no período de 21/01/2019 a 19/02/2019 do Processo Administrativo nº. **1-817/SEMECE/2018** referente ao período Aquisitivo 2016/2017.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Dezembro de 2018.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:68C971E0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **GERCILENE LEMOS DA SILVA,** a ser gozada no período de 02/01/2019 a 31/01/2019 do Processo Administrativo nº. **1-883/SEMECE/2018** referente ao período Aquisitivo 2017/2018.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Dezembro de 2018.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:68D2E1DB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **IDELMA FLORES DA SILVA,** a ser gozada no período de 02/01/2019 a 31/01/2019 do Processo Administrativo nº. **1-926/SEMECE/2018** referente ao período Aquisitivo 2017/2018.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Dezembro de 2018.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:BC12F6BB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **ANA MARIA DOS REIS,** a ser gozada no período de 02/01/2019 a 31/01/2019 do Processo Administrativo nº. **1-881/SEMECE/2018** referente ao período Aquisitivo 2016/2017.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Dezembro de 2018.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:68E3DEA1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **ELISANGELA MAGALHAES GIL,** a ser gozada no período de 02/01/2019 a 31/01/2019 do Processo Administrativo nº. **1-882/SEMECE/2018** referente ao período Aquisitivo 2017/2018.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Dezembro de 2018.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:3E052847

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **LUCIA GLOVAKI,** a ser gozada no período de 02/01/2019 a 31/01/2019 do Processo Administrativo nº. **1-884/SEMECE/2018** referente ao período Aquisitivo 2015/2016.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Dezembro de 2018.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:06584787

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **JORGE NUNES DE OLIVEIRA,** a ser gozada no período de 04/11/2018 a 03/12/2018 do Processo Administrativo nº. **1-856/SEMECE/2018** referente ao período Aquisitivo 2016/2017.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Dezembro de 2018.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:660F327D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **ZILDA NUNES FAGUNDES,** a ser gozada no período de 11/01/2019 a 30/01/2019 do Processo Administrativo nº. **2-369/SEMSAU/2018** referente ao período Aquisitivo 2015/2016. Sendo que 10 dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Inciso 2º do Art. 60 da Lei nº 24

Vale do Paraíso - RO, 06 de Dezembro de 2018.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:EDA63A35

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **CARLOS ANTÔNIO DA SILVA,** a ser gozada no período de 20/12/2018 a 18/01/2019, Processo Administrativo nº. **2-340/SEMSAU/2018** referente ao período Aquisitivo 2015/2016.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Dezembro de 2018.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:635F53F4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **ELIEUZA DE ALMEIDA,** a ser gozada no período de 11/01/2019 a 30/01/2019 do Processo Administrativo nº. **2-375/SEMSAU/2018** referente ao período Aquisitivo 2015/2016. Sendo que 10 dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Inciso 2º do Art. 60 da Lei nº 24.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Dezembro de 2018.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:518083FF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO FÉRIAS ADQUIRIDAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **ELIETE ALVES CABRAL PAIVA,** a ser gozada no período de 11/12/2018 a 30/12/2018 do Processo Administrativo nº. **2-344/SEMSAU/2018** referente ao período Aquisitivo 2016/2017. Sendo que 10 dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Inciso 2º do Art. 60 da Lei nº 24.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Dezembro de 2018.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:9F02BD35

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO FÉRIAS ADQUIRIDAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **MARIA DA APARECIDA SOUZA,** a ser gozada no período de 01/12/2018 a 30/12/2018, Processo Administrativo nº. **2-384/SEMSAU/2018** referente ao período Aquisitivo 2016/2017.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Dezembro de 2018.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:58275C8B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO FÉRIAS ADQUIRIDAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **ANDREIA DA SILVA NALLI FREITAS,** a ser gozada no período de 01/01/2019 a 30/01/2019, Processo Administrativo nº. **2-357/SEMSAU/2018** referente ao período Aquisitivo 2017/2018.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Dezembro de 2018.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:1765223C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO FÉRIAS ADQUIRIDAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **JOÃO NETO FELICIO DE OLIVEIRA,** a ser gozada no período de 15/12/2018 a 13/01/2019, Processo Administrativo nº. **2-356/SEMSAU/2018** referente ao período Aquisitivo 2015/2016.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Dezembro de 2018.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:A0B93D8D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO FÉRIAS ADQUIRIDAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **ERLI VARGAS DOS SANTOS,** a ser gozada no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, Processo Administrativo nº. **1-925/SEMECE/2018** referente ao período Aquisitivo 2016/2017.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Dezembro de 2018.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:56A1E25E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO FÉRIAS ADQUIRIDAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **ELIZEU SEGADES DA SILVA,** a ser gozada no período de 05/12/2018 a 03/01/2019, Processo Administrativo nº. **4-118/SEMTAS/2018** referente ao período Aquisitivo 2015/2016.

Vale do Paraíso - RO, 06 de Dezembro de 2018.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:CC834C84

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.482/2018

PODER EXECUTIVO

LEI nº 1.482/2018 Em, 04 de Dezembro de 2018.

" DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO POR REMANEJAMENTO NO ORÇAMENTO VIGENTE"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orçamentária Municipal 1414/2017, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. – Autoriza abertura de credito por remanejamento no Orçamento vigente no valor de R$ 2.244.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais), destinados a cobertura de despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Educação, Saúde e Infraestrutura, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	**25.000,00**
Projeto/Atividade 04.122.0040.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF	25.000,00
31.90.13 – Obrigações Patronais	10.000,00
31.90.94 – Indenizações e restituições	15.000,00

Órgão/ Unidade – 03 Secretaria Municipal de Educação	**1.335.000,00**
Proj/Ativ: - 12.361.0023.2011 – manutenção do Ensino Fundamental fundeb 60	**460.000,00**
31.90.11.00 – Venc. e vantagens fixas	420.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	40.000,00
Proj/Ativ: - 12.361.0023.2011 – manutenção do Ensino Fundamental fundeb 60	**5.000,00**
33.90.46.00 – Auxilio Alimentação	5.000,00
Proj/Ativ: - 12.361.0023.2013 – manutenção das atividades do Ensino Fundamental 05 e 25%	**840.000,00**
31.90.11.00 – Venc. e vantagens fixas	720.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	120.000,00
Proj/Ativ: - 12.365.0024.2009 – manutenção das atividades do Ensino infantil fundeb	**30.000,00**
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	30.000,00

Órgão/ Unidade - 03 – Secretaria Municipal de Saúde	**784.000,00**
Proj/Ativ: - 10.301.0025.2.025 – Manutenção das Atividades do PAB	**49.000,00**
31.90.11.00 – Venc. e vantagens fixas	42.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	7.000,00
Proj/Ativ: - 10.301.0025.2.029 – Programa de Ag Com de Saúde	**90.000,00**
31.90.11.00 – Venc. e vantagens fixas	90.000,00
Proj/Ativ: - 10.302.0025.2.022 – manut. das ativid. saúde rec. próprio	**645.000,00**
31.90.11.00 – Venc. e vantagens fixas	550.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	95.000,00

Órgão/ Unidade - 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	**100.000,00**
Proj/Ativ: - 26.782.0028.1016 – Reabertura Conservação de Estradas Vicinais com Recursos de Convenio	100.000,00
3390-39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica	100.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito por remanejamento serão utilizados recursos de anulação parcial de dotação em conformidade ao artigo 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/64 e CF/88, art. 167,VI, conforme abaixo:

REDUÇAO:

Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	**429.186,05**
Projeto/Atividade 04.122.0040.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF	**291.933,00**
33.90.14 – Diárias	100.000,00
33.90.36 – Outros Serv de terceiro pessoa fisica	28.955,00
33.90.46 – Auxilio Alimentação	60.000,00
33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	7.455,00
44.90.52 – Equipamento e Material Premente	13.073,00
44.90.61 – Aquisição de Imóveis	8.450,00
99.99.99 – Reserva de Contingencia	74.000,00
Projeto/Atividade 04.122.0040.2.006 – Sentenças Judiciais	**70.000,00**
33.90.91 - Sentenças Judiciais	70.000,00
Projeto/Atividade 04.122.0040.2.055 –Emenda de Vereadores	**144.106,45**
33.90.30 – material de consumo	114.106,45
33.50.41 – Contribuições	15.000,00
44.90.51 Obras e instalações	15.000,00

Órgão/ Unidade – 03 Secretaria Municipal de Educação	**50.000,00**
Proj/Ativ: - 12.365.0024.2009 – manutenção das atividades do Ensino infantil fundeb	50.000,00
31.90.11.00 –Vencimentos e Vantagens fixas	50.000,00

Órgão/ Unidade – 04 Secretaria Municipal de Esportes e Cultura	**45.980,00**
Proj/Ativ: - 27.813.0045.2021 – incentivo das atividades esportivas em comum. da terra indígena terra rio branco	**11.150,00**
33.90.30 – material de consumo	1.550,00
33.90.33 – passagens e despesa com locomoção	2.800,00
33.902.39 – outros serv de terc pessoa jurídica	6.800,00
Proj/Ativ: - 27.813.0045.2063 – programa esporte para todos	**14.830,00**
33.90.30 – material de consumo	2.830,00
33.902.39 – outros serv de terc pessoa jurídica	12.000,00
Proj/Ativ: - 27.813.0045.2064 – programa melhor idade ativa	**10.000,00**
33.90.30 – material de consumo	5.000,00
33.902.39 – outros serv de terc pessoa jurídica	5.000,00
Proj/Ativ: - 27.813.0045.2065 – programa esporte é o caminho	**10.000,00**
33.90.30 – material de consumo	5.000,00
33.902.39 – outros serv de terc pessoa jurídica	5.000,00

Órgão/ Unidade - 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	**100.000,00**
Proj/Ativ: - 26.782.0028.1016 – Reabertura Conservação de Estradas Vicinais com Recursos de Convenio	100.000,00
3390-30 – Material de consumo	100.000,00

Órgão/ Unidade - 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social	**115.520,23**
Proj/Ativ: - 08.243.0032.2038 – Programa Abrigo	**21.364,22**
3390-30 – Material de consumo	21.364,22
Proj/Ativ: - 08.244.0034.2037 – Assistência a Entidades e Pessoas Carentes	**30.000,00**
33.50.41 – Contribuições	5.000,00
33.90.32 – matéria, bem ou serviço para distribuição gratuita	25.000,00
Proj/Ativ: - 08.244.0034.2052 – Apoio técnico operacional de controle social	**10.000,00**
3390-30 – Material de consumo	10.000,00
Proj/Ativ: - 08.244.0040.2036 – manutenção e contrapartidas do fundo de assistência social	**54.156,01**

3390-30 – Material de consumo	8.903,25
33.90.33 – Passagens e despesas com locomoção	8.472,76
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	20.780,00
44.90.51 – Obras e Instalações	6.000,00
44.90.52 – Equip e mat permanente	10.000,00

Órgão/ Unidade - 02.008 – Sec Mun de Trabalho e Assit Social	**64.421,20**
Proj/Ativ: - 08.243.0040.2044 – manute do fundo dos direitos da criança e adolescente	**30.000,00**
33.90.14 – diárias	2.000,00
3390-30 – Material de consumo	10.000,00
33.90.36 – Outros serv de terc pessoa física	3.000,00
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	10.000,00
33.90.91 – Sentenças Judiciais	2.000,00
44.90.52 – Equip e mat permanente	3.000,00
Proj/Ativ: - 08.244.0034.2045 – Assistência Social para Comunidades Indígenas	**9.000,00**
3390-30 – Material de consumo	6.000,00
33.90.33 – Passagens e despesas com locomoção	3.000,00
Proj/Ativ: - 08.244.0040.2043 – manute das atividades da sec mun de trabalho e assist social	**25.421,20**
33.90.14 – diárias	8.830,00
3390-30 – Material de consumo	451,18
33.90.33 – Passagens e despesas com locomoção	12.817,24
33.90.36 – Outros serv de terc pessoa física	84,24
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	2.408,44
44.90.52 – Equip e mat permanente	830,10

Órgão/ Unidade - 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura	**578.039,12**
Proj/Ativ: - 18.541.0047.2062 – Fundo de Incentivo de Atividades Ambientais	**50.000,00**
3390-30 – Material de consumo	16.000,00
33.90.36 – Outros serv de terc pessoa física	3.000,00
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	15.000,00
44.90.52 – Equip e mat permanente	16.000,00
Proj/Ativ: - 20.606.0037.1.023 – Apoio a Peq produtores rurais	**75.873,42**
3390-30 – Material de consumo	30.928,42
33.90.36 – Outros serv de terc pessoa física	1.370,00
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	17.750,00
44.90.51 – Obras e Instalações	15.775,00
44.90.52 – Equip e mat permanente	10.050,00
Proj/Ativ: - 20.606.0037.2047 – Incentivo a Agropecuária na Área Indígena	**11.549,05**
3390-30 – Material de consumo	7.549,05
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	4.000,00
Proj/Ativ: - 20.606.0037.2061 – Fundo para incentivo do setor agrícola	**141.221,22**
3390-30 – Material de consumo	41.221,22
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	100.000,00
Proj/Ativ: - 20.606.0040.2046 – manute das atividades da agricultura	**269.395,43**
33.90.14 – diárias	2.440,00
3390-30 – Material de consumo	54.319,34
33.90.36 – Outros serv de terc pessoa física	14.140,00
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	168.496,09
44.90.52 – Equip e mat permanente	30.000,00
Proj/Ativ: - 23.695.0047.2066– Fundo para incentivo turístico	**30.000,00**
3390-30 – Material de consumo	5.000,00
33.90.36 – Outros serv de terc pessoa física	3.000,00
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	17.000,00
44.90.52 – Equip e mat permanente	5.000,00

Fundo Municipal de Saúde	**784.000,00**
Projeto/Atividade 04.122.0040.2049– Manut. das Ativid do Conselho Municipal de Saúde	**8.921,29**
33.90.14 – Diárias	990,00
3390-30 – Material de consumo	3.150,00
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	581,29
44.90.52 – Equip e mat permanente	4.200,00
Projeto/Atividade 10.301.0025.2023– Manut. das Ativid da Saúde Rec Porprio 15% Pab	**173.199,06**
3390-30 – Material de consumo	62.666,78
33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita	22.000,00
33.90.36 – Outros serv de terc pessoa física	22.204,36
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	32.327,92
33.90.92 – Desp de exercícios anteriores	6.000,00
44.90.52 – Equip e Mat permanente	28.000,00
Projeto/Atividade 10.301.0025.2.025 – Manut. das Ativid. PAB	**21.415,42**
31.90.94- Indenizações e Resti trabalhistas	6.000,00
33.90.14 – Diárias	9.150,00
3390-30 – Material de consumo	432,98
33.90.33 – passagens e despesas com locomoção	165,43
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	5.667,01
Projeto/Atividade 10.301.0025.2.026 – Programa Saúde de Família	**72.000,00**
31.90.11.00 – Venc. e vantagens fixas	50.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	7.000,00
39.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00
Projeto/Atividade 10.301.0025.2.029 – Programa de Agen Com de Saude – PACS	**30.000,00**
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	20.000,00
39.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
Projeto/Atividade 10.301.0025.2.030 – Farmácia Básica	**42.730,64**
3390-30 – Material de consumo	42.730,64
Projeto/Atividade 10.301.0025.2.031 – Saúde Indígena	**188.229,33**
3390-30 – Material de consumo	120.000,00
33.90.36 –outros serv de terc pessoa física	1.102,50
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	33.819,33

44.90.52 – material permanente	33.307,50
Projeto/Atividade 10.301.0025.2.032– Saúde Bucal	**25.181,89**
33.90.14 – Diárias	7.000,00
3390-30 – Material de consumo	6.081,89
33.90.36 –outros serv de terc pessoa física	1.100,00
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	5.000,00
44.90.52 – material permanente	6.000,00
Projeto/Atividade 10.301.0025.2.048– Saúde Penitenciaria	**23.950,00**
3390-30 – Material de consumo	20.950,00
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	2.000,00
44.90.52 – material permanente	1.000,00
Projeto/Atividade 10.302.0025.2.022 – Manut. das Ativid. Da Saúde RP 15 MA	**107.957,10**
31.90.94 – Indenizações e Restituição Trabalhistas	262,17
33.90.14 – Diárias	26.525,00
33.90.30 – Material de Consumo	64.605,68
33.90.33 - Passagens e despesas com locomoção	16.564,25
Projeto/Atividade10.302.0025.2.024– Manut. e Prom da Assist Hospitalar e Ambulat	**42.140,77**
31.90.94 – Indenizações e Restituição Trabalhistas	7.382,00
33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física	8.894,44
33.90.46 – Auxilio Alimentação	1.413,33
33.90.48 – Outros Auxílios financeiros a pessoa física	13.350,00
44.90.52 – material permanente	11.101,00
Projeto/Atividade 10.304.0025.2.027 – Incentivo as Ações básicas da vig sanitária	**4.013,25**
33.90.14 – Diárias	420,00
33.90.30 – Material de Consumo	1.767,00
33.90.33 - Passagens e despesas com locomoção	1.826,25
Projeto/Atividade 10.304.0025.2.028 – Epidemia e controle de doenças	**44.261,25**
33.90.14 – Diárias	135,00
33.90.30 – Material de Consumo	22.517,81
33.90.33 - Passagens e despesas com locomoção	1.843,49
33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física	2.000,00
33.90.39 Outros serv de tece pessoa jurídica	9.764,95
44.90.52 – Equip e material permanente	8.000,00

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos 04 dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:F492B548

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 9.858/2018

PODER EXECUTIVO

DECRETO nº 9.858/2018 Em, 04 de Dezembro de 2018.

" DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO POR REMANEJAMENTO NO ORÇAMENTO VIGENTE"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orçamentária Municipal 1414/2017 e Lei 1482/2018

D E C R E T A

Art. 1º. – Autoriza abertura de credito por remanejamento no Orçamento vigente no valor de R$ 2.244.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais), destinados a cobertura de despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Educação, Saúde e Infraestrutura, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	**25.000,00**
Projeto/Atividade 04.122.0040.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF	25.000,00
31.90.13 – Obrigações Patronais	10.000,00
31.90.94 – Indenizações e restituições	15.000,00

Órgão/ Unidade – 03 Secretaria Municipal de Educação	**1.335.000,00**
Proj/Ativ: - 12.361.0023.2011 – manutenção do Ensino Fundamental fundeb 60	**460.000,00**
31.90.11.00 – Venc. e vantagens fixas	420.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	40.000,00
Proj/Ativ: - 12.361.0023.2011 – manutenção do Ensino Fundamental fundeb 60	**5.000,00**
33.90.46.00 – Auxilio Alimentação	5.000,00
Proj/Ativ: - 12.361.0023.2013 – manutenção das atividades do Ensino Fundamental 05 e 25%	**840.000,00**
31.90.11.00 – Venc. e vantagens fixas	720.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	120.000,00
Proj/Ativ: - 12.365.0024.2009 – manutenção das atividades do Ensino infantil fundeb	**30.000,00**
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	30.000,00

Órgão/ Unidade - 03 – Secretaria Municipal de Saúde	**784.000,00**
Proj/Ativ: - 10.301.0025.2.025 – Manutenção das Atividades do PAB	**49.000,00**
31.90.11.00 – Venc. e vantagens fixas	42.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	7.000,00
Proj/Ativ: - 10.301.0025.2.029 – Programa de Ag Com de Saúde	**90.000,00**
31.90.11.00 – Venc. e vantagens fixas	90.000,00
Proj/Ativ: - 10.302.0025.2.022 – manut. das atívid. saúde rec. próprio	**645.000,00**
31.90.11.00 – Venc. e vantagens fixas	550.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	95.000,00

Órgão/ Unidade - 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	**100.000,00**
Proj/Ativ: - 26.782.0028.1016 – Reabertura Conservação de Estradas Vicinais com Recursos de Convenio	100.000,00
3390-39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica	100.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito por remanejamento serão utilizados recursos de anulação parcial de dotação em conformidade ao artigo 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/64 e CF/88, art. 167,VI, conforme abaixo:

REDUÇAO:

Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	**429.186,05**
Projeto/Atividade 04.122.0040.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF	**291.933,00**
33.90.14 – Diárias	100.000,00
33.90.36 – Outros Serv de terceiro pessoa física	28.955,00
33.90.46 – Auxilio Alimentação	60.000,00
33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	7.455,00
44.90.52 – Equipamento e Material Premente	13.073,00
44.90.61 – Aquisição de Imóveis	8.450,00
99.99.99 – Reserva de Contingencia	74.000,00
Projeto/Atividade 04.122.0040.2.006 – Sentenças Judiciais	**70.000,00**
33.90.91 - Sentenças Judiciais	70.000,00
Projeto/Atividade 04.122.0040.2.055 –Emenda de Vereadores	**144.106,45**
33.90.30 – material de consumo	114.106,45
33.50.41 – Contribuições	15.000,00
44.90.51 Obras e instalações	15.000,00

Órgão/ Unidade – 03 Secretaria Municipal de Educação	**50.000,00**
Proj/Ativ: - 12.365.0024.2009 – manutenção das atividades do Ensino infantil fundeb	50.000,00
31.90.11.00 –Vencimentos e Vantagens fixas	50.000,00

Órgão/ Unidade – 04 Secretaria Municipal de Esportes e Cultura	**45.980,00**
Proj/Ativ: - 27.813.0045.2021 – incentivo das atividades esportivas em comum. da terra indígena terra rio branco	**11.150,00**
33.90.30 – material de consumo	1.550,00
33.90.33 – passagens e despesa com locomoção	2.800,00
33.902.39 – outros serv de terc pessoa jurídica	6.800,00
Proj/Ativ: - 27.813.0045.2063 – programa esporte para todos	**14.830,00**
33.90.30 – material de consumo	2.830,00
33.902.39 – outros serv de terc pessoa jurídica	12.000,00
Proj/Ativ: - 27.813.0045.2064 – programa melhor idade ativa	**10.000,00**
33.90.30 – material de consumo	5.000,00
33.902.39 – outros serv de terc pessoa jurídica	5.000,00
Proj/Ativ: - 27.813.0045.2065 – programa esporte é o caminho	**10.000,00**
33.90.30 – material de consumo	5.000,00
33.902.39 – outros serv de terc pessoa jurídica	5.000,00

Órgão/ Unidade - 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	**100.000,00**
Proj/Ativ: - 26.782.0028.1016 – Reabertura Conservação de Estradas Vicinais com Recursos de Convenio	100.000,00
3390-30 – Material de consumo	100.000,00

Órgão/ Unidade - 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social	**115.520,23**
Proj/Ativ: - 08.243.0032.2038 – Programa Abrigo	**21.364,22**
3390-30 – Material de consumo	21.364,22
Proj/Ativ: - 08.244.0034.2037 – Assistência a Entidades e Pessoas Carentes	**30.000,00**
33.50.41 – Contribuições	5.000,00
33.90.32 – matéria, bem ou serviço para distribuição gratuita	25.000,00
Proj/Ativ: - 08.244.0034.2052 – Apoio técnico operacional de controle social	**10.000,00**
3390-30 – Material de consumo	10.000,00
Proj/Ativ: - 08.244.0040.2036 – manutenção e contrapartidas do fundo de assistência social	**54.156,01**
3390-30 – Material de consumo	8.903,25
33.90.33 – Passagens e despesas com locomoção	8.472,76
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	20.780,00
44.90.51 – Obras e Instalações	6.000,00
44.90.52 – Equip e mat permanente	10.000,00

Órgão/ Unidade - 02.008 – Sec Mun de Trabalho e Assit Social	**64.421,20**
Proj/Ativ: - 08.243.0040.2044 – manute do fundo dos direitos da criança e adolescente	**30.000,00**
33.90.14 – diárias	2.000,00
3390-30 – Material de consumo	10.000,00
33.90.36 – Outros serv de terc pessoa física	3.000,00
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	10.000,00
33.90.91 – Sentenças Judiciais	2.000,00
44.90.52 – Equip e mat permanente	3.000,00
Proj/Ativ: - 08.244.0034.2045 – Assistência Social para Comunidades Indígenas	**9.000,00**
3390-30 – Material de consumo	6.000,00
33.90.33 – Passagens e despesas com locomoção	3.000,00
Proj/Ativ: - 08.244.0040.2043 – manute das atividades da sec mun de trabalho e assist social	**25.421,20**

33.90.14 – diárias	8.830,00
3390-30 – Material de consumo	451,18
33.90.33 – Passagens e despesas com locomoção	12.817,24
33.90.36 – Outros serv de terc pessoa física	84,24
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	2.408,44
44.90.52 – Equip e mat permanente	830,10

Órgão/ Unidade - 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura	**578.039,12**
Proj/Ativ: - 18.541.0047.2062 – Fundo de Incentivo de Atividades Ambientais	**50.000,00**
3390-30 – Material de consumo	16.000,00
33.90.36 – Outros serv de terc pessoa física	3.000,00
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	15.000,00
44.90.52 – Equip e mat permanente	16.000,00
Proj/Ativ: - 20.606.0037.1.023 – Apoio a Peq produtores rurais	**75.873,42**
3390-30 – Material de consumo	30.928,42
33.90.36 – Outros serv de terc pessoa física	1.370,00
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	17.750,00
44.90.51 – Obras e Instalações	15.775,00
44.90.52 – Equip e mat permanente	10.050,00
Proj/Ativ: - 20.606.0037.2047 – Incentivo a Agropecuária na Área Indígena	**11.549,05**
3390-30 – Material de consumo	7.549,05
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	4.000,00
Proj/Ativ: - 20.606.0037.2061 – Fundo para incentivo do setor agrícola	**141.221,22**
3390-30 – Material de consumo	41.221,22
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	100.000,00
Proj/Ativ: - 20.606.0040.2046 – manute das atividades da agricultura	**269.395,43**
33.90.14 – diárias	2.440,00
3390-30 – Material de consumo	54.319,34
33.90.36 – Outros serv de terc pessoa física	14.140,00
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	168.496,09
44.90.52 – Equip e mat permanente	30.000,00
Proj/Ativ: - 23.695.0047.2066– Fundo para incentivo turístico	**30.000,00**
3390-30 – Material de consumo	5.000,00
33.90.36 – Outros serv de terc pessoa física	3.000,00
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	17.000,00
44.90.52 – Equip e mat permanente	5.000,00

Fundo Municipal de Saúde	**784.000,00**
Projeto/Atividade 04.122.0040.2049– Manut. das Ativid do Conselho Municipal de Saúde	**8.921,29**
33.90.14 – Diárias	990,00
3390-30 – Material de consumo	3.150,00
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	581,29
44.90.52 – Equip e mat permanente	4.200,00
Projeto/Atividade 10.301.0025.2023– Manut. das Ativid da Saúde Rec Porprio 15% Pab	**173.199,06**
3390-30 – Material de consumo	62.666,78
33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita	22.000,00
33.90.36 – Outros serv de terc pessoa física	22.204,36
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	32.327,92
33.90.92 – Desp de exercícios anteriores	6.000,00
44.90.52 – Equip e Mat permanente	28.000,00
Projeto/Atividade 10.301.0025.2.025 – Manut. das Ativid. PAB	**21.415,42**
31.90.94- Indenizações e Resti trabalhistas	6.000,00
33.90.14 – Diárias	9.150,00
3390-30 – Material de consumo	432,98
33.90.33 – passagens e despesas com locomoção	165,43
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	5.667,01
Projeto/Atividade 10.301.0025.2.026 – Programa Saúde de Família	**72.000,00**
31.90.11.00 – Venc. e vantagens fixas	50.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	7.000,00
39.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00
Projeto/Atividade 10.301.0025.2.029 – Programa de Agen Com de Saude – PACS	**30.000,00**
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	20.000,00
39.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
Projeto/Atividade 10.301.0025.2.030 – Farmácia Básica	**42.730,64**
3390-30 – Material de consumo	42.730,64
Projeto/Atividade 10.301.0025.2.031 – Saúde Indígena	**188.229,33**
3390-30 – Material de consumo	120.000,00
33.90.36 –outros serv de terc pessoa física	1.102,50
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	33.819,33
44.90.52 – material permanente	33.307,50
Projeto/Atividade 10.301.0025.2.032– Saúde Bucal	**25.181,89**
33.90.14 – Diárias	7.000,00
3390-30 – Material de consumo	6.081,89
33.90.36 –outros serv de terc pessoa física	1.100,00
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	5.000,00
44.90.52 – material permanente	6.000,00
Projeto/Atividade 10.301.0025.2.048– Saúde Penitenciaria	**23.950,00**
3390-30 – Material de consumo	20.950,00
33.90.39 – Outros serv de terc pessoa jurídica	2.000,00
44.90.52 – material permanente	1.000,00
Projeto/Atividade 10.302.0025.2.022 – Manut. das Ativid. Da Saúde RP 15 MA	**107.957,10**
31.90.94 – Indenizações e Restituição Trabalhistas	262,17
33.90.14 – Diárias	26.525,00
33.90.30 – Material de Consumo	64.605,68
33.90.33 - Passagens e despesas com locomoção	16.564,25
Projeto/Atividade10.302.0025.2.024– Manut. e Prom da Assist Hospitalar e Ambulat	**42.140,77**
31.90.94 – Indenizações e Restituição Trabalhistas	7.382,00
33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física	8.894,44

33.90.46 – Auxilio Alimentação	1.413,33
33.90.48 – Outros Auxílios financeiros a pessoa física	13.350,00
44.90.52 – material permanente	11.101,00
Projeto/Atividade 10.304.0025.2.027 – Incentivo as Ações básicas da vig sanitária	**4.013,25**
33.90.14 – Diárias	420,00
33.90.30 – Material de Consumo	1.767,00
33.90.33 - Passagens e despesas com locomoção	1.826,25
Projeto/Atividade 10.304.0025.2.028 – Epidemia e controle de doenças	**44.261,25**
33.90.14 – Diárias	135,00
33.90.30 – Material de Consumo	22.517,81
33.90.33 - Passagens e despesas com locomoção	1.843,49
33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física	2.000,00
33.90.39 Outros serv de tece pessoa jurídica	9.764,95
44.90.52 – Equip e material permanente	8.000,00

Art.3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos 04 dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:A8D8F5FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 044/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 044/2018
PROCESSO N.º1-952/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2018 /PMB

Aos dias seis do mês de dezembro de dois mil e dezoito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis RO, e as empresas abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **2680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2018**, em virtude de deliberação da Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto REGISTRO DE PREÇO para **Eventual Aquisição de material de consumo e Permanente (Gás de cozinha, água mineral, Botijão vazio, etc.),** por um período de 12 (doze) meses, proporcionando maior competitividade, com consequente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição dos produtos em questão**,** conforme preços, condições e especificações no anexo II, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Presencial Nº. 023/2018**, cujos elementos a integram.

1.2. A quantidade estimada para entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I
LICITANTE: SKALA GÁS LTDA - ME
CNPJ: 21.052.697/0001-14 TEL. (69) 9.9364-2078
ENDEREÇO: Avenida Monte Negro, 2222, Setor 04, Buritis/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **RENATA CARLOS DE MORAES TETZNER**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 977.068.922-04.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: SKALA GÁS LTDA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	GÁS DE COZINHA- gás butano, em botija de 13 kg.	Carga	600	Fogás	85,00	51.000,00
05	BOTIJÕES VAZIOS, confeccionados em metal, resistentes a impacto e com capacidade de 13 kg para acondicionamento de gás GLP.	Unid.	36	Fogás	129,00	4.644,00
06	BARRA DE GELO, 10 kg.	Barra	272	Skala	6,90	1.876,80

TABELA II

LICITANTE: T. EFFGEN COSWOSK EIRELI - ME
CNPJ: 17.305.172/0001-76 TEL. (69) 3238-2010
ENDEREÇO: Rua Ariquemes, 1486ª, Setor 02, Buritis/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **TIAGO EFFGEN COSWOSK**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 928.204.922-15.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: T. EFFGEN COSWOSK EIRELI – ME.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AGUA MINERAL SEM GÁS, acondicionada em garrafão polipropileno, tampa de pressão e lacre, contendo 20 LTS, sem vasilhame, registro do ministério da saúde, rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade data e número da concessão da lavra, nome e endereço do concessionário, constante físico-químico, composição analítica e classificação, ano, mês de engarrafamento e prazo de validade, natural.	Garrafão	5.885	Friagua	8,00	47.080,00
02	ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GÁS acondicionada em garrafa polipropileno, tampa de pressão e lacre, contendo 500 ML, com vasilhame , registro do ministério da saúde, rótulo contendo a origem da água mineral como : nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, constantes físico-químico, composição analítica e classificação, ano, mês de engarrafamento e prazo de validade, natural.	Garrafa	8.290	Lindagua	1,00	8.290,00
03	GARRAFÃO, material policarbonato, capacidade 20 L, aplicação água tratamento diferenciado.	Unid.	105	Friagua	18,50	1.942,50

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a executar exclusivamente por seu intermédio os serviços referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de entrega, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

5.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

5.2. Em cada entrega decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada entrega, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇOES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

6.1. DO PRAZO e LOCAL DE ENTREGA: - Quando houver necessidade de fornecimento do produto a Secretaria emitirá requisição para autorização de entrega. Será solicitado conforme necessidade e deverá ser entregue de imediatamente ou no prazo máximo de 04 (quatro) horas após o recebimento da ordem de faturamento. A entrega deverá ser realizada no local indicado por cada secretaria, visando o não comprometimento do desenvolvimento das funções Públicas e a realização de atividades. É vedado qualquer fornecimento de produto sem prévia autorização assinada pelo setor responsável.

OS PRODUTOS licitados deverão ser entregues em conformidade com a solicitação da secretaria, e entregue no endereço por ela indicado.
Salientando que a entrega ocorrerá na zona urbana e rural. Como por exemplo: (as Escolas e Postos de Saúde situados na zona rural do Município).

6.1.2. DA GARANTIA: Os produtos deverão ter sua qualidade certificada por meio de laudo de laboratório autorizado, devendo a embalagem fazer referência ao laudo. A água deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto à ANVISA/Ministério da Saúde. As embalagens deverão ser novas, com tampa de pressão lacrada, obedecendo rigorosamente às condições exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. A embalagem deverá vir com rótulo atualizado que identifique as características e propriedades físico-químicas do produto, fonte de origem, estabelecimento e contenha informações sobre o registro no órgão de fiscalização competente e demais elementos que identifiquem a qualidade do produto.

As embalagens retornadas para um novo ciclo de uso devem ser submetidas à avaliação individual. As embalagens com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações do gargalo e ou com alterações de odor e cor serão rejeitadas.

Caso o produto, em uma ou mais embalagens, apresente problemas de qualidade, detectados pelas análises laboratoriais, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos lotes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da notificação, independentemente da aplicação das sanções previstas no Contrato.

Caso o produto apresente problemas de qualidade em mais de um laudo de análise, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sendo nesse caso expedida comunicação oficial aos órgãos de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

O gás de cozinha deverá ser entregue dentro das normas exigidas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

6.2. DA VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência da Ata do Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da Ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

6.2.1. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

6.3. DO RECEBIMENTO: Caberá à secretaria: mediante relatório da pasta que efetivamente recebeu a mercadoria, por não haver possibilidade de alocar no almoxarifado os produtos, o recebimento e certificação da Nota Fiscal, a qual goza de plena autonomia para, dentro das normas e responsabilidades:

Observar o controle de qualidade de primeira ordem, cumprimento das especificações legais no que couber;

Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega do produto e ou nota fiscal.

Executado o Contrato, seu objeto será recebido e as respectivas Notas Fiscais, certificadas em conformidade com subitem 8.1.;

Aceitos o produto, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

6.3.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8666/93, modificada pela Lei nº. 8883/94, o objeto da presente será recebido:

Imediatamente quando entregue e provisoriamente para verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Pregão;

O recebimento definitivo dar-se-á através de certifico no verso da nota fiscal, quando da sua entrega;

Se, após o recebimento provisório, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir de imediatamente, os produtos que forem rejeitados, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados do dia em que a Nota Fiscal, devidamente acompanhada das certidões atendidas às disposições contidas neste Termo de Referência para o recebimento do objeto, tiver o recebimento definitivo atestado no verso, sendo efetuadas as retenções legais. Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela administração poderão ser descontados de pagamentos devido à futura contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
7.1.1 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no item 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.1.2 - A Prefeitura Municipal poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos casos de:
7.1.3- Existência de qualquer débito para com o Contratante;
7.1.4- Se o objeto entregue não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I=\frac{(6\%/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento e ao caso de desconto por eventual antecipação de pagamento.

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

7.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Buritis por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

7.6 A Prefeitura Municipal de Buritis não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:**

a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
b) solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de faturamento, e requisições para o fornecimento do produto;
c) efetuar o recebimento dos produtos, no ato da entrega dos mesmos.
d) recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
e) o Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
f) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
g) analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
h) determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
h.1) a notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A licitante vencedora ficará obrigada a atender todas as ordens de faturamento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;
b) Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
c) Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício, e-mail ou fac-símile, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
d) Os produtos deverão ser entregues mediante requisição da secretaria.
e) Os suprimentos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
f) A empresa deverá entregar os materiais devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus adicional ao erário municipal;
g) A Contratada deverá comunicar antecipadamente, os motivos que impossibilite o seu cumprimento na entrega dos produtos;

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
c) comportar-se de modo inidôneo;
d) fizer declaração falsa;
e) cometer fraude fiscal;
f) falhar ou fraudar a execução do contrato.

10.3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

10.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

10.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

10.7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Contrato;

10.8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

10.10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 10.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;

10.11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

11.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A entrega do objeto da presente ata serão nos termos e condições fixados no edital e no contrato, e serão recebidos pelo setor competente, consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 8666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
13.1.1. Pela Administração, quando:
13.1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
13.1.1.2. A licitante vencedora não retirar (em) a nota de empenho ou assinar (em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
13.1.1.3. A licitante vencedora der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
13.1.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
13.1.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; (em) estar impossibilitada de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
13.1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA

14.1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado pela Autoridade Competente (Secretário), mediante ordem de faturamento de fornecimento a ser elaborada por cada secretaria aderente a ata de Registro de preços.

14.2. Autorizada à entrega, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

14.3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Presencial Nº. 023/2018**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1-952/SEMA/2018.**

15.2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Presencial Nº 023/2018**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e Contratos e Pregoeira

Empresa Vencedora do Certame:

Licitante
Skala GÁS LTDA - ME
Nome do Representante
RENATA CARLOS DE MORAES TETZNER

Licitante
T. Effgen Coswosk EIRELI - ME
Nome do Representante
TIAGO EFFGEN COSWOSK

Publicado por:
Bárbara Angélica de Souza
Código Identificador:5E9F9451

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº7.048/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017, e;

Considerando a necessidade de cobrir despesas no elemento de despesa 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituição Trabalhistas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

Considerando que, para cobertura da despesa elencada, necessitamos reforçar a dotação especificada conforme descrito na tabela.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender a Secretaria Municipal de administração - SEMAD.

A				**B**			
A SUPLEMENTAR				**A REDUZIR**			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R$)
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**		**04**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**	
04.001 **04.122.0002.2.015**		**Pagamento de pessoal e encargos sociais - SEMAD**		**04.001** **04.122.0002.2.015**		**Pagamento de pessoal e encargos sociais - SEMAD**	
01.94.00		*Remuneração de depósito*		*01.94.00*		*Remuneração de depósito*	
28	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituição Trabalhistas	15.000,00	369	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	15.000,00
Total Geral							**15.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:F7B67A21

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 31-2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela controladora do municipio, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	268/2018
b) Licitação Nrº :	31/2018
c) Modalidade :	despensa
d) Data homologação :	06/12/2018
e) Objeto da Licitação :	PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ELIDA DOS SANTOS VIEIRA 024259562-63
CNPJ/CPF: 31.458.863/0001-30

Ordem	*Descrição*	*Unidade*	*Quant.*	*Valor Máx. Unit. (R$)*	*Valor Máx. Total. (R$)*
1	*CINTO DE SEGURANÇA 2 PONTAS PARA MICRO ONIBUS IVECO 2013/2013*	*UNID*	*5*	*40,00*	*200,00*
2	*Faixa refletiva veicular 3M MICRO ONIBUS IVECO 2013/2013*	*UNID*	*16*	*21,95*	*351,20*
3	*Kit vidro elétrico máquina, motor 12 volts, e outros D MICRO ONIBUS IVECO 2013/2013*	*UNID*	*1*	*214,50*	*214,50*
4	*Kit vidro elétrico máquina, motor 12 volts, e outros E MICRO ONIBUS IVECO 2013/2013*	*UNID*	*1*	*214,50*	*214,50*
5	*Retrovisor Interno Central MICRO ONIBUS IVECO 2013/2013*	*UNID*	*1*	*154,50*	*154,50*
6	*Lâmpada do freio 12 volts MICRO ONIBUS IVECO 2013/2013*	*UNID*	*4*	*7,00*	*28,00*
7	*Para-brisa Iveco MICRO ONIBUS IVECO 2013/2013*	*UNID*	*1*	*1.850,00*	*1.850,00*
8	*Serviço de marcação do número do chassi no vidro Lateral E e D e Traseiro D MICRO ONIBUS IVECO 2013/2013*	*SERV*	*3*	*37,50*	*112,50*
9	*Serviço de recarga de extintor veicular MICRO ONIBUS IVECO 2013/2013*	*SERV*	*1*	*185,00*	*185,00*
10	*Serviço de afixação do cinto de segurança 2 pontas banco da frente ao lado do banco do motorista MICRO ONIBUS IVECO 2013/2013*	*SERV*	*5*	*115,00*	*575,00*
11	*Serviço de afixação de faixas refletiva veicular 3M externo do veículo MICRO ONIBUS IVECO 2013/2013*	*SERV*	*16*	*36,50*	*584,00*
12	*Serviço de colocação do Retrovisor Interno Central MICRO ONIBUS IVECO 2013/2013*	*SERV*	*1*	*54,00*	*54,00*
13	*Serviço de troca de lâmpada do farol traseiro lado D MICRO ONIBUS IVECO 2013/2013*	*SERV*	*4*	*34,00*	*136,00*
14	*Serviço de conserto do encosto do banco do passageiro 1ª, 3ª e 4ª fila (traseiro) MICRO ONIBUS IVECO 2013/2013*	*SERV*	*2*	*83,00*	*166,00*
15	*Serviço de instalação do kit máquina de vidro elétrico lado D e E MICRO ONIBUS IVECO 2013/2013*	*SERV*	*2*	*80,00*	*160,00*

Ordem	*Descrição*	*Unidade*	*Quant.*	*Valor Máx. Unit. (R$)*	*Valor Máx. Total. (R$)*
1	*Triangulo refletivo sinalizador VW/GOL 1.0 GIV 2013/2014*	*UNID*	*1*	*22,66*	*22,66*
2	*Serviço de pintura da marca do número do chassi no vidro: Para-brisa e Traseiro VW/GOL 1.0 GIV 2013/2014*	*SERV*	*2*	*35,00*	*70,00*

Ordem	*Descrição*	*Unidade*	*Quant.*	*Valor Máx. Unit. (R$)*	*Valor Máx. Total. (R$)*
1	*Buzina 12 volts VW/GOL 1.0 GIV 2012/2013*	*UNID*	*1*	*59,33*	*59,33*
2	*Chave de roda 19 VW/GOL 1.0 GIV 2012/2013*	*UNID*	*1*	*35,33*	*35,33*
3	*Macaco mecânico VW/GOL 1.0 GIV 2012/2013*	*UNID*	*1*	*404,95*	*404,95*
4	*Serviço de marcação do número do chassi no vidro: Para-brisa e Traseiro VW/GOL 1.0 GIV 2012/2013*	*SERV*	*2*	*24,00*	*48,00*
5	*Serviço Elétrico de instalação de buzina VW/GOL 1.0 GIV 2012/2013*	*SERV*	*1*	*38,33*	*38,33*
TOTAL HOMOLOGADO R$ 5.663,80					

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

CASTANHEIRAS – RO, 06 DE dezembro DE 2018.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleide Ramos Nunes
Código Identificador:AFC36CD9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
I LEILÃO PÚBLICO MUNICIPAL

PROC. ADM. Nº. 1348/2018
VERA MARIA AGUIAR DE SOUSA
LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL

EDITAL DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS

VERA MARIA AGUIAR DE SOUSA, Leiloeira Pública Oficial do Estado de Rondônia, Matrícula n.º 018/13-JUCER, devidamente autorizada por **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA-RO,** e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, e Instrução Normativa n.º 113/10 demais legislações as disposições pertinentes, será realizado o **I LEILÃO** Público de bens móveis do Município de Chupinguaia - RO, sendo tais bens inservíveis à Administração, autorizado através do Processo n.º 1348/2018. O procedimento será regido pelas condições estabelecidas neste Edital e pelo Decreto Federal n.º 21.981/32, faz saber:

Objetivo
Constitui objeto do presente leilão os bens definidos por item ou enfeixados em lotes, a baixo descrito, no estado de conservação os quais se encontram:

LOTE	PLACA	MARCA/MODELO	ESPÉCIE/TIPO	ANO MOD.	RENAVAN	CHASSI	COR VEÍCULO	VALOR DE AVALIAÇÃO
1	**KTN5832**	VW/16.180 CO	PAS/ONIBUS	1993/1994	320401782	9BWYTARB1PDBO5467	AMARELA	R$ 2.500,00
2	**KNC7486**	M. BENZ / OF. 1318	PAS/ONIBUS	1997/1998	**687368510**	9BM384088VB141811	VERDE	R$ 1.500,00
3	**MRP6525**	M. BENZ / OF. 1318	PAS/ÔNIBUS /NÃO APLIC	1995/1995	279012470	9BM384088SB049478	AZUL	R$ 1.500,00
4	**MRP6565**	M.BENZ OF1318	PAS/ÔNIBUS /NÃO APLIC	1995/1995	279012675	9BM384088SB050145	AZUL	R$ 1.500,00
5	**BYE7657**	M. BENZ / OF. 1318	PAS/ÔNIBUS /NÃO APLIC	1995/1995	636722724	9BM384088SB045629	AZUL	R$ 1.500,00

6	**BYE7684**	M. BENZ / OF. 1318	PAS/ÔNIBUS/ NÃO APLIC	1995/1995	636723240	PBM384088SB045632	AZUL	R$ 1.500,00
7	**JWU8223**	VW/ COMIL BELLO 0	PAS/ONIBUS/	2001/2002	777096994	9BWFD52R52R203882	AMARELA	R$ 2.000,00
8	**NDI0381**	FIAT/ DUCA ESCOLAR FFBM25	PSG/ÔNIBUS/ NÃO APLIC.	2003/2003	821560093	93W232G2131009515	BRANCA	R$ 1.500,00
9	**NCM6630**	MMC/L200 4X4 GLS	CRG/CAMINHONETE/CAB DUPL	2000/2001	750643528	93XHNK3401CY09382	PRATA	R$ 1.500,00
10	**NCV9077**	FIAT/STRADA CD	CAMINHONETE	2011/2012	340483717	9BD27804MC7433400	BRANCA	R$ 2.500,00
11	**NCW1260**	GM/ S10 EXECUTIVE 2.8 4X4	CAMINHONETE/ CABINE DUPLA/ CARGA	2003/2004	815569700	9BG138BC04C408711	AZUL	R$ 2.500,00
12	**NBR9750**	VW/24.220 CAÇAMBA	CAMINHÃO	1998/1999	733801480	9BWYTAKT8WRB10976	BRANCA	R$ 2.500,00
13	**NBR9753**	VW/26.220	CAMINHÃO/ BASCULANTE/ CARGA	2002/2002	799589594	9BW4M82U12R207151	BRANCA	R$ 4.000,00
14	**ALY9237**	GM/ BLAZER	MST/ CAMIONETA	2003/2004	833803972	9BG116AX04C406248	BRANCA	R$ 1.500,00
15	**NDF9826**	GM/ S10 2.8 4X2 RONTAN AMB	ESP/ CAMINHONETE/ AMBULANC	2006/2007	951188682	9BG124GJ07C407464	BRANCA	R$ 2.500,00
16	**JZU0817**	IVECOFIAT/DAILY3510 VAN1	CAMINHÃO/AMBULÂNCIA/CARGA	2002/2002	806749458	93ZC3570128307715	BRANCA	R$ 2.500,00
17	NBR9754	UNO MILLE ELETONIC 02 PORTAS	AUTOMOVEL	1995/1995	137403658	9BD146000S5444736	BRANCA	R$ 1.000,00
18	**KUB5810**	VW/16.180 CO	PAS/ONIBUS	1993/1994	320401723	9BWYTARB6PDB06050	AMARELA	R$ 1.500,00
19	**NBQ9263**	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	PSG/ AUTOMOVEL/ NÃO APLIC.	2011/2012	461567318	9BD15802AC6627974	BRANCA	R$ 1.000,00
20	**NDY0298**	UNO MILLE 02 PORTAS	UTILITARIO	2009/2010	163873011	9BD15802AA6340125	PRETA	R$ 1.000,00
21	MÁQUINA	MOTONIVELADORA FG140 FIAT ALLIS	PATROL	2002	NÃO		AMARELA	R$ 15.000,00
22	MAQUINA	TRATOR DE ESTEIRA USADO MARCA FIAT ALLIS FD-14	TRATOR	1982	NÃO		AMARELA	R$ 10.000,00
23	**NCW3265**	GM/S10 EXECUTIVE C 4X4	CAMINHONETE	2010/2011	325619514	9BG138KJOBC441520	PRETA	R$ 4.000,00

DO LOCAL, DATA E HORÁRIO.
A data da realização do leilão será **dia 13 de Dezembro de 2018**, ás 08:00 horas Local: na Câmara Municipal do Município Chupinguaia situado Av. Osvaldo Bertozzi, 2780, Bairro: Centro, ficando todas as despesa de locomoção/retirada do local por conta do arrematante.

DOS BENS
3.1 Poderão ser realizadas visitas para verificação dos bens de segunda a Sexta feira, na data do dia 10 a 12 de Dezembro, no **horário das 7:30 às 13:00 horas, no endereço acima, onde maiores informações poderão ser** adquiridas com a comissão de leilão no horário das 7:30h às 13:00hs, de segunda a sexta feira, pelos telefones: (69) 3346-1460, na sede da Prefeitura Municipal.
3.2 Os bens relacionados no objeto deste edital serão vendidos no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido examinados pelos interessados, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer 1

DA CLIENTELA
4.1 Poderão participar do presente leilão e oferecer lances, Pessoas Físicas ou Jurídicas. As pessoas físicas que oferecer lances deverão estar inscritas no Cadastro de Pessoa Física/MF- CPF.
4.2 Não poderão participar do presente leilão direta ou indiretamente, os servidores da Prefeitura Municipal de CHUPINGUAIA-RO, e os menores de 18 (dezoito) anos não emancipados.
4.3 No ato da arrematação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
4.3.1 Pessoa Física – RG e CPF
4.3.2 Pessoa Jurídica – Contrato social ou documento de constituição equivalente.

4.3.3 Os documentos de que trata o item anterior deverá ser apresentado em fotocópia simples e legível, apresentando-se para conferencia ou fotocópia legível autenticada em cartório.

DOS LANCES
5.1 Os lances serão verbais, a partir do PREÇO MÍNIMO, estabelecido pela Comissão de avaliação, considerando-se o vencedor o licitante que houver apresentado o maior lance para cada lote.

DO PAGAMENTO
6.1 O pagamento será a vista direto em conta bancária da Prefeitura o valor da arrematação e a comissão da Leiloeira direto na conta da mesma. A Nota de Arrematação só será emitida após a comprovação com o recibo de transferência dos dois valores da Prefeitura e da Leiloeira. Conforme dados abaixo.
Leiloeira Banco Brasil 001, Agência 3796-6, Conta Corrente 12.491-5, ,
Prefeitura Banco Brasil 001, Agência: 7121-8, Conta Corrente: 39.121-2

6.1.1 Serão recebidos Cheques a titulo de CAUÇAO.

6.2 Sobre o valor da arrematação incidirão 5% (cinco por cento), referente à comissão da LEILOEIRA OFICIAL, Sra. Vera Maria Aguiar de Sousa, conforme Decreto n.º 21.981/32 e mais 3,5% (três vírgula cinco por cento o) referente ICMS, totalizando um total de 8,5 (oito vírgula cinco por cento) sobre o VALOR DA ARREMATACAO.

6.3 Após o bem ser considerado vendido pela leiloeira ao interessado que oferecer maior lance, não poderá este desistir da sua aquisição, e caso o faça lhe será aplicado multa de 20% do valor do bem em favor da Leiloeira. E, caso não o faça, fica reservado a Prefeitura Municipal proceder à inscrição do seu nome em Dívida Ativa do Município, sem prejuízo de outros procedimentos administrativos e judiciais legais para cobrança do valor.

6.4 Fica dispensado das imposições do item 6.3, caso o interessado que arrematou o bem, apresentar outro comprador para sua aquisição no mesmo preço e condições por ele arrematado ou em caso de desistência imediata que não frustre ou prejudique os procedimentos do leilão quanto àquele item ou lote.

DA ENTREGA DOS BENS
7.1 Os bens serão entregues no mesmo endereço citado acima, não se responsabilizando esta por qualquer ônus de transporte.

7.2 A entrega dos bens dar-se-á mediante a emissão da nota de arrematação e comprovantes de pagamentos..

7.3 A não retirada dos bens do recinto armazenado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da arrematação, implicará em declaração de abandono dos mesmos.

DA ATA

8.1 Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos.

8.2 A ata será assinada, ao final do evento, pela Leiloeira Oficial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Prefeitura poderá, por motivo justificado, retirar do leilão qualquer dos bens.

9.2 A partir da arrematação fica o arrematante responsável por todas as despesas que recaírem sobre o bem, impostos e outras que, eventualmente gravem os bens.
9.3 A prefeitura transferirá à propriedade do arrematante o bem arrematado, por meio de recibo de sua venda, devendo o arrematante ou seu procurador legalmente constituído.

9.4 Antes da retirada dos bens pelos arrematantes, o Prefeito Municipal poderá revogar, no todo ou em parte o leilão, devendo no caso de ilegalidade, anulá-lo, parcialmente ou totalmente, em despacho fundamentado, quer de oficio, quer mediante provocação de terceiros.

9.5 Na hipótese de nulidade, não terá o arrematante direto a questionar judicialmente qualquer indenização, se houver de qualquer forma concorrido para a prática da ilegalidade.

9.6 Da decisão de anulação ou ato de revogação caberá interposição recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do despacho.

9.7 Os prazos aludidos neste edital somente iniciam em dia de expediente normal da Prefeitura Municipal.

9.8 Até a realização do leilão, o presente edital permanecerá afixado no mural localizado na sede da Prefeitura Municipal e no “local do leilão”.

9.9 Maiores informação relativas ao evento serão prestadas pela Leiloeira e pela comissão de leilão, no horário das 7:30h às 13:30, de segunda a sexta feira, pelos telefones: **Prefeitura** (69) 3346-1460 e Leiloeira (69) 99223-3004, na sede da Prefeitura Municipal. Ou através do site. **www.veraleiloes.com.br.**

9.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Leiloeira em questão.

Chupinguaia-RO. 28 de Novembro de 2018.

Secretário Municipal de Administração

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nelson Pereira Alves
Código Identificador:F7BC4770

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 26/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, usando de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificado no ofício nº. 471/SEMSAU/2018 de 04/12/2018 e, tendo em vista a existência de candidatos remanescentes que foram aprovados no concurso público homologado pelo decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, publicado Diário Oficial dos Municípios nº 1627 de 25/01/2016;

RESOLVE:

1) - convocar a Senhora **Vanuza Francisca de Souza**, candidata subsequente aprovada no concurso publico homologado através do decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo I deste Edital, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

2) - Informar, que com relação a obtenção do atestado de aptidão física e mental, expedido pela junta médica oficial, deverá obedecer os seguintes critérios:

DO ATESTADO ADMISSIONAL DE APTIDÃO
2.1. A candidata convocada deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no **anexo II** deste edital.

2.2. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.3. A candidata deverá fazer o agendamento para **entrega dos exames e realização da perícia médica**, pelo telefone **(69)3912-8044** ou, local sede no CENTRO DE SAÚDE ARLINDO CRISTO, localizado na Rua Alagoas n° 2.666, Bairro Centro, Espigão do Oeste/RO.

3) - Informar ainda, que o não comparecimento no prazo determinado, será entendido como desinteresse da candidata para a vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação e respectiva nomeação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 05 de dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 26/2018

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, APÓS CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS, E APRESENTA-LOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
02 (duas) cópias	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
02 (duas) cópias	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
02 (duas) cópias	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
02 (duas) cópias	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente **(para os cargos exigidos)**	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	
02 (duas) cópias	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
02 (duas) cópias	Carteira de Identidade - RG	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira nacional de habilitação - CNH (Categoria compatível com a exigência do cargo)	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	Pagina da foto e da identificação
02 (duas) cópias	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedido pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
02 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândido. ***(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades)***	Assinar pessoalmente no ato da entrega
01 (uma) via original	Declaração de **existência ou não** quanto a demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	Assinar pessoalmente no ato da entrega
01 (uma) cópia	Declaração do candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	Assinar pessoalmente no ato da entrega
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) ou cópia integral da declaração do imposto de renda, com a correspondente comprovação de entrega perante ao Tribunal de Contas do Estado.	P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, acessar o site: **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**
01 (uma) via original	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental **(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)**	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente existente na CAIXA ECONÔMICA.	Caso possuir
01 (uma)	foto 3x4	Recente

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 26/2018

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	**EXAME**	**OBSERVAÇÃO**
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:D90D6121

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 076/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: 126/PMJ/2018 PROCESSO: Nº 1-3914/PMJ/2018
VALIDADE: 06/12/2019

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Srª. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preço Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Recapagens, Vulcanização e Conserto De Pneus,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.

DA VIGÊNCIA
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

DEVERES DA CONTRATADA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
A Administração reserva o direito de exigir que os serviços a contratar sejam executados em cidades com distância máxima de até 100 (Cem) km de distância, para melhor acompanhamento e fiscalização, e não será permitida sua terceirização parcial ou num todo, e se dará de forma fracionada, conforme necessidade da administração, mediante a solicitação através requisição devidamente assinada pelo responsável pelo setor de manutenção.

O prazo para execução dos serviços se dará da seguinte forma:

Retirar e Entregar os pneus na sede da Garagem Municipal, efetuar vistoria nos pneus na sede da garagem na presença do coordenador, e apresentar relação dos serviços a executar em cada pneu, após a retirada dos pneus não se admiti a alteração na relação dos serviços a executar.

Entregar os serviços solicitados em perfeitas condições em até 05 (cinco) dias corrido, após o recebimento da nota de empenho, e ou após a retirada dos pneus na sede da Garagem Municipal.
Os serviços deverão obedecer todas as normas técnicas e de segurança, previstos em lei e sujeitas à fiscalização dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e controle.

Nos preços propostos deverão estar incluídos os custos de energia elétrica, materiais empregados, carga, descarga, dos serviços, seguro, impostos, taxas, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto da licitação.

A garantia será de 03 (Três) meses, contra defeito apresentado em decorrência da execução dos serviços.

Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pelas Secretarias municipais, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.

Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SECRETARIA DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93 e alterações;
Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.
Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:

A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados

Por razões de interesse público, ou;

A pedido do fornecedor

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO
A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br, no prazo de até **72 (setenta e duas)** horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

- UTILIZAÇÃO DA ATA
– Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

– O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
– É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

- Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;

- Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

- Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
14.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
14.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15– DO REALINHAMENTO DE PREÇO
15.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea
"d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**

O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

- RESCISÃO CONTRATUAL:
São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no
§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

– DO CADASTRO RESERVA:
Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

judicial, nos termos da legislação.
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM., parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/PMJ/2018.

- DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Empresa (s) Detentora (s):
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo único Desta Ata

Anexo Único

H. C RECUPERADORA EIRELI-ME CNPJ: 84.640.838/0001-30					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Recapagem de Pneus 1400/24 (pré- moldada à quente) para aplicação em motoniveladora, profundidade mínima desulco de 25mm.	SVC	40	R$ 1.523,75	R$ 60.950,00
02	Vulcanização de Pneus 1400/24.	SVC	60	R$ 573,30	R$ 34.398,00
03	Conserto de Pneus 1400/24.	SVC	60	R$ 150,80	R$ 9.048,00
04	Recapagem de Pneus 1000/20 Radial Borrachudo misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 220 mm, profundidade mínima de sulco de 18 mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos de tração; para veículos que rodam em baixa a média velocidadeem percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	SVC	60	R$ 663,30	R$ 39.798,00
05	Recapagem de Pneus 1000/20 Radial liso misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 220 mm, profundidade mínima de sulco de 18,50 mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos livres; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfaltoe terra.	SVC	30	R$ 546,65	R$ 16.399,50
06	Recapagem de Pneus 1000/20 Convencional Borrachudo misto (pré- moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 200 mm, profundidade mínima de sulco de 15 mm. Com banda para pneus convencionais aplicados em eixos de tração; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursosmistos em estradas de asfalto e terra.	SVC	30	R$ 516,30	R$ 15.489,00
07	Recapagem de Pneus 1000/20 Convencional liso misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 200 mm, profundidade mínima de sulco de 15 mm. Com banda para pneus convencionais aplicados em eixos livres; para veículos que rodam em baixa a médiavelocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	SVC	20	R$ 619,50	R$ 12.390,00
08	Vulcanização de Pneus 1000/20.	SVC	80	R$ 189,00	R$ 15.120,00
09	Conserto de Pneus 1000/20.	SVC	60	R$ 91,65	R$ 5.499,00
10	Recapagem de Pneus 215/75R 17.5 Radial Borrachudo misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 170 mm, profundidade mínima de sulco de 12 mm. Com banda para pneus radiaisaplicados em eixos de tração; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfaltoe terra.	SVC	20	R$ 352,50	R$ 7.050,00
11	Recapagem de Pneus 215/75R 17.5 Radial liso misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 170 mm, de profundidade mínima de sulco de 12 mm. Pneus radiais para eixos livres; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos numa proporção de 60% estradas de asfalto e40% terra.	SVC	20	R$ 345,00	R$ 6.900,00
12	Vulcanização de Pneus 215/75R 17.5.	SVC	30	R$ 154,30	R$ 4.629,00
13	Conserto de Pneus 215/75R 17.5.	SVC	30	R$ 83,00	R$ 2.490,00
14	Recapagem de Pneus 17.5 – 25 (pré- moldada à quente) profundidade mínimade sulco de 19 mm.	SVC	80	R$ 1.631,25	R$ 130.500,00
15	Vulcanização de Pneus 17.5 – 25.	SVC	90	R$ 630,00	R$ 56.700,00
16	Conserto de Pneus 17.5 – 25.	SVC	80	R$ 228,75	R$ 18.300,00
17	Recapagem de Pneus 19.5 – 24 (pré-moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19 mm.	SVC	12	R$ 1.828,30	R$ 21.939,60
18	Vulcanização de Pneus 19.5 – 24.	SVC	10	R$ 644,00	R$ 6.440,00
19	Conserto de Pneus 19.5 – 24.	SVC	10	R$ 255,00	R$ 2.550,00
20	Recapagem de Pneus 12.5 – 80 – 18 (pré- moldada à quente) profundidade mínimade sulco de 19 mm.	SVC	20	R$ 730,00	R$ 14.600,00
21	Vulcanização de Pneus 12.5 – 80 – 18.	SVC	20	R$ 232,95	R$ 4.659,00
22	Conserto de Pneus 12.5 – 80 – 18.	SVC	20	R$ 114,00	R$ 2.280,00
23	Recapagem de Pneus 750 – 16.	SVC	10	R$ 304,90	R$ 3.049,00
24	Vulcanização de Pneus 750 – 16.	SVC	10	R$ 149,90	R$ 1.499,00
25	Conserto de Pneus 750 – 16.	SVC	10	R$ 81,00	R$ 810,00
26	Recapagem de pneus 12.4 – 24 – 12 (pré- moldada à quente) profundidade mínimade sulco de 19 mm.	SVC	8	R$ 909,85	R$ 7.278,80
27	Vulcanização de Pneus 12.4 – 24 – 12.	SVC	8	R$ 329,80	R$ 2.638,40
28	Conserto de Pneus 12.4 – 24 – 12.	SVC	8	R$ 157,00	R$ 1.256,00
29	Recapagem de Pneus 18.4 – 30 – 12 (pré- moldada à quente) profundidade mínimade sulco de 19 mm.	SVC	4	R$ 1.937,50	R$ 7.750,00
30	Vulcanização de Pneus 18.4 – 30 – 12.	SVC	4	R$ 632,50	R$ 2.530,00
31	Conserto de Pneus 18.4 – 30 – 12.	SVC	4	R$ 212,00	R$ 848,00
32	Recapagem de Pneus 20.5/25 (pré- moldada à quente) com profundidademínima de sulco de 19 mm.	SVC	20	R$ 3.314,50	R$ 66.290,00
33	Vulcanização de Pneus 20.5 – 25 – 12.	SVC	30	R$ 906,60	R$ 27.198,00
34	Conserto de Pneus 20.5 – 25 – 12.	SVC	30	R$ 350,00	R$ 10.500,00
35	Recapagem de Pneus 275/80R 22,5 Radial Borrachudo (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura de 230 mm, profundidade mínima de sulco de 18 mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos de tração; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto eterra.	SVC	40	R$ 714,75	R$ 28.590,00
36	Recapagem de Pneus 275/80R 22,5 Radial liso (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura de 230 mm, profundidade mínima de sulco de 15 mm. Com banda para pneus raiais aplicados em eixos livres; para veículos que rodam embaixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	SVC	20	R$ 689,50	R$ 13.790,00
37	Vulcanização de Pneus 275/80 – 22,5.	SVC	50	R$ 216,80	R$ 10.840,00
38	Conserto de Pneus 275/80 – 22,5.	SVC	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 677.996,30**

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:06C27835

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE ADESÃO 012/CPLMN/2018, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº050/PMJ/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0119/PMJ/2017.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO por meio do presidente da CPL WEDSLEI CORTES DA SILVA, torna público, para conhecimento dos interessados, a Adesão da Ata de Registro de Preços nº050/PMJ/2017, da Empresa MISSEY MOTORS LTDA-CNPJ 04.996.600/0001-02, do Pregão Eletrônico n°.119/2017, realizado pela PREFEITURA DE JARU-RO tendo como objeto: aquisição de VEÍCULO PARA ATENDER AS DEMANDAS LOGISTICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

MISSEY MOTORS LTDA

Item	Descrição	Valor unitário registrado	Unid	Marca	Quant.	Valor total
01	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETA CABINE DUPLA 4 PORTAS. (ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA PAGINA12,13 E 14)	R$133.315,00	UND	TOYOTA/HILUX STD 2.8L	01	R$133.315,00
TOTAL						R$133.315,00

Monte Negro/RO, 05 de Dezembro de 2018.

WEDSLEI CORTES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:F90E8574

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2018

Processo 737-1/2018
Validade: 05/12/2019

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Duque de Caxias, 1014, centro, nesta cidade de Nova União - Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Adinael de Azevedo,** e, de outro lado a(s) empresa(s): Esperança Materiais para Construção Ltda - Me, Medical Comércio de Cosméticos Ltda, T. M. de Oliveira – Me e Weverton de Oliveira – Me, lavram a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2018, que objetiva a futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal 988/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico**,** em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2018 e Processo Administrativo nº 737-1/2018, que integram este instrumento.
Parágrafo Único - Este instrumento não obriga o Município de Nova União e nem os órgãos participantes (Secretarias Municipais vinculadas à administração), a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS
Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivo fornecedor classificado, conforme fornecedor beneficiário do Registro de Preços, Anexo "I" desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Setor de Registro de Preços do Município de Nova União será o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, tendo como órgãos participantes: SEMECET, SEMSAU, SEMOSPAMA, SEMAS e SEMPLACAF.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA
A fornecedora detentora do preço registrado deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 988/2010, bem como no Edital de Pregão e seus anexos, em especial ao Termo de Referência, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE
A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
Parágrafo Primeiro- Após a autorização da despesa, será emitido pela entidade CONTRATANTE a respectiva Nota de Empenho em favor da empresa detentora do preço registrado que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Segundo - O prazo para a retirada da Nota de Empenho, por parte da fornecedora registrada, será de 5 (cinco) dias úteis contar da notificação feita pelo órgão gerenciador ou participante, sob pena de não o fizer, decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O Órgão Participante, poderá a seu critério, enviar a Nota de Empenho por e-mail para a empresa, dispensando a notificação.
Parágrafo Terceiro- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.
Parágrafo Quarto – Se firmado, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Quinto – Deverá o Órgão Participante indicar o Gestor e Fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 988/2010 (art. 8º, § 1º, § 2º e § 3º), relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos art's. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 12, § 3º, I do Decreto Municipal 988/2010, devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - A fornecedora, se não aceitar reduzir seu preço ao preço praticado pelo mercado será liberada do compromisso assumido, em conformidade com o art. 12, § 2º, II do Decreto Municipal 988/2010.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço e informará a Fornecedora Beneficiária a nova ordem de registro.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Órgão Gerenciador, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, componentes ou de outros documentos.

Parágrafo Sexto- Quando as fornecedoras beneficiárias do registro de preços não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Fornecedora Beneficiária terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

Parágrafo Primeiro- a pedido, quando:

comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

Parágrafo Segundo- por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;

Parágrafo Terceiro - A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

por decurso do prazo de vigência;

quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação as penalidades que deverão estar estabelecidas no Edital, conforme previsto no art. 9º do Decreto Municipal 988/2010.

Parágrafo Único - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do objeto pactuado nesta Ata de Registro de Preço para suas próprias aquisições, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Federal nº 7.892/2013, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Integram esta Ata, o Anexo "I" (fornecedora beneficiária do registro de preços com seus respectivos valores unitários do objeto licitado) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e a proposta da empresa classificada para o item.

Parágrafo Primeiro - Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo- Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Nova União/RO, 05 de dezembro de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO	*NILTON CESAR MOREIRA*
Prefeito	Gerente do Setor de Registro de Preços
MEDICAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA	*ESPERANÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME*
W.S DE OLIVEIRA - ME	*T. M. DE OLIVEIRA – ME*

ANEXO I DA ATA 017/2018

FORNECEDOR: Medical Comércio de Cosméticos Ltda
C.N.P.J.: 30.511.964/0001-65

								Quantitativo Órgãos Participantes (conforme solicitação via Intenção de Registro de Preços – IRP)				
Item	**Código SRP**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**marca**	**V. Unitário**	**V. Total**	**Semplacaf**	**Semecet**	**Semas**	**Semsau**	**Semospama**
49	16900	Registro fecho rápido soldável 50 mm.	Unid.	18	Viga	15,95	287,10	5	5		5	3
69	16901	Fio de Nylon para roçadeira, rolo de 250 mts	Rolo	31	Mazza	94,46	2.928,26	2	10		15	4
Total							**3.215,36**					

Esperança Materiais para Construção Ltda – Me
C.N.P.J.: 10.144.425/0001-28

								Quantitativo Órgãos Participantes (conforme solicitação via Intenção de Registro de Preços – IRP)				
Item	**Código SRP**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**marca**	**V. Unitário**	**V. Total**	**Semplacaf**	**Semecet**	**Semas**	**Semsau**	**Semospama**
1	16902	Alicate Profissional.	Unidade	13	kala	8,00	104,00	2	5	0	2	4
2	16903	Areia Lavada Grossa.	MTS	65	Areal	40,00	2.600,00	5	30	0	10	20
3	16904	Areia Para Reboco.	MTS	55	Areal	40,00	2.200,00	5	30	0	10	10
4	16905	Areia Lavada Fina.	MTS	50	Areal	40,00	2.000,00	5	30	0	10	5
6	16906	Argamassa 20 Kg AC-3.	Unidade	100	argamazon	24,00	2.400,00	20	50	0	20	10
7	16907	Brita N° 1.	MTS	65	britadeira	85,00	5.525,00	5	20	0	10	30
8	16908	Bisnaga liquida 50 Ml.	Unidade	115	xadres	1,46	167,90	5	100	0	0	10
9	16909	Carrinho de Mão Galvanizado.	Unidade	19	metaloza	85,00	1.615,00	1	6	0	2	10
10	16910	Cal Hidratado 20 Kg.	Unidade	105	itau	9,80	1.029,00	20	50	0	10	25
12	16911	Cumeeira 3 Peças MT.	Unidade	295	Santa Maria	1,50	442,50	5	150	0	100	40
14	16912	Cabo Alumínio duplex 10 mm.	MT	255	Mega campos	1,70	433,50	50	5	0	100	100
15	16913	Caixa de Descarga Sanitária.	Unidade	73	astra	17,90	1.306,70	0	50	2	20	1
16	16914	Tubo soldável de 25 mm barra de 6 mt	Unidade	36	PVC brasil	7,00	252,00	3	10	3	10	10
18	16915	Tubo de esgoto 100 mm Barra 6 MT.	Unidade	35	PVC Brasil	23,00	805,00	5	10	0	10	10
19	16916	Cimento saco de 50 kg	Unidade	220	Ciplan	26,90	5.918,00	50	50	0	20	100
20	16917	Dobradiça Encartelada 3 Peças 3.1/2".	Unidade	105	soprano	5,50	557,50	5	50	10	30	10
21	16918	Disjuntor Bipolar 40A	Unidade	91	soprano	15,00	1.365,00	10	50	1	10	20
22	16919	Disjuntor Monofase 40A	Unidade	90	soprano	4,80	432,00	10	50	0	10	20
23	16920	Escada Doméstica de Alumínio 7 Degraus.	Unidade	10	Bota fogo	139,00	1.390,00	1	5	0	3	1
24	16921	Forro PVC 8 mm.	M²	600	Nort plast	9,46	5.676,00	0	200	20	300	80
25	16922	Fita Isolante comprimento de 10 MT.	Unidade	95	Mila	1,38	131,10	10	20	5	20	40
26	16923	Fechadura 803/03 Externa.	Unidade	137	soprano	14,50	1.986,50	5	100	2	20	10
30	16924	Fio Sólido 6.00 mm, rolo com 100MT.	Rolo	62	Mega campos	175,00	10.850,00	50	5	0	2	5
34	16925	Joelho esgoto 75 mm.	Unidade	35	krona	2,90	101,50	5	10	0	10	10
41	16926	Prego pacote c/ 1kg 18x24.	Pacote	41	gerdau	5,40	221,40	1	10	0	20	10
47	16927	Portal de Madeira Imunizada 60x2,10.	Unidade	32	Madeira	39,00	1.248,00	2	20	0	5	5
48	16928	Portal de Madeira Imunizada 80x2,10.	Unidade	32	madeira	34,00	1.088,00	2	20	0	5	5
50	16929	Registro fecho rápido soldável 25 mm.	Unidade	22	Krona	4,30	94,60	5	5	2	5	5
52	16930	Telha de Barro.	Unidade	3730	Santa maria	0,96	3.580,80	0	2500	30	200	1000
54	16931	Tijolo de Primeira 6 Furos.	Unidade	6700	Santa helena	0,31	2.077,00	50	200	0	50	50
55	16932	Torneira Pia de Cozinha, material Plástico.	Unidade	33	herk	2,00	66,00	5	0	3	20	5
56	16933	Torneira para Bebedouro, em Inox.	Unidade	52	herk	7,60	395,20	5	20	2	20	5
57	16934	Torneira para Bebedouro, em plástico.	Unidade	50	herk	2,00	100,00	5	30	0	10	5
64	16935	Acento de vaso sanitário	Unidade	88	krona	11,00	968,00	5	50	0	30	3
67	16936	Veda rosca 18 mm x 20 m	Unidade	50	Amanco	1,90	95,00	10	20	0	10	10
68	16937	Parafuso para vaso com bucha	Unidade	136	Zicer	0,80	108,80	10	100	0	20	6
71	16938	Luva PVC cano longo, confeccionada em latex	Par	75	worker	6,50	487,50	5	15	5	30	20
72	16939	Tubo soldavel de 20 mm, barra de 06 mts	Unidade	62	PVC Brasil	6,00	372,00	2	20	0	30	10
73	16940	Tubo de esgoto 40 mm Barra 6 MT.	Unidade	52	PVC Brasil	8,00	416,00	2	20	0	20	10
76	16941	Interruptor duplo com tomada	Unidade	93	Radial	7,50	697,50	5	30	3	50	5
79	16942	Disjuntor monofase 20A	Unidade	31	soprano	6,00	186,00	5	10	1	10	5
81	16943	Disjuntor tripolar 70A	Unidade	30	Soprano	25,00	750,00	5	10	0	10	5
83	16944	Joelho soldavel de 20 mm.	Unidade	39	krona	0,30	11,70	5	10	4	10	10
84	16945	Cola para cano 175 g	Unidade	33	amanco	2,25	74,25	5	10	3	5	10
85	16946	Fita crepe para pintura	Unidade	169	nortom	1,90	321,10	5	100	4	20	40
86	16947	Broca para concreto 06 mm	Unidade	20	irwin	4,00	80,00	2	10	0	5	3
87	16948	Broca para concreto 08 mm	Unidade	20	irwin	4,99	99,80	2	10	0	5	3
88	16949	Broca para concreto 10 mm	Unidade	20	Irwin	6,50	130,00	2	10	0	5	3
91	16950	Registro fecho rápido soldável 20 mm	Unidade	75	krona	2,50	187,50	5	10	0	10	50
92	16951	Botina para serviço, confeccionada em couro, solado de borracha, nº 39/40, 41/42 e 43/44	Par	75	Borracha	19,50	1.462,50	5	10	0	10	50
93	16952	Coluna 3/8 x 6m.	Unidade	32	Jiferro	64,00	2.048,00	2	10	0	15	5
94	16953	Coluna 5/6 x 6m.	Unidade	32	jiferro	45,00	1.440,00	2	10	0	15	5
95	16954	Disco corte, material vídea, diâmetro 18, diâmetro furo 25, aplicação corte de madeira	Unidade	9	carneiro	15,50	139,50	1	5	0	0	3
96	16955	Lâmpada Econômica 25 wts 127 v.	Unidade	240	orolux	7,48	1.795,20	10	150	10	50	20
97	16956	Lâmpada Econômica 46 wts.	Unidade	270	orolux	24,00	6.480,00	50	100	5	100	15
98	16957	Disjuntor monofásico 15 amperes	Unidade	25	soprano	4,00	100,00	5	10	0	5	5
99	16958	Disjuntor monofásico 25 amperes	Unidade	26	soprano	4,50	117,00	5	10	1	5	5
100	16959	Disjuntor monofásico 30 amperes	Unidade	25	soprano	8,50	212,50	5	10	0	5	5
101	16960	Disjuntor trifásico 63 amperes	Unidade	40	soprano	17,50	700,00	15	10	0	10	5
102	16961	Enchada 2,5 libras com cabo	Unidade	26	collins	19,50	507,00	3	8	0	5	10
103	16962	Tela confeccionada em arame galvanizado, malha 2", fio 22, diâmetro 0,71 mm. Rolos com 50 metros de comprimento por 1,80 m de largura, com o fio de acabamento.	Rolo	6	Worke	170,00	1.020,00	1	4	0	0	1
104	16963	Lâmpada Econômica 45 wts 127 volts	Unidade	220	orolux	22,00	4.840,00	30	80	0	100	10
105	16964	Mangueira flexivel trançada de 1/2 polegada	Metros	100	Viqua	0,90	90,00	0	0	1	0	0
109	16965	Pia para banheiro com coluna, material	Unidade	20	logasa	90,00	1.800,00	0	10	0	0	0

		cerâmico, completo com ralo, vedantes e parafusos.										
110	16966	Chuveiro simples em pvc para banheiro	Unidade	25	Krona	3,80	95,00	0	10	0	0	0
111	16967	Extensão Carretilha 05 tomadas Comprimento do cabo: 10 metros 5 tomadas 2P+T	Unidade	20	ilumi	13,50	270,00	0	20	0	0	0
112	16968	T para tomada ADAPTADOR T DE TOMADA 10A 110V Á 250V 2 ENTRADAS E 3 ENTRADAS. PINO EM LATÃO. -PINO MACIÇO.	Unidade	10	tee	2,40	24,00	0	10	0	0	0
114	16969	Tinta spray cores diversas	Unidade	100	kala	9,90	990,00	0	100	0	0	0
115	16970	Tela mosquiteira, em polietileno com fio reforçado, malha 14 x 14, fio 040 mm, rolo com 1,50 (largura) x 50 m (comprimento).	Rolo	4	worke	2,50	10,00	0	200	0	0	0
116	16971	Kit Reparo Para Caixa Acoplada de vaso de descarga sanitária	Unidade	15	astra	8,00	120,00	0	15	0	0	0
119	16972	Pincel para pintura de parede, 2" 5 cm	Unidade	65	atlas	2,40	156,00	0	25	0	15	25
120	16973	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, Cor: cinza, Tipo Acabamento: brilhante, secagem rápida, Unidade de Fornecimento: galão de 3,60 litros.	Unidade	10	dacar	35,00	350,00	0	0	0	0	10
121	16974	ROLO PINTURA, Material Rolo: 100% lã de carneiro, Material Cabo: cabo plástico, Comprimento: 23 cm	Unidade	45	atlas	8,50	382,50	0	0	0	20	25
122	16975	BANDEJA PARA PINTURA, Material: Plástico, Tamanho: 29 cm X 37 cm	Unidade	10	atlas	4,90	49,00	0	0	0	0	10
124	16976	ROLO PINTURA, Material Rolo: espuma de poliester, Material Cabo: cabo plástico, Comprimento: 15 cm.	Unidade	25	Atlas	9,50	237,50	0	0	0	0	25
125	16977	Disco diamantado de corte para ferro, 180 x 25,4mm	Unidade	50	carneiro	6,50	325,00	0	0	0	0	50
127	16978	Eletrodo 2,5mm E 6013 para aços de baixo e médio teor de carbono. 75-110 A. Diâmetro de 2.5 mm e comprimento de 350 mm.	Kg	50	gerdau	8,50	425,00	0	0	0	0	50
128	16979	Balde, material plástico, capacidade 12 l, características adicionais para utilização em obras de construção civil	Unidade	5	Atlas	6,50	32,50	0	0	0	5	0
129	16980	Massa corrida lata de 18 litros	Unidade	18	dacor	48,00	864,00	0	0	0	18	0
131	16981	Porta, padrão madeira cedro, tipo lisa, acabamento superfície base pintura, largura 1 m por 2 m de altura	Unidade	10	Madeiras	60,00	600,00	0	0	0	10	0
132	16982	Portal madeira, tipo madeira angelin vermelho, largura 1 m, altura 2,10 m, aplicação fixação portas de madeira	Jogo	10	madeiras	30,00	300,00	0	0	0	10	0
134	16983	Eletrodo 3,25 mm para aço e ferro Ok 48, forma vareta. Diâmetro de 3,25 mm e comprimento de 350 mm.	Kg	50	gerdau	9,00	450,00	0	0	0	0	50
TOTAL							91.576,55					

Fornecedor: T. M. de Oliveira – Me
C.N.P.J.: 28.392.572/0001-82

								Quantitativo Órgãos Participantes (conforme solicitação via Intenção de Registro de Preços – IRP)				
Item	**Código SRP**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Marca**	**V. Unitário**	**V. Total**	**Semplacaf**	**Semecet**	**Semas**	**Semsau**	**Semospama**
11	16984	Conjunto Sanitário 3 Peças Com Caixa Acoplada.	Unidade	36	logosa	254,99	9.179,64	3	20	0	10	3
17	16985	Tubo soldável de 50 mm barra de 6 mt	Unidade	38	PVC brasil	43,74	1.662,12	3	10	0	10	15
27	16986	Fechadura 823/03 WC.	Unidade	47	soprano	19,99	939,53	5	20	0	20	2
28	16987	Fio Paralelo 2x4.0 mm, rolo com 100 MT.	Rolo	61	Sil	219,99	13.419,39	50	4	0	2	5
29	16988	Fio Solido 4.00 mm, rolo com 100 MT.	Rolo	63	sil	134,99	8.504,37	50	5	1	2	5
31	16989	Fio Solido 10.00 mm, rolo com 100 MT	Rolo	62	sil	274,99	17.049,38	50	5	0	2	5
32	16990	Interruptor 1 Tecla Simples.	Unidade	105	radial	2,29	240,45	10	50	5	30	10
33	16991	Joelho esgoto 100 mm.	Unidade	35	krona	2,29	80,15	5	10	0	10	10
35	16992	Joelho esgoto 50 mm.	Unidade	35	krona	1,99	69,65	5	10	0	10	10
37	16993	Lima Chata.	Unidade	95	oregam	8,99	854,05	5	20	0	50	20
38	16994	Porta Madeira Mista Imunizada 60x2,10.	Unidade	40	Futura	92,00	3.680,00	5	20	0	10	5
39	16995	Porta Madeira Mista Imunizada 80x2,10.	Unidade	70	Futura	92,00	6.440,00	5	50	0	10	5
40	16996	Prego pacote c/ 1kg 15x15.	Pacote	24	gerdal	5,99	143,76	1	10	0	3	10
42	16997	Prego pacote c/ 1kg 19x36.	Pacote	31	Gerdal	5,39	167,09	1	10	0	5	15
43	16998	Prego pacote c/ 1kg 22x48.	Pacote	60	Gerdal	5,89	353,40	5	10	0	5	40
44	16999	Prego telheiro pacote c/ 60 unidades	Pacote	21	gerdal	6,29	132,09	1	10	0	5	5
45	17000	Piso 45x45 PEI 05.	Mts	331	Karina	3,89	1.287,59	1	200	0	100	30
46	17001	Piso 45x45 PEI 04.	Mts	381	Karina	13,49	5.139,69	1	200	0	100	80
51	17002	Rastelo 40 cm com cabo.	Unidade	53	Trap	9,99	529,47	3	30	0	10	10
53	17003	Telha fibrocimento 2.44x4 mm.	Unidade	350	Eternit	12,49	4.371,50	50	200	0	50	50
58	17004	Sifão Universal	Unidade	49	Astra	2,79	136,71	5	15	4	20	5
59	17005	Ventilador de parede 30 cm monofásico	Unidade	29	ventisol	152,99	4.436,71	2	20	3	2	1
60	17006	Ventilador de teto 127 Wts	Unidade	5	ventisol	169,00	845,00	2	0	0	2	1
61	17007	Caibro de 1º qualidade	Metros	345	indef	3,99	1.376,55	10	200	0	100	35
62	17008	Tábua 30x3 de 1º qualidade	Metros	310	indef	6,10	1.891,00	20	200	0	50	40
63	17009	Viga 12x6 de 1º qualidade, peça com 3 metros. No momento do pedido, a administração poderá solicitar peça com tamanho maior ou menor, desde que a quantidade solicitada esteja compatível com a metragem empenhada.	Peça	103	indef	21,98	2.263,94	3	63	0	19	18
65	17010	Tinner lata de 01 litro	Unidade	250	gol	6,39	1.597,50	5	20	0	20	5
66	17011	Compensado 6mm 2,20x1,60 imunizado	Unidade	55	lamy	49,99	2.749,45	10	20	0	20	5
70	17012	Prego 26x72 pct com 01 kg	Unidade	31	Gerdal	5,59	173,29	1	10	0	0	20
74	17013	Rejunte pacote com 01 kg	Unidade	125	Argo frix	2,79	348,75	5	60	0	30	30
75	17014	Interruptor 2 TC	Unidade	95	Radial	7,97	757,15	5	30	5	50	5

77	17015	Interruptor 1 TC com tomada	Unidade	93	radial	4,97	462,21	5	30	3	50	5
80	17016	Disjuntor bipolar 70A	Unidade	30	soprano	21,98	659,40	5	10	0	10	5
82	17017	Joelho esgoto 40 mm.	Unidade	45	Krona	0,69	31,05	5	20	0	10	10
89	17018	Broca para concreto 12 mm	Unidade	29	irwe	9,79	283,91	2	10	0	5	12
117	17019	Bandeja plastica para pintura 26 x 195 cm	Unidade	22	worker	3,24	71,28	0	12	0	10	0
118	17020	Rolo para pintura espuma 20 cm	Unidade	65	Tricon pel	3,49	226,85	0	20	0	20	25
123	17021	Vassoura gari com cerdas de piaçava, base em madeira, com cabo revestido, dimensão de 375x85x88 mm	Unidade	10	tramontina	12,99	129,90	0	0	0	0	10
126	17022	Disco de lixa para lixadeira de 7 pol número 80	Unidade	50	tatu	3,89	194,50	0	0	0	0	50
130	17023	Pincel pintura predial, material cerdas pelo de malta, tipo cabo curto, tamanho 3/4 polegadas	Unidade	15	Condor	3,42	51,30	0	0	0	15	0
133	17024	Tinta ACRILICA semi-brilho cores variadas (as cores serão definidas no momento do pedido), lata/tambor de 18 litros.	Unidade	200	colorbrás	97,99	19.598,00	0	100	0	30	70
TOTAL							**112.527,77**					

Fornecedor: W.S DE OLIVEIRA - ME
C.N.P.J.: 30.002.888/0001-62

								Quantitativo Órgãos Participantes (conforme solicitação via Intenção de Registro de Preços – IRP)				
Item	**Código SRP**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Marca**	**V. Unitário**	**V. Total**	**Semplacaf**	**Semecet**	**Semas**	**Semsau**	**Semospama**
05	17025	Argamassa 20 Kg AC-1.	Unidade	115	Argamazon	9,69	1.114,35	20	50	0	20	25
13	17026	Cabo Alumínio Triplex 10 mm.	MT	255	Copperfio	2,99	762,45	50	5		100	100
36	17027	Joelho soldavel de 25 mm.	Unidade	105	Krona	0,89	93,45	5	50	5	20	25
78	17028	Tomada dupla com placa 10A	Unidade	68	Radical	3,70	251,60	10	30	3	20	5
90	17029	Plafon com bocal porcelana	Unidade	80	Romaz	2,91	232,80	5	60	5	5	5
106	17030	Adesivo de Silicone Neutro Transparente tubo de 280g	Unidade	3	Bracoved	12,99	38,97	0	0	3	0	0
107	17031	Adesivo dupla face	Rolo	3	Norton	9,20	27,60	0	0	3	0	0
108	17032	Calha em PVC com encaixe, 170 mm, peça com 3 metros de comprimento.	Peça	100	Amanco	39,00	3.900,00	0	100	0	0	0
113	17033	Torneira Cozinha com finíssimo acabamento metal cromado, mecanismo de acionamento 1/4 de volta ceramico de alavanca,com bicamóvel e arejador Móvel 30 CM.	Unidade	30	Marchezan	26,99	809,70	0	30	0	0	0
Total							**7.230,92**					

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:41AD44D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI N 2.467/GP/2018

GABINETE DA PREFEITA
Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI n. 2.467/GP/2018 . Em, 04 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação Parcial e Total de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.
Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e ele sanciona a seguinte;
LEI
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial, por Anulação Parcial e Total de Dotação, no valor de R$ 99.650,78(noventa e nove mil, seicentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), destinados a suplementar as dotações orçamentárias, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAÇÃO:				
12.006	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
12.006.10.301.2.111.2.212	**Remuneração dos Servidores da Atenção Básica**	**R$**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	45.860,04	10.707-Piso Atenção Básica - PAB
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R$	53.790,74	10.707-Piso Atenção Básica - PAB
TOTAL A SUPLEMENTAR			**99.650,78**	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR			**99.650,78**	

Art. 2º Para cobertura do que trata o artigo anterior,ficam designados os recursos por anulação parcial e total de dotação no valor de R$ 99.650,78, conforme descrito no projeto.

ANULAÇÃO:				
12.006	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
12.006.10.301.1196.2.070	**Manter as Atividades das Unidades Básicas de Saúde**	**R$**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	R$	1.080,00	10.707-Piso Atenção Básica - PAB
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	7.606,05	10.707-Piso Atenção Básica - PAB
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	5.772,94	10.707-Piso Atenção Básica - PAB
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	57,77	10.707-Piso Atenção Básica - PAB
3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	100,00	10.707-Piso Atenção Básica - PAB
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$	23.953,62	10.707-Piso Atenção Básica - PAB

TOTAL A ANULAR			**38.570,38**	
12.006.10.3011196.2.187	**Melhorar a qualidade e o acesso na Atenção Básica - PMAQ**	**R$**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	R$	15.150,00	10.707-Piso Atenção Básica - PAB
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	2.104,40	10.707-Piso Atenção Básica - PAB
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	32.086,00	10.707-Piso Atenção Básica - PAB
TOTAL A ANULAR			**49.340,40**	
12.006.10.301.1196.2.206	**Manter a Frota PAB**	**R$**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	7.300,00	10.707-Piso Atenção Básica - PAB
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	4.440,00	10.707-Piso Atenção Básica - PAB
TOTAL A ANULAR			**11.740,00**	
TOTAL GERAL A ANULAR			**99.650,78**	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 04 de Dezembro de 2.018

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:96D4073D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 5º, inciso XIX, alínea " i ", Anexo I do Decreto nº. 11.550 de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº. 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M nº. 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Art. 7º da Lei Complementar nº 163, de 08.07.2003, publicada no D.O.M. nº 2.246 de 09.07.2003.
CONSIDERANDO ainda o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo **n°. 07.02557-000/2018**, resolve:

Nº 143 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores do **Grupo de Representação e Consultoria Jurídica – GOJ**, constantes no anexo único desta portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Faixa	P/ Faixa	A partir
1	192485	Carlos Dobis	Procurador Municipal	C III	C IV	19/12/2018
2	192500	Fatima Cristina Fernandes	Procurador Municipal	C III	C IV	19/12/2018
3	192477	Jose Luiz Storer Junior	Procurador Municipal	C III	C IV	19/12/2018
4	192493	Maria do Rosario Souza Guimaraes	Procurador Municipal	C III	C IV	19/12/2018
5	192451	Mirton Moraes de Souza	Procurador Municipal	C III	C IV	19/12/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1F509FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 5º, inciso XIX, alínea " i ", Anexo I do Decreto nº. 11.550 de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. nº. 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1° do Decreto n° 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. n° 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Art. 10 da Lei Complementar nº. 187, de 28.05.2004, publicada no D.O.M. nº. 2.371 de 28.05.2004.
CONSIDERANDO ainda o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo n°. **07.00449-000/2018**, resolve:

Nº 144 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores do **Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF,** constantes no Anexo Único desta Portaria**,** pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Faixa	P/ Faixa	A partir
1	250522	Crystiane Angélica Briel de Melo	Fiscal Municipal de Tributos	A III	A IV	21/12/2018
2	250605	Elenildes Fonseca da Silva Ferreira	Fiscal Municipal de Tributos	A III	A IV	21/12/2018
3	250431	Jocenilson da Silva Ferreira	Fiscal Municipal de Tributos	A III	A IV	21/12/2018
4	250548	Lorena de Laia Ferreira Fonsêca	Fiscal Municipal de Tributos	A III	A IV	21/12/2018
5	250556	Oscar Pereira Leite Junior	Fiscal Municipal de Tributos	A III	A IV	21/12/2018
6	250465	Simone Cristina Zwirtes	Fiscal Municipal de Tributos	A III	A IV	21/12/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C74BE8F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 5º, inciso XIX, alínea " i ", Anexo I do Decreto nº. 11.550 de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. nº. 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1° do Decreto n° 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. n° 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo **nº. 07.00046-000/2018**, resolve:

Nº 145 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores pertencentes ao **Grupo Ocupacional da Educação – GED,** constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	P/ Ref.	A partir
1	85234	Caliane de Oliveira Bezerra	Téc. em Multi Meios Didáticos	04	05	13/12/2018
2	85218	Daniela Carvalho da Costa	Merendeira Escolar	04	05	10/12/2018
3	85276	Francilene Pereira da Mota	Instrutor de Artes	04	05	13/12/2018
4	198235	Francisco Riverlei dos Santos Lima	Professor	09	10	17/12/2018
5	193904	Gabriel de Lima Santos	Agente de Limpeza Escolar	06	07	13/12/2018
6	182345	Kelma Soares da Silva	Professor	09	10	01/12/2018
7	85995	Marciane Marchiori Silva Machado	Professor	04	05	28/12/2018
8	85143	Rommel Chavez Rodrigues	Inspetor Escolar	04	05	06/12/2018
9	85375	Vani Lucia Azzi	Agente de Vigilância Escolar	04	05	14/12/2018
10	31336	Zuleide Ramos Gomes	Professor	05	06	01/12/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CAB67A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 5º, inciso XIX, alínea " i ", Anexo I do Decreto nº. 11.550 de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1° do Decreto n° 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. n° 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO os Arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº. 384, de 30.06.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.785, de 30.06.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo **nº. 07.00047-000/2018**, resolve:

Nº 146 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores do **Grupo de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional,** constantes no anexo único desta portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	P/ Ref.	A partir
1	250423	Adeilson Santos Almeida	Motorista	III	IV	12/12/2018
2	589550	Antonio Damiao da Silva	Aux. de Serviços Gerais	XI	XII	03/12/2018
3	107343	Eduardo Henrique Leao Ardaia	Agente Municipal de Trânsito	III	IV	04/12/2018
4	284927	Fernanda Cristina Crispim Nunes	Assistente Administrativo	I	II	27/12/2018
5	85317	Gilmar Queiroz Vieira	Motorista	IV	V	16/12/2018
6	266503	Gustavo Portela Veras	Engenheiro Civil	II	III	16/12/2018
7	250415	Joéliton da Silva Menezes	Motorista	III	IV	05/12/2018
8	85490	Jose Devanir Alves dos Santos	Vigia	IV	V	17/12/2018
9	85622	Leila Muniz da Silva	Téc. em Segurança do Trabalho	IV	V	30/12/2018

10	167074	Lindalva Ribeiro Neves	Gari	VI	VII	05/12/2018
11	60872	Lucinei Marques Saraiva	Vigia	III	IV	02/12/2018
12	250407	Manoel Florencio de Melo Filho	Motorista	III	IV	17/12/2018
13	425282	Marcia Socorro Arruda da Silva	Auxiliar Administrativo	XI	XII	09/12/2018
14	72158	Marcio de Araújo Oliveira	Motorista	III	IV	20/11/2018
15	85177	Maria Luciana Alves	Assistente Administrativo	IV	V	03/12/2018
16	85078	Mariana Pimentel	Assistente Administrativo	IV	V	04/12/2018
17	250366	Pablo Ruiz Montano	Assistente Administrativo	III	IV	11/12/2018
18	85515	Rafael Souza Viturino	Assistente Administrativo	IV	V	20/12/2018
19	85160	Ronaldo Firmino Sobrinho	Téc. em Segurança do Trabalho	IV	V	06/12/2018
20	303330	Sephora de Brito e Silva S. Pinheiro	Auxiliar Administrativo	XI	XII	17/12/2018
21	15025	Socrates de Alencar Saraiva	Assistente Administrativo	V	VI	02/12/2018
22	85408	Thiago Carlos Felicio Alencar	Motorista	IV	V	13/12/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C09203A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 5º, inciso XIX, alínea " i ", Anexo I do Decreto nº. 11.550 de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1° do Decreto n° 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. n° 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo **nº. 07.00039-000/2018**, resolve:

Nº 147 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores pertencentes ao **Grupo Ocupacional da Saúde,** constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	P/ Ref.	A partir
1	38630	Bianca Sardinha Tomáz de Andrade	Aux. de Odontologia	III	IV	07/12/2018
2	7370	Charlisson Lessa Soares	Técnico em Enfermagem	IV	V	03/12/2018
3	180787	Edilena Maria de Souza Vieira	Auxiliar de Enfermagem	VI	VII	02/12/2018
4	171421	Eliana Amaral do Carmo	Auxiliar de Enfermagem	VI	VII	28/12/2018
5	85581	Eliane Cavalcante	Aux. de Serviço de Saúde	IV	V	20/12/2018
6	85523	Epociana Modesto de Albuquerque	Técnico em Enfermagem	IV	V	23/12/2018
7	250324	Érica Rodrigues da Silva	Aux. de Serviço de Saúde	III	IV	05/12/2018
8	284810	Francisca Meire Gomes de Carvalho	Técnico em Enfermagem	I	II	09/12/2018
9	250316	Geovania Paula Bezerra da Silva	Aux. de Serviço de Saúde	III	IV	03/12/2018
10	84294	Helen Cristina Barbosa de Sá	Técnico em Enfermagem	III	IV	26/11/2018
11	250506	Inaê Êani Wanderley Oliveira	Psicólogo	III	IV	12/12/2018
12	266371	Karla da Silva Guimarães Rocha	Enfermeiro	II	III	16/12/2018
13	284886	Laiana Pereira da Costa	Técnico em Enfermagem	I	II	30/12/2018
14	116840	Luciana Silva Lopes	Aux. de Serviço de Saúde	VII	VIII	05/12/2018
15	175291	Nelson Carlos Ojopi	Auxiliar de Enfermagem	VI	VII	08/12/2018
16	250490	Nielen Meborach Brasil Araújo	Técnico em Enfermagem	III	IV	21/12/2018
17	85705	Tania Maria Nunes Nogueira Guedes	Enfermeiro	IV	V	13/12/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:46F819D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 5º, inciso XIX, alínea " i ", Anexo I do Decreto nº. 11.550 de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1° do Decreto n° 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. n° 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO os Arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº. 384, de 30.06.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.785, de 30.06.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.04426-000/2018**, resolve:

Nº 149 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **HUMBERTO MELO DA SILVA**, cadastro nº 193855, pertencente ao Grupo de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo único desta Portaria**.**

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	193855	Humberto Melo da Silva	Gari	V	VI	06/12/2016
				VI	VII	12/12/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AAB75EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 5º, inciso XIX, alínea " i ", Anexo I do Decreto nº. 11.550 de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1° do Decreto n° 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. n° 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.04429-000/2018**, resolve:

Nº 150 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora **ELISABETH SILVA AZUELOS**, cadastro nº 61870, pertencente ao Grupo Ocupacional da Saúde, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo único desta Portaria**.**

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	61870	Elisabeth Silva Azuelos	Técnico em Enfermagem	III	IV	07/12/2016
				IV	V	21/12/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:68E9B8FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 5º, inciso XIX, alínea " i ", Anexo I do Decreto nº. 11.550 de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1° do Decreto n° 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. n° 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.04428-000/2018**, resolve:

Nº 152 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **FÁTIMA LEITÃO DE SOUZA**, cadastro nº 876964, pertencente ao Grupo Ocupacional da Saúde, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	876964	Fátima Leitão de Souza	Auxiliar de Enfermagem	IX	X	04/12/2016
				X	XI	05/12/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DF9D1349

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 06 DEZEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 5º, inciso XIX, alínea " i ", Anexo I do Decreto nº. 11.550 de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. nº. 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1° do Decreto n° 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. n° 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.04480-000/2018**, resolve:

Nº 156 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora **MARIA DEISA COSTA DE OLIVEIRA** pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	125402	Maria Deisa Costa de Oliveira	Professor	7	8	30/08/2014
				8	9	30/08/2016
				9	10	30/08/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B5E779BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 328/2018/SEMED

Portaria nº 328/2018/SEMED Porto Velho, 29 de Novembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-178/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 2,5 (duas e meia) diárias à servidora abaixo relacionada com objetivo de participar da Formação Continuada do Curso de Didática Específica em Matemática, no período de 05 a 07/12/2018, conforme solicitação constante no Memorando nº 1508/DIFOR/DPE/GAB/SEMED de 19/11/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Raquel Rosa da Silva	262.270	Professor NII	Distrito de Nova Mutum x Porto Velho/RO x Distrito de Nova Mutum	2,5	80,74	201,85
TOTAL						201,85

CÉSAR LICÓRIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 3.103/I de 11 de Junho de 2018

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6FD4F329

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 337/2018/SEMED

Portaria nº 337/2018/SEMED Porto Velho, 03 de Dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-180/2018.

RESOLVE
Arbitrar e Conceder: 5½ (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de fiscalizar o serviço de transporte escolar fluvial dos alunos da Rede Pública de Ensino no Município de Porto Velho, no Distrito de Baixo Madeira (EMEF Ermelindo Monteiro Brasil, EEEF Deigmar Morais de Sousa, EMEF Heitor Vila Lobos e EMEF Vale do Jamari), no período de 10 a 15/12/2018, conforme solicitação constante no Memorando nº 286/DITE/DSLE/SEMED de 09/11/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Zeno Ramos Gomes	67.810	Professor NII	Distrito de Baixo Madeira.	5½	80,74	444,07
Basileo Carvalho	5.068	Piloto		5½	75,02	412,61
Leonardo Andrade Rodrigues	243.741	Auxiliar de Serviços Gerais		5½	75,02	412,61
TOTAL						1.269,29

CÉSAR LICÓRIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 3.103/I de 11 de Junho de 2018.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:31717ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 338/2018/SEMED

Portaria nº 338/2018/SEMED Porto Velho, 03 de Dezembro de 2018.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-179/2018.

RESOLVE
Arbitrar e Conceder: 5½ (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de fiscalizar o serviço de transporte escolar fluvial dos alunos da Rede Pública de Ensino no Município de Porto Velho, no Distrito de Joana Darck (EMEF José de Freitas) e Estrada da Penal (Ramais e linhas, verificação de 15 mapas, perfazem o total de 1.753,08 km do lote IV), no período de 10 a 15/12/2018, conforme solicitação constante no Memorando nº 286/DITE/DSLE/SEMED de 09/11/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valciney Marques da Silva	115.023	Professor NII	Distrito de Joana Darck e Estrada da Penal	5½	80,74	444,07
Ivon Mendonça de Queiroz	409.247	Motorista		5½	75,02	412,61
Hamilton Rosa Feitosa	80.507	Agente de Limpeza		5½	75,02	412,61
TOTAL						1.269,29

CÉSAR LICÓRIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:098E2C7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 339/2018/SEMED

Portaria nº 339/2018/SEMED Porto Velho, 03 de Dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-181/2018.

RESOLVE
Arbitrar e Conceder: 5,5 (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de fiscalizar o serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino no Município de Porto Velho no Distrito de Vista Alegre do Abunã, nas Escolas: Escola Municipal Maria Casaroto Abati e Escola Estadual Antonia Vieira Frota Distrito de Extrema na Escola Municipal José Augusto e 13 de Maio, Escola Estadual Jaime Peixoto, Distrito de Nova California na Escola Municipal Prof. Maria Jacira Feitosa e Escola Estadual Bandeirantes, para verificação de 26 mapas das linhas, no período de 10 a 15/12/2018, conforme solicitação constante no Memorando nº 286/DITE/DSLE/SEMED de 09/11/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Girlene Lima Oliveira Castro	80.730	Agente de Limpeza Escolar	Distrito de São Carlos	5,5	75,02	412,61
José João Magalhães	189.300	Motorista		5,5	75,02	412,61
Daiany Faustino Nunes	98.146	Merendeira Escolar		5,5	75,02	412,61
TOTAL						1.237,83

CÉSAR LICÓRIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 3.103/I de 11 de Junho de 2018.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:EA67F01A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 340/2018/SEMED

Portaria nº 340/2018/SEMED Porto Velho, 04 de Dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-182/2018.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 4 ½ (quatro e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de realizar fiscalização da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas municipais, averiguar os procedimentos adotados na aquisição, armazenamento, elaboração, observação e acompanhamento da distribuição da merenda escolar aos alunos e análise documental da execução do PNAE e PMAE, bem como orientação a dirigentes e manipuladores de alimentos quanto às normas básicas de higiene, nos distritos de: Cujubim, Linha 28 de Novembro – Aliança, Ramal Cujubim, KM 22, Colônia 13 de Setembro, BR 364 KM 13, Agrovila Comunidade Viçosa, Estrada do Areia Branca, Linha Progresso Calderita, Santo Antônio, no período de 10 a 14/12/2018, conforme solicitação constante no Ofício nº 124/CAEM/SEMED de 06/11/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Maria Raimunda Cosmo de Arruda	Decreto nº 14.824	Presidente/CAEM	Cujubim, Linha 28 de Novembro – Aliança, Ramal Cujubim, KM 22, Colônia 13 de Setembro, BR 364 KM 13, Agrovila Comunidade Viçosa, Estrada do Areia Branca, Linha Progresso Calderita, Santo Antônio	4 ½	119,68	538,56
Cleide Aiguana	Decreto nº	Conselheira/CAEM		4 ½	80,74	363,33

Moraes	14.824					
Francisco de Assis Soares Façanha	701.814	Motorista		4 ½	75,02	337,59
TOTAL						1.239,48

CÉSAR LICÓRIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 3.103/I de 11 de Junho de 2018.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E75AAAEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 341/2018/SEMED

Portaria nº 341/2018/SEMED Porto Velho, 04 de Dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-183/2018.

RESOLVE
Arbitrar e Conceder: 5½ (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de realizar fiscalização e Acompanhamento da execução dos serviços de Vigilância junto ao contrato n° 024/CJSE/2015, Fiscalização dos serviços prestados a CERON e serviços de Locação de Imóveis nos Distritos de Rio Pardo, Jaci Paraná, Fortaleza do Abunã, Vila Calderita, Abunã, Vista Alegre, União Bandeirantes, Extrema e Nova Califórnia no período de 10 a 15/12/2018, conforme solicitação constante no Memorando nº 239/DIACAS/DA/SEMED de 21/11/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EIDE RODRIGUES DA SILVA	303.587	Chefe de Apoio	Distritos de Rio Pardo, Jaci Paraná, Fortaleza do Abunã, Vila Calderita, Abunã, Vista Alegre, União Bandeirantes, Extrema e Nova Califórnia.	5½	75,02	412,61
JOISSY MANUELY MARIA MARTINS	310.673	Chefe de Apoio		5½	75,02	412,61
FRANCISCA HUGURLAVIA FERNANDES	178.568	Prof. N II		5½	80,74	444,07
CLEMILSON BENARROQUE GARCIA	6.917	Prof. N II		5½	80,74	444,07
ROSINEY AZEVEDO SOUZA	103.846	Motorista		5½	75,02	412,61
TOTAL						2.125,97

CÉSAR LICÓRIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9C5A17D1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 009/2018

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Geral de Governo - SGG	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 02.01.04.122.007.2.813 – Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP. **Elemento de Despesa:** 4.4.9.0-52 – Outros Materiais Permanentes **Fonte de Recurso:** 01.00

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Quant.	Unid.	Descrição	Valor
03	UNID.	Alicate Amperímetro TRUE RMS • Medidor de corrente AC e DC, tensão AC e DC, resistência, capacitância e frequência, tipo ALICATE (CLAMPER), display LCD 3⅝, contagem: 6000, Corrente AC Intervalo: 60A, 600A, Resolução: 0,01A, 0,1A, Precisão: ± (1,5%+5D) para 50Hz ~ 60Hz; ± (2,0%+5D) para 45Hz ~ 400Hz, Tensão AC Intervalo: 6V, 60V, 600V, Resolução:1mV, 10mV, 100mV, Precisão: ± (1,5%+5D) para 40Hz ~ 1kHz, Tensão CC Intervalo: 600mV, 6V, 60V, 600V, Resolução: 0,1mV, 1mV, 10mV, 100mV, Precisão: 600mV ± (0,8%+5D); 6V ~ 600V ± (1,0%+5D), Resistência Intervalo: 600, 6k, 60k, 600k, 6 MOhms, Resolução:0,1, 1, 10, 100, 1 kOhms, Precisão: ± (1,0%+5D), Alarme sonoro (bíper) de continuidade: ≤ 30 Ω, Frequência Intervalo: 10Hz, 100Hz, 1kHz, 10kHz, 100kHz, 1MHz, Resolução:1mHz, 10mHz, 100mHz, 1Hz, 10Hz, 100Hz, Precisão: ± (0,3%+3D), compatibilidade eletromagnética (E.M.C.) e imunidade eletromagnética (E.M.I) conf. EN61326-1:2006, segurança conf. IEC 61010-1 Categoria Instalação III - 600V AC & DC. • Alimentação: Bateria interna. • Condições de funcionamento: Temperatura de operação: 0°C a +40°C; Umidade Relativa: máx. de 80% para temperatura até 31°C decaindo linearmente para 50% de umidade relativa à 40ºC. • Dimensões aproximadas: 212 x 80 x 47 mm (L x A x P). • Peso aproximado: 270g. • Acessórios (inclusos): bateria instalada, 02 (duas) pontas de prova (cores preta e vermelha), 01 (um) manual de instrução/operação e manutenção em Português, 01 (uma) ponta termopar tipo K, 01 (uma) bolsa para transporte. • O equipamento deverá ser fornecido com o certificado de calibração.	R$ 866,50
02	UNID.	Multímetro Digital TRUE RMS • Instrumento digital portátil, True RMS AC, medidor de corrente AC e DC, tensão AC e DC, resistência, capacitância, frequência, e testes de diodo e continuidade, display em LCD 3⅝, contagem 6000, mudança de faixa automática, seleção da função manual, indicação de polaridade automática, indicação de bateria fraca, Data Hold, e desligamento automático, Corrente AC/DC Intervalo: 600µ/6000µA, Tensão AC Intervalo: 6/60/600/750V, Tensão DC Intervalo: 600m/6/60/600/1000V, Resistência Intervalo: 600/6k/60k/600k/6M/60MΩ, Capacitância Intervalo: 60n/600n/6µ/60µ/300 µF, segurança conf. IEC1010 para CAT III 600V, Frequência Intervalo: 10/100/1K/10k/100k/1M/10MHz; Precisão básica: 0,8%, Coeficiente de temperatura: 0.1 x (Precisão Especificada) por °C, 0ºC ~ 18°C ou 28°C ~ 50ºC. • Alimentação: Bateria interna • Grau de proteção: IP40 para invólucro. • Condições de funcionamento: Temperatura de operação: 0 + 40°C, Umidade Relativa: < 80%. • Dimensões aproximadas: 150 x 76 x 38 mm (L x A x P). • Peso aproximado: 220g. • Acessórios (inclusos): bateria instalada, 02 (duas) pontas de prova (cores preta e vermelha), 01 (um) manual de instruções/operação em Português, 01 (uma) bolsa para transporte. • O equipamento deverá ser fornecido com o certificado de calibração	R$ 889,00
02	UNID	Luxímetro digital • Display: LCD 3 ½ dígitos com leitura máxima de 1999, indicação x10 e x100, Indicação de Bateria Fraca: O símbolo de bateria é mostrado no lado esquerdo do display quando a tensão da bateria cair abaixo do nível de operação, função Data Hold, sensor: Foto diodo de silício, resposta espectral: Fotópica CIE, coeficiente de Temperatura: ±0.1% / °C, ambiente de operação: 10°C a 40°C (32°F a	R$710,00

		104°F) com umidade relativa < 70%. • Alimentação: Uma bateria padrão de 9V • Dimensões aproximadas: Instrumento: 230(A) x 72(L) x 30(P)mm; Sensor: 106(A) x 57(L) x 26(P)mm; Comprimento do Cabo: Aprox. 1,5m • Peso aproximado : 190g (incluindo bateria) • Lux: Faixas: 2000, 20000 (leitura x10), 100000 Lux (leitura x100); Precisão: 0 ~ 10000 lux ± (4%Leit.+0.5% f.s). Acima de 10000 lux ± (5%Leit.+10Dígitos) • Resolução: 1Lux, 10Lux, 100Lux; Repetibilidade: ± 2% • Acessórios (inclusos): Manual de Instruções, - Bateria instalada e Estojo para Transporte. • O equipamento deverá ser fornecido com o certificado de calibração	
TOTAL			**R$ 5.797.50**

JUSTIFICATIVA
Considerando as competências atribuidas à Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, através do Art. 1º, Incisos III, IV, VIII, IX da Lei Complementar nº 652/2017. IN VERBIS:
"Art.1º À Superintendência de Gestão de Gastos Públicos – SGP, órgão de gestão governamental compete o planejamento, normatização, controle e coordenação das atividades-meio, relacionadas à qualidade das despesas de natureza administrativa e à logística, patrimonial e de manutenção das unidades administrativas do Poder Executivo, aí incluídos todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal Direta, e ainda: (Redação dada pela Lei Complementar nº 689/2017)
(...)
III - promover a transparência, controle e elevação do nível de eficiência da qualidade dos gastos públicos com suprimentos, logística e manutenção da estrutura administrativa;
IV - ampliar a qualidade e economicidade das compras de produtos e serviços que visam a dar suporte à operacionalização das atividades do Poder Executivo Municipal;
(...)
VIII – assessorar o Prefeito e o Vice-Prefeito em suas respectivas áreas de competência, com informações relacionadas à gestão de gastos públicos da administração municipal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 689/2017)
(...)
X – coordenar, supervisionar, controlar e monitorar os serviços essenciais de fornecimento de água potável, energia elétrica, telefonia e serviços de dados de internet, no âmbito da administração direta do poder executivo municipal;(..)

Considerando que a Prefeitura do Município de Porto Velho, detém cerca de 400 Unidades Consumidoras – U.C, que atendem às demandas peculiares de cada secretaria.
Considerando realização do Programa Permanente de Eficiência Energética da Prefeitura Municipal de Porto Velho, o qual visa diminuir o consumo de energia elétrica e água das unidades consumidoras desta municipalidade.
Considerando buscar mecanismos e tecnologias que visem a modernização e o aperfeiçoamento no levantamento dos dados necessários para a realização do estudo da viabilidade de troca das lâmpadas Fluorescentes por lâmpadas com tecnologia LED (Diodo emissor de luz).
Considerando que a Prefeitura Municipal de Porto Velho não possui Ata de Registro de Preço vigente, que visa a aquisição do equipamento em epígrafe.
Em face ao exposto, se faz necessário a aquisição de 02 (dois) Luxímetros, 03 (três) Alicates Amperímetros e 02 (dois) Multímetros Digitais para atender a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP.

FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: G. GAMA LTDA
CNPJ: 15.479.369/0001-04
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Termo de Ratificação, 18/10/2018, fl. 153.
RAZÃO SOCIAL: M.R.D PAIVA
CNPJ: 10.600.520/0001-99
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Termo de Ratificação, 18/10/2018, fl. 156.

PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº 678/SPACC/PGM/2018
DATA: 26/11/2018 Fls. 223 A 232.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Responsável Pela Elaboração:

LIDIANA MARTINS CHAVES
Assessora
Matricula: 306416

JERROLD TREVOR FRANÇA SCORGIE
Diretor Do Departamento Administrativo – DA/SGP
Matrícula Nº 306432

ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA:

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula nº 295221

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa.

Porto Velho – RO, 04 de dezembro de 2018.

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário-Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E4B2537

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
APR 059-2018

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR
ART. 3º - B DA PORTARIA MPS N° 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS N° 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012.

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº 059 ANO 2018
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS-RO.		Data: 05/12/2018
CNPJ: 14.555.818/0001-85		
VALOR (R$): 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)		Dispositivo da Resolução do CMN: Art. 7°, IV, a Art. 7°, i , "b"
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO: RESGATE CONCOMITANTE COM APLICAÇÃO.		
Descrição da operação:		
- RESGATE de R$ 84.00,00 (Oitenta e quatro mil reais), do fundo de investimento BB Previd RF FLUXO CNPJ: 13.077.415/0001-05; Ag: 4127-0 Conta: 11521-5.		
e APLICAÇÃO no mesmo valor de R$ 84.00,00 (Oitenta e quatro mil reais), no fundo BB Previd RF IRF-M1 Tit. Públ. CNPJ: 11.328.882/0001-35; Ag: 4127-0 Conta: 11521-5		
Características dos Ativos:		
Fundos de Investimento Renda Fixa.		
BB Previd RF FLUXO CNPJ: 13.077.415/0001-05, FI de Renda Fixa –Art. 7°, IV, a.		
BB Previd RF IRF-M1 Tit. Públ. CNPJ: 11.328.882/0001-35, FI 100% Títulos TN – Art. 7°, i , "b".		
Proponente:	Gestor/autorizador:	Resp. pela liquidação da operação:
FREDIANA BORTOLOTTO ZANATTA	***PAULO CEZAR BASILIO***	***ANDREIA TETZNER LEONARDI***
CPF: 006.675.322-85	CPF: 539.990.969-34	CPF:813.623.582-15
CGRPPS: 2879	CGRPPS: 1652	CGRPPS: 2897
Validade Certificação: 12/03/2022	Validade Certificação: 10/12/2019	Validade Certificação: 01/04/2022
ASS:_____	ASS:_____	ASS:_____

Publicado por:
Andreia Tetzner Leonardi
Código Identificador:0B1FE87E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
01-RECEITA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2019

Consolidado						R$
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receitas Correntes	33.108.146,08	32.300.645,35	34.503.397,40	36.639.573,30	38.471.551,96	40.395.129,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.546.151,04	1.526.973,28	1.852.062,00	1.944.671,00	2.041.904,55	2.143.999,79
Contribuições	1.275.975,61	1.203.206,54	1.040.969,00	1.093.018,00	1.147.668,90	1.205.052,35
Receita Patrimonial	1.489.737,04	1.380.136,90	1.576.987,40	1.655.840,00	1.738.632,00	1.825.563,60
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	12.590,00	10.198,00	15.000,00	65.750,00	69.037,50	72.489,38
Transferências Correntes	28.581.611,84	27.993.562,54	29.861.079,00	31.191.647,50	32.751.229,87	34.388.791,34
Outras Receitas Correntes	202.080,55	186.568,09	157.300,00	688.646,80	723.079,14	759.233,09
Receitas de Capital	2.789.432,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.789.432,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	1.314.783,28	2.367.640,11	1.500.000,00	1.346.500,00	1.413.825,00	1.484.516,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	1.314.783,28	2.367.640,11	1.500.000,00	1.346.500,00	1.413.825,00	1.484.516,25
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-3.138.597,31	-3.066.757,76	-3.819.377,40	-3.847.852,30	-4.040.244,92	-4.242.257,18
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-3.138.597,31	-3.066.757,76	-3.819.377,40	-3.847.852,30	-4.040.244,92	-4.242.257,18
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	34.073.764,39	31.601.527,70	32.184.020,00	34.138.221,00	35.845.132,04	37.637.388,62

SERINGUEIRAS 30 de agosto de 2018

Comentários

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:A87C403D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
02-RECEITA I A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS I A - RECEITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
Ia - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2019
Consolidado

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	33.108.146,08	
2017	32.300.645,35	97,56
2018	34.503.397,40	106,82
2019	36.639.573,30	106,19
2020	38.471.551,96	105,00
2021	40.395.129,55	105,00
Nota:		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	1.546.151,04	
2017	1.526.973,28	98,76
2018	1.852.062,00	121,29
2019	1.944.671,00	105,00
2020	2.041.904,55	105,00
2021	2.143.999,79	105,00
Nota:		
Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	1.275.975,61	
2017	1.203.206,54	94,30
2018	1.040.969,00	86,52
2019	1.093.018,00	105,00
2020	1.147.668,90	105,00
2021	1.205.052,35	105,00
Nota:		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	1.489.737,04	
2017	1.380.136,90	92,64
2018	1.576.987,40	114,26
2019	1.655.840,00	105,00
2020	1.738.632,00	105,00
2021	1.825.563,60	105,00
Nota:		
Receita Agropecuária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
Nota:		
Receita Industrial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
Nota:		
Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	12.590,00	
2017	10.198,00	81,00
2018	15.000,00	147,09
2019	65.750,00	438,33
2020	69.037,50	105,00
2021	72.489,38	105,00

Nota:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	28.581.611,84	
2017	27.993.562,54	97,94
2018	29.861.079,00	106,67
2019	31.191.647,50	104,46
2020	32.751.229,87	105,00
2021	34.388.791,34	105,00

Nota:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	202.080,55	
2017	186.568,09	92,32
2018	157.300,00	84,31
2019	688.646,80	437,79
2020	723.079,14	105,00
2021	759.233,09	105,00

Nota:

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	2.789.432,34	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Amortização de Empréstimos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	2.789.432,34	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Receitas Correntes - IntraOrçamentária

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	1.314.783,28	
2017	2.367.640,11	180,08
2018	1.500.000,00	63,35
2019	1.346.500,00	89,77
2020	1.413.825,00	105,00
2021	1.484.516,25	105,00

Nota:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00

2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
Nota:		
Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	1.314.783,28	
2017	2.367.640,11	180,08
2018	1.500.000,00	63,35
2019	1.346.500,00	89,77
2020	1.413.825,00	105,00
2021	1.484.516,25	105,00
Nota:		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
Nota:		
Receita Agropecuária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
Nota:		
Receita Industrial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
Nota:		
Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
Nota:		
Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
Nota:		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
Nota:		
Receitas de Capital - IntraOrçamentária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
Nota:		
Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
Nota:		
Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00

2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
Nota:		
Amortização de Empréstimos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
Nota:		
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
Nota:		
Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
Nota:		
Deduções da Receita		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	-3.138.597,31	
2017	-3.066.757,76	0,00
2018	-3.819.377,40	0,00
2019	-3.847.852,30	0,00
2020	-4.040.244,92	0,00
2021	-4.242.257,18	0,00
Nota:		
Renúncia		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
Nota:		
Restituições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
Nota:		
Descontos Concedidos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
Nota:		
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	-3.138.597,31	
2017	-3.066.757,76	0,00
2018	-3.819.377,40	0,00
2019	-3.847.852,30	0,00
2020	-4.040.244,92	0,00
2021	-4.242.257,18	0,00
Nota:		
Outras Deduções		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
Nota:		

SERINGUEIRAS 30 de agosto de 2018

Comentários
-

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:96957F89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
03- DESPESAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS II - DESPESAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2019

Consolidado						R$
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	26.130.765,11	27.064.427,58	28.539.830,41	30.471.095,30	31.994.760,32	33.594.498,26
Pessoal e Encargos Sociais	16.798.000,60	18.064.044,68	19.682.940,58	20.525.729,41	21.552.015,88	22.629.616,66
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.332.764,51	9.000.382,90	8.856.889,83	9.945.365,89	10.442.744,44	10.964.881,60
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.225.461,50	1.449.046,61	1.062.469,59	1.174.154,70	1.232.862,43	1.294.505,55
Investimentos	4.377.744,71	993.578,40	562.469,59	649.154,70	681.612,43	715.693,05
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	847.716,79	455.468,21	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	2.581.720,00	2.492.971,00	2.617.619,55	2.748.500,53
TOTAL(IV=(I+II+III)	31.356.226,61	28.513.474,19	32.184.020,00	34.138.221,00	35.845.242,30	37.637.504,34

SERINGUEIRAS 30 de agosto de 2018

Comentários
-

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:774A883A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
05- RESULTADO PRIMARIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2019						R$
Consolidado						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	31.605.819,04	30.910.310,45	32.911.410,00	34.917.983,30	36.663.882,46	38.497.076,57
Receita Tributária	1.546.151,04	1.526.973,28	1.852.062,00	1.944.671,00	2.041.904,55	2.143.999,79
Receita de Contribuições	1.275.975,61	1.203.206,54	1.040.969,00	1.093.018,00	1.147.668,90	1.205.052,35
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimonias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	28.581.611,84	27.993.562,54	29.861.079,00	31.191.647,50	32.751.229,87	34.388.791,34
Demais Receitas Correntes	202.080,55	186.568,09	157.300,00	688.646,80	723.079,14	759.233,09
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	31.605.819,04	30.910.310,45	32.911.410,00	34.917.983,30	36.663.882,46	38.497.076,57
RECEITAS DE CAPTIAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Captial (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	31.605.819,04	30.910.310,45	32.911.410,00	34.917.983,30	36.663.882,46	38.497.076,57
DESPESAS CORRENTES (X)	26.130.765,11	27.064.427,58	28.539.830,41	30.471.095,30	31.994.760,32	33.594.498,26
Pessoal e Encargos Sociais	16.798.000,60	18.064.044,68	19.682.940,58	20.525.729,41	21.552.015,88	22.629.616,66
Juros e Encargos da Divida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.332.764,51	9.000.382,90	8.856.889,83	9.945.365,89	10.442.744,44	10.964.881,60
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	26.130.765,11	27.064.427,58	28.539.830,41	30.471.095,30	31.994.760,32	33.594.498,26
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.225.461,50	1.449.046,61	1.062.469,59	1.174.154,70	1.232.862,43	1.294.505,55
Investimentos	4.377.744,71	993.578,40	562.469,59	649.154,70	681.612,43	715.693,05
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	847.716,79	455.468,21	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.377.744,71	993.578,40	562.469,59	649.154,70	681.612,43	715.693,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	2.581.720,00	2.492.971,00	2.617.619,55	2.748.500,53
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	30.508.509,82	28.058.005,98	31.684.020,00	33.613.221,00	35.293.992,30	37.058.691,84
DESPESA TOTAL	31.356.226,61	28.513.474,19	32.184.020,00	34.138.221,00	35.845.242,30	37.637.504,34

RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.097.309,22	2.852.304,47	1.227.390,00	1.304.762,30	1.369.890,16	1.438.384,73

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 30/ago/2018 as 11h e 19m.

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:F5529CE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
06- RESULTADO NOMINAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF 2019
Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2016 b	2017 c	2018 d	2019 e	2020 f	2021 g
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	91.280,25	126.000,00	132.000,00	130.000,00	120.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	725.346,81	950.446,03	840.000,00	800.000,00	750.000,00	700.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.230.350,86	3.357.730,89	2.569.608,67	2.409.858,67	2.270.000,00	2.180.000,00
Ativo Disponível	3.188.492,19	3.407.152,47	2.653.750,00	2.500.000,00	2.400.000,00	2.300.000,00
Haveres Financeiros	41.858,67	41.858,67	41.858,67	41.858,67	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-2.505.004,05	-2.407.284,86	-1.729.608,67	-1.609.858,67	-1.520.000,00	-1.480.000,00
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c-b)	(d-c)	(d - e)	(f - e)	(g - f)
	692.019,34	97.719,19	677.676,19	119.750,00	89.858,67	40.000,00
Notas						
-						
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015 (-R$ 3,197,023.39)						

SERINGUEIRAS 30 de agosto de 2018

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:586291A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
07- MONTANTE DA DIVIDA PUBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2019

Consolidado							R$
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	370.591,13	725.346,81	950.446,03	840.000,00	800.000,00	750.000,00	700.000,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	370.591,13	725.346,81	950.446,03	840.000,00	800.000,00	750.000,00	700.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.567.614,52	3.230.350,86	3.357.730,89	2.569.608,67	2.409.858,67	2.270.000,00	2.180.000,00
Ativo Disponivel	3.662.342,50	3.188.492,19	3.407.152,47	2.653.750,00	2.500.000,00	2.400.000,00	2.300.000,00
Haveres Financeiros	41.858,67	41.858,67	41.858,67	41.858,67	41.858,67	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	136.586,65	0,00	91.280,25	126.000,00	132.000,00	130.000,00	120.000,00
DCL (III) = (I - II)	-3.197.023,39	-2.505.004,05	-2.407.284,86	-1.729.608,67	-1.609.858,67	-1.520.000,00	-1.480.000,00

SERINGUEIRAS 30 de agosto de 2018

Comentários
-

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:473116FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
02 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS EXERCICIO ANTERIOR 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)							R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.695.063,00	0,07	45,35	31.601.527,70	0,080	51,75	3.906.464,70	14,11
Receitas Primárias (I)	26.947.988,00	0,068	44,13	29.233.887,59	0,074	47,87	2.285.899,59	8,48
Despesa Total	26.956.848,50	0,068	44,14	28.513.474,19	0,072	46,69	1.556.625,69	5,77
Despesas Primárias (II)	26.587.248,50	0,068	43,54	28.058.005,98	0,071	45,95	1.470.757,48	5,53
Resultado Primário (III) = (I-II)	360.739,50	0,001	0,59	1.175.881,61	0,003	1,93	815.142,11	225,96
Resultado Nominal	97.719,19	0,000	0,16	97.719,19	0,000	0,16	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	950.446,03	0,002	1,56	725.346,81	0,002	1,19	-225.099,22	-23,68
Dívida Pública Consolidada Líquida	-2.407.284,86	-0,006	-3,94	-2.407.284,86	-0,006	-3,94	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 30/ago/2018 as 11h e 22m.								
Nota:								
PIB EStadual Previsto e Realizado para 2017								

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Etadual para 2017	39.359.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	39.359.000.000,00

SERINGUEIRAS 30 de agosto de 2018

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:EB04C214

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
03-METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM
AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2019
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	34.073.764,39	31.601.527,70	7,823	32.184.020,00	-1,810	34.138.221,00	-5,724	35.845.132,04	-4,762	37.637.388,62	-4,762
Receitas Primárias (I)	32.758.981,11	29.233.887,59	12,058	30.684.020,00	-4,726	32.791.721,00	-6,428	34.431.307,04	-4,762	36.152.872,37	-4,762
Despesa Total	31.356.226,61	28.513.474,19	9,970	32.184.020,00	-11,405	34.138.221,00	-5,724	35.845.242,30	-4,762	37.637.504,34	-4,762
Despesas Primarias (II)	30.508.509,82	28.058.005,98	8,734	31.684.020,00	-11,444	33.613.221,00	-5,739	35.293.992,30	-4,762	37.058.691,84	-4,762
Resultado Primário III = (I) - (II)	2.250.471,29	1.175.881,61	91,386	-1.000.000,00	-217,588	-821.500,00	21,729	-862.685,26	-4,774	-905.819,47	-4,762
Resultado Nominal	692.019,34	97.719,19	608,171	677.676,19	-85,580	119.750,00	465,909	89.858,67	33,265	40.000,00	124,647
Dívida Pública Consolidada	725.346,81	950.446,03	-23,684	840.000,00	13,148	800.000,00	5,000	750.000,00	6,667	700.000,00	7,143
Dívida Pública Consolidada Líquida	-2.505.004,05	-2.407.284,86	4,059	-1.729.608,67	39,181	-1.609.858,67	7,439	-1.520.000,00	5,912	-1.480.000,00	2,703
ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	36.516.853,30	32.912.991,09	10,950	32.184.020,00	2,265	32.793.680,12	-1,859	33.110.227,27	-0,956	33.428.713,58	-0,953
Receitas Primárias (I)	35.107.800,06	30.447.093,92	15,308	30.684.020,00	-0,772	31.500.212,30	-2,591	31.804.274,00	-0,956	32.110.198,39	-0,953
Despesa Total	33.604.468,05	29.696.783,37	13,159	32.184.020,00	-7,73	32.793.680,11	-1,859	33.110.329,13	-0,956	33.428.816,36	-0,953
Despesas Primarias (II)	32.695.969,97	29.222.413,23	11,887	31.684.020,00	-7,769	32.289.357,35	-1,875	32.601.138,29	-0,956	32.914.727,63	-0,953
Resultado Primário III = (I) - (II)	2.411.830,09	1.224.680,69	96,935	-1.000.000,00	-222,468	-789.145,05	26,719	-796.864,29	-0,969	-804.529,24	-0,953
Resultado Nominal	741.637,13	101.774,54	628,706	677.676,19	-84,982	115.033,62	489,111	83.002,66	38,590	35.527,13	133,632
Dívida Pública Consolidada	777.354,18	989.889,54	-21,471	840.000,00	17,844	768.491,83	9,305	692.776,65	10,929	621.724,84	11,428
Dívida Pública Consolidada Líquida	-2.684.612,84	-2.507.187,18	7,077	-1.729.608,67	44,957	-1.546.454,06	11,844	-1.404.027,34	10,144	-1.314.503,95	6,810
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 30/ago/2018 as 11h e 27m.											
Nota : Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes											

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,30	2,90	4,15	4,10	4,00	4,00
valor corrente x 1,0717 valor corrente x 1,0415 valor corrente valor corrente / 1,0410 valor corrente / 1,0826 valor corrente / 1,1259					
* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE					

SERINGUEIRAS 30 de agosto de 2018

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:1274CB18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
04-EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-43.818	.-342.338,010.832.300,00	-40.200	-4.7.07230,2.0277.322,00	-30.18	-83..002138,.38302.333,00
TOTAL	-43.818	.-342.338,010.832.300,00	-40.200	-4.7.07230,2.0277.322,00	-30.18	-83..002138,.38302.333,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	13.969.166,65	100,00	13.049.350,32	100,00	12.703.111,78	100,00
TOTAL	13.969.166,65	100,00	13.049.350,32	100,00	12.703.111,78	100,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 30/ago/2018 as 11h e 29m.						

SERINGUEIRAS 30 de agosto de 2018

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:A3EBC411

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
06-AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019
Consolidado

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias - RPPS	2.015	2.016	2.017
RECEITAS CORRENTES(I)	2.880.389,54	3.753.898,99	3.507.469,36
Receitas De Contribuições dos Segurados	831.869,32	1.218.746,68	0,00
Civil	831.869,32	1.218.746,68	0,00
Ativo	831.869,32	1.218.746,68	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.328.755,56	1.314.783,28	2.367.640,11
Civil	851.363,27	803.364,96	2.008.084,71
Ativo	851.363,27	803.364,96	2.008.084,71
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	719.764,66	1.220.369,03	1.139.829,25
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	719.764,66	1.220.369,03	1.139.829,25
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	2.402.997,25	3.242.480,67	3.147.913,96

Despesas Previdenciárias - RPPS	2.015	2.016	2.017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	206.667,93	227.264,21	274.144,22
Despesa Correntes	205.957,93	220.668,25	272.144,22
Despesa de Capital	710,00	6.595,96	2.000,00
PREVIDÊNCIA (V)	228.584,43	471.833,34	789.100,71
Benefícios - Civil	228.584,43	471.833,34	789.100,71
Aposentadorias	40.807,48	121.141,77	281.173,88
Pensões	0,00	7.809,91	43.371,24
Outros Benefícios Previdenciáris	187.776,95	342.881,66	464.555,59
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIS RPPS (VI)=(IV+V)	435.252,36	699.097,55	1.063.244,93
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	1.967.744,89	2.543.383,12	2.084.669,03
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	2.015	2.016	2.017
VALOR	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	2.015	2.016	2.017
VALOR	0,00	0,00	0,00

Aportes de Recursos Para o Plano Previdênciário do RPPS	2.015	2.016	2.017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos RPPS	2.015	2.016	2.017
Caixa e Equivalente de Caixa	6.843.223,88	9.824.311,06	26.302,78
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	3.863.358,39
Outros Bens e Direitos	211.983,62	13.008,15	10.101.029,26

PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias - RPPS	2.015	2.016	2.017
RECEITAS CORRENTES(VIII)	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X)=(VIII+IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias - RPPS	2.015	2.016	2.017
ADMINISTRAÃ‡Ãƒ O(XII)	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÃŠNCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciáris	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIS RPPS (XIII)=(XI+XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2.015	2.016	2.017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2.017	0,00	0,00	0,00	0,00
2.017	1.267.553,72	213.220,23	1.054.333,49	13.032.781,52
2.018	2.299.435,67	414.583,13	1.884.852,54	14.952.531,40
2.018	0,00	0,00	0,00	0,00
2.019	0,00	0,00	0,00	0,00
2.019	2.358.271,16	1.530.152,18	828.118,98	14.723.916,82
2.020	0,00	0,00	0,00	0,00
2.020	2.462.149,09	1.601.263,41	860.885,68	15.617.569,19
2.021	2.569.277,69	1.627.240,24	942.037,45	16.640.758,42
2.021	0,00	0,00	0,00	0,00
2.022	0,00	0,00	0,00	0,00
2.022	2.667.530,00	1.869.377,35	798.152,65	17.295.026,26
2.023	2.769.718,92	2.046.047,63	723.671,29	17.944.216,19
2.023	0,00	0,00	0,00	0,00

2.024	2.867.593,62	2.326.472,81	541.120,81	18.302.786,51
2.024	0,00	0,00	0,00	0,00
2.025	2.963.757,53	2.651.474,66	312.282,87	18.386.231,44
2.025	0,00	0,00	0,00	0,00
2.026	3.061.470,29	2.957.839,20	103.631,09	18.281.210,74
2.026	0,00	0,00	0,00	0,00
2.027	0,00	0,00	0,00	0,00
2.027	3.165.977,19	3.147.304,68	18.672,51	18.214.924,67
2.028	3.272.519,57	3.311.737,08	-39.217,51	18.117.817,14
2.028	0,00	0,00	0,00	0,00
2.029	0,00	0,00	0,00	0,00
2.029	3.369.497,75	3.652.371,41	-282.873,66	17.591.287,33
2.030	0,00	0,00	0,00	0,00
2.030	3.472.164,66	3.900.052,77	-427.888,11	17.018.384,77
2.031	3.753.043,96	4.182.975,05	-429.931,09	16.406.410,71
2.031	0,00	0,00	0,00	0,00
2.032	3.672.766,28	4.487.581,00	-814.814,72	15.206.712,36
2.032	0,00	0,00	0,00	0,00
2.033	3.776.076,24	4.738.227,22	-962.150,98	14.097.225,11
2.033	0,00	0,00	0,00	0,00
2.034	3.880.091,53	4.981.080,35	-1.100.988,82	12.857.398,44
2.034	0,00	0,00	0,00	0,00
2.035	0,00	0,00	0,00	0,00
2.035	3.991.193,42	5.120.567,02	-1.129.373,60	11.699.640,06
2.036	0,00	0,00	0,00	0,00
2.036	4.098.179,84	5.325.865,34	-1.227.685,50	10.373.642,65
2.037	4.210.509,13	5.458.226,89	-1.247.717,76	9.105.892,64
2.037	0,00	0,00	0,00	0,00
2.038	4.271.548,75	6.311.288,03	-2.039.739,28	6.274.131,83
2.038	0,00	0,00	0,00	0,00
2.039	0,00	0,00	0,00	0,00
2.039	4.380.382,94	6.496.932,02	-2.116.549,08	4.080.772,96
2.040	0,00	0,00	0,00	0,00
2.040	4.505.999,95	6.462.105,06	-1.956.105,11	2.285.111,83
2.041	4.620.879,09	6.574.039,19	-1.953.160,10	334.896,74
2.041	0,00	0,00	0,00	0,00
2.042	4.735.021,14	6.698.319,60	-1.963.298,46	-1.638.540,09
2.042	0,00	0,00	0,00	0,00
2.043	0,00	0,00	0,00	0,00
2.043	4.863.022,48	6.654.065,33	-1.791.042,85	-3.257.327,33
2.044	4.968.541,20	6.888.934,52	-1.920.393,32	-5.307.071,12
2.044	0,00	0,00	0,00	0,00
2.045	5.098.903,74	6.829.858,94	-1.730.955,20	-6.848.588,20
2.045	0,00	0,00	0,00	0,00
2.046	0,00	0,00	0,00	0,00
2.046	5.233.081,28	6.735.908,34	-1.502.827,06	-8.123.287,12
2.047	790.357,52	6.687.110,57	-5.896.753,05	-18.413.966,15
2.047	0,00	0,00	0,00	0,00
2.048	757.652,68	6.572.360,40	-5.814.707,72	-24.146.628,53
2.048	0,00	0,00	0,00	0,00
2.049	720.918,92	6.482.208,41	-5.761.289,49	-29.854.499,80
2.049	0,00	0,00	0,00	0,00
2.050	0,00	0,00	0,00	0,00
2.050	687.572,42	6.337.591,49	-5.650.019,07	-35.393.248,46
2.051	654.390,12	6.175.601,51	-5.521.211,39	-40.785.652,18
2.051	0,00	0,00	0,00	0,00
2.052	618.800,96	6.024.782,57	-5.405.981,61	-46.076.404,00
2.052	0,00	0,00	0,00	0,00
2.053	588.050,12	5.813.325,20	-5.225.275,08	-51.120.972,55
2.053	0,00	0,00	0,00	0,00
2.054	0,00	0,00	0,00	0,00
2.054	560.509,12	5.561.695,16	-5.001.186,04	-55.898.069,61
2.055	533.890,52	5.295.399,53	-4.761.509,01	-60.419.901,60
2.055	0,00	0,00	0,00	0,00
2.056	505.842,55	5.039.019,31	-4.533.176,76	-64.724.746,11
2.056	0,00	0,00	0,00	0,00
2.057	0,00	0,00	0,00	0,00
2.057	477.693,97	4.781.721,40	-4.304.027,43	-68.799.624,21
2.058	0,00	0,00	0,00	0,00
2.058	450.831,92	4.512.832,03	-4.062.000,11	-72.619.597,01
2.059	0,00	0,00	0,00	0,00
2.059	424.117,53	4.245.420,68	-3.821.303,15	-76.200.203,20
2.060	0,00	0,00	0,00	0,00
2.060	397.646,72	3.980.447,68	-3.582.800,96	-79.544.501,97
2.061	0,00	0,00	0,00	0,00
2.061	371.521,00	3.718.928,90	-3.347.407,90	-82.656.516,81
2.062	0,00	0,00	0,00	0,00
2.062	345.840,83	3.461.870,24	-3.116.029,41	-85.541.167,72
2.063	320.702,58	3.210.236,06	-2.889.533,48	-88.204.205,27
2.063	0,00	0,00	0,00	0,00
2.064	0,00	0,00	0,00	0,00
2.064	296.208,75	2.965.052,59	-2.668.843,84	-90.652.359,46
2.065	272.441,20	2.727.139,07	-2.454.697,87	-92.892.911,37
2.065	0,00	0,00	0,00	0,00
2.066	249.474,08	2.497.238,00	-2.247.763,92	-94.933.741,35
2.066	0,00	0,00	0,00	0,00
2.067	227.378,75	2.276.063,63	-2.048.684,88	-96.783.347,18
2.067	0,00	0,00	0,00	0,00

2.068	206.216,19	2.064.226,08	-1.858.009,89	-98.450.682,08
2.068	0,00	0,00	0,00	0,00
2.069	186.063,89	1.862.501,32	-1.676.437,43	-99.945.547,06
2.069	0,00	0,00	0,00	0,00
2.070	166.977,86	1.671.450,06	-1.504.472,20	-101.278.054,03
2.070	0,00	0,00	0,00	0,00
2.071	0,00	0,00	0,00	0,00
2.071	149.003,99	1.491.531,48	-1.342.527,49	-102.458.636,80
2.072	0,00	0,00	0,00	0,00
2.072	132.187,77	1.323.200,89	-1.191.013,12	-103.498.135,55
2.073	0,00	0,00	0,00	0,00
2.073	116.558,32	1.166.750,03	-1.050.191,71	-104.407.505,84
2.074	0,00	0,00	0,00	0,00
2.074	102.126,53	1.022.287,58	-920.161,05	-105.197.636,23
2.075	88.885,60	889.745,76	-800.860,16	-105.879.195,49
2.075	0,00	0,00	0,00	0,00
2.076	0,00	0,00	0,00	0,00
2.076	76.821,44	768.983,39	-692.161,95	-106.462.659,23
2.077	65.907,59	659.735,65	-593.828,06	-106.958.153,40
2.077	0,00	0,00	0,00	0,00
2.078	56.105,96	561.621,20	-505.515,24	-107.375.355,82
2.078	0,00	0,00	0,00	0,00
2.079	47.365,44	474.128,53	-426.763,09	-107.723.366,76
2.079	0,00	0,00	0,00	0,00
2.080	0,00	0,00	0,00	0,00
2.080	39.625,79	396.654,58	-357.028,79	-108.010.661,25
2.081	32.822,70	328.555,63	-295.732,93	-108.245.098,32
2.081	0,00	0,00	0,00	0,00
2.082	26.889,08	269.160,00	-242.270,92	-108.433.907,22
2.082	0,00	0,00	0,00	0,00
2.083	0,00	0,00	0,00	0,00
2.083	21.754,80	217.765,79	-196.010,99	-108.583.658,28
2.084	17.350,08	173.674,41	-156.324,33	-108.700.295,95
2.084	0,00	0,00	0,00	0,00
2.085	0,00	0,00	0,00	0,00
2.085	13.612,97	136.265,91	-122.652,94	-108.789.277,51
2.086	10.484,31	104.948,08	-94.463,77	-108.855.552,10
2.086	0,00	0,00	0,00	0,00
2.087	7.904,34	79.122,49	-71.218,15	-108.903.524,64
2.087	0,00	0,00	0,00	0,00
2.088	5.813,67	58.194,85	-52.381,18	-108.937.068,85
2.088	0,00	0,00	0,00	0,00
2.089	4.155,33	41.594,94	-37.439,61	-108.959.566,88
2.089	0,00	0,00	0,00	0,00
2.090	0,00	0,00	0,00	0,00
2.090	2.875,48	28.783,61	-25.908,13	-108.973.943,53
2.091	0,00	0,00	0,00	0,00
2.091	1.920,59	19.225,07	-17.304,48	-108.982.644,37
2.092	0,00	0,00	0,00	0,00
2.092	1.236,10	12.373,40	-11.137,30	-108.987.614,49
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 30/ago/2018 as 11h e 30m.				

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:C25DC0A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
07-PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				R$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2018	2.299.435,67	414.583,13	1.884.852,54	14.952.531,40
2019	2.358.271,16	1.530.152,18	828.118,98	14.723.916,82
2020	2.462.149,09	1.601.263,41	860.885,68	15.617.569,19
2021	2.569.277,69	1.627.240,24	942.037,45	16.640.758,42
2022	2.667.530,00	1.869.377,35	798.152,65	17.295.026,26
2023	2.769.718,92	2.046.047,63	723.671,29	17.944.216,19
2024	2.867.593,62	2.326.472,81	541.120,81	18.302.786,51
2025	2.963.757,53	2.651.474,66	312.282,87	18.386.231,44
2026	3.061.470,29	2.957.839,20	103.631,09	18.281.210,74
2027	3.165.977,19	3.147.304,68	18.672,51	18.214.924,67
2028	3.272.519,57	3.311.737,08	-39.217,51	18.117.817,14
2029	3.369.497,75	3.652.371,41	-282.873,66	17.591.287,33
2030	3.472.164,66	3.900.052,77	-427.888,11	17.018.384,77
2031	3.753.043,96	4.182.975,05	-429.931,09	16.406.410,71
2032	3.672.766,28	4.487.581,00	-814.814,72	15.206.712,36
2033	3.776.076,24	4.738.227,22	-962.150,98	14.097.225,11
2034	3.880.091,53	4.981.080,35	-1.100.988,82	12.857.398,44
2035	3.991.193,42	5.120.567,02	-1.129.373,60	11.699.640,06

2036	4.098.179,84	5.325.865,34	-1.227.685,50	10.373.642,65
2037	4.210.509,13	5.458.226,89	-1.247.717,76	9.105.892,64
2038	4.271.548,75	6.311.288,03	-2.039.739,28	6.274.131,83
2039	4.380.382,94	6.496.932,02	-2.116.549,08	4.080.772,96
2040	4.505.999,95	6.462.105,06	-1.956.105,11	2.285.111,83
2041	4.620.879,09	6.574.039,19	-1.953.160,10	334.896,74
2042	4.735.021,14	6.698.319,60	-1.963.298,46	-1.638.540,09
2043	4.863.022,48	6.654.065,33	-1.791.042,85	-3.257.327,33
2044	4.968.541,20	6.888.934,52	-1.920.393,32	-5.307.071,12
2045	5.098.903,74	6.829.858,94	-1.730.955,20	-6.848.588,20
2046	5.233.081,28	6.735.908,34	-1.502.827,06	-8.123.287,12
2047	790.357,52	6.687.110,57	-5.896.753,05	-18.413.966,15
2048	757.652,68	6.572.360,40	-5.814.707,72	-24.146.628,53
2049	720.918,92	6.482.208,41	-5.761.289,49	-29.854.499,80
2050	687.572,42	6.337.591,49	-5.650.019,07	-35.393.248,46
2051	654.390,12	6.175.601,51	-5.521.211,39	-40.785.652,18
2052	618.800,96	6.024.782,57	-5.405.981,61	-46.076.404,00
2053	588.050,12	5.813.325,20	-5.225.275,08	-51.120.972,55
2054	560.509,12	5.561.695,16	-5.001.186,04	-55.898.069,61
2055	533.890,52	5.295.399,53	-4.761.509,01	-60.419.901,60
2056	505.842,55	5.039.019,31	-4.533.176,76	-64.724.746,11
2057	477.693,97	4.781.721,40	-4.304.027,43	-68.799.624,21
2058	450.831,92	4.512.832,03	-4.062.000,11	-72.619.597,01
2059	424.117,53	4.245.420,68	-3.821.303,15	-76.200.203,20
2060	397.646,72	3.980.447,68	-3.582.800,96	-79.544.501,97
2061	371.521,00	3.718.928,90	-3.347.407,90	-82.656.516,81
2062	345.840,83	3.461.870,24	-3.116.029,41	-85.541.167,72
2063	320.702,58	3.210.236,06	-2.889.533,48	-88.204.205,27
2064	296.208,75	2.965.052,59	-2.668.843,84	-90.652.359,46
2065	272.441,20	2.727.139,07	-2.454.697,87	-92.892.911,37
2066	249.474,08	2.497.238,00	-2.247.763,92	-94.933.741,35
2067	227.378,75	2.276.063,63	-2.048.684,88	-96.783.347,18
2068	206.216,19	2.064.226,08	-1.858.009,89	-98.450.682,08
2069	186.063,89	1.862.501,32	-1.676.437,43	-99.945.547,06
2070	166.977,86	1.671.450,06	-1.504.472,20	-101.278.054,03
2071	149.003,99	1.491.531,48	-1.342.527,49	-102.458.636,80
2072	132.187,77	1.323.200,89	-1.191.013,12	-103.498.135,55
2073	116.558,32	1.166.750,03	-1.050.191,71	-104.407.505,84
2074	102.126,53	1.022.287,58	-920.161,05	-105.197.636,23
2075	88.885,60	889.745,76	-800.860,16	-105.879.195,49
2076	76.821,44	768.983,39	-692.161,95	-106.462.659,23
2077	65.907,59	659.735,65	-593.828,06	-106.958.153,40
2078	56.105,96	561.621,20	-505.515,24	-107.375.355,82

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2079	47.365,44	474.128,53	-426.763,09	-107.723.366,76
2080	39.625,79	396.654,58	-357.028,79	-108.010.661,25
2081	32.822,70	328.555,63	-295.732,93	-108.245.098,32
2082	26.889,08	269.160,00	-242.270,92	-108.433.907,22
2083	21.754,80	217.765,79	-196.010,99	-108.583.658,28
2084	17.350,08	173.674,41	-156.324,33	-108.700.295,95
2085	13.612,97	136.265,91	-122.652,94	-108.789.277,51
2086	10.484,31	104.948,08	-94.463,77	-108.855.552,10
2087	7.904,34	79.122,49	-71.218,15	-108.903.524,64
2088	5.813,67	58.194,85	-52.381,18	-108.937.068,85
2089	4.155,33	41.594,94	-37.439,61	-108.959.566,88
2090	2.875,48	28.783,61	-25.908,13	-108.973.943,53
2091	1.920,59	19.225,07	-17.304,48	-108.982.644,37
2092	1.236,10	12.373,40	-11.137,30	-108.987.614,49

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:AC59E14B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
08-ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
		COTA UNICA IPTU	21.000,00	22.050,00	23.152,00	
TOTAL			21.000,00	22.050,00	23.152,00	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 30/ago/2018 as 11h e 32m.						

SERINGUEIRAS 30 de agosto de 2018

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:C36A0F4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
01-ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o)			R$ 1,00
Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Creditos Adicionais da Reserva de Contingência	100.000,00
Processos Judiciais			
Outros Passivos Contingentes	90.000,00	Abertura de Creditos Adicionais da Reserva de Contingência	90.000,00
Precatórios/ Indenizações			
SUB-TOTAL	190.000,00	SUB-TOTAL	190.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Outros Passivos Contingentes	116.621,00	Abertura de Creditos Adicionais da Reserva de Contingência	116.621,00
Despesas Não Previstas			
SUB-TOTAL	116.621,00	SUB-TOTAL	116.621,00
TOTAL	306.621,00	TOTAL	306.621,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 30/ago/2018 as 11h e 33m.			

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:3E4D727E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 031/2018

A Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços CPL/MS, torna públicos os autos do Processo Administrativo n. **1125/2018** Programa **08.122.0008** Sub/Programa **2.051** Elemento **33.90.30.39/33.90.30.01/33.90.39.19,** Recurso **PRÓPRIO,** que objetiva **2ª REVISÃO PERÍODICA DOS 20.000 KM DO VEÍCULO TOYOTA ETIOS SD X VSC MT, 05P/107 CV, ANO 2018, MODELO 2019, PLACA QRA 0346,** para atender as necessidades e conforme solicitação da **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

Considerando o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:
Art. 24. É dispensável a Licitação:
I –
****
XVII – Para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.
Assim sendo e, com base exposto, torna-se dispensada à licitação.

Urupá – RO, 06 de Dezembro de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria 002/2018

PROCESSO: 1125/2018

OBJETO: 2ª REVISÃO PERÍODICA DOS 20.000 KM DO VEÍCULO TOYOTA ETIOS SD X VSC MT, 05P/107 CV, ANO 2018, MODELO 2019, PLACA QRA 0346, para atender as necessidades e conforme solicitação da **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

SOLICITAMOS COTAR CONFORME ABAIXO RELACIONADOS:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇOS		
				MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AQUISIÇÃO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
01	UND	1	JUNTA DE ALUMINIO P/ TOYOTA ETIOS			
02	UND	1	FILTRO DE COMBUSTIVEL TOYOTA ETIOS			
03	UND	1	FILTRO DE ÓLEO MINERAL TOYOTA ETIOS			
04	UND	1	KIT REVISÃO SILICONE ANTIFERRUGEM TOYOTA ETIOS			
05	UND	1	HIGIENIZADOR DE AR CONDICIONADO TOYOTA ETIOS			
06	UND	1	ELEMENTO DE FILTRO DE AR TOYOTA ETIOS			
07	UND	1	KIT VISIBILIDADE PARA BRISA TOYOTA ETIOS			

08	UND	1	LIMPA PARA BRISA TOYOTA ETIOS			
09	LT	3,3	ÓLEO LUBRIFICANTE TG ETIOS			
10	SERV	1	2ª REVISÃO 20.000 KM TOYOTA ETIOS			
11	HORAS	0,5	ALINHAMENTO TOYOTA ETIOS			
12	HORAS	0,5	BALANCEAMENTO TOYOTA ETIOS			
13	HORAS	1	LAVAGEM SIMPLES DO TOYOTA ETIOS			
14	HORAS	1	SERVIÇO DE OXI-SANITIZAÇÃO TOYOTA ETIOS			
15	HORAS	1	SERVIÇO DE CRISTALIZAÇÃO PÁRA-BRISA TOYOTA ETIOS			
VALOR TOTAL DAS PEÇAS , LUBRIFICANTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....R$						

CONFORME TERMO DE REFERENCIA AS PEÇAS E SERVIÇOS SOLICITADOS ACIMA DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS NO VEÍCULO PELA EMPRESA EM NO MÁXIMO 05 (CINCO) DIAS APÓS EMPENHO, E AS PEÇAS QUE FORAM SUBSTITUÍDAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PARA SEREM CONFERIDAS PELA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URUPÁ. A GARANTIA E VALIDADE DAS PEÇAS E SERVIÇOS DEVERÃO SER DE NO MÍNIMO 03 (TRES) MESES CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DESTES. CASO POSSUA GARANTIA MAIOR QUE DETERMINADA, DEVERÁ PREVALERCER A MAIOR.

Documentação Exigida: Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União e Certidão Negativa de Tributos Municipais da Sede da Licitante em plena validade.

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
CEP:
Email:
Telefone:
Data da Proposta:

Carimbo do CNPJ

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS

Assinatura do responsável

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:191BA5EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 032/2018

A Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços CPL/MS, torna públicos os autos do Processo Administrativo n. **460/2018** Programa **10.305.0006** Sub/Programa **2.048** Elemento **33.90.30.39/33.90.30.01/33.90.39.19,** Recurso **EPIDEMILOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS,** que objetiva **6ª REVISÃO ESPECIAL AOS 60.000 KM DO VEÍCULO TOYOTA ETIOS HATCH HB X 1.3 ANO/MODELO 2017, PLACA QRA-4078,** para atender as necessidades e conforme solicitação da **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU/FMS.**

Considerando o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:
Art. 24. É dispensável a Licitação:
I –
****

XVII – Para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.
Assim sendo e, com base exposto, torna-se dispensada à licitação.

Urupá – RO, 06 de Dezembro de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria 002/2018

PROCESSO: 460/2018

OBJETO: 6ª REVISÃO ESPECIAL AOS 60.000 KM DO VEÍCULO TOYOTA ETIOS HATCH HB X 1.3 ANO/MODELO 2017, PLACA QRA-4078, para atender as necessidades e conforme solicitação da **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU/FMS.**

SOLICITAMOS COTAR CONFORME ABAIXO RELACIONADOS:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇOS		
				MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AQUISIÇÃO DE PEÇAS						
01	UND	1	JUNTA TUBO SUCCÃO			
02	UND	1	FILTRO DE COMBUSTIVEL/TANQUE			
03	UND	1	JUNTA DE ALUMINIO P/ TOYOTA ETIOS			

04	UND	1	FILTRO COMBUSTIVEL TOYOTA ETIOS			
05	UND	1	FILTRO DE ÓLEO MINERAL TOYOTA ETIOS			
06	UND	1	KIT REVISÃO SILICONE ANTIFERRUGEM TOYOTA ETIOS			
07	UND	1	ELEMENTO DE FILTRO DE AR CONDICIONADO TOYOTA ETIOS			
08	UND	1	HIGIENIZADOR DE AR CONDICIONADO TOYOTA ETIOS			
09	UND	1	KIT VISIBILIDADE PARA BRISA TOYOTA ETIOS			
10	UND	1	LIMPA PARA BRISA TOYOTA ETIOS			
VALOR TOTAL DAS PEÇAS.....R$						
AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES						
11	LT	3,3	ÓLEO LUBRIFICANTE TG ETIOS			
VALOR TOTAL DOS LUBRIFICANTES.....R$						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
12	HR	1	6º REVISÃO 60.000 KM TOYOTA ETIOS			
13	HR	1	SERVIÇO DE OXI-SANITIZAÇÃO TOYOTA ETIOS			
14	HR	1	ALINHAMENTO TOYOTA ETIOS			
15	HR	1	BALANCEAMENTO TOYOTA ETIOS			
16	HR	1	LAVAGEM SIMPLES DO TOYOTA ETIOS			
17	HR	1	SERVIÇO DE CRISTALIZAÇÃO PARA BRISA TOYOTA ETIOS			
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS.....R$						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....R$						

CONFORME TERMO DE REFERENCIA AS PEÇAS E SERVIÇOS SOLICITADOS ACIMA DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS NO VEÍCULO PELA EMPRESA EM NO MÁXIMO 05 (CINCO) DIAS APÓS EMPENHO, E AS PEÇAS QUE FORAM SUBSTITUÍDAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PARA SEREM CONFERIDAS PELA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URUPÁ. A GARANTIA E VALIDADE DAS PEÇAS E SERVIÇOS DEVERÃO SER DE NO MÍNIMO 03 (TRES) MESES CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DESTES. CASO POSSUA GARANTIA MAIOR QUE DETERMINADA, DEVERÁ PREVALERCER A MAIOR.

Documentação Exigida: Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União e Certidão Negativa de Tributos Municipais da Sede da Licitante em plena validade.

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
CEP:
Email:
Telefone:
Data da Proposta:
Carimbo do CNPJ

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:D1F3F821

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 033/2018

A Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços CPL/MS, torna públicos os autos do Processo Administrativo n. **510/2018** Programa **10.305.0006** Sub/Programa **2.048** Elemento **33.90.30.39/33.90.30.01/33.90.39.19,** Recurso **EPIDEMILOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS,** que objetiva **REVISÃO PROGRAMADA 60.000 km TOYOTA/ETIOS HATCH 1.3, PLACA QRA 5658,** para atender as necessidades e conforme solicitação da **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU/FMS.**

Considerando o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:
Art. 24. É dispensável a Licitação:
I -

****

XVII – Para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.
Assim sendo e, com base exposto, torna-se dispensada à licitação.

Urupá – RO, 05 de Dezembro de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria 002/2018

PROCESSO: 510/2018

OBJETO: REVISÃO PROGRAMADA 60.000 km TOYOTA/ETIOS HATCH 1.3, PLACA QRA 5658, para atender as necessidades e conforme solicitação da **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU/FMS.**

SOLICITAMOS COTAR CONFORME ABAIXO RELACIONADOS:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇOS		
				MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS						
01	UND	1	JUNTA TUBO SUCÇÃO			
02	UND	1	FILTRO DE COMBUSTIVEL/TANQUE			
03	UND	1	JUNTA DE ALUMINIO P/ TOYOTA ETIOS			
04	UND	1	FILTRO DE COMBUSTIVEL TOYOTA ETIOS			
05	UND	1	FILTRO DE ÓLEO MINERAL TOYOTA ETIOS			
06	UND	1	ELEMENTO DE FILTRO DE AR CONDICIONADO TOYOTA ETIOS			
07	UND	1	ELEMENTO DE FILTRO DE AR TOYOTA ETIOS			
08	UND	1	LIMPA PARA BRISA TOYOTA ETIOS			
09	UND	1	HIGIENIZADOR DE AR CONDICIONADO TOYOTA ETIOS			
10	UND	1	KIT REVISÃO SILICONE ANTIFERRUGEM TOYOTA ETIOS			
11	UND	1	KIT VISIBILIDADE PARA BRISA TOYOTA ETIOS			
12	LT	3,3	ÓLEO LUBRIFICANTE TG ETIOS			
13	HORAS	1	6º REVISÃO AUTORIZADA 60.000 KM TOYOTA ETIOS			
14	HORAS	0,1	ELEMENTO DE FILTRO DE AR TOYOTA ETIOS			
15	HORAS	1	SERVIÇO DE CRISTALIZAÇÃO PARA-BRISA TOYOTA ETIOS			
16	HORAS	1	SERVIÇO DE OXI-SANITIZAÇÃO TOYOTA ETIOS			
17	HORAS	1	LAVAGEM SIMPLES DO TOYOTA ETIOS			
18	HORAS	1	BALANCEAMENTO TOYOTA ETIOS			
19	HORAS	1	ALINHAMENTO TOYOTA ETIOS			
VALOR TOTAL DAS PEÇAS E SERVIÇOS.....R$						

CONFORME TERMO DE REFERENCIA AS PEÇAS E SERVIÇOS SOLICITADOS ACIMA DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS NO VEÍCULO PELA EMPRESA EM NO MÁXIMO 05 (CINCO) DIAS APÓS EMPENHO, E AS PEÇAS QUE FORAM SUBSTITUÍDAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PARA SEREM CONFERIDAS PELA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URUPÁ. A GARANTIA E VALIDADE DAS PEÇAS E SERVIÇOS DEVERÃO SER DE NO MÍNIMO 03 (TRES) MESES CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DESTES. CASO POSSUA GARANTIA MAIOR QUE DETERMINADA, DEVERÁ PREVALERCER A MAIOR.

Documentação Exigida: Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União e Certidão Negativa de Tributos Municipais da Sede da Licitante em plena validade.

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
CEP:
Email:
Telefone:
Data da Proposta:
Carimbo do CNPJ

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS

Assinatura do responsável

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:E3487429

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado da Dispensa de Licitação ***nº 31/2018*** *referente ao Processo nº* 1125/2018 *que tem como objetivo* 2ª REVISÃO PERÍODICA DOS 20.000 KM DO VEÍCULO TOYOTA ETIOS SD X VSC MT, 05P/107 CV, ANO 2018, MODELO 2019, PLACA QRA 0346*. Considerando finalmente o que preconizado artigo 24 inciso XVII, da Lei Federal n. 8.666/93.* ***ADJUDICO****, em favor da licitante:*

Fornecedor: NISSEY MOTORS JI-PARANA COM. VEIC.PEC,E SER.LTDA
CNPJ/CPF: 18.571.247/0001-23

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	JUNTA DE ALUMINIO P/ TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 5,99	R$ 5,99
2	FILTRO DE COMBUSTIVEL TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 33,80	R$ 33,80
3	FILTRO DE ÓLEO MINERAL TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 49,70	R$ 49,70
4	KIT REVISÃO SILICONE ANTIFERRUGEM TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 35,40	R$ 35,40
5	HIGIENIZADOR DE AR CONDICIONADO TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 60,00	R$ 60,00
6	ELEMENTO DE FILTRO DE AR TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 66,00	R$ 66,00
7	KIT VISIBILIDADE PARA BRISA TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 16,00	R$ 16,00
8	LIMPA PARA BRISA TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 16,78	R$ 16,78
9	ÓLEO LUBRIFICANTE TG ETIOS	TOYOTA	3,3	R$ 45,00	R$ 148,50
10	2º REVISÃO 20.000 KM TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 260,01	R$ 260,01
11	ALINHAMENTO TOYOTA ETIOS	TOYOTA	0,5	R$ 59,90	R$ 29,95

12	BALANCEAMENTO TOYOTA ETIOS	TOYOTA	0,5	R$ 59,90	R$ 29,95
13	LAVAGEM SIMPLES DO TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 24,90	R$ 24,90
14	SERVIÇO DE OXI-SANITIZAÇÃO TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 99,90	R$ 99,90
15	SERVIÇO DE CRISTALIZAÇÃO PÁRA-BRISA TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 49,90	R$ 49,90
Valor Total Adjudicado - R$ 926,78					

Urupa,06 de dezembro de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:65B90E96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado da Dispensa de Licitação ***nº 33/2018*** *referente ao Processo nº* 510/2018 *que tem como objetivo* 6ª REVISÃO ESPECIAL AOS 60.000 KM DO VEÍCULO TOYOTA ETIOS HATCH HB X 1.3 ANO/MODELO 2017, PLACA QRA-5658*. Considerando finalmente o que preconizado artigo 24 inciso XVII, da Lei Federal n. 8.666/93.* ***ADJUDICO****, em favor da licitante:*
Fornecedor: NISSEY MOTORS JI-PARANA COM. VEIC.PEC,E SER.LTDA
CNPJ/CPF: 18.571.247/0001-23

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	JUNTA TUBO SUCÇÃO	TOYOTA	1	R$ 12,50	R$ 12,50
2	FILTRO DE COMBUSTIVEL/TANQUE	TOYOTA	1	R$ 56,10	R$ 56,10
3	JUNTA DE ALUMINIO P/ TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 5,99	R$ 5,99
4	FILTRO DE COMBUSTIVEL TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 33,80	R$ 33,80
5	FILTRO DE ÓLEO MINERAL TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 49,70	R$ 49,70
6	ELEMENTO DE FILTRO DE AR CONDICIONADO TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 66,00	R$ 66,00
7	ELEMENTO DE FILTRO DE AR TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 68,00	R$ 68,00
8	LIMPA PARA BRISA TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 16,78	R$ 16,78
9	HIGIENIZADOR DE AR CONDICIONADO TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 60,00	R$ 60,00
10	KIT REVISÃO SILICONE ANTIFERRUGEM TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 35,40	R$ 35,40
11	KIT VISIBILIDADE PARA BRISA TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 16,00	R$ 16,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE TG ETIOS	TOYOTA	3,3	R$ 45,00	R$ 148,50
13	6º REVISÃO AUTORIZADA 60.000 KM TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 377,41	R$ 377,41
14	ELEMENTO DE FILTRO DE AR TOYOTA ETIOS	TOYOTA	0,1	R$ 235,00	R$ 23,50
15	SERVIÇO DE CRISTALIZAÇÃO PÁRA-BRISA TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 49,90	R$ 49,90
16	SERVIÇO DE OXI-SANITIZAÇÃO TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 99,90	R$ 99,90
17	LAVAGEM SIMPLES DO TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 24,90	R$ 24,90
18	BALANCEAMENTO TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 29,95	R$ 29,95
19	ALINHAMENTO TOYOTA ETIOS	TOYOTA	1	R$ 29,95	R$ 29,95
Valor Total Adjudicado - R$ 1.204,28					

Urupa,06 de dezembro de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:B1571773

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2018 PREGÃO Nº 26/2018 PROCESSO Nº 388/2018

Aos 29 de novembro de 2018, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. . 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa **E M P BAQUE PAPELARIA LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***09.467.155/0001-07***, com sede no endereço AV. DOM PEDRO I, 2654 Jaru, neste ato representada por **EDSON DE ALMEIDA BAQUE,** Sócio(a) , inscrito(a) no **CPF/MF 438.189.512-68**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **26/2018**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2304/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA PROCESSO Nº 328/2018 E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI.,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em

conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
2	Apontador de lapis, de primeira qualidade, com deposito plástico retangular, lamina em aço temperado com excelente fio de corte, cores sortidas, embalagem contendo dados do fabricante.	UN	20	R$ 4,80	96,00	JOCAR
5	CAIXA ARQUIVO MORTO EM PLASTICO CORRUGADO NO TAMANHO OFÍCIO, CPM TRÊS ÁREAS EM DIFERENTES POSIÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO PESANDO 0,120KG, GRAMATURA 320/M² E DIMENSÕES 360X130X240MM.	UN	250	R$ 3,50	875,00	POLIBRAS
7	CANETA ESFEROGRAFICA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TINTA HI-TECH NA COR AZUL QUE PROPORCIONA UMA ESCRITA SUAVE E INTENSA DO COMEÇO AO FIM, PONTA MÉDIA 1,0MM, TINTA ATOXICA, CORPO TRIANGULAR, CX COM 50UN	CX	40	R$ 20,00	800,00	COMPACTOR
8	CANETA ESFEROGRAFICA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TINTA HI-TECH NA COR PRETA QUE PROPORCIONA UMA ESCRITA SUAVE E INTENSA DO COMEÇO AO FIM, PONTA MÉDIA 1,0MM, TINTA ATÓXICA, CORPO TRIANGULAR, CX 50 UN	CX	10	R$ 20,00	200,00	COMPACTOR
9	CANETA ESFEROGRAFICA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TINTA HI-TECH COR VERMELHA QUE PROPORCIONA UMA ESCRITA SUAVE E INTENSA DO COMEÇO E FIM, PONTA MÉDIA 1,0MM, TINTA ATÓXICA, CORPO TRIANGULAR, CX COM 50UN	CX	2	R$ 20,00	40,00	COMPACTOR
12	CLIPES de primeira qualidade, cor prata, arame em aço niquelado nº 2/0, com baixo teor de carbono, caixa c/ 100 und, execelente para ser usado sem serviços de escritório em geral, embalagem contendo dados do fabricante	CX	40	R$ 2,00	80,00	BACCHI
21	EXTRATOR DE GRAMPOS REFORÇADOS TIPO ESPÁTULA, COMPOSTO POR INOX ANTI- FERRUGEM, MEDINDO 14X2X1,5 CM	UN	50	R$ 3,00	150,00	BRW
25	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PRIMEIRA QUALIDADE, COBREADO 26/6, CAIXA COM 5.000 (CINCO MIL) UNIDADES.	CX	55	R$ 3,00	165,00	JOCAR
26	GRAMPO DE 1º QUALIDADE, COBREADO 23/10 PARA USO EM GRAMPEADOR, CAIXA COM 5 000 (CINCO MIL) UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO FABRICANTE.	CX	10	R$ 24,00	240,00	BRW
28	Livro ata, de primeira qualidade, com 100 folhas, sem margem, capa dura, medindo 210 mm x 300 mm, produto contendo dados do fabricante.	UN	50	R$ 7,40	370,00	TILIBRA
32	Papel carbono, de primeira qualidade, cor azul, dimensões 210x297 mm(a4), caixa com 100 folhas, alta qualidade, maior durabilidade, capaz de reproduzir cópias mais limpas e visíveis, excelente para múltiplas cópias, embalagem contendo dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CX	6	R$ 25,00	150,00	RADEX
36	Pasta suspensa de plástico, de primeira qualidade, caixa com 50 unidades, produto fabricado em polipropileno, haste plástica, 06 posições para visor, acompanhada dos grampos macho – fêmea de plástico, visor de papel e recapagem de plástico transparente, abas soldadas internamente, embalagem contendo dados do fabricante.	CX	23	R$ 82,00	1.886,00	FRAMA
37	PEN DRIVE DE 1º QUALIDADE COM MEMORIA PORTÁTIL COM CAPACIDAE 08 GB, INTERFACE USB RETRÁTIL PORTA USB 2.0 OBRIGATÓRIA PARA TRANSFERÊNCIA EM ALTA VELOCIDADE SUPERIOR A 6 MB/s, LUZ DE LED (GRAVANDO E LENDO) SISTEMA PLUG AND PLAY, COMPATIBILIDADE QUE SUPORTA WINDOUWS/MAC/LINUX, RESISTENTE A QUEDAS (ANTI-SHOCK) COM RETENÇÃO A ARMAZENAMENTO DE DADOS PARA NO MINÍMO 10 ANOS DIMENSÕES 1 CM X 2,4 CM X 7,2 CM, PESO DE 15 GRAMAS . PRODUTO CONTENDO DADOS DO FABRICANTE.	UN	10	R$ 31,00	310,00	MULTILASER
40	MARCA TEXTO - CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA CHANFRADA, COR FLUORESCENTE, AMARELA ,TRAÇO 4 MM, CX 12 UNIDADES.	CX	8	R$ 18,00	144,00	MASTER
41	Prancheta para anotação de primeira qualidade em poliestireno, pregador em metal, cor preta, formato ofício, dimensões 3x240x340mm, embalagem contendo dados do fabricante.	UN	15	R$ 9,00	135,00	WALEU
44	TESOURA GRANDE – Tesoura grande inox reforçada, lâmina aço inox, cabo em resina termoplástica medindo 21,2 cm de comprimento e 7 cm de largura, versatil canhotos e destros.	UN	12	R$ 7,80	93,60	BRW
46	Clipes de primeira qualidade, cor prata, arame em aço galvanizado n.º 6/0, com baixo teor de carbono, caixa com 50 unidades, excelente para ser usado em serviços de escritório em geral, embalagem contendo dados do fabricante.	CX	30	R$ 3,60	108,00	BACCHI
47	COLCHETES DE AÇO Nº 15 UTILIZADO P/ PRENDER PAPEIS, FILMES PLASTICOS E OUTROS EM CHAPA DE AÇO DE BAIXO CARBONO RESVESTIDO CAIXA COM 72 UN.	CX	30	R$ 13,00	390,00	BACCHI
48	ESTILETE – Estilete com lâmina recarregável medindo 18X100 mm, apresentando guia interna metálica, cabo anatômico, sistema para avanço e recolhimento escalonados de lâmina, com dispositivo de trava na posição recolhida.	UN	25	R$ 2,80	70,00	BRW
50	RÉGUA DE 50 CM – Régua de poliestireno, transparente, com impressão da graduação, legível sem falhas em milímetros e centímetros, sem deformidade medindo 50 cm de comprimento, 40 mm de largura e 3 mm de espessura	UN	30	R$ 4,00	120,00	WALEU
51	GRAMPEADOR DE MESA DE PRESSÃO PRODUTO PRODUZIDO TOTALMENTE EM AÇO COM REVESTIMENTO DE BASE EM PLÁSTICO ANTI-RISCO, POSSUI PINTURA ELETROSTÁTICA DE ALTA RESISTENCIA. CARACTERISTICAS: UTILIZA GRAMPO 26/6 COMPORTA UM PENTE INTEIRO DE 210 GRAMPOS. RECOLHIMENTO DO CARRO DE GRAMPO AUTOMATICO, POR SISTEMA DE BRAÇO METÁLICO. APOIO DE BORRACHA PARA ADERENCIA E PROTEÇÃO DA MESA. PARA USO DOMESTICO E COMERCIAL. CAPACIDADE : 25 FOLHAS (PAPEL DE 75 G/M²) DIMENSÃO :COMP. 220 MM, LARGURA 52MM, ALTURA 85MM.	UN	20	R$ 39,00	780,00	JOCAR
52	GRAMPEADOR DE MESA DE PRESSÃO PRODUTO PRODUZIDO TOTALMENTE EM AÇO COM REVESTIMENTO DE BASE EM PLÁSTICO ANTI-RISCO, POSSUI PINTURA ELETROSTÁTICA : DE ALTA RESISTENCIA. CARACTERISTICA UTILIZA GRAMPO 26/6 COMPORTA UM PENTE INTEIRO DE 210 GRAMPOS. RECOLHIMENTO DO CARRO DE GRAMPO AUTOMATICO, POR SISTEMA DE BRAÇO METÁLICO. APOIO DE BORRACHA PARA ADERENCIA E PROTEÇÃO DA MESA. PARA USO	UN	20	R$ 69,00	1.380,00	BRW

	DOMÉSTICO E COMERCIAL. CAPACIDADE 100 FOLHAS (PAPEL DE 75 G/M²). DIMENSÃO: COMP.220MM, LARGURA 52MM, ALT. 85MM					
55	Envelope saco krafit natural, de primeira qualidade, formato a4 com dimensões 229 mm x 324 mm, utilizado para transportar e armazenar documentos em geral.	UN	600	R$ 0,20	120,00	FORONI
58	LIVRO PROTOCOLO DE CONRRESPONDENCIA COM 100 FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, COM CAPA DURA NO FORMATO 153X216 MM E COM ENCADERNAÇÃO COSTURADA. Nº12	UN	10	R$ 7,20	72,00	TILIBRA
62	COLCHETE COM GRAMPO TRILHO DE PLASTICO, PACOTE COM 50 UND COR BRANCA.	UN	3	R$ 10,00	30,00	BACCHI
63	QUADRO DE AVISO MOLDURA DE ALUMINIO 1 X 0,80 M.	UN	4	R$ 129,90	519,60	SOUZA
64	AGENDA PERMANETE.	UN	4	R$ 20,00	80,00	SÃO SOMINGOS
66	CD R-W VIRGEM 4X-12X 80 MIN. 700MB	UN	100	R$ 4,00	400,00	MULTILASER
TOTAL:					9.804,20	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari/RO, 29 de novembro de 2018

ANILDO ALBERTON	***SUZIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito de Vale do Anari	Gerente de Registro de Preços
E M P Baque Papelaria LTDA ME	
CNPJ: 09.467.155/0001-07	
EDSON DE ALMEIDA BAQUE	
CPF:438.189.512-68	

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:3CBD354B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2018 PREGÃO Nº 26/2018 PROCESSO Nº 388/2018

Aos 29 de novembro de 2018, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. . 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa **AIF SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***17.729.832/0001-46***, com sede no endereço JK, 2429 Jaru, neste ato representada por **ADEMAR SUDARIO,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG SSP/RO SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 779.090.462-00**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **26/2018**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2304/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA PROCESSO Nº 328/2018 E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI.,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
30	PAPEL A4 PAPEL DE 1ª QUALIDADE, LISA, COR BRANCA, 75G/M², 210 MM X 297 MM, MAIOR ALVURA, POROSIDADE, OPACIDADE, RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E RIGIDEZ, ESTABILIDADE DIMENSIONAL, PLANICIDADE, FABRICADO COM 100% DE CELULOSE DE EUCALIPTO REFLORESTADO, CAIXA CONTENDO 10 RESMAS, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO FABRICANTE.	CX	180	R$ 158,00	28.440,00	REPORT
TOTAL:					28.440,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari/RO, 29 de novembro de 2018

ANILDO ALBERTON	***SUZIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito de Vale do Anari	Gerente de Registro de Preços
AIF Soluções e Suprimentos EIRELI ME	
CNPJ: 17.729.832/0001-46	
ADEMAR SUDARIO	
CPF:779.090.462-00	

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:85323288

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2018 PREGÃO Nº 26/2018 PROCESSO Nº 388/2018

Aos 29 de novembro de 2018, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. . 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***04.925.681/0001-50***, com sede no endereço AV. Pe. ADOLPHO ROHL, 2136 Jaru, neste ato representada por **DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG SSP RO SSP RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 315.775.712-15**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **26/2018**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2304/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA PROCESSO Nº 328/2018 E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI., visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	Almofada para carimbo, de primeira qualidade, com a tampa plástica nº 03, cor preta, dimensões 6,7x11 cm, embalagem contendo dados do fabricante, data de fabricação e validade.	UN	27	R$ 16,00	432,00	radex
6	CALCULADORA - Calculadora eletrônica, de mesa, de primeira qualidade, legibilidade: display grande 12 dígitos, 02 (duas) fontes de energia: bateria e solar, botão OFF/ON, inclinação do visor, medindo 169x140x60mm, contendo as funções: além das básicas que são adição, multiplicação, subtração e divisão e igualdade, contem também porcentagem, memória, inversão de sinal, GT, correção total/parcial, raiz quadrada, produto contendo dados do fabricante.	UN	22	R$ 28,00	616,00	BRW
10	CLIPES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR PRATA, ARAME EM AÇO GALVANIZADO Nº 8/0, COM BAIXO TEOR DE CARBONO, CX COM 25 UN. EXCELENTE PARA SER USADO EM SERVIÇOS DE ESCRITORIO EM GERAL.	CX	60	R$ 2,00	120,00	WIREPLAST
11	CLIPES DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR PRATA, ARAME DE AÇO NIQUELADO Nº 4/0 COM BAIXO TEOR DE CARBONO, CAIXA COM 50 UN. MÉDIO EXCELENTE PARA SER USADO EM SERVIÇOS DE ESCRITORIO EM GERAL	CX	80	R$ 2,00	160,00	WIREPLAST
13	COLA – Cola Branca – 40 gramas, líquida, com base de Acetato de Polivinila (PVA) disperso em solução aquosa. O produto deve ser plastificante, com alto poder de colagem, isento de cargas minerais e substâncias nocivas à saúde, atóxico e inócuo, que após a secagem apresente um filme transparente. Deverá ser embalado em recipiente plástico com bico aplicador. Viscosidade de 4.000 a 6.000 cp. (centipoise). Teor de sólidos de 28 a 32%. Formato do frasco e dos rótulos de acordo com padrões do fabricante, sem interferir com o layout do programa. Rótulo frontal em offset sobre adesivo vinílico 2X0 cores, personalizado e com as seguintes informações: - "Peso Líquido 40g" (altura dos caracteres 2,0mm) Rótulo do verso em adesivo vinílico 1X0 cores, personalizado, - Selo do INMETRO Validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega..	UN	30	R$ 1,20	36,00	PIRATINGA
19	CORRETIVO LIQUIDO OFFICE 18ML, PRIMEIRA QUALIDADE EXCELENTE CORBERTURA QUE DISPENSA RETOQUES, PRODUTOS ATÓXICOS, FÁCIL APLICAÇÃO, SECAGEM RAPIDA, A BASE DE AGUA PARA USO EM QUALQUER TIPO DE PAPEL.	UN	23	R$ 2,00	46,00	FRAMA
20	Envelope saco krafit natural, de primeira qualidade, dimensões 240 mm x 340 mm, utilizado para transportar e armazenar documentos em geral.	UN	6000	R$ 0,18	1.080,00	SCRITY
27	LAPIS GRAFITE 1205 MAX Nº 02 PRETO REDONDO MÁXIMA RESISTÊNCIA E MACIEZ GRAFITE DE EXCELENTE QUALIDADE PARA USO GERAL PRODUZIDO COM MADEIRA REFLORESTADA, MINA RESISTENTE E ESCRITA MACIA TRAÇO ESCURO COM EXCELENTE APAGABILIDADE, CAIXA COM 144 UNIDADES	CX	5	R$ 60,00	300,00	BRW
29	CADERNO DE 1ª QUALIDADE, COM 96 FOLHAS, COM MARGEM, CAPA E CONTRA CAPA REVESTIDA EM PAPEL COUCHÊ 445G/M² MIOLO EM PAPEL 56 G/M² FORMATO MEDINDO 200MM X 275 MM, PRODUTO CONTENDO DADOS DO FABRICANTE.	UN	200	R$ 6,50	1.300,00	CREDEAL
31	Papel almaço de 1ª qualidade, com pauta, CAIXA CONTENDO 1.000 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO FABRICANTE.	CX	1	R$ 117,90	117,90	CREDEAL
33	PAPEL COUCHÊ 180 GR DE 1º QUALIDADE COR BRANCO BAHIA, CAIXA COM 100 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO FABRICANTE.	CX	2	R$ 43,00	86,00	OFF PAPER
35	Pasta plástica, de primeira qualidade, lombo pp, fechamento em elástico, dimensões 335x245x30mm, fabricado em material leve, atóxico, resistente e 100% reciclável, cores variadas, produto contendo dados do fabricante.	UN	80	R$ 1,95	156,00	ACP
38	ALFINETE MAPA TIPO TAÇA DE 1º QUALIDADE PONTA EM METAL SUPER AFIADA CABO PLÁSTICO EM CORES VARIADAS, CAIXA CO 25 UNIDADES, PRODUTOS CONTENDO DADOS DO FABRICANTE.	CX	20	R$ 3,00	60,00	BRW
39	PINCEL ATÔMICO – Marcador Pincel Atômico 1100-P na cor Azul, Utilizado com tinta para Escrever, Desenhar e Marcar, Ponta de feltro, Tinta à base de álcool, Espessura de escrita: 2.0 mm, 4.5 mm e 8.0 mm, Recarregável com tinta TR.	UN	70	R$ 2,50	175,00	BRW
42	Regua, de primeira qualidade, plástica em acrílica, grossa e transparente, marcação na cor preta com medidas em centímetro e milímetro com medida total de 30 cm, embalagem contendo dados do fabricante.	UN	110	R$ 1,50	165,00	WALEU
43	PERFURADOR DE 1º QUALIDADE,02 FUROS FABRICADO EM METAL PINTURA ELETROSTÁTICA E PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA PERFURAR 50 FOLHAS SOBREPOSTAS, TAMANHO 210X180X110MM (CXAXL) POSSUI TRAVA DE SEGURANÇA, POSSUI BASE ANTI DESLIZANTE, POSSUI MARGEADOR, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO FABRICANTE.	UN	5	R$ 70,00	350,00	BRW
45	CLIPES DE DE PRIMEIRA QUALIDADE COR PRATA AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N°1/0 COM BAIXO TEOR DE CARBONO CAIXA COM 100 UNIDADE.	CX	30	R$ 2,00	60,00	WIREPLAST
49	LÂMINA PARA ESTILETE – Lâminas para estilete em aço especial temperado, largo medindo 18X100mm, embalagem com 10 unidades	CX	25	R$ 4,00	100,00	BRW
54	PINCEL PARA QUADRO BRANCO – Pincel Especial para quadro branco. Ponta macia para não danificar o quadro. Apaga facilmente. Ponta de acrílico 4.0 mm. Espessura de escrita 2.0 mm. Tinta especial. Não recarregável.	UN	10	R$ 3,00	30,00	BRW
56	PASTA CATALÓGO, de 1ª qualidade, capa em vinil, cor preta, unidade com 100 folhas plásticas.	UN	30	R$ 12,00	360,00	ACP
57	Cola em bastão base de polímeros sintéticos em água, com boa adesividade, secagem lenta, lavável, atóxica, não ressecada e não podendo manchar onde aplicada. Tubo de plástico, rígido, com tampa vedante provido de base giratória ou sistema de alimentação que permita o uso adequado da cola, devendo constar no rótulo a identificação do fabricante, o nome do produto, a data de fabricação e prazo de validade ou apenas a data final de validade, peso líquido e demais informações exigidas na legislação em vigor.	UN	10	R$ 2,00	20,00	BRW
59	PORTA LÁPIS, CLIPES E LEMBRETES, POLIESTIRENO CRISTAL.	UN	4	R$ 10,00	40,00	WALEU
60	Post it, de primeira qualidade, bloco com 100 folhas tamanho 7,6 x 7,6 cm, cores variadas, reposicionável, cola e descola com facilidade sem danificar a superfície onde é aplicado, ideal para anotar r pvc, produto atóxico, ideal para apagar escrita a tinta de canetas esferográficas e grafite, produtos contendo dados do fabricante.	CX	12	R$ 15,00	180,00	BRW
61	TINTA PARA CARIMBO - TINTA A BASE DE ÁGUA SEM ÓLEO PARA CARIMBO DE BORRACHA, NA COR AZUL DE BOA QUALIDADE COMPOSTO DE ÁGUA, GLICOSE, ALCOOL 96° DIETILENO GLICOL CORANTE E CONSERVANTE.	UN	4	R$ 5,00	20,00	RADEX
65	UMEDECEDOR DE DEDOS POTE 12 G	UN	40	R$ 2,50	100,00	BRW
67	DVD R-4.7 GB/120 MINUTOS	UN	100	R$ 2,00	200,00	MAXPRINT
68	CANETA P/CD/DVD/BLU-RAY 2.0 MM PRETA	CX	1	R$ 25,00	25,00	BRW
70	PASTA A/Z COR AMARELA E AZUL	UN	10	R$ 13,00	130,00	FRAMA
71	COLA BRANCA ESCOLAR DE 1º QUALIDADE, EMBALAGEM PLASTICA, PARA COLAR PAPEL EM EMULSÃO DE 1º LINHA ATÓXICA, COM BAIXO TERO DE ÁGUA, EM TUBO COM PESO LIQUIDO DE 90 GRAMAS, COM CERTIFICADO NO IMETRO.	UN	30	R$ 3,00	90,00	PIRATININGA
TOTAL:					6.554,90	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).
Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.
Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.
Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari/RO, 29 de novembro de 2018

ANILDO ALBERTON	***SUZIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito de Vale do Anari	Gerente de Registro de Preços
Papelaria Teixeira LTDA EPP	
CNPJ: 04.925.681/0001-50	
DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA	
CPF:315.775.712-15	

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:37012876

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2018 PREGÃO Nº 26/2018 PROCESSO Nº 388/2018

Aos 29 de novembro de 2018, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. . 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa **VICTOR LEONARDO DA SILVA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***14.391.575/0001-97***, com sede no endereço Acir Jose Damasceno, 4540 Vale do Anari, neste ato representada por **VICTOR LEONARDO DA SILVA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG ,** inscrito(a) no **CPF/MF 007.707.972-88**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **26/2018**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2304/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA PROCESSO Nº 328/2018 E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI.,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.
Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
3	BORRACHA – Borracha branca para lápis, macia, flexível, sem adição de corantes ou cargas minerais, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar o papel, devendo trazer a marca do fabricante em uma das faces. Dimensões mínimas: • Comprimento: 30 mm • Largura: 20 mm • Espessura: 6 mm, caixa com 20 unidades. Caixa com 10 unidades	CX	6	R$ 14,70	88,20	MERCUR

4	CAIXA DE CORRESPONDENCIA DE MESA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM 3 BANDEJAS ARTICULAVEIS, CADA BANDEJA MEDINDO 37 CM X 25 CM X 3 CM, PRODUTO FABRICADO EM POLIESTIRENO, TAMANHO OFÍCIO, ARQUIVAMENTO RÁPIDO.	UN	5	R$ 47,50	237,50	CARBRINK
14	COLCHETES DE 1º QUALIDADE FABRICADO EM AÇO LATONADO, HASTES DE AÇO FLEXIVEIS, FABRICADO EM TAMANHO COMERCIAL Nº12 CAIXA COTENDO 72 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO FABRICANTE.	CX	40	R$ 9,25	370,00	ACC
15	COLCHETE DE 1ª QUALIDADE FABRICADO EM AÇO LATONADO,HASTES DE AÇO FLEXIVEIS, FABRICADO EM TAMANHO COMERCIAL Nº10 CAIXA CONTENDO 72 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO FABRICANTE.	CX	4	R$ 7,90	31,60	ACC
16	COLCHETE DE PRIMEIRA QUALIDADE FABRICADO EM AÇO LATONADO HASTE DE AÇO FLEXISIVEIS TAMANHO COMERCIAL N°08 CIXA COM 72 UNIDADE.	CX	34	R$ 5,30	180,20	ACC
17	Colchete, primeira qualidade, fabricado em aço latonado, haste de aço flexíveis, fabricado em tamanho comercial nº 06, caixa contendo 72 unidades, embalagem contendo dados do fabricante.	CX	4	R$ 5,70	22,80	ACC
18	COLCHETE DE 1º QUALIDADE, FABRICADO EM AÇO LATONADO, HASTE DE AÇO FLEXÍVEIS, FABRICADO EM TAMANHO COMERCIAL Nº04, CX CONTENDO 72 UNIDADES.	CX	4	R$ 5,70	22,80	ACC
22	Fita adesiva larga, de primeira qualidade, transparente, dimensões de 48 mm x 50 m, o filme é 10% mais grosso, adesão instantânea, embalagem contendo dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UN	500	R$ 2,10	1.050,00	ADELBRAS
23	GRAMPEADOR DE MESA DE PRESSÃO PRODUTO PRODUZIDO TOTALMENTE EM AÇO COM REVESTIMENTO DE BASE EM PLÁSTICO ANTI-RISCO, POSSUI PINTURA ELETROSTÁTICA DE ALTA RESISTENCIA. CARACTERISTICAS: UTILIZA GRAMPO 26/6 COMPORTA UM PENTE INTEIRO DE 210 GRAMPOS. RECOLHIMENTO DO CARRO DE GRAMPO AUTOMATICO, POR SISTEMA DE BRAÇO METÁLICO. APOIO DE BORRACHA PARA ADERENCIA E PROTEÇÃO DA MESA. PARA USO DOMESTICO E COMERCIAL. CAPACIDADE :40 FOLHAS.	UN	15	R$ 39,50	592,50	JOCAR
24	GRAMPEADOR DE MESA DE PRESSÃO, DE 1ª QUALIDADE, UTILIZA GRAMPOS 23/10 CAPACIDADE PARA GRAMPEAR NO MINIMO 60 FOLHAS SOBREPOSTAS COM A PRESSÃO DE 2 DEDOS PERMITE GRAMPEAR ATE 80% MAIS FACIL.	UN	4	R$ 47,50	190,00	JOCAR
34	PASTA CATALOGO, de primeira qualidade, capa em vinil, cor preta, unidade com 100 folhas plásticas, embalagem contendo dados do fabricante.	UN	60	R$ 12,25	735,00	ACP
53	PERFURADOR – Perfurador de papel com 2 furos para 60 folhas, 100% mecanismo e barras de metal, sistema de trava da alavanca, escotilha para esvaziar resíduos.	UN	25	R$ 50,00	1.250,00	JOCAR
69	CANETA FIXA COM CORRENTE BOLINHA CROMADA FIXAS PARA MESA FEITA EM ALUMINIO.	UN	20	R$ 19,50	390,00	CARRINK
TOTAL:					5.160,60	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a ETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari/RO, 29 de novembro de 2018

ANILDO ALBERTON	***SUZIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito de Vale do Anari	Gerente de Registro de Preços
Victor Leonardo da Silva - ME	
CNPJ: 14.391.575/0001-97	
VICTOR LEONARDO DA SILVA	
CPF:007.707.972-88	

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:3567DE7F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
01- METAS ANUAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)													R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021				
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	
Receita Total	34.138.221,00	32.793.680,12	0,079	61,63	35.845.132,04	33.110.227,27	0,080	55,69	37.637.388,62	33.428.713,58	0,080	55,17	
Receitas Primárias (I)	32.791.721,00	31.500.212,30	0,076	59,20	34.431.307,04	31.804.274,01	0,077	53,49	36.152.872,37	32.110.198,39	0,077	52,99	
Despesa Total	34.138.221,00	32.793.680,12	0,079	61,63	35.845.242,30	33.110.329,12	0,080	55,69	37.637.504,34	33.428.816,36	0,080	55,17	
Despesa Primárias (II)	33.613.221,00	32.289.357,35	0,078	60,68	35.293.992,30	32.601.138,28	0,078	54,83	37.058.691,84	32.914.727,63	0,079	54,32	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-821.500,00	-789.145,05	-0,002	-1,48	-862.685,26	-796.864,27	-0,002	-1,34	-905.819,47	-804.529,24	-0,002	-1,33	
Resultado Nominal	119.750,00	115.033,62	0,000	0,22	89.858,67	83.002,65	0,000	0,14	40.000,00	35.527,13	0,000	0,06	
Dívida Pública Consolidada	800.000,00	768.491,83	0,002	1,44	750.000,00	692.776,65	0,002	1,17	700.000,00	621.724,84	0,001	1,03	
Dívida Consolidada Líquida	-1.609.858,67	-1.546.454,05	-0,004	-2,91	-1.520.000,00	-1.404.027,34	-0,003	-2,36	-1.480.000,00	-1.314.503,95	-0,003	-2,17	
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 30/ago/2018 as 11h e 21m.													
Nota :													

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	6,50	6,50	6,50
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	3,90	3,90	3,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,10	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	43.302.440.000,00	44.995.952.000,00	47.035.241.600,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2019	2020	2021
1,0410	1,0826	1,1259

Valor Constante
Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ºEdição, pág. 54.
20X1

Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}
Cálculo do Valor constante:
Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}

Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação
20X3

Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}

Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação

SERINGUEIRAS 30 de agosto de 2018

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:F63A86F3

